

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.123 de 19 de março de 1941.
Decreto-lei n. 3.183 de 9 de abril de 1941.
Decreto-lei n. 3.183 de 9 de abril de 1941.
Decreto-lei n. 3.181 de 9 de abril de 1941.
Decreto n. 7.035 de 1 de abril de 1941.
Decreto n. 7.049 de 3 de abril de 1941.
Decreto n. 7.071 de 9 de abril de 1941.
Decreto n. 7.072 de 9 de abril de 1941.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 9 de abril de 1941.

Ministério da Fazenda — Decretos de 20 de março e de 9 e 10 de abril de 1941.

Ministério da Agricultura — Decretos de 9 de abril de 1941.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Conselho Nacional do Petróleo.

Conselho de Imigração e Colonização.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Secundário e da Divisão do Ensino Superior.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal

Ministério da Fazenda — Expediente da Comissão de Eficiência, do Serviço de Comunicações, do Serviço do Pessoal, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, do Primeiro Conselho de Contribuintes, do Segundo Conselho de Contribuintes e da Caixa de Amortização.

Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria do Pessoal.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro, da Secretaria Geral.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Comissão de Eficiência, da Divisão de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Serviço do Material, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, da Divisão de Águas, da Intendência do Ensino Agrícola, do Serviço de Economia Rural, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas e da Comissão de Fiscalização de Farinhas.

Ministério do Trabalho Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, da Junta de Conciliação e Julgamento, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Estado e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.123 — DE 19 DE MARÇO DE 1941

Abre, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de 1.200:000\$0 para instalação de um laboratório e construção de dois aviões

(Publicado no Diário Oficial de 22-3-911)

RETIFICAÇÃO

No artigo único, onde se lê:

“...para ocorrer às despesas (Material) relativas à instalação de um laboratório aerodinâmico e à construção de 2 (dois) aviões...”.

leia-se:

“...para ocorrer às despesas de obras relativas à instalação de um laboratório aerodinâmico e à construção de 2 (dois) aviões...”.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Quando duas ou mais sociedades assumirem responsabilidade de seguro-incêndio sobre um mesmo seguro direto é obrigatória a participação de sociedades nacionais, no mínimo, em cinquenta por cento da importância segurada de cada um dos bens que façam parte do mesmo seguro direto.

§ 1.º O presente decreto-lei adota a conceituação de “um mesmo seguro direto” estabelecida no inciso I do art. 80 do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, excluída a ressalva da alínea b.

§ 2.º As sociedades estrangeiras não poderão assumir responsabilidades de seguro incêndio sobre os bens que, da data da publicação do presente decreto-lei, estejam exclusivamente segurados em sociedades nacionais.

§ 3.º Não é permitida a redução da percentagem total de participação das sociedades nacionais na importância segurada, quando, na data da publicação do presente decreto-lei, o seguro incêndio de quaisquer bens estiver distribuído entre duas ou mais sociedades.

§ 4.º Para os efeitos dos parágrafos anteriores consideram-se como do mesmo bem os seguros de conteúdos pertencentes ao mesmo proprietário, independentemente de sua renovação ou aumento.

Art. 2.º É obrigatório o cosseguro-incêndio quando as importâncias seguradas sobre um mesmo seguro direto forem iguais ou superiores a 1.500:000\$0 (mil e quinhentos contos de réis).

Parágrafo único. A verba de apólice-incêndio que enquadrar responsabilidades situadas em vários locais, será considerada, para os fins deste decreto-lei, como um mesmo seguro direto, estando sujeita à obrigatoriedade do cosseguro se seu montante for igual ou superior a 1.500:000\$0 (mil e quinhentos contos de réis).

Art. 3.º Havendo cosseguro obrigatório o número mínimo de sociedades nacionais participantes e a percentagem mínima de participação de cada uma serão dados pela seguinte tabela:

Importância total segurada sobre o mesmo seguro direto		N.º mínimo de sociedades nacionais participantes	Participação mínima de cada sociedade nacional na importância total segurada
Inclusive	Exclusive		
Até	2.500:000\$0	2	15 %
De 2.500:000\$0 a	3.500:000\$0	4	8 %
De 3.500:000\$0 a	4.500:000\$0	6	5 %
De 4.500:000\$0 a	5.500:000\$0	8	4 %

§ 1.º Quando a importância total segurada for igual ou superior a 5.500:000\$0 (cinco mil e quinhentos contos de réis), deverá participar, no mínimo, mais uma sociedade nacional para cada 1.000:000\$0 (mil contos de réis) ou fração acima daquela importância até 40 (quarenta) sociedades, e a percentagem mínima da participação de cada sociedade nacional será de tantos por cento quantos o quociente da divisão de 30 (trinta) pelo número mínimo de sociedades nacionais participantes, respeitado o disposto no art. 4.º.

§ 2.º No caso dos bens a que o seguro se referir abraçarem mais de um seguro direto, o número mínimo de sociedades nacionais participantes e a respectiva percentagem mínima determinar-se-ão pelo seguro direto de maior vulto.

§ 3.º Quando, na vigência de apólice incêndio, for reduzida a importância total segurada de um mesmo seguro direto e, em vista da tabela acima, tornar-se necessário aumentar a percentagem mínima de participação de uma sociedade nacional, permitir-se-á que nas primitivas apólices e até os seus vencimentos, seja mantida a percentagem mínima anterior.

Art. 4.º As percentagem de responsabilidade das sociedades de seguro, nas apólices-incêndio, devem ser sempre frações decimais finitas.

Parágrafo único. Nas apólices-incêndio, cada sociedade de seguro deve participar com igual percentagem em todas as suas verbas.

Art. 5.º Se o seguro de bens de um mesmo proprietário estiver feito, na data da vigência deste decreto-lei, em uma apólice para cada seguradora, e for desdobrado em várias outras, aplicar-se-á a todas as novas a mesma distribuição de responsabilidade que se obtie-

ria na apólice única pelas exigências dos artigos 2.º, 3.º, 4.º e respectivos parágrafos deste decreto-lei.

Art. 6.º Nos casos de cosseguro obrigatório o segurado deve escolher, entre as cosseguradoras, a "leader", escolha que constará de todas as apólices.

Parágrafo único. É lícito à "leader" cobrar das demais cosseguradoras, pelos serviços de coordenação, uma taxa até 2 % (dois por cento) dos prêmios pagos pelo segurado a cada uma das sociedades.

Art. 7.º Em cada apólice-incêndio cuja responsabilidade se iniciar ou renovar após a vigência deste decreto-lei, as responsabilidades das sociedades seguradoras deverão enquadrar-se nos dispositivos agora estatuidos.

Art. 8.º As sociedades de seguro que, isoladamente ou em conjunto, assumirem responsabilidades superiores às permitidas por este decreto-lei estarão sujeitas a multa em importância correspondente às responsabilidades aceitas irregularmente, calculada na proporção de suas aceitações, aplicando-se a multa em dobro na primeira reincidência e sendo cassada a autorização para funcionamento na segunda infração.

Art. 9.º A fiscalização do cumprimento do presente decreto-lei caberá ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 10.º O presente decreto-lei entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Art. 11.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS;

Waldemar Falcão.

DECRETO-LEI N. 3.182 — DE 9 DE ABRIL DE 1941

Estabelece o prazo para a transformação dos bancos de depósitos e dispõe sobre a propriedade, transferências, penhor ou caução das ações ou quotas de capital desses bancos

O Presidente da República, tendo em vista o art. 145 da Constituição e usando da atribuição que lhe confere o seu art. 180, de creta:

Art. 1.º A partir de 1.º de julho de 1946, somente poderão funcionar na República os bancos de depósito cujo capital pertença inteiramente a pessoas físicas de nacionalidade brasileira.

Art. 2.º Consideram-se prorrogadas, até a data prefixada no art. 1.º, as autorizações concedidas aos bancos que recebam depósitos, cujos prazos estabelecidos no art. 5 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, estejam findos ou venham a expirar, desde que o requeiram os interessados.

Parágrafo único. Não favorece essa prorrogação às casas bancárias de capital inferior a 250.000\$0.

Art. 3.º Na vigência deste decreto-lei, é defeso aos possuidores das ações ou quotas de capital dos bancos que recebam depósitos transferi-las a quem não seja pessoa física brasileira, sendo nula de pleno direito a subscrição, cessão ou transferência das ações ou quotas de capital se inobservada essa condição de nacionalidade, como também nulos de pleno direito serão quaisquer compromissos ou declarações que importem em direito sobre ações ou quotas de capital por parte de pessoa proibida de adquiri-las, e em cujo favor também não poderão ser dadas em penhor ou caução.

§ 1.º Nessa proibição incluem-se as brasileiras casadas com estrangeiros pelo regime de comunhão de bens, e se o regime for o da separação, não poderá o marido estrangeiro, ainda que administrador dos bens da mulher, exercer atos de administração no tocante às ações ou quotas de capital.

§ 2.º Com relação às ações ou quotas de capital transferidas a menores brasileiros sob o pátrio poder de estrangeiros, sua administração será obrigatoriamente conferida a brasileiro.

§ 3.º Nos casos de transmissão *causa-mortis*, não havendo cônjuge, herdeiros ou legatários brasileiros, a quem se faça a transferência ou se os estatutos ou contrato social não assegurarem por outra forma a transferência a pessoas capazes, serão as ações ou quotas vendidas a quem a lei não o proíba.

Art. 4.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Romero Estellita.

Francisco Campos.

Oswaldo Aranha.

DECRETO-LEI N. 3.183 — DE 9 DE ABRIL DE 1941

Cria, na Polícia Civil do Distrito Federal, a Delegacia de Estrangeiros, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, na Polícia Civil do Distrito Federal, a Delegacia de Estrangeiros (D. E.), diretamente subordinada ao Chefe de Polícia.

Art. 2.º A D. E. será constituída de:

I — Cartório.

II — Serviço de Registo de Estrangeiros (S. R. E.), criado pelo decreto-lei n. 3.090, de 4 de março de 1941.

III — Secção de Fiscalização (S. F.).

Art. 3.º Compete, privativamente, à D. E.:

I — a fiscalização da fiel observância da legislação de entrada e permanência de estrangeiros;

II — o registo de estrangeiros;

III — a repressão e processamento de todos os crimes, contra-venções e infrações previstas na legislação de entrada e permanência de estrangeiros;

IV — a organização dos processos de expulsão;

V — as sindicâncias necessárias aos processos de naturalização;

VI — as investigações necessárias em torno de atividades ilícitas de estrangeiros ou nacionais, contra os interesses da política imigratória nacional.

Parágrafo único. O Chefe de Polícia poderá avocar à D. E. os inquéritos que julgar convenientes.

Art. 4.º A D. E. terá jurisdição em todo o Distrito Federal.

Art. 5.º Fica criado, no Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Polícia Civil do Distrito Federal — um cargo, em comissão, de Delegado, padrão N.

Art. 6.º Ficam criadas, no Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Polícia Civil do Distrito Federal — as seguintes funções gratificadas:

1 Delegado	6:000\$0 anuais
1 Chefe de Secção de Fiscalização	4:800\$0 anuais
1 Secretário do Delegado de Estrangeiros	3:600\$0 anuais

Parágrafo único. Para as funções gratificadas de que trata este artigo serão escolhidos e designados pelo Chefe de Polícia do Distrito Federal, funcionários lotados nessa repartição.

Art. 7.º Até que seja expedido decreto dispondo sobre a lotação da Polícia Civil do Distrito Federal, fica o Chefe de Polícia autorizado a determinar o número de Detetives e Investigadores necessários à D. E.

Art. 8.º Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 36:550\$0 para atender, no corrente exercício, às despesas com a execução deste decreto-lei, sendo 26:350\$0 para Pessoal Permanente e 10:200\$0 para funções gratificadas.

Art. 9.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.184 — DE 9 DE ABRIL DE 1941

Concede prazo para execução do artigo 10.º do decreto-lei n. 3.100 de 7 de março de 1941 e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam revalidados pelo prazo improrrogável de seis meses, contado da publicação deste decreto-lei, os contratos, subvenções e auxílios das empresas de navegação, a que se refere o artigo 18 do mencionado decreto-lei.

Art. 2.º A concessão de isenção de direitos consequente da revalidação dos contratos referidos no artigo anterior, será dada mediante prévia licença da Comissão de Marinha Mercante.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941; 120.º da Independência e 53.º da República

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO-LEI N. 3.185 — DE 9 DE ABRIL DE 1941

Dispõe sobre a Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, Colônia Correccional de Dois Rios e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, na Ilha Grande, criada pelo decreto-lei número 319, de 7 de março de 1938, funcionará como estabelecimento independente da Colônia Correccional de Dois Rios e se destina a receber os sentenciados à prisão com trabalho.

Art. 2.º A Colônia Correccional de Dois Rios será reorganizada e localizada no próprio federal do Abraão.

Art. 3.º O regime de trabalho e sua remuneração, admissão, classificação e transferência de sentenciados, instrução e disciplina, serão objeto de Regulamento a ser expedido pelo Presidente da República.

Art. 4.º Fica criado, no Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o cargo, em comissão, de Diretor da Penitenciária Agrícola, padrão L.

Art. 5.º A Penitenciária Agrícola e a Colônia Correccional de Dois Rios terão a lotação que for oportunamente aprovada em decreto.

Parágrafo único. O pessoal que presentemente serve na Penitenciária Agrícola será distribuído pelos dois estabelecimentos.

Art. 6.º Fica aberto, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 19:400\$0 (dezenove contos e quatrocentos mil réis) para execução do presente decreto-lei.

Art. 7.º Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941; 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 7.035 — DE 1 DE ABRIL DE 1941

Aprova projeto e orçamento para a construção de uma nova linha telegráfica na Estrada de Ferro Vitória a Minas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aprovado o orçamento que com este baixa, rubricado pelo diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para a construção de uma nova linha telegráfica entre as estações de Antônio Dias e Desembargador Drumond, da Estrada de Ferro Vitória a Minas, concedida à Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A.

Parágrafo único. As despesas que forem realmente efetuadas até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 30:720\$0 (trinta contos setecentos e vinte mil réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta de capital, nos termos da letra c do item 1.º da cláusula IV do contrato em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

(5.009 - 9-1-41 - 28\$6)

DECRETO N. 7.049 — DE 3 DE ABRIL DE 1941

Autoriza o cidadão alemão Horst Becker a comprar pedras preciosas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão alemão Horst Becker, residente nesta Capital, a comprar pedras preciosas, nos termos do

decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

(5.036 - 9-1-41 - 18\$1)

DECRETO N. 7.071 — DE 9 DE ABRIL DE 1941

Prorroga até 1 de julho de 1941 o prazo para a obrigatoriedade de contadores-automáticos nas fábricas de aguardente e de álcool

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado, até 1 de julho de 1941, o prazo estabelecido no art. 1.º do decreto-lei n. 1.981, de 26 de janeiro de 1940, e já prorrogado pelos decretos ns. 5.890 e 6.658, de 27 de junho e 31 de dezembro do mesmo ano, para a obrigatoriedade de contadores-automáticos nas fábricas de aguardente e de álcool.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 7.072 — DE 9 DE ABRIL DE 1941

Transfere do Km. 47, na Estrada Rio-São Paulo, para o imóvel onde funcionou a antiga Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária no município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, o Aprendizado Agrícola "Nilo Peçanha".

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74 da Constituição, e,

Considerando que as obras de construção do edifício destinado ao Aprendizado Agrícola "Nilo Peçanha" demandam ainda bastante tempo para a sua conclusão;

Considerando que o país necessita do maior número possível de Estabelecimentos dessa natureza, que tem por fim prestar assistência técnica agrícola aos filhos de lavradores e criadores, tornando-os, assim, elementos úteis à Pátria;

Considerando que, no Estado do Rio, ainda não ha um Instituto desse gênero e que qualquer demora no seu funcionamento constituirá uma falta para com as obrigações que se impôs o Governo Federal de incrementar o ensino profissional;

Considerando que o Ministério da Agricultura dispõe, no Estado do Rio, em Pinheiro, de vários imóveis que se adaptam, perfeitamente, à instalação de um Aprendizado Agrícola, decreta:

Art. 1.º Fica transferido do quilometro 47 da Estrada Rio-São Paulo, para Pinheiro, no Estado do Rio de Janeiro, a sede do Aprendizado Agrícola "Nilo Peçanha", criado pelo decreto n. 21.115, de 12 de abril de 1934, no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, transferido pelo decreto-lei n. 108, de 5 de maio de 1938 para o município de Vassouras, no mesmo Estado, e, posteriormente, pelo decreto n. 6.359, de 30 de setembro de 1940, para o Km. 47 da Estrada Rio-São Paulo, devendo funcionar nos imóveis em que funcionava a antiga Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 9 DE ABRIL DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do decreto-lei n. 1.980, de 26 de janeiro de 1940:

Atendendo ao que requerem o corneleiro da Polícia Militar do Distrito Federal, Antônio Dias de Araújo, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 8 anos, 10 meses e 26 dias do mesmo serviço, ou sejam 9 anos, de acordo com o art. 87 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938;

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, João Anselmo de Souza, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 12 anos, 3 meses e 10 dias do mesmo serviço;

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Pedro Alves de Santana, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 11 anos, 9 meses e 12 dias do mesmo serviço.

Nos termos da letra "b", do art. 1.º do decreto n. 21.206, de 28 de março de 1932:

Atendendo ao que requereu o bombeiro de 1.ª classe do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, José Bispo dos Santos, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 22 anos e 15 dias do mesmo serviço.

Nos termos do art. 70, letra "a", do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o capitão médico da Polícia Militar do Distrito Federal, doutor Luiz Lima de Macedo, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 26 anos, 8 meses e 5 dias do mesmo serviço, ou sejam 27 anos, de acordo com o art. 87 do citado regulamento.

Nos termos do art. 80, letra "b", do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o músico de 1.ª classe da Polícia Militar do Distrito Federal, Carlos Bastos, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 24 anos, 9 meses e 4 dias do mesmo serviço, ou sejam 25 anos de acordo com o art. 81 do citado regulamento.

Nos termos do art. 80, letra "d" parágrafo único, do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o cabo de esquadra do Serviço de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, Demerval Ferreira Pacheco, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 27 anos, 1 mês e 22 dias do mesmo serviço, ou sejam 28 anos, de acordo com o art. 81 do citado regulamento.

Nos termos do art. 80, letra "f", parágrafo único, do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Josino Ribeiro, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 26 anos e 23 dias do mesmo serviço, ou sejam 27 anos, de acordo com o art. 81 do citado regulamento.

CONCEDER A NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade da letra "f", do art. 1.º do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Irene Elvira Hamar, natural da Rumânia, nascida a 23 de maio de 1907, filha de Américo Hamar e de Maria Hamar, solteira, residente nesta Capital.

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º, do art. 40, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Antonio Maria, natural de Portugal, nascido no ano de 1878, filho de José Maria e de Joaquina Dias, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Antonio Gonzalez Barrionuevo, natural da Espanha, nascido a 15 de abril de 1888, filho de Francisco Gonzalez Salazar e de Anna Barrionuevo Albanes, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Antonio Joaquim, natural de Portugal, nascido a 13 de junho de 1887, filho de Joaquim Guerra e de Maria Nazareth, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Antonio Joaquim Monteiro, natural de Portugal, nascido a 17 de janeiro de 1890, filho de José Joaquim Bernardino e de Luiza Conceição, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

A Antonio Rito de Carvalho, natural de Portugal, nascido a 13 de maio de 1882, filho de Manoel Rito de Carvalho e de Rita Sant'Anna, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Antonio Ruggiero, natural da Itália, nascido a 24 de abril de 1874, filho de João Ruggiero e de Catharina Macha, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Alfredo Nutti, natural da Itália, nascido a 7 de junho de 1886, filho de José Nutti e de Ana Pastori, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Alfredo Iglesias da Silva, natural de Portugal, nascido no ano de 1882, filho de Manoel Iglesias e de Felisbina Rosa da Silva, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Agostinho Marques, natural da Espanha, nascido a 29 de novembro de 1870, filho de José Marques e de Josefa Domingues, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Annibal da Costa, natural de Portugal, nascido a 17 de julho de 1905, filho de José da Costa e de Maria Rosa Guilherme, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Amalia Avoglio, natural da Itália, nascida a 7 de setembro de 1872, filha de Emidio Avoglio e de Angela Gidio, casada, residente no Estado de São Paulo.

A Chini Giacomo, natural da Itália, nascido a 25 de junho de 1868, filho de Luigi Giacomo e de Adeli Corci, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Domingo Domínguez Cabrera, natural da Espanha, nascido a 19 de maio de 1873, filho de José Domingues Cortez e de Petronilla Cabrera Marques, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Eduardo Navas Noguera, natural da Espanha, nascido a 7 de março de 1871, filho de José Navas Jayme e de Anna Noguera Castilho, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Estanislau Pavanello, natural da Itália, nascido a 6 de janeiro de 1883, filho de Francisco Pavanello e de Elisabeth Ceconello, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Morás, natural do Uruguai, nascido a 17 de dezembro de 1882, filho de Manoel Morás e de Mercedes Hernandez, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A João Gonçalves, natural da Itália, nascido a 10 de junho de 1868, filho de Damiano Gonçalves e de Victoria Julio Cesar, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A João Antunes, natural de Portugal, nascido a 24 de junho de 1879, filho de Ricardo Antunes e de Iria da Conceição, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Simurro, natural da Argentina, nascido a 24 de junho de 1889, filho de Pedro Simurro e de Antonia Spozzita, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Januario, natural de Portugal, nascido a 24 de junho de 1881, filho de João Januario e de Maria Vieira de Jesus, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A João Murriel Adelia, natural da Espanha, nascido a 2 de agosto de 1881, filho de Antonio Murriel Corda e de Cecília Adelia Dalmiri, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Luiz, natural de Portugal, nascido a 15 de julho de 1881, filho de Joaquim Luiz e de Anna Marques, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Fernandes, natural de Portugal, nascido no ano de 1867, filho de Antonio Chaves e de Domingas Rodrigues, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José dos Ramos, natural de Portugal, nascido a 10 de abril de 1875, filho de Manoel Antonio e de Anna Fernandes, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Correia de Andrade, natural de Portugal, nascido a 17 de março de 1867, filho de Luiz Correia de Andrade e de Clara de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Jorge Victorelli, natural da Itália, nascido a 9 de março de 1871, filho de Fortunato Victorelli e de Maria Boscanatto, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Ludovic Kovaes, natural da Hungria, nascido a 4 de maio de 1871, filho de João Kovaes e de Sofia Kovaes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Linda Menegazzi Bertoni, natural da Itália, nascida a 23 de setembro de 1912, filha de Gregório Menegazzi e de Dionisia Manego Menegazzi, casada, residente no Estado de São Paulo.

A Lazaro Marques Serrano, natural da Espanha, nascido a 4 de novembro de 1881, filho de Pedro Marques Naranjo e de Maria Joaquina Serrano Ortega, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Miguel Bueno Paschoal, natural da Espanha, nascido a 4 de março de 1877, filho de Miguel Bueno Botica e de Philomena Paschoal, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Reis, natural de Portugal, nascido a 4 de outubro de 1878, filho de Manoel Reis Porto e de Maria Almeida Claro, desquitado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Rodrigues dos Santos, natural de Portugal, nascido a 4 de julho de 1889, filho de Joaquim Pereira dos Santos e de Adelaida Gonçalves dos Santos, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Antonio, natural de Portugal, nascido a 5 de dezembro de 1904, filho de Antônio Rodrigues e de Terceza de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Pacheco de Andrade, natural de Portugal, nascido a 17 de junho de 1879, filho de José Jacintho Pacheco e de Rosa Augusta de Andrade, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel dos Santos Felix, natural de Portugal, nascido no ano de 1881, filho de Abílio Félix e de Luiza Clara de Castro, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel de Leça, natural de Portugal, nascido a 4 de março de 1867, filho de Antonio de Leça e de Ana da Silva, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Ferreira da Silva, natural de Portugal, nascido a 20 de maio de 1881, filho de Manoel Ferreira da Silva e de Maria de Jesus Gauhita, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manuel Rodrigues, natural de Portugal, nascida a 16 de março de 1882, filha de Antonio Rodrigues e de Anna Martins, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Moreira Coelho, natural de Portugal, nascido a 1 de fevereiro de 1878, filho de Mateus Moreira e de Rosa Ferreira Coelho, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Pedro Chollopetz, natural da Rússia, nascido a 20 de julho de 1899, filho de Michael Chollopetz e de Lydia Chollopetz, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Rafael Cicaglioni, natural da Italia, nascido em agosto de 1870, filho de Fidele Cicaglioni e de Donata Di Lucia, casado, residente no Estado de São Paulo.

Ministério da Fazenda

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 8.º do regulamento baixado com o decreto n. 21.427, de 19 de julho de 1931:

Doutor Washington de Castro, ocupante do cargo da classe 93 da carreira de Médico do Quadro Permanente da Prefeitura do Distrito Federal, para exercer o cargo, em comissão, de Membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal da Bahia.

DECRETOS DE 9 DE ABRIL DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APROVEITAR:

De acordo com o artigo 83 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

Jônatas Monte, Fiel de Armazém, adido, da Alfândega do Rio de Janeiro, do Ministério da Fazenda, no cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Anadir Dias de Carvalho.

TRANSFERIR "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 64, item II, combinado com o artigo 63, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

Giovis de Alencar Saboia, do cargo da classe G da carreira de Escrevente do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra para o cargo da classe G da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Otacílio Caminha Bezerra.

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 11, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Ancians, ocupante interino do cargo da classe E da carreira de Almoxarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo, em comissão, de ajudante de tesoureiro, padrão G, da Alfândega do Rio de Janeiro, do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 9 DE ABRIL DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antonio Bittencourt Lomardo, ocupante interino do cargo da classe E, da carreira de Almoxarife do Quadro único do Ministério da Agricultura, para exercer, interinamente, o cargo da classe G da carreira de Economista Rural, do mesmo quadro e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Ormino Rodrigues Vidigal.

REMOVER "EX OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Julio Nascimento, ocupante do cargo da classe K da carreira de Agrônomo do Fomento Agrícola, do Quadro único do Ministério da Agricultura, da Secção do Fomento Agrícola, no Estado do Maranhão, para o Instituto de Ecologia Agrícola, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da transferência *ex officio*, de Vespertino Marcondes de França.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. DCM 11.751-41, do Departamento de Administração, Antonio de Souza Lima, no cargo da classe G, da carreira de Prático Rural, do Quadro único do Ministério da Agricultura.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

536 — Em 5 de abril de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo ao prosseguimento das obras e instalações do Sanatório de São Luiz, Estado do Maranhão.

2. O assunto nele tratado foi objeto da exposição de motivos número 1.829, de 21 de outubro de 1940, na qual este Departamento opinou que, tanto para o prosseguimento das obras como para a aquisição dos materiais de instalação, fossem realizadas concorrências administrativas; e que, para a abertura das referidas concorrências, deveria o Serviço de Obras do Ministério detalhar o projeto e organizar a discriminação minuciosa das obras a executar e dos materiais de instalação.

3. Volta, agora, o processo com aquelas exigências satisfeitas, no que se referem às obras necessárias à conclusão do sanatório, inclusive a instalação da cozinha e lavanderia, com os respectivos orçamentos suficientemente detalhados e de acordo com as normas fixadas por este Departamento.

4. Montam as despesas a 327:950\$0 (trezentos e vinte e sete contos, novecentos e cinquenta mil réis), sendo:

para a conclusão das obras	170:000\$0
para as instalações da cozinha e lavanderia	157:950\$0
Total	327:950\$0

5. Esclarece o Ministério interessado que essa despesa deverá correr à conta do decreto-lei n. 2.921, de 30 de dezembro de 1940, que abriu o crédito de 11.456:300\$0 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e seis contos, trezentos mil réis), para prosseguimento das obras e das instalações dos sanatórios ora em construção nos Estados.

6. À vista do exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à execução das obras e instalações propostas, mediante concorrência administrativa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 7-4-41. — G. VARGAS.

541 — Em 7 de abril de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo anexo, relativo à construção de uma rede de energia elétrica para força e reparos na rede de luz existente no Instituto Osvaldo Cruz.

2. Esclarece o Senhor Ministro que a despesa, orçada em 5:251\$0 (cinco contos, duzentos e cinquenta e um mil réis), poderá correr à conta da Verba 5 — Obras, Subconsignação 03 — Para reconstruções e ampliação de edifícios inclusive reforma de suas instalações, Inciso 01, Letra j — Para obras de reparação e conservação de próprios federais ocupados pelo Ministério da Educação e Saúde.

3. Constam do processo os desenhos, o orçamento e as especificações, suficientemente detalhados, dos serviços a executar.

4. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente à execução dos serviços, pelo regime de administração, uma vez que, além do seu pequeno vulto, são complementares de uma obra já realizada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 8-4-41. — G. VARGAS.

542 — Em 17 de abril de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo anexo em que o Ministério da Viação e Obras Públicas solicita a abertura de um crédito suplementar de 50:000\$0, em reforço da dotação orçamentária destinada à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil para aquisição de

“produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral”.

2. Consta do processo que a suplementação proposta visa satisfazer as novas necessidades criadas pelo serviço de combate às endemias na região atravessada pela referida Estrada, dentre as quais se destacava a *malária*.

3. Esclarece o órgão interessado que a aquisição dos medicamentos, requeridos pelo médico sanitário encarregado daquele serviço, não pode ser suportada pela dotação orçamentária, concedida no corrente exercício, porque esta foi prevista para fazer face, apenas, às despesas normais da Estrada com a manutenção da assistência médica, farmacêutica e hospitalar, que é obrigada a prestar, principalmente, nos casos de acidentes de trabalho.

4. Não obstante a alegação de insuficiência da dotação acima mencionada para atender às novas despesas, o processo acha-se destituído de qualquer elemento que justifique a importância de réis 50:000\$0 correspondente à suplementação solicitada. Não apresenta nenhum plano de trabalho nem a demonstração das despesas prováveis. Limita-se a sugerir que se duplique a dotação orçamentária atual.

5. Como as despesas em questão se referem ao combate à endemias, o qual requer estudos sistemáticos e não medidas isoladas e parciais, é aconselhável que o médico sanitário, designado para proceder a esses estudos, providencie, à base das conclusões a que chegar, junto ao Ministério da Educação e Saúde sobre a concessão dos recursos que se fizerem necessários ao êxito da campanha, recursos esses que poderão ser apreciados, no corrente ano, durante a elaboração do orçamento para o próximo exercício.

6. Nessas condições, este Departamento tem a honra de opinar pela devolução do processo ao Ministério de origem afim de que sejam tomadas as providências sugeridas no item anterior.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. — Em 8-4-41. — G. VARGAS.

544 — Em 7 de abril de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Pelo Decreto-lei n. 2.804, de 24 de novembro de 1940, foi este Departamento autorizado a organizar cursos de extensão e utilizar outros meios para divulgar conhecimentos relativos à administração pública.

2. Valendo-se dessa autorização, dois cursos foram já instituídos: um sobre problemas de administração de pessoal, a ser dado, de preferência, a funcionários lotados neste próprio Departamento, nos órgãos de pessoal dos Ministérios e nas Comissões de Eficiência; outro, aberto igualmente aos servidores do Estado, permitindo-se, todavia, inscrição ao público. Destinam-se a difundir conhecimentos relativos à administração pública e que não sejam, ainda, objeto de divulgação sistematizada.

3. De acordo com o programa dos trabalhos, os alunos serão distribuídos em turmas. Haverá, pois, necessidade de repetição de aulas, o que poderá ficar a cargo dos próprios professores responsáveis pelas diversas disciplinas, ou de assistentes, sob a orientação e responsabilidade daqueles.

4. Essa circunstância influirá, necessariamente, na determinação da gratificação especial a ser paga ao pessoal docente, gratificação essa que, segundo dispõe o § 2.º do art. 3.º do citado Decreto-lei n. 2.804, deve ser fixada pelo presidente deste Departamento, com aprovação de Vossa Excelência.

5. Outro fator a considerar é a escassez de pessoal habilitado a conduzir os trabalhos, dado que só ultimamente os problemas de administração pública vem despertando, entre nós, o interesse dos estudiosos.

6. Por todos esses motivos tenho a honra de propor a Vossa Excelência que a gratificação dos professores seja paga à razão de 75\$0 por hora de trabalho, ou 50\$0, quando se tratar de aula repetida; e que a gratificação dos assistentes seja calculada sempre à razão de 50\$0 a hora de trabalho.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 8-4-41. — G. VARGAS

545 — Em 7 de abril de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Vossa Excelência submeteu à apreciação deste Departamento o anexo processo, relativo à criação da Delegacia de Estrangeiros, na Polícia Civil do Distrito Federal.

2. Estudando o assunto, este Departamento considerou a conveniência de apresentar algumas alterações ao projeto citado, após entendimento com o Senhor Chefe de Polícia do Distrito Federal.

3. Entre elas, convém especial menção a que se prende à criação de cargos de Comissário de Polícia, Escrivão e Oficial de Justiça,

tratada neste decreto-lei, quando, de fato, devem merecer solução em lei à parte.

4. Com a exclusão do art. 7.º do projeto apresentado, que se refere a esta providência, e outras modificações necessárias, constantes do substitutivo anexo, este Departamento, ao encaminhá-lo a Vossa Excelência, manifesta-se de acordo com a criação da Delegacia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado decreto-lei n. 3.183 — em 9-4-1941).

573—Em 8 de abril de 1941—Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento os inclusos projetos de decreto-lei e de decreto: o primeiro dispondo sobre a Penitenciária Agrícola do Distrito Federal e Colônia Correccional de Dois Rios e o último aprovando tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista da Penitenciária.

2. O decreto-lei n. 319, de 7 de março de 1938, ao instituir a Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, estipulou em seu artigo 1.º que a mesma teria sede nos terrenos da União na Ilha Grande e alrangeria a

“a atual Colônia Correccional de Dois Rios com a sua finalidade e as suas instalações”.

3. Como se infere da redação dada ao dispositivo acima transcrito, a Penitenciária Agrícola do Distrito Federal integra a Colônia Correccional de Dois Rios, constituindo, com ela, um único corpo, com os mesmos objetivos e uma só direção.

4. O projeto de decreto-lei supra mencionado visa desligar a Penitenciária da Colônia Correccional, dando-lhe personalidade própria, além de impôr nova organização à Colônia que funcionaria no próprio federal de Abraão.

5. Ao examinar o assunto, este Departamento julga oportuna a adoção da medida que se trata.

6. De fato, encerra a mesma uma providência de caráter eminentemente social e significa um complemento indispensável à legislação que regula o livramento condicional, além de atender ao imperativo resultante da atual legislação penal.

7. Quanto ao projeto de decreto que aprova a tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista da Penitenciária Agrícola, este Departamento terá ocasião de manifestar-se oportunamente.

8. Nestas condições, ao transmitir a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à aprovação do incluso projeto de decreto-lei que dispõe sobre a nova organização da Penitenciária Agrícola do Distrito Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado decreto-lei n. 3.185 — em 9-4-41.)

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 2.561-41 — Sobre pedido do inspetor especializado, referência XXI, do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, Luiz Fonseca, no sentido de lhe ser fornecido, por certidão, o teor dos depoimentos prestados por José Mozart Araújo, Júlio Cesar Corvelo e Idalina Borges do Menezes, no processo administrativo instaurado naquele Serviço.

Despachos — O Processo a que se refere o requerente não se encontra neste Departamento. — Arquite-se. — Em 10-4-41. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 2.633-41 — Sabino Moacir de Sousa, escriturário, classe E, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, solicita sua volta ao exercício do cargo, do qual se acha afastado desde fevereiro de 1940, e pagamento dos vencimentos correspondentes a esses meses.

Despacho — Submeto à apreciação do Senhor Ministro da Guerra, porque não é o DASP o órgão competente para apreciar o assunto. — Em 8-4-41. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 2.723-41 — Augusta Miranda Santos Cuelo, viúva de Manoel Cuelo, aposentado no cargo de 2.º escriturário da Diretoria Geral do D.N.P.M. do Ministério da Agricultura, solicita-lhe seja concedida a diferença entre a importância recebida por aquele funcionário e a que, por direito, lhe cabia.

Despacho — Peço à D.P.A. esclarecimentos sobre o assunto e o seu parecer. — D.F., 8-4-41. — *Paulo Lira D.D.*

Processo n. 2.742-41 — Rodolfo Alvaro Smith de Vasconcelos, inspetor de linhas, classe J, do Quadro III, do Ministério da Viação, solicita revisão da sua classificação, por antiguidade, tendo em vista a decisão deste Departamento, no sentido de não ser computado ponto negativo por falta justificada.

Despacho — O requerente não deve ignorar que, na forma do Estatuto dos Funcionários, não pode dirigir-se, diretamente, ao DASP, que não é o órgão competente para apreciar o assunto. — Ao S.R.P. [2]. — Em 10-4-41. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 2.753-41 — Helius Muniz Barreto, candidato classificado em 70.º lugar no concurso para a carreira de Escrivão — solicita seja feita a sua nomeação para os Estados.

Despachos: Os candidatos serão nomeados pela ordem da classificação e para as regiões respectivas.

O requerente poderá, depois, promover, na forma da lei, a sua remoção ou permuta. — Arquite-se. Em 10-4-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 2.287-41 — Narciso Soares Cunha e outros, docentes livres das Escolas de Farmácia e Odontologia, anexas à Faculdade de Medicina da Bahia — solicitam aproveitamento na regência de cadeiras vagas, daquelas Escolas.

Despacho: Solicito, com a brevidade possível, a audiência do Departamento Nacional de Educação, afim de que esclareça o assunto, em relação às vagas existentes e à situação dos telegrafantes, principalmente. D. F., 9-4-41. — *Paulo Lira*, D.D.

Ao Senhor Chefe do Serviço do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Ofício n. 720 — Respondendo ao ofício n. 309, de 25 de março último, desse Serviço, em que Vossa Senhoria, à vista do disposto no artigo 130 do Estatuto dos Funcionários, consulta:

“si, poderá ser concedida diária de alimentação e pousada, aos maquinistas de estrada de ferro que, no desempenho das respectivas atribuições, e para atenderem a urgentes necessidades de serviço, são forçados a se deslocarem da sede do trabalho, ficando, portanto, sujeitos a gastos extraordinários de alimentação e pousada”.

cumpra a este Departamento esclarecer que, tratando-se de atribuição inerente à carreira a que pertencem os interessados, não se lhes deve conceder nenhuma vantagem, além do vencimento do cargo, como dispõe o parágrafo 2.º do artigo 130 citado:

“Não caberá a concessão de diária quando o deslocamento do funcionário constituir exigência permanente do cargo ou função”. (o grifo é meu).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha distinta consideração.

Rio, 10 de abril de 1941. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

OFÍCIOS

670 — Ao senhor presidente da Comissão de Eficiência do Ministério das Relações Exteriores, solicitando esclarecimentos sobre divergência entre o nome de funcionário incluído na lista triplite para promoção, e o constante dos assentamentos desta Divisão.

676 — A Sua Excelência o Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra, solicitando, em cumprimento ao estabelecido no artigo 275 do Estatuto, que ao servente, classe B, do Quadro Suplementar daquele Ministério seja restituída a importância que, a título de selo de nomeação, indevidamente lhe foi debitada.

677 — A Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, sobre processo administrativo.

681 — Ao Senhor Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério das Relações Exteriores, esclarecendo que, à vista do disposto no artigo 15 do Estatuto, os candidatos habilitados no concurso para a carreira de Diplomata, somente poderão ser nomeados até 15 de agosto do corrente ano, data em que se expedirá o prazo de validade do referido concurso.

683 — Ao Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho, agradecendo o ofício em que foi comunicado a sua designação para a função de Diretor daquela Divisão.

684 — A Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, sobre processo administrativo.

685 — A Sua Excelência o Senhor Ministro da Fazenda, sobre processo administrativo.

688 — Ao Senhor Diretor do Internato do Colégio Pedro II, reiterando o offício-circular n. 219, de 31-1-41, em que esta Divisão solicitou a relação dos assistentes efetivos daquele estabelecimento de ensino.

689 — Ao Senhor Diretor da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, reiterando os termos constantes da circular n. 219, de 31 de janeiro de 1941, em que foi solicitada àquela Faculdade uma relação dos seus assistentes efetivos.

690 — Ao Senhor Diretor do Externato do Colégio Pedro II, solicitando, em atendimento à circular n. 219, de 31-1-41, uma relação nominal dos assistentes efetivos daquele Colégio.

692 — Ao Senhor Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura, comunicando que, por despacho de 26 de março findo, foi aprovada pelo Senhor Presidente da República, a classificação básica, por ordem de antiguidade, dos integrantes da classe J da carreira de Engenheiro S.A., daquele Ministério.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1941.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

DESPACHOS

Processo 2.236-41 — Abner Ayres de Castro e Silva, escrivão da classe G, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde Pública, solicitou transferência para igual classe da carreira de Dentista, do mesmo Quadro e Ministério.

Parecer: Esta Divisão, chamada a opinar sobre o caso, foi de parecer que o candidato se submetesse a provas de reconhecimentos essenciais de teoria e prática odontológica. Não obstante achar justa e legal a medida, conforme expressamente declara na petição de fls., o recorrente solicitou dispensa das aludidas provas, de vez que apresentou títulos de habilitação julgados em devida forma. A pretensão não tem apoio legal nem bastariam para justificá-la os precedentes apontados pelo requerente, todos, aliás, referentes a um período em que a carreira de Dentista se achava em fase de estudos. O conjunto de provas constantes do parecer exarado por esta Divisão no processo 4.862-40 foi estabelecido de acordo com os resultados dos estudos acima referidos e encerram os conhecimentos mínimos para o exercício de cargos da carreira para a qual deseja o recorrente ser transferido. Pelo exposto, esta Divisão opina seja indeferido o requerimento do fls., afirmando de que subsista na íntegra o Parecer contra o qual recorre o petionário. DS do DASP, em 9 de abril de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Mantenho a decisão anterior. Em 9-4-41. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo 2.511-41 — Juvenil Vicente de Souza, candidato inscrito na prova de habilitação para Auxiliar de Escritório de qualquer Ministério, pede segunda chamada, alegando que não apenas ele, como mais três candidatos, residentes no Estado de Minas Gerais, não puderam comparecer às provas porque delas só tiveram conhecimento dois dias depois de realizadas.

Parecer: Não podendo ser concedida a segunda chamada, em face das Instruções Gerais que regulam os concursos, esta Divisão opina pelo indeferimento. DS do DASP, 8-4-41. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Indeferido. Em 9-4-41. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo 1.671-41 — Aristides de Almeida pede seja autorizada sua inscrição no concurso para guarda-livros de qualquer Ministério, apresentando posteriormente o diploma registado.

Despacho: A inscrição só poderá ser concedida nos termos do edital publicado no "Diário Oficial" de 2-4-41. DS do DASP, 10-4-41.

Processo 2.640-41 — Antônio de Castro Assunção pede retificação de classificação.

Despacho: Leia o "Diário Oficial" de 11-2-41, em que está publicada a classificação homologada. Nestas condições, fica sem objeto o pedido. DS do DASP, em 8-4-41. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo 2.746-41 — Iracema Julieta Lascaris, pede prorrogação de prazo afim de que possa apresentar diploma para o concurso de Guarda-Livros.

Despacho: A inscrição só poderá ser concedida nos termos do edital publicado no "Diário Oficial" de 2-4-41. DS do DASP, 10-4-41. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo 2.772-41 — Celina Lage Brandão, candidata inscrita sob n. 113 no concurso de técnico de educação, pede cópia do julgamento de sua monografia.

Despacho: A cópia do parecer só poderá ser fornecida mediante certidão. DS do DASP, em 10-4-41. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 2.568-41 — Firmino Peribanez, candidato inscrito sob o número 28 na prova de habilitação para REDATOR XIV do D.I.P., solicita revisão da parte I da prova correspondente à redação do sueto.

2. A Banca Examinadora apresentou o seguinte parecer: "Procede em parte, o recurso. O recorrente, num total de cinquenta (50) pontos para a *Idéia* do sueto, está em condições de pleitear a revisão. Ele, sem dúvida, a teve expondo-a nos limites das instruções orais recebidas no início dessa parte da prova. Contudo, a Banca Examinadora deseja frisar que o candidato não se referiu à confiança depositada por capitalistas nacionais no empreendimento em causa, como o fez em relação aos capitalistas estrangeiros, aspecto aquele que fora reiteradamente acentuado pelo Presidente da Banca Examinadora ao dar aos candidatos as citadas instruções. Entretanto, reconsiderando a decisão anterior e verificando que o sueto, embora omisso na parte a que se refere o candidato — a *Idéia* — está relativamente bem feito, a Banca Examinadora resolve aumentar o grau dessa parte para dezoito (18) pontos, que corresponde a uma graduação sofrível do trabalho, sob o aspecto em apreço. Palácio Monroe, em 4 de abril de 1941. (As.) — Manoel Paulo Filho, Presidente da Banca Examinadora; Antônio José de Azevedo Amaral, Examinador; Otto Praseres, Examinador".

3. A vista do parecer da Banca Examinadora, altero o grau dessa parte da prova do recorrente, que passará a ter 43 pontos, assim distribuídos:

Correção de linguagem — 13 pontos (treze).
Clareza de exposição — 8 pontos (oito).
Espírito de síntese — 4 pontos (quatro).

Idéia — 18 pontos (dezoito).

D.S. do D.A.S.P., em 10 de abril de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 2.332-41 — Alexandre Dias da Costa, candidato inscrito sob o número 56 na prova de habilitação para Redator XIV, do D. I. P., solicita revisão das partes I e II da prova.

2. A Banca Examinadora apresentou o seguinte parecer:

"O recurso é motivado na alegação de que o julgamento das partes I e II não foi feito com a devida justiça.

Preliminarmente, a Banca Examinadora reconhece a imaginação e as aptidões literárias do recorrente, tendo até a prova de seu merecimento intelectual no livro "A Imprensa, sua ética, sua técnica", anexado ao presente recurso.

No caso, porém, não se tratava de um concurso de títulos, embora estes fossem os mais dignos de estima e admiração, como são os do livro referido. Idêntico fundamento serve à Banca Examinadora para, neste ato, não adotar como elemento decisivo de seu julgamento o fato de o candidato ter organizado uma edição extraordinária da revista "Vida Doméstica", da qual um exemplar também juntou ao recurso, e que está, em verdade, muito bem apresentado.

O ponto sorteado para a reportagem foi o de número 4: "Entrevista com um oficial general sobre os imperativos da defesa nacional". Ainda que revelando imaginação e gosto literário, o candidato desviou-se completamente do assunto, para tratar, vagamente, de questão muito diferente, qual a da incorporação dos selvícolas à civilização brasileira, sem ao menos estabelecer qualquer relação direta, definida e concreta entre essa incorporação e os imperativos da defesa nacional.

Entretanto, revendo a prova do recorrente, na parte da reportagem, a Banca Examinadora, tendo em consideração os méritos literários aí evidenciados, resolve elevar a graduação dos pontos atribuídos à correção de linguagem e à clareza de exposição para doze (12) e dez (10) pontos respectivamente.

Quanto ao sueto, a Banca Examinadora não encontra base para modificar o seu julgamento.

Palácio Monroe, em 4 de abril de 1941. — *Manoel Paulo Filho*, Presidente da Banca Examinadora; *Antônio José de Azevedo Amaral* Examinador; *Otto Praseres*, Examinador".

3. A vista do parecer da Banca Examinadora, altero o grau da reportagem, que passará a ter 22 pontos e mantenho o grau atribuído ao sueto.

D. S. do D. A. S. P., em 10 de abril de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Serviços Auxiliares

Requerimento n. 2.802 — Guilhermina Goulart de Sousa Soares, solicitando retificação do nome para Guilhermina Soares da Rocha, em virtude de haver contraído matrimônio. Despacho: Retifique-se. — *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

132.ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 1941

Realizando a centésima-trigésima-segunda sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do doutor Fleuri de Rocha, vice-presidente do Conselho, na ausência do senhor presidente, general Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Itirio Correia da Costa, major Antônio Bastos, comandante Helvécio Coelho Rodrigues, Dr. Erico de Lamare São Paulo, Dr. Alair Prata Soares e Dr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa, deixando de comparecer o Dr. João Daudt de Oliveira.

O Conselho tomou as seguintes deliberações:

a) Anglo Mexican Petroleum Company Ltd., pediu permissão para lançar mão dos "stocks" mínimos de 15% de óleos combustíveis e diesel.

O plenário indeferiu o pedido.

b) Anglo Mexican Petroleum Company Ltd., pediu autorização para aumentar de 25\$0 por tonelada o preço de óleos combustível e diesel e The Caloric Company para elevar de 20\$0 o preço de óleo combustível.

O plenário autorizou o aumento de 17\$0 no preço do óleo combustível por tonelada e negou o pedido quanto ao óleo diesel.

c) Vitor Nunes, pediu reconsideração da decisão do Conselho que opinara favoravelmente à outorga a Nestor Dias da Cunha de uma autorização para pesquisar jazidas de asfalto natural em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

O plenário manteve a decisão anterior.

d) Estrada de Ferro Central do Brasil, Rede Mineira de Viação, Sociedade Importadora e Exportadora Ltda., Fernandes Júnior S.A., Luftschiffbau Zeppelin, A. Avelino, Martins Irmão & Comp., M. Martins & Comp., Comp. Mate Laranjeira S.A., S.A. Magalhães, Société de Sucreries Bresiliennes, Theodor Wille & Comp. Ltda., Bromberg Sociedade Anônima, Wigg & Comp., Ford Motor Company Export Inc. e Comp. Brasileira de Artefatos de Borracha, requereram autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

REGISTO SEMANAL DE AUTORIZAÇÕES PARA IMPORTAÇÃO

DE 27 DE MARÇO A 2 DE ABRIL DE 1941

Firmas	Portos	Quantidade Kg.	Espécie
Estrada de Ferro Central do Brasil	Rio de Janeiro	218.814	Gasolina comum.
Rede Mineira de Viação	Rio de Janeiro	105.514	óleo lubrificante.
Sociedade Importadora e Exportadora Ltda.	Recife	5.860	óleo lubrificante.
Fernandes Júnior S/A	Fortaleza	610	óleo lubrificante.
Luftschiffbau Zeppelin	Recife	23.600	óleo combustível.
Idem	Recife	9.000	óleo Diesel.
Idem	Recife	11.760	óleo lubrificante.
A. Avelino	Rio de Janeiro	1.311	óleo lubrificante.
Martins Irmão & Comp.	São Luiz	4.000	óleo lubrificante.
M. Martins & Cia. Ltda.	Natal	3.010	óleo lubrificante.
A. Avelino	Santos	20.043	óleo lubrificante.
Comp. Mate Laranjeira S/A	Santos	180.000	óleo lubrificante.
S/A Magalhães	Rio de Janeiro	385.300	óleo lubrificante.
Société de Sucreries Bresiliense	Santos	30.500	óleo lubrificante.
Theodor Wille & Comp. Ltda.	Santos	138.567	óleo lubrificante.
Bromberg S/A	Porto Alegre	29.129	óleo lubrificante.
Wigg & Comp.	Rio Grande	2.000	óleo lubrificante.
Ford Motor Company Exp. Inc.	Santos	1.680	óleo lubrificante.
Comp. Brasileira de Artefatos de Borracha	Rio de Janeiro	29.000	Gasolina solvente

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Requerimento despachado

Dia 8 de abril de 1941

Aurora Augusta Cara. — Indeferido.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHOS DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 3.056 — Projeto de decreto-lei do Governo de Minas Gerais autorizando-o a realizar operação de crédito no valor de 35.000.000\$, no Banco do Brasil, juros de 7 %, resgate no prazo de 15 anos, para financiamento das obras de construção da Cidade Industrial. — Aprovado.

N. 2.663 — Projetos de decretos-leis de Municípios do Estado do Rio Grande do Sul dispondo sobre tributos. — Aprovados, a li-

tulo precário, de acordo com os pareceres, substitutivos e emendas do Departamento Administrativo.

N. 1.364 — Recurso de Pedro Marques Simões. — Arquivado.

N. 2.714 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Guaiaba (Rio Grande do Sul) estabelecendo a multa de mora de 10 % sobre o débito dos contribuintes. — Aprovado, nos termos do parecer do Departamento Administrativo.

N. 1.181 — Projeto de decreto-lei isentando de impostos municipais, hotel a ser instalado na cidade de Campos. — Negada aprovação.

N. 2.745 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Lageado, isentando da taxa rodoviária, pelo prazo de 5 anos, os indivíduos que se casarem, adquirindo e explorando propriedade rural de valor não excedente de 10.000\$0. — Negada aprovação, de acordo com o parecer.

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Processo n. 3.051 — Recurso de Júlio Maletini. — Arquivado.

Processo que não terá andamento por não estar devidamente selado.

N. 3.061 — Recurso de Carlos Correia Borges.

Ministério da Educação e Saúde

Gabinete do Ministro

Despacho do Chefe do Gabinete, de ordem do Sr. Ministro:

Processos:

N. 31.507-39 — Antenor José Floriano, presidente do Sindicato dos Arrumadores em Trapiches, solicita seja restabelecido o abaste-

cimento de água no prédio 64, à rua Major Fonseca, de propriedade do Sr. Albano Leal. — Arquite-se, de ordem do Sr. Ministro, em face das informações prestadas pelo Diretor do Serviço de Águas e Es-gostos. (8-4-41).

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de abril de 1941

Despachos:

Iolanda Tondêla Fonseca. — Indeferido, quanto ao funeral, à vista da informação. Quanto ao pedido de pagamento de vencimentos deixados de receber pelo *de cujus*, deverá ser observado o art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. (14.899-41).

Luiz de Oliveira Santos. — Concedo o prazo de 60 dias. (s/n.).

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Portaria ministerial n. 59, de 29 de março de 1941

O Ministro de Estado da Educação e Saúde, resolve:

Art. 1.º Os diplomas expedidos pela Universidade do Distrito Federal são registráveis no Departamento Nacional de Educação após validação na Faculdade Nacional de Filosofia, desde que os diplomados tenham curso secundário regular.

Art. 2.º A validação constará dos exames finais de Didática Geral e Didática especial.

Art. 3.º O processo de validação obedecerá, no que lhe for aplicável, ao disposto na portaria ministerial de 22 de julho de 1935. — *Gustavo Capanema*.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 7 de abril de 1941

N. 40.458-37 — Sebastião José Ribeiro, registro — Indeferido. 31-3-41.

N. 16.609-38 — Benjamin Colucci, registro — Indeferido. 1-4-41.

N. 16.615-38 — Camilo Severino Oliveira, registro — Sim (Deferido). 1-4-41.

N. 22.165-38 — Eduardo Faustino da Silva, registro — Satisfaca as exigências das instruções de 28 de janeiro de 1936. 1-4-41.

N. 40.062-38 — Vicente de Deus Saraiva Maia, registro — De acordo (Deferido). 31-3-41.

N. 7.480-39 — Sebastião Fontes, (Coronel), mudança da denominação do Instituto Superior de Preparatórios — Aprovo a nova denominação. Façam-se as necessárias anotações no processo e inspeção do estabelecimento. 2-4-41.

N. 9.048-39 — Jaci Guimarães Pinheiro, registro — Indeferido. 1-4-41.

N. 11.965-39 — Luiz Moles, registro — Deferido. 31-3-41.

N. 38.554-39 — Carlos Fernando Dorneles de Azambuja, autorização para exames — Indeferido. Submeta-se, querendo, ao exame da 4.ª série e matricule-se em seguida na 5.ª série, na próxima época legal, que é o que permite o decreto-lei n. 1.170. 4-4-41.

N. 37.113-40 — Manuel Augusto Silva, registro — Deferido. 1-4-41.

N. 115-41 — Armando Ribeiro Falcão e outros alunos da 2.ª série do Colégio Universitário — Exames de 2.ª época — Arquite-se 4-4-41.

N. 5.023-41 — Reinold Hunger, anulação de exames — Indeferido, por ser contrário à lei o que pleiteia o requerente. 2-4-41.

N. 6.699-41 — Diva Miguel Šaker, registro — Prove que figuravam no curso a que se refere o diploma de fls. 8 as disciplinas em que deseja registrar-se. 1-4-41.

N. 7.308-41 — Deblang Machado de Almeida, registro — Registre-se. 1-4-41.

N. 10.754-41 — Maria Luiza Bandeira, registro — Registre-se no curso fundamental. 31-3-41.

N. 11.247-41 — Raimundo Bittencourt Machado, registro — Deferido. 31-3-41.

N. 11.811-41 — Hamilton Paquete Espinola, registro — Deferido. 1-4-41.

N. 12.190-41 — Jaime Gonçalves, 2.ª época de exame de habilitação à F. de Medicina de S. Paulo — Arquite-se, pois o assunto foi resolvido pelo decreto-lei n. 3.143, de 25 de março pp. 2-4-41.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 40.323-38 — Ursula Epple (Irmã Maria Klara), adaptação — Deferido, mediante prestação dos exames de Português, História e Corografia para fins de adaptação ao curso fundamental completo. 4-4-41.

N. 2.288-39 — Raul Nascimento Silva, registro — Reconheça as firmas do documento de fls. 5. 2-4-41.

N. 5.004-39 — Inácio Paraná, registro — Satisfaca as exigências (fazer visar pelo inspetor o documento de fls. 4; apresentar o atestado de idoneidade em que fique constando a qualidade de atestantes; reconhecer a firma do documento de fls. 7; o sinalar da petição de fls. 10 deve apresentar a procuração. 1-4-41.

N. 5.225-39 — Berthilde Guerra Cunha Lima, registro — Satisfaca as exigências (cumprir a exigência constante do item 108, letra b, da tabela b no documento de fls. 4; do regulamento do selo em vigor). 1-4-41.

N. 6.510-39 — Ida Wagner, registro — Satisfaca a exigência (sellar o documento de fls. 6). 1-4-41.

N. 7.278-39 — José Henrique Pignataro, registro — Satisfaca as exigências (completar o selo do documento de fls. 3; fazer visar pelo inspetor o documento de fls. 4, apresentando o atestado de exercício no magistério esclarecendo os períodos de exercício e função desempenhada). 2-4-41.

N. 8.617-39 — Glaucio Pereira Borba, registro — Faça visar pelo inspetor o documento de fls. 5. 1-4-41.

N. 12.647-39 — João Batista de Aquino, registro — Reconheça a firma do documento citado. 1-4-41 — (firma do Tabelião Alcides da Rocha Torres).

N. 27.074-39 — Ibrahim Carlos Madeira, registro de diploma — Deferido nos termos da informação (fazer prova de sua filiação, data do nascimento e naturalidade). 2-4-41.

N. 35.209-39 — Ataliba Mene, registro — Satisfaca a exigência (apresentar uma certidão ou documento equivalente em que se mencionem as matérias estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao Seminário Metropolitano de Pirapora, (doc. de fls. 4); selar o documento de fls. 5; selar e reconhecer em Tabelião desta Capital, a firma do Tabelião de Capivari, no doc. de fls. 6; fazer visar pelo inspetor o documento de fls. 9; apresentar o atestado de exercício no magistério nas disciplinas em que pede registro, em que fiquem claramente especificados os períodos de exercício e função desempenhada). 31-3-41.

N. 35.282-40 — Rainer Friel e Robert Fried, adaptação — Deferido, nos termos do parecer. 1-4-41.

S-N-41 — Margarida Soares, matrícula — Autorizo. 3-4-41.

N. 4.625-41 — Sinésio Guimarães, registro *ex officio* — Preencha o questionário para que possa ser extraído o certificado de registro. 1-4-41.

N. 6.608-41 — Ofélia Silveira, exames de 2.ª época — Aguarde a próxima época legal. 5-4-41.

N. 7.737-41 — Judith de Macedo Cordeiro, exame de 2.ª época — Deferido, em face do parecer. 3-4-41.

N. 9.113-41 — Maria Stela Lins Maranhão, registro — Junte prova de ter sido aprovada nas matérias em que pede registro. 1-4-41.

N. 9.116-41 — José Batista Cabral, registro — Satisfaca as exigências (fazer visar pelo inspetor o doc de fls. 2); apresentar prova de idoneidade moral; apresentar documento como foi aprovado nas matérias em que solicita registro). 1-4-41.

N. 10.456-41 — Elin Louis Landau, adaptação de Emilia — Indeferido. Junte preliminarmente certificado dos estudos feitos no estrangeiro e, uma vez feita a adaptação, requeira matrícula na próxima época legal. 2-4-41.

N. 10.457-41 — Elin Louis Landau, adaptação para Joseph — Legalize os documentos na forma do parecer. 2-4-41.

N. 10.581-41 — Silvio Jorge, adaptação — Deferido, nos termos do parecer. 31-3-41.

N. 10.776-41 — Jorge Orro, matrícula na 2.ª série do curso complementar — Deferido, nos termos do parecer 26-40 do C. N. E. 3-4-41.

N. 11.210-41 — Antônio Maria Rodrigues Fernandes Martins, adaptação — Junte documentação comprobatória dos estudos feitos no estrangeiros. 3-4-41.

N. 11.241-41 — Maria Inês Martins, adaptação — Junte prova, devidamente legalizada dos estudos feitos em Portugal. 3-4-41.

N. 11.242-41 — Filipe Fernandes Martins, adaptação — Junte prova, legalizada nos termos da regulamentação vigente, dos estudos feitos em Portugal. 3-4-41.

N. 11.453-41 — Geraldo Sodré da Mota, registro — Junte atestado de exercício de magistério. 1-4-41.

N. 11.810-41 — Lígia Carneiro, registro — Apresente os documentos exigidos pelo art. 69 do decreto n. 19.890. 1-4-41.

N. 11.875-41 — Amanda Faria, registro — Satisfaca a exigência do parecer. 1-4-41.

N. 11.877-41 — Francisco Faria, registro — Informe em que curso pretende registro. 2-4-41.

N. 12.034-41 — Otávio Osvaldo Gandolfo, 2.ª via — Declare em que ano cursou a 5.ª série no Ginásio Paes Leme. 2-4-41.

N. 12.446-41 — Fausto Pena Baximo, 2.ª via — Indeferido, em face das informações. 2-4-41.

N. 12.815-41 — Ezequias Gomes Ribeiro dos Santos, 2.ª via — Prove preliminarmente que Ezequias Gomes é o mesmo Ezequias Gomes Ribeiro dos Santos. 2-4-41.

N. 12.960-41 — João Jardim Alves Pereira, revalidação do exame de admissão prestado por Adriano — Deferido, caso se tenha apresentado ao Ginásio de Lins na época legal. 3-4-41.

N. 13.171-41 — Geraldo Quartim, 2.ª via de guia de transferência — Requeira ao próprio inspetor do estabelecimento. 3-4-41.

- N. 13.445-41 — Elisabeth Fernandes Rennó, revisão de prova — Indeferido. A lei não prevê revisão de provas de exame. 3-4-41.
 N. 13.710-41 — Luiz Pinheiro, revalidação do exame de admissão — Deferido, caso se tenha apresentado ao Ginásio Santo André na época legal. 3-4-41.
 N. 14.997-41 — Maria Teresa Bandeira de Faria, transferência — Aguarde a próxima época de junho para requerer a transferência. 4-4-41.
 (*) N. 11.699-41 — Adelino Barbosa de Melo, transferência de classe didática — Indeferido. Não há apoio legal para a transferência de classe didática de c. complementar, senão mediante aproveitamento de algumas disciplinas de determinada classe já concluída, para matrícula na 2.ª série de outra classe, em início de ano letivo. Devolva-se o certificado ao requerente. 25-3-41.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 2 de abril de 1941

- N. 30.360-40 (Tres. Rep.) — Vicente Pascoal Júnior. — Arquivado. Em 18-3-41. — GETULIO VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

- N. 401-40 C.N.E. — Augusto Abreu. — O Conselho Nacional de Educação aprovou, unanimemente, o parecer 3-41, contrário ao pedido de regularização do curso secundário do requerente. — De acordo com o parecer do C. N. E. — De ordem do Sr. Ministro. — C. Drummond, Chefe do Gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

- N. 5.134-41 — Luiz Horta Lodolf de Melo. — De acordo.
 N. 5.415-41 — Olímpio Leme Cavalheiro. — Deferido, à vista do parecer.

REGISTO DE DIPLOMAS

- N. 33.379-40 — Querubina Ribas Marinho. — Deferido.
 N. 740-41 — Nelson Velasco. — Deferido.
 N. 2.988-41 — Fernando de Melo. — Deferido.
 N. 3.327-41 — Wilson Braga Homem. — Deferido.
 N. 3.508-41 — Geraldo Pimenta Gouveia. — Deferido.
 N. 4.199-41 — Moacir de Oliveira Ramos. — Deferido.
 N. 4.238-41 — Luiza América Marcondes de Almeida. — Deferido.
 N. 4.240-41 — Hélio Pereira Pantaleão. — Deferido.
 N. 6.151-41 — Alvaro de Andrade Margotto. — Deferido.
 N. 6.186-41 — Ulisses Fagundes Filho. — Deferido.
 N. 9.332-41 — Semíramis Soares de Carvalho. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de abril de 1941

- N. 21.097-39 — Délcia Vieira — Parecer n. 5-41, do Conselho Nacional de Educação, contrário ao registro do diploma da requerente. — Indeferido, em face do parecer do C.N.E. — De ordem do Sr. Ministro, 21-3-41. C. Drummond, Chefe do Gabinete.
 N. 41.442-40 — Rubem Martins — Exmo. Sr. Ministro. As informações da D.E.Su. são contrárias ao deferimento e com elas está de pleno acordo esta Diretoria. — 14-3-41. — Abgar Renault. — Indeferido, em face do parecer. De ordem do Sr. Ministro. 14-3-41. — C. Drummond, Chefe do Gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

- N. 11.598-40 — Raimundo de Castro Moura — Satisfaz o requerente à exigência do parecer D. E. Sc., juntando prova suficiente de sua qualidade de 3.º sargento do Exército.
 N. 28.340-40 — Luiz Gonçalves. — À vista do parecer, indeferido.
 N. 12.255-41 — Nelson Lousada Júnior e outros — O assunto está resolvido pelo decreto-lei n. 3.143, de 25 deste mês.

REGISTO DE DIPLOMAS

- N. 39.995-40 — Roberto Bueno Romoio. — À vista do parecer do Sr. Diretor da D.E.Su., indeferido.
 N. 40.332-40 — João Francisco Ferreira — Atenda-se à vista do parecer.
 N. 1.032-41 — Moacir de Faria Tavares. — À vista do parecer, atenda-se.
 N. 1.661-41 — Delfo de Canto. — À vista do parecer, visei o diploma.
 N. 2.015-41 — Celso Padilha. — À vista do parecer, atenda-se.
 N. 2.028-41 — Carlos Fernando Weatherman. — À vista do parecer, indeferido.
 N. 4.368-41 — Newton Pessoa Pimentel. — À vista do parecer, atenda-se.

(*) Publicado de novo por ter saído com incorreções.

- N. 4.369-41 — João de Freitas Dowsley. — De acordo.
 N. 4.388-41 — Raul Giuberto. — À vista do parecer, assinei o diploma.
 N. 4.821-41 — Francisco de Carvalho Monteiro. — Deferido.
 N. 5.732-41 — José Maria Maia Castro. — De acordo.
 N. 6.426-41 — Nair Barbosa da Silva. — Deferido.
 N. 6.431-41 — James de Mendonça Clark. — À vista do parecer, atenda-se.
 N. 6.456-41 — Nilda Luiz. — De acordo.
 N. 6.671-41 — Mozart de Oliveira. — Idem.
 N. 6.921-41 — Aryam Pessoa. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Agricultura.
 N. 7.185-41 — Durval de Carvalho. — Atenda-se.
 N. 7.186-41 — Rodolfo Bottmann Júnior. — Idem.
 N. 7.187-41 — Enéias Muniz de Queiroz. — De acordo.
 N. 7.188-41 — Mário Zoccola. — Idem.
 N. 7.429-41 — Mozart Liro Gubert. — À vista do parecer, atenda-se.
 N. 8.108-41 — João Marques de Santana. — Idem, idem.
 N. 9.380-41 — Alvaro José do Pinho Simões. — Deferido.
 N. 9.413-41 — José Pereira Gonzalez. — Idem.
 N. 9.619-41 — Nelson Moreira de Aquino. — Atenda-se.
 N. 9.729-41 — Silêncio Barbosa Soares. — Idem.
 N. 10.458-41 — Oscarina Rocha. — À vista do parecer, deferido.
 N. 11.013-41 — Fortunato Botelho. — À vista do parecer, atenda-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

- N. 19.719-39 — Austríclino Bruno de Sousa. — Sim, provada e anotada a identidade.
 N. 25.576-40 — Valdemar de Oliveira e Silva. — Prove a qualidade de inferior, das forças armadas, ao tempo em que prestou os exames parcelados.
 N. 25.376-40 — Mário Belo de Moraes. — Habilita procurador não incidente na portaria ministerial n. 98, publicada no Diário Oficial de 25 de junho de 1940.
 N. 40.155-40 — Luiza Poma. — Devolva-se, provada a identidade, que será anotada.
 N. 1.456-41 — Eugênio Sadocco. — Junte certificado de aprovação em geografia e cartografia.
 N. 6.785-41 — Manuel de Sá Peixoto. — Atenda-se.
 N. 9.286-41 — Carlos Rodrigues Eufrásio. — Requeira, nos termos do decreto-lei n. 3.143, de 25 de março de 1941.
 N. 10.522-41 — Gerardo Magella Fortes Vasconcelos. — Sele o documento de fls.
 N. 12.393-41 — Taciapo Gomes de Melo. — Junte o diploma.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de abril de 1941

Registro de diplomas:

- N. 779-41 — Antônio Muniz de Farias. — À vista do parecer, deferido.
 N. 1.422-41 — Evandro de Sá Pereira. — De acordo.
 N. 1.557-41 — Acir Bittencourt Lobo. — À vista do parecer, atenda-se.
 N. 1.577-41 — Eurides Medeiros Coimbra. — De acordo.
 N. 1.599-41 — Nilo Prince Paraná. — Atenda-se.
 N. 1.604-41 — Silvio Pellico de Freitas Noronha. — À vista do parecer, atenda-se.
 N. 1.609-41 — Emídio dos Santos Pacheco. — De acordo.
 N. 1.655-41 — Humberto Leite de Araújo. — Atenda-se.
 N. 1.659-41 — Odneur Ferreira Tavares. — Atenda-se.
 N. 1.662-41 — José Rodrigues Borrajo. — À vista do parecer, atenda-se.
 N. 1.663-41 — Antônio Campos Vieira. — De acordo.
 N. 1.665-41 — Arnaldo Bomfim. — Visei o diploma.
 N. 2.150-41 — Otacilio Pousa Sene. — De acordo.
 N. 2.486-41 — Manuel Pinheiro Guimarães. — Atenda-se.
 N. 2.487-41 — José Elias Neder. — Idem.
 N. 2.488-41 — Gabriel Pio da Silva Filho. — Idem.
 N. 2.489-41 — Jaime de Azevedo Carneiro. — De acordo.
 N. 2.776-41 — José Pacheco Profeta. — À vista do parecer, atenda-se.
 N. 3.178-41 — Décio de Melo Malheiro. — Atenda-se, parecer, deferido.
 N. 3.331-41 — José Edgard Martins Nascimento. — À vista do parecer, deferido.
 N. 3.602-41 — José Saldanha da Gama e Silva. — Deferido.
 N. 4.385-41 — Artur Hercílio Ribeiro Carneiro. — Atenda-se.
 N. 4.386-41 — Layre Giraud. — Idem.
 N. 4.389-41 — Geraldo Pereira Lisboa. — De acordo.
 N. 4.390-41 — Luiz Pessoa Moreira. — Atenda-se.
 N. 4.391-41 — Elias Miguel. — À vista do parecer, atenda-se.
 N. 4.392-41 — Valdemar Barbosa de Ávila. — Atenda-se.
 N. 4.391-41 — Nestorcles Roswell. — Atenda-se, como propõe o parecer.
 N. 4.395-41 — Humberto Vale Prado. — De acordo.
 N. 5.300-41 — Armando José Sampaio de Sousa. — À vista do parecer, deferido.
 N. 5.430-41 — Eurialu Machado. — Atenda-se.

- N. 5.440-41 — Carlos Moritz. — De acordo.
 N. 5.442-41 — Aírton Caminha Gonçalves. — A vista do parecer, atenda-se.
 N. 6.214-41 — Milton Vilelo Smith. — Atenda-se.
 N. 6.660-41 — Plínio Gomes de Melo. — Idem.
 N. 6.898-41 — Paulo Fernandes da Silva. — Idem.
 N. 7.401-41 — Hélio Eduardo Costa Galvão. — De acordo.
 N. 7.941-41 — Mário Chicayban. — Atenda-se.
 N. 8.735-41 — Sílvia dos Santos Carvalhal. — A vista do parecer, atenda-se.
 N. 8.781-41 — Raimundo Nunes de Lima. — De acordo.
 N. 10.890-41 — Sílvia Henrique de Almeida. — A vista do parecer, visei o diploma.
 N. 10.891-41 — Edison Valente. — Está visado o diploma.
 N. 11.071-41 — Nei Canelas. — A vista do parecer, deferido.
 N. 11.331-41 — José Storry dos Santos. — Atenda-se.
 N. 11.912-41 — Newton Guimarães Ferreira. — Deferido.
 N. 11.983-41 — Pedro Luiz Pereira de Sousa. — A vista do parecer, deferido.
 N. 12.044-41 — Reinaldo Barreto Pinto. — Deferido.
 N. 12.312-41 — Odair de Oliveira. — De acordo.
 N. 12.313-41 — Jorge Galvão da Fontoura. — Visei o diploma.
 N. 12.314-41 — Flávio Ribas Marinho. — De acordo.
 N. 12.315-41 — Sílvia Romero. — Idem.
 N. 12.316-41 — Delmar da Silva Mavignier. — Idem.
 N. 12.344-41 — Délcio da Silva Moraes. — A vista do parecer, atenda-se.
 N. 12.345-41 — Cláudio Gastal de Paiva. — De acordo.
 N. 12.653-41 — Abelard de Andrade Câmara. — Idem.
 N. 12.873-41 — Geraldo Pereira Leite. — A vista do parecer, atenda-se.
 N. 12.874-41 — Sílvia Perocco. — De acordo.
 N. 12.875-41 — Jorge Carvalho. — Atenda-se.
 N. 12.876-41 — João Ramos Murtinho. — A vista do parecer, atenda-se.
 N. 12.877-41 — Werther Eustáquio Coelho. — Atenda-se

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de abril de 1941

N. 7.917-41 — Dinival Martinelli. — O pedido é contrário à lei, podendo, todavia, o requerente valer-se dos benefícios do decreto-lei, de 25 deste mês, que dispõe sobre concursos de habilitação. 31 de março de 1941. — *Abgar Renault*. — De acordo com o parecer. De ordem do Sr. Ministro. 2 de abril de 1941. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete.

N. 8.242-41 — João Carvalho Neto — O requerente deve dirigir-se ao Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais. 31 de março de 1941. — *Abgar Renault*. — De acordo com o parecer. De ordem do Sr. Ministro. 2 de abril de 1941. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete.

N. 9.075-41 — Antônio Ponciano Sobrinho — Não é possível atender à vista do parecer. Pode, entretanto, o interessado valer-se do decreto-lei n. 3.141 de 25 deste mês. 31 de março de 1941. — *Abgar Renault*. — De acordo com o parecer. De ordem do Sr. Ministro. 2 de abril de 1941. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete.

N. 10.508-41 — Geraldo Calmon Costa — O requerente deve dirigir-se ao C. T. A. do estabelecimento em que prestou os exames do concurso de habilitação. 31 de março de 1941. — *Abgar Renault*. — De acordo com o parecer. De ordem do Sr. Ministro. 2 de abril de 1941. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Registro de diplomas:

- N. 25.280-39 — Cremilda Barroso. — A vista do parecer, deferido.
 N. 10.394-40 — Nelson Martins Ribeiro. — A vista dos pareceres da D. E. Se. e da D. E. Su., indeferido.
 N. 2.991-41 — Servulo José Abranches. — Indeferido, à vista do parecer.
 N. 3.269-41 — Osvaldo da Silva Lisboa. — Deferido.
 N. 3.671-41 — Alcino Pinto Falcão. — De acordo.
 N. 5.994-41 — Homero Nogueira. — Atenda-se.
 N. 6.907-41 — Brasil Ramos Caiado. — A vista do parecer, atenda-se.
 N. 8.387-41 — José Bulhões Júnior. — Defiro o pedido de validação.
 N. 8.654-41 — João Batista Bittencourt de Castro. — A vista do parecer, atenda-se.
 N. 11.506-41 — Iddio Ferreira Leal. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

- N. 42.085-40 — Alfredo Camilo de Sousa. — *hadiute* procurador não impedido.
 N. 14.574-41 — Valtér Cocito. — Junte o diploma, para apreciação, que o certificado não é registavel.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO

Por portarias de 10 do corrente:

Foi designado o Contabilista Padrão K, Paulino de Oliveira Diamico, do Quadro Suplementar do Ministério das Relações Exteriores para, como representante deste Ministério, acompanhar os trabalhos da Comissão de Orçamento criada pelo decreto-lei n. 2.026, de 21 de fevereiro de 1940; e

Foi dispensado, por abandono de emprego, o Auxiliar de Artífice V — Extranumerário mensalista Gabriel Mobilio.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 9 de abril de 1941

Requerimento despachado:

Antônio Ferreira Filho. — Indeferido.

Ministério da Fazenda

Comissão de Eficiência

Publicação feita de acordo com a Circular n. 87, de 3 de agosto de 1939, da Presidência do D.A.S.P.

PROMOÇÕES

Lista e indicações apresentadas ao Exmo. Senhor Ministro da Fazenda.

QUADRO — PERMANENTE

CARREIRA — ESCRITURÁRIO

Classe — "G"

13 vagas

Lista triplíce por merecimento absoluto

13 vagas

Pontos

1. Benjamim Ferreira Arantes	16,66
2. Mário Coutinho	16,16
3. Raimundo Conte Leal	16,16
4. Alice de Carvalho	16,16
5. Diógenes Toscano	16,16
6. Olavo Medeiros	16,66
7. Laise Martins Ferreira	16,66
8. Aírton Marques de Araújo	16,66
9. René Padilha	16,66
10. Angelo Barbosa Betâmio	16,66
11. René Aguiar do Amaral	16,66
12. Luiz Coelho Neto	16,66
13. Francisco Menezes Vargas	16,66
14. Cresó do Lago Albuquerque	16,66
15. Abel Feitosa Torres Ventura	16,66
16. Germana Augusta Abiaí Carneiro da Cunha	16,66
17. Paulo Amorim Goulart de Andrade	16,66
18. Antônio Borges Barros	16,66
19. Raul Vieira de Araújo	16,66
20. José Mariano da Silva	16,66
21. Luiz Carlos Ramos Ferreira	16,66
22. Eloé Kroeff Bettiol	16,66
23. Romeu Pires Ferreira	16,66
24. Conrado Pecoils Júnior	16,66
25. Raul Lima de Macedo	16,66
26. Alba Nesi Barbosa	16,66
27. Nilo Cairo de Sousa Knorr	16,66
28. Zenir de Medeiros Barba	16,66
29. Elza de Sá Peixoto Pereira	16,66
30. Adolfo Muniz Pereira	16,66
31. Virgínia de Moraes Vieira Perilo	16,66
32. Humberto da Silveira Espírito Santo	16,61
33. Oscar Abraham	16,50
34. Júlio da Costa Braga	16,50
35. José Pompeu de Campos	16,41
36. Manuel Bezerra Nunes	16,38
37. Maurício Forjaz de Araújo Coutinho	16,38
38. Antonieta Mamede	16,38
39. Ernani Serejo Cavalcanti de Melo	16,38

Classe — "F"

10 vagas

Indicação por antiguidade

10 vagas

Juvêncio Eurides de Sousa.
 Maria José Lopes.
 Sônia de Jesus Furtado Saraiva.
 Laura Saraiva Fortuna.
 Carlos Ferreira Lage.
 Ademir de Queiroz Lago.
 Lino Pires de Castro Filho.
 Josalb Figueira da Rocha Batista.
 Mário Martins Ferreira.

Classe — "F"

9 vagas

Lista triplíce por merecimento

9 vagas

	Pontos
1. Lacl Palhares	16,50
2. Neusa Marques Madruga ..	16,50
3. Eugénio Londres Vergara ..	16,50
4. Raimundo Carvalho Fernandes de Oliveira	15,22
5. Eulina Aguiar Boto de Barros	15,22
6. Frederico Augusto Pinheiro Limoeiro	14,72
7. Pelino Tavares da Mota	14,61
8. Idila Medeiros Maia ..	12,83
9. Stela Regina Loliola Póvoa	12,61

QUADRO — SUPLEMENTAR

CARREIRA — ESCRIVURÁRIO

Classe — "11"

1 vaga

Lista triplíce por merecimento absoluta

1 vaga

	Pontos
1. Afaliba Galvão Filho	16,66
2. Evandro Gonçalves Medeiros	16,66
3. Jorge Valdemar Rodrigues dos Santos	16,66

Classe — "9"

1 vaga

Indicação por antiguidade

1 vaga

José Joaquim Pinheiro.

Classe — "9"

1 vaga

Lista triplíce por merecimento

1 vaga

	Pontos
1. João Batista dos Reis	16,66
2. Raquel Brasil Montenegro	16,66
3. Djalma Eloi de Medeiros	16,66

Classe — "7"

3 vagas

Indicação por antiguidade

3 vagas

João Leopoldino da Silva.
 João Batista de Sousa.
 Alvaro de Assis Osório Mendes.

Classe — "7"

3 vagas

Lista triplíce por merecimento

3 vagas

	Pontos
1. Hugo de Freitas Guimarães	15,11
2. Moacir Lima Correia	14,61
3. Cândido Pereira da Costa	14,33
4. Harrison Bezerra ..	14,33
5. Alcindo Soares ..	14,33
6. Jacó Benalon ..	14,22
7. Arnaldo Mainari de Aragão	13,83
8. Raimundo Nonato Cavalcanti	13,77
9. Licurgo Bezerra ..	13,50

Classe — "5"

Indicação por antiguidade

4 vagas

Paulo de Tarso Bezerra.
 Aristóteles da Costa Fernandes.
 Rubem Santoro.
 Carlos Hugo Praun.

Classe — "3"

Lista triplíce por merecimento

3 vagas

	Pontos
1. Francisco Mena Barreto de Freitas	15,55
2. Estela de Pontes Bezerra	13,55
3. Pedro Campos Barbosa	11,83

Os funcionários acima são os únicos integrantes da classe.

CARREIRA — OFICIAL ADMINISTRATIVO

Classe — "31"

2 vagas

Lista triplíce por merecimento

2 vagas

	Pontos
1. Gladstone Rodrigues Flores	15,71
2. José Augusto Garcia de Sousa	15,71
3. Gastão de Lima Chaves	15,71
4. Manuel Rozendo de Andrade Luna	15,71
5. Ulisses Otacilio Cajazeiras	15,71
6. Oscar de Lima Chaves	15,71

Classe — "26"

3 vagas

Indicação por antiguidade

3 vagas

Oter de Mendonça.
 Gonçalo do Rego Monteiro.
 Alfredo Seabra.

Classe — "26"

3 vagas

Lista triplíce por merecimento

3 vagas

	Pontos
1. Francisco Castelo Branco Nunes	15,71
2. Eugénio Augusto Pourchet	15,71
3. Flávio Martins Pena	15,71
4. Amarílio de Noronha	15,71
5. Elias António Ferreira Souto Filho	15,71
6. Xisto Vieira Filho	15,71
7. Inácio Tavares Guimarães	15,71
8. Hugo Linhares da Veiga	15,71
9. Palvino Campos Rocha	15,71

Classe — "23"

5 vagas

Indicação por antiguidade

5 vagas

Pedro de Sousa Carvalho.
 Mario Bernardes Cardoso.
 Alberto Solano Carneiro da Cunha.
 Milton Barbosa Gonçalves.
 Eurico da Costa Rodrigues.

Classe — "23"

Lista triplíce por merecimento

5 vagas

1. Lino de Barcelos	15,71
2. João José Alves de Barros Júnior	15,71
3. Olegário do Prado Carvalho	15,71
4. Antônio Forjaz de Araujo Coutinho	15,71
5. Clovis Bastos Santiago	15,71
6. Armando Guedes de Melo	15,71
7. Leôncio Martins Maia	15,71
8. Francisco Badenes	15,71
9. Tancredo de Mesquita Lima	15,71
10. José Gomes da Cunha	15,71
11. João Teófilo de Medeiros	15,71
12. Sancho Aguiar Boto de Barros	15,71
13. Eugênio Lucena Neiva	15,71
14. Antônio de Lisboa Sampaio Barreto	15,71
15. Manuel Tavares Guerreira	15,71

Classe — "19"

9 vagas

Indicação por antiguidade

9 vagas

Joaquim Pereira Brasil.
 José Leite Soares Júnior.
 Raul Alexandre de Freitas.
 Virgílio Andronico de Negreiros.
 Renato Barbado Possolo.
 Mário Rômulo Linhares.
 Henrique Pereira Alves.
 Agrícola Catilina.
 Joaquim Craveiro de Sá.

9 vagas

Lista triplíce por merecimento

9 vagas

1. Francisco Cordeiro Guaraná	15,71
2. Luiz Cavalcanti Sucupira	15,71
3. Leão Caçador	15,71
4. João Barbosa Rodrigues	15,71
5. Carlos Eduardo Façanha Mamede	15,71
6. Joaquim Teles de Almeida	15,71
7. Joaquim Antônio Pereira Alves	15,71
8. Eurico Augusto Seabra de Melo	15,71
9. Clóvis de Vasconcelos	15,71
10. Dionísio Broxado	15,71
11. Raimundo Garbogni	15,71
12. Ulisses de Farias Caldas	15,71
13. Zenon Pereira Leite	15,71
14. Antônio de Andrade Carneiro	15,71
15. José Luiz Bragança de Azevedo	15,71
16. Iolanda Bernardi d'Aragona	15,71
17. Hilda Mendes Viana	15,71
18. Giseir Alves Costa	15,71
19. José Antônio Garcia	15,66
20. Gilverto Gomes da Cunha	15,62
21. Quartus Costa Neto	15,57
22. Carmen Graupera	15,38
23. Carlos Olímpio Barreto	15,32
24. Cornélio Fagundes	15,19
25. Reinaldo Pestana Saldanha da Gama	15,19
26. Olímpia Silva	15,04
27. Azarias Heráclito Neri	15,00

Classe — "16"

12 vagas

Indicação por antiguidade

12 vagas

Armando Ferreira Baltar.
 Flávio Góis dos Santos.
 Joaquim de Sousa Martins.
 Francisco de Sousa Lima.
 Artur Teodorico da Costa.
 Alt. no de Avila Melo.
 Alvaro Romeu.
 Homero de Oliveira.
 Pedro Paulo Saldanha Belfort.
 Paulo da Rocha Teixeira.
 Américo César Pais Barreto.
 Tancredo Correia Leal.

Classe — "16"

11 vagas

Lista triplíce por merecimento

11 vagas

	pontos
1. Leôncio de Lima Fernandes Távora	15,71
2. Augusto Drumond	15,71
3. Tales de Melo	15,71
4. Marcelino de Freitas Arruda	15,71
5. Oswaldo Kraemer Guimarães	15,71
6. Alfredo Bastos	15,71
7. Jucundino Ferreira Barcelos	15,71
8. Clovis Washington	15,71
9. Antônio Raimundo Miranda de Carvalho Júnior	15,71
10. Joacarl Couto Lirio	15,71
11. Alfredo da Silva Pinto	15,71
12. José da Silva Juruena	15,71
13. Auleu da Silva Moura	15,71
14. Armando Carneiro da Cunha	15,71
15. Antônio Francisco de Santa Rita Júnior	15,71
16. Francisco Silveira	15,66
17. Paulo Carlos de Abreu	15,61
18. Cândido Evangelista dos Santos Júnior	15,44
19. Horácio Teixeira Pinto	15,42
20. Carlos Alberto da Costa e Silva	15,38
21. Alexandre Passos	15,33
22. Almir de Castro Rego	15,23
23. Antônio Bessa	15,14
24. Beredito Nicolai dos Santos	15,11
25. Antônio Ferreira Milanez	15,11
26. Renato Valença de Assis Rocha	15,00
27. Caio Leoni Werneck	15,00
28. Alfredo Guimarães	14,75
29. Augusto Carrazoni	14,72
30. Manuel Ferreira Pinto Garrido	14,71
31. Pedro Medina Coeli	14,57
32. Júlio Correia Bittencourt	14,52
33. Calce Padilha	14,48

Classe — "13"

10 vagas

Indicação por antiguidade

10 vagas

Luiz Albuquerque Maranhão.
 Carlos Maria de Figueiredo Moraes.
 Antônio Tourinho.
 Homero Gencelo do Amaral Varela.
 Raul de Miranda Moraes Bittencourt.
 Osvaldo de Mesquita Barreto.
 Manuel Fernando Leal de Castilho.
 João Virgolino Peres Duarte.
 João de Carvalho Mascarenhas.
 Osvaldo Lobato dos Santos.

Classe — "13"

10 vagas

Lista triplíce por merecimento

10 vagas

	pontos
1. João Augusto Ataíde	15,71
2. Antônio Tomaz Aquino de Ataíde	15,71
3. Almir Apolinário de Carvalho	15,38
4. Benjamim Castelo Branco	14,61
5. Joaquim Raimundo da Mota Cotrim	14,61
6. Filobaldo Garrido Teixeira	14,28
7. Tito Valente do Couto	13,57
8. Antero Antônio Alves Monteiro	12,19
9. José Saná	11,52
10. Eamundo de Carvalho e Silva	5,32

QUADRO — PERMANENTE

CARREIRA — POLÍCIA FISCAL

Classe — "E"

5 vagas

Indicação por antiguidade

5 vagas

Leonel Vieira de Sousa.
Justiniano Gonçalves Soares.
José Moreira Loliol.
Heráclito da Costa Melo.
Ismael Mateus Borges.

Classe — "E"

5 vagas

Lista triplíce por merecimento

5 vagas

	pontos
1. Julio Garcia d'Avila	15,33
2. José Nunes da Silveira	15,19
3. Alfredo Marinho de Carvalho	14,95
4. Manuel Fonseca da Cunha	14,80
5. Cícero Fernandes de Macedo	14,52
6. Edgard Dantas de Góis	14,52
7. Idolfo Távora Lisboa	14,52
8. Luiz Marzola	14,28
9. João Soares Sousa	14,19
10. Almir Cerejo de Carvalho	13,90
11. José Lieínio Lopes	13,85
12. Herodino da Silva Brazinha	13,71
13. Hestor Luiz Teixeira	13,71
14. Antônio do Porto Soares	13,57
15. Alberto Roquete Araujo	13,57

Classe "D"

17 vagas

Indicação por antiguidade

17 vagas

Sergio Lopes da Silva.
Paulino Ferreira (1.º).
Colatino Gonçalves.
Petrônio Peixoto.
Joaquim Picanço.
Pedro Pires de Camargo.
Manuel Inocêncio de Campos.
Manuel Marques Ferreira.
Eduardo Pires.
Lauro da Cruz Silva.
José Gomes de Lucena.
Anibal da Rocha Nunes Pires.
Eugénio Macedo.
Peri Cereal.
Ozéas de Sousa Dutra.
José Roberto Melgaço.
Manuel Vilaça Pereira.

Classe "D"

17 vagas

Lista triplíce por merecimento

17 vagas

	pontos
1. Dionísio Gonçalves Galvão	14,52
2. Salvador Cúrcio	12,95
3. Benfeio Canção Acioli	12,52
4. Joaquim Sales Filho	12,14
5. João de Meira Lima	12,00
6. João Batista de Miranda	11,90
7. Osvaldo Requião	11,76
8. João dos Santos Vargas	11,49
9. João Vieira da Silva	10,96
10. Osório Ramos Pinto	10,71
11. Boanerges Sotomaior	10,42
12. Paulino Ferreira (2.º)	10,42
13. Dario Camargo	10,42
14. Primitivo Aimoré Escobar	9,38
15. José Escobar Nunes	9,19
16. Virgílio dos Santos Leque	8,14

São os únicos funcionários que têm interstício.

QUADRO — SUPLEMENTAR

CARREIRA — ESCRITURÁRIO (1)

Classe — "15"

1 vaga

Lista triplíce por merecimento

1 vaga

	Pontos
1. Jaime Ribas Neivas	15,66
2. Paulo Rubem da Fonseca	14,55
3. Eugénia Florêncio Furtado	14,33

Classe — "13"

1 vaga

Indicação por antiguidade

1 vaga

José Hemetério Oueiroga.

Classe — "15"

1 vaga

Lista triplíce por merecimento

1 vaga

	Pontos
1. Carlos Sebastião Rodrigues	15,16
2. Domiano Nunes Soares	14,38
3. José João Soares Neiva Filho	14,38

Classe — "11"

4 vagas

Indicação por antiguidade

4 vagas

Osvaldo Ascânio de Sousa Lemos.
Aniceto Teodoro.
Graciliano da Costa Garcia.
Carlos Metternick Dompeixe.

Classe — "11"

3 vagas

Lista triplíce por merecimento

3 vagas

	Pontos
1. João Paulo de Freitas	13,88
2. Ana Borba de Vasconcelos	13,50
3. Manuel Duarte da Silva	12,94
4. Agostinho Teixeira Chaves Sampaio	12,59
5. Guilherme Cornelis	12,44
6. Alzira de Avelar Campos	11,22
7. Joaquim Pedro Duro	10,16
8. Antônio Vieira Guimarães	8,88
9. Noémia Bandeira Ferreira	6,11

Classe — "9"

7 vagas

Indicação por antiguidade

7 vagas

Ernesto Fischer Vieira.
Valfrido de Oliveira Lima.
João Orestes de Brito.
Afonso da Costa Coentro.
João Frederico Hacker.
Valter José Diehl.
Aida Barreto Coelho.

Classe — "9"

6 vagas

Lista triplíce por merecimento

6 vagas

	Pontos
1. Rubens de Freitas Campelo	16,66
2. Osman Pires de Moraes	11,88
3. Francisco de Oliveira Ribeiro	11,22
4. Agimar Carneiro da Cunha Pais Barreto	13,83
5. Luiz Santa Isabel Assunção	13,66
6. Pedro Bezerra da Silva	13,38
7. Carmelita Nogueira Barreto	13,33
8. Antônio Muniz do Patrocínio	13,11
9. Galeno Maia Barbosa	12,41
10. Dirceu Gai da Cunha	11,83
11. Amaziles Neumann da Silva	11,41
12. Olivar Fonseca de Lira Oliveira	11,27
13. Artur Machado da Silva	10,41
14. Mário Arnizaut Filho	10,27
15. Wolfgang Purpúreo da Costa	9,94
16. Albaci Joaquim Lousada	9,88
17. João Lício Borralho	9,88
18. Dorival Correia Dias de Moura	9,11

Classe — "7"

10 vagas

Indicação por antiguidade

10 vagas

Alfredo Barbosa Filho.
Jorge Calvet.
Rodolfo de Aquino Penalva.
Manuel Secundino Verçosa Ferreira.
Antônio Patrício da Rocha.
João Evangelista Reis e Silva.
Socrates Azevedo dos Santos.
João Evangelista Mendes.
Teófilo de Azevedo e Sousa.
Otaviano Rodrigues de Carvalho.

Classe — "7"

9 vagas

Lista triplíce por merecimento

9 vagas

	Pontos
1. Ernesto Francisco Rolhe	16,61
2. Jerônimo Firpo	15,33
3. Marçal Ciriaco Vergara Lopes	15,33
4. Osvaldo Baía da Costa	15,05
5. Humberto Martins Correia	14,33
6. Demétrio Barcelos	14,33
7. Jarbas dos Santos Nobre	13,72
8. Erwin Carneiro Becker	13,66
9. Carlos Teixeira da Rocha	12,91

Não ha outros funcionários na classe.

Classe — "5"

11 vagas

Indicação por antiguidade

11 vagas

Homero de Azevedo Machado.
Jorge Kaiser.
José Manuel de Sousa.
José Albino Sperb.
Sabino Guimarães.
Arlindo Portela de Andrade.
Mário Gama.
Heitor Alves de Oliveira.
Marcos Larré.
Henrique Ramos de Carvalho.
Celso do Prado Malmann.

Classe — "5"

Lista triplíce por merecimento

10 vagas

Pontos

1. Filomena Albuquerque Rabelo Guimarães	16,66
2. Amaziles Verso Gonçalves Campos Mendes	16,66
3. Arnaldo Batista da Silva	16,66
4. Clélia Meirles de Moura	16,66
5. Carmen Sílvia Chermont de Castro Martins	15,94
6. Milton Rodrigues Dantas	15,83
7. Bernardino Aquino Maranhão	15,83
8. Manuel Ibanez Valério	14,83
9. Angelo Onofre João José Belanca	14,66
10. Pedro Grott	14,61
11. Otacilio Garcia	14,61
12. Francisco Petrucci	14,50
13. Juvêncio Aureo de Vasconcelos	14,50
14. Maria Raimundo de Araujo Bastos	14,50
15. Vaspasiano Cortez de Mesquita	14,38
16. Américo Cabral	14,33
17. Zeferino Hoffmann	13,72
18. Dirceu Crispim	13,72
19. Fernando da Silva Pereira Leal	13,55
20. Dante Ramos	13,33
21. Auri Seixas Linhares	13,22
22. Roque Nunes Coelho	12,27
23. Sidônio Rodrigues	12,27
24. Alcides Moreira de Sousa	12,11
25. Estácio Dutra Goulart	11,33
26. Hércio Vargas de Carvalho	10,88
27. José Romangueira Muniz Martins	6,91

Os demais funcionários não estão em condições de promoção (R.P. — art. 7).

CARREIRA — TRABALHADOR

Classe — D

6 vagas

Lista triplíce por merecimento absoluto

6 vagas

Pontos

1. Antonio Gentil de Carvalho	16,00
2. Manuel Pires	14,13
3. Miguel Botelho	13,36
4. Alfredo Wagner	13,66
5. Ataliba Silva	13,66
6. Bernardino de Souza Rocha	13,36
7. Alvaro Souza	13,53
8. Lucas Widart	13,46
9. Alcides Ferreira de Azevedo	13,46
10. Vitelmo Gonçalves dos Santos	13,33
11. Virgílio Pereira dos Santos	13,66
12. Policarpo Arcanjo Pereira	12,60
13. José Lazaroti	12,46
14. Amaro Cardoso da Silva	12,00
15. Bertino Corrêa da Silva	11,73
16. Leopoldo Leôncio de Oliveira	11,73
17. Diomedes Elpidio da Silva	11,56
18. Augusto Lopes Nazareno	10,73

Classe — C

8 vagas

Indicação por antiguidade

8 vagas

Manuel Timoteo de Oliveira.
Libório Vieira.
João Ribeiro.
Manuel Vicente Duarte.
José Pereira de Góis.
Raulino Alcides Moreira.
Antônio João Gaiapó.
Malaquias Alonso.

Classe — "C"

8 vagas

Lista triplíce por merecimento

8 vagas

Pontos

1. Luiz Roque da Silva	15,00
2. Jeovanito Correia Gomes dos Santos	14,66
3. José Ferreira do Amaral	14,60

4. Sabino Clemente Pires	14,40
5. Francisco Castro Bastos	14,40
6. Oswaldo Benício Teixeira	14,20
7. Manuel Alexandre Cardoso	14,00
8. Adolfo Soares Fortkamp	13,80
9. Roldão Tomé de Borja	13,80
10. José Januário Ferreira	13,80
11. Antônio do Livramento Abreu	13,80
12. Benigno Gonçalves	13,80
13. José Gonçalves Linhares	13,80
14. Antônio Leal de Macedo	13,80
15. Henrique Boaventura Vieira	13,80
16. Oswaldo Molquiades de Sousa	13,80
17. Albino Aranha	13,80
18. Raimundo Nonato da Gama	13,80
19. João da Mata Ferreira	13,80
20. Leopoldo Jerônimo Casanova	13,80
21. Zeferino Rodrigues da Silva	13,80
22. Jacó Mendes Gaioso	13,80
23. Antônio Pereira dos Santos	13,73
24. Dionísio Orligas	13,46

Classe — "B"

8 vagas

Indicação por antiguidade

8 vagas

Santiago Alves de Araujo.
Tacilio de Castro.

Classe — "B"

8 vagas

Lista triplíce por merecimento

8 vagas

Pontos

1. Severino Gomes da Silva	11,40
2. Lajiro Ferreira da Silva Machado	9,00

Os 4 funcionários acima são os únicos integrantes da classe.

Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda. — Em 8 de abril de 1941. — José Murilo Junqueira Santos, secretário. — Julio Neiva, presidente.

Retificação à publicação feita no "Diário Oficial" de 7 de abril de 1941, página n. 6.983.

Onde se lê:

QUADRO SUPLEMENTAR

CARREIRA — CONTÍNUO

Classe — "2"

4 vagas

Lista triplíce por merecimento

4 vagas

Pontos

1. João Rodrigues Barata	10,33
2. João Galdino de Sousa	10,27
3. Sálvio Tito Mendes Bastos	9,22

São os únicos funcionários com interstício.

Classe "2"

4 vagas

Lista por antiguidade

4 vagas

Braulino Benedito Nunes.
João Gonçalves Medeiros.
São os únicos funcionários com interstício.
Leia-se:

QUADRO SUPLEMENTAR

CARREIRA: CONTÍNUO

Classe — "2"

4 vagas

Lista triplíce por merecimento

4 vagas

Pontos

1. Sálvio Tito Mendes Bastos	9,22
2. João Gonçalves Medeiros	1,83

São os únicos funcionários com interstício.

Classe — "2"

4 vagas

Indicação por antiguidade

4 vagas

João Galdino de Sousa.
João Rodrigues Barata.
Braulino Benedito Nunes.

São os únicos funcionários com interstício.

Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda. — Em 9 de abril de 1941. — José Murilo Junqueira Santos, secretário. — Julio Neiva, presidente.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 10 de abril de 1941

Processo com exigência:

N. 37.112-40 — Requerimento de Alcino César Vieira, por seu advogado (assinatura ilegível). — Convide-se o requerente à prestar esclarecimentos, por não lhe dizerem respeito os processos citados.

Ofícios:

N. 127-41 — Ao Sr. presidente da Comissão de Eficiência. Apresentando o servente Orlando Carlos Palhares, designado para servir naquela comissão.

N. 128-41 — Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública. — Respondendo ao ofício n. 102, de 9-4-1941.

N. 129-41 — Ao Sr. presidente da Comissão de Inquérito da Diretoria das Rendas Internas. — Atendendo pedido formulado no ofício n. 22 de 9-4-1941.

N. 130-41 — Ao Delegado Fiscal no Estado do Piauí (Teresina). — Transcrevendo informação prestada pelo Cartório do Serviço de Comunicações em referência ao pedido de certidão formulado por dona Libânia Augusta da Rocha Tote.

N. 131-41 — Ao Delegado Fiscal no Estado da Paraíba. — Encaminhando um requerimento em que Godofredo Viana Costa pede certidão de tempo de serviço prestado na Fiscalização do Porto de Cabedelo — Paraíba.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO TESOUREIRO NACIONAL

Dia 7 de abril de 1941

As certidões constantes da presente relação acham-se prontas, no Cartório do Tesouro Nacional, sito à avenida Venezuela, aguardando o comparecimento dos respectivos interessados, para a competente entrega, mediante recibo, contra o pagamento do selo devido, cuja importância está indicada na relação abaixo:

Interessado	Proc. Num.	Selo
Alfredo Brito	22.356-41	9\$400
Artur Luiz Teixeira Campos	20.891-41	4\$800
Danton Condecret da Silva Jardim	19.026-41	7\$400
Ermelinda da Graça Castelões	6.871-41	12\$800
Eugênio Hime	18.180-41	17\$500
Guilhermina Raposo da Gama Cabral	20.944-41	6\$200
Guilhermina Raposo da Gama Cabral	20.944-41	6\$800
João Dias de Menezes	23.644-41	19\$400
João Jorge Travassos	21.886-41	4\$200
Maria da Luz Cordeiro Vieira	20.800-41	5\$500
Maria da Luz Cordeiro Vieira	20.800-41	6\$400
Mário Saraiva	20.205-41	20\$300
Otacílio Novais da Silva	16.810-41	17\$500
Ao todo: 13 certidões		Selo total 138\$200

Dia 9 de abril de 1941

Interessado	Proc. Num.	Selo
Alvaro Osório de Almeida	22.988-41	26\$000
Felisdora de Sousa Cabral	17.910-41	7\$300
Francisco Mana	25.026-41	7\$000
Jerônimo Monteiro Filho	15.630-40	7\$000
Jorge Lustosa Brandão	24.936-41	7\$400
Lucinda Amélia Veloso	24.848-41	4\$600
Maria Anciães	19.932-41	17\$200
Oswaldo Coutinho Carneiro	23.106-41	17\$800
Oswaldo de Faria Malos	20.180-41	17\$800
Otávio Kelly	20.972-41	10\$800
Paulo Camoulet	25.213-41	5\$000
Paulo Camoulet	25.213-41	6\$000
Raul Eloi dos Santos	24.936-41	19\$600
Ao todo: 13 certidões		Selo total 154\$700

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO

Reclassificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários integrantes de carreiras fundidas pelo decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, e alteradas pelo decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940, organizada de acordo com o ofício n. 1.639, de 31 de julho do corrente ano, do D.A.S.P. Período apurado: de 1-11-37 a 31-12-39. (Publicada no *Diário Oficial* de 31-8-940).

QUADRO — SUPLEMENTAR (3.ª SECÇÃO)

CARREIRA — OFICIAL ADMINISTRATIVO

Classe — 21 — 20 e 19 Niveladas

N. de ordem — Nome — Líquido-classe — Classe-básica — Ministério
3.º Plano — Anterior, Classe "I"

Onde se lê:

106. Leonel Antônio Ferreira 1.095 22 6.957

Leia-se:

106. Feliciano Antônio Ferreira 1.095 22 6.957

Secção Administrativa, 10 de abril de 1941. — *Fernando Medeiros*, oficial administrativo "19" — Q.S. — Visto: *W. Ferreira Mendes*, chefe.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 28 de março de 1941

Processo n. 103.292-40 — Terracini, Irmãos Limitada, residentes no Estado de São Paulo, reclamando contra a cobrança da taxa de exportação por parte do Governo do Estado de Minas Gerais. — Responde-se declarando que este Ministério deixa de tomar conhecimento da reclamação porque, versando sobre a cobrança de imposto estadual, se enquadra no que estatue o decreto-lei n. 1.202, de 1939, incidindo na jurisdição do Ministério da Justiça.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 4 de abril de 1941

Processo n. 16.811-41 — Companhia Bancária Áurea Brasileira S. A., pedindo aprovação da reforma verificada em seus estatutos. — Aprova a reforma, de acordo com o parecer emitido pelo Sr. diretor das Rendas Internas e, também, porque o aumento de capital foi integralmente subscrito por brasileiros.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 13 de março de 1941

Processo n. 31.161-40 — José de Barros Saulana, comprador autorizado de pedras preciosas, pedindo cancelamento da autorização que lhe foi concedida. — Para alienar, hipotecar, transigir ou praticar outros quaisquer atos, *que exorbitem da administração ordinária*, depende a procuração de poderes especiais e expressos (Código Civil art. 1.295, § 1.º). Assim sendo, convida-se o procurador do interessado, a fazer prova, preliminarmente, que está habilitado, também, a requerer o levantamento da caução de que se trata, uma vez que o mandato de folhas 23, não lhe outorga poderes para tanto.

Processo número 31.169-40 — Francisco Pereira, comprador autorizado de pedras preciosas, pedindo cancelamento da autorização que lhe foi concedida. — Para alienar, hipotecar, transigir ou praticar outros quaisquer atos *que exorbitem da administração ordinária*, depende a procuração de poderes especiais expressos (Código Civil art. 1.295, § 1.º). Por conseguinte, convida-se o procurador do interessado a fazer prova, preliminarmente, de que está habilitado, também, a requerer o levantamento da caução de que se trata, uma vez que o mandato de fls. 23 não lhe outorga poderes para tanto.

Dia 4 de abril de 1941

Processo n. 49.126-40 — Benedito da Silva Pontes e outros, compradores autorizados de pedras preciosas, residentes em Tiros, Estado de Minas Gerais, apresentando denúncia contra compradores clandestinos, existentes na referida localidade. — A repressão contra os compradores clandestinos, a que se refere a denúncia, já foi iniciada pela fiscalização competente; e uma vez que o exame das questões suscitadas em torno da cobrança de impostos estaduais e municipais é da alçada do Ministério da Justiça, *ex-vi*, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, *consoante* já decidiu o Sr. ministro, homologando parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública (processo n. 100.360-40, in *Diário Oficial* de 20 de março último), arquivou-se o presente.

Dia 5

Processo n. 21.357-41 — Raimundo Macedo, pedindo autorização para comprar pedras preciosas. — Efetue a caução de que cogita o art. 8.º letra b, do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938.

Processo n. 21.359-41 — Augusto Santos, pedindo autorização para comprar pedras preciosas. — Efetue a caução de que cogita o art. 8.º, letra b, do decreto-lei n. 466, de 4 de julho de 1936.

Dia 7

Processo n. 10.842-41 — Banco de Minas Gerais, pedindo autorização para instalar agência em Campo Belo, no Estado de Minas Gerais. — Sele a ala de fls. 2.

Processo n. 95.450-40 — Banco dos Funcionários Públicos, pedindo prorrogação de prazo para funcionar. — Satisfaça a exigência do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de março de 1941

N. 1.33-A — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara ao senhor Secretário, para seu conhecimento o devidos efeitos, haver resolvido permitir a transferência para o período de 31 de março corrente a 19 de abril próximo das férias regulamentares, a que tem direito no ano em curso, o datilógrafo da classe "G" do Quadro Permanente, Alayde Mahet, com exercício nessa Secretaria, ficando, assim, alterada, no que se refere ao aludido funcionário, a portaria n. 1.126, de 26 de dezembro último, desta Diretoria.

Dia 9 de abril de 1941

Senhor Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

Comunicando que, consoante informação prestada a esta Diretoria pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, em ofício n.º 292, de 4 de fevereiro último, o minério produzido e tratado em todas as suas minas, em 1940, pela St. John Del Rey Mining Company Limited, de Morro Velho, município de Nova Lima, nesse Estado, foi o seguinte:

Toneladas tratadas, 417,595.

Teor médio por tonelada, 10,37 grs.

resultando, de acordo com o parecer da Divisão do Fomento da Produção Mineral, que esse valor, para efeito da cobrança da taxa prevista no art. 31, § 2.º, do Código de Minas, deve ser arbitrado em $10,37 \times 8.000 = 82.960$, ou sejam 83\$0, importando a referida taxa de 3% em dois mil quatrocentos e noventa réis (2\$190).

Dia 10 de abril de 1941

Senhor Delegado Fiscal:

N. 121 — Comunico a V. S., para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Presidente da República, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 24.110, de 1940, em que a Santa Casa de Caridade, de Diamantina, no Estado de Minas Gerais, solicita isenção de imposto de renda, resolveu, por despacho de 26 de março último, aprovar a seguinte exposição de motivos de S. Excia. o Sr. Ministro da Fazenda:

1. "A Santa Casa de Caridade, de Diamantina, no Estado de Minas Gerais, alegando dificuldades financeiras, pede isenção do imposto de 4% sobre os juros de apólices estaduais havidos e por haver, bem como do que incide sobre aluguéis inferiores a 5:000\$0 anuais, de pequenas casinhas pertencentes ao seu patrimônio.

2. A Diretoria do Imposto de Renda, ouvida sobre o assunto, assim se manifesta:

"O pedido de isenção do imposto de renda de 4% sobre os juros de apólices estaduais (imposto descontado pela fonte pagadora) não pode ser atendido, uma vez que se trata de apólices ao portador, quer dizer, títulos revestidos de características impessoais e, desse modo, para todos os efeitos o desconto do tributo pela fonte pagadora dos juros não implica em desrespeito à personalidade da requerente.

Essa é, sobre o assunto, a doutrina desta Diretoria já confirmada, aliás, pelo 1.º Conselho de Contribuintes.

Quanto ao pedido de isenção do imposto de renda sobre aluguéis de prédios, merece ser deferido porque a requerente está isenta do tributo, em face do disposto no art. 71 e sua letra a do vigente regulamento do imposto de renda."

3. Determina o art. 1.º do decreto-lei n. 1.391, de 29 de junho de 1939, que as repartições, as empresas e quaisquer estabelecimentos encarregados de pagar juros de apólices ao portador, estaduais ou municipais, descontarão dos mesmos o imposto proporcional a quo estão sujeitas, pertencam a quem pertencer.

4. Quanto, porém, à isenção do imposto de renda sobre os aluguéis de prédios, dúvida não pode haver, porquanto dispõe o art. 71 e sua letra a, do regulamento do imposto de renda, que estão isentas

desse imposto as "obras de assistência social, caridade, beneficência, proteção à infância e à velhice, etc."

5. Em face do exposto, ao submeter o assunto à deliberação de V. Excia., opino pelo atendimento do pedido somente na parte referente aos aluguéis de prédios, de conformidade com o parecer da Diretoria do Imposto de Renda.

6. V. Excia., entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA

Dia 7 de abril de 1941

Processo n. 107.372-40 — Bartmann, Mariani & Figueiredo, estabelecidos com casa bancária no Estado de São Paulo, pedindo aprovação da reforma verificada nos seus estatutos. — Aprovo a reforma de acordo com o parecer emitido pelo senhor diretor das Rendas Internas. Faça-se a apostila proposta.

N. 161 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara ao inspetor fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, bacharel Otton Julio de Barros Melo, que, de acordo com o estabelecido no item IV das "Instruções" baixadas por esta Diretoria e publicadas no "Diário Oficial" de 10 de junho de 1936, resolveu designá-lo para superintender o serviço geral de fiscalização do mesmo imposto.

N. 162 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista o ofício n. 70, de 4 de março findo, em que o Serviço do Pessoal comunica haver o senhor Presidente da República, por despacho de 19 de fevereiro último, resolvido passe a ter exercício na Recebedoria do Distrito Federal, pelo prazo de dois anos, de acordo com o art. 35, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o oficial administrativo, classe 23, do Quadro Suplementar deste Ministério, Alcindo Caldas Viana, resolve, desligar o aludido funcionário do quadro desta Diretoria, agradecendo-lhe os serviços que, com inteligência e zelo, desempenhou a contento da administração. Dê-se ciência à 1.ª Sub-diretoria.

Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 20 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 17.021, de 1941, em que a firma Vitor Sence & Comp. Ltda., sociedade industrial com sede em Campos, nesse Estado, solicita isenção do imposto de consumo para 134.000 litros de álcool potável de mais-de 96°, que pretende vendê-lo ao Instituto do Açúcar e do Alcool, resolve, por despacho de 8 de abril corrente, deferir o pedido em apreço, de acordo com os seguintes pareceres:

"A operação referida na petição de Vitor Sence & Comp. Ltda., de 28 de dezembro de 1940, nas condições da letra b do art. 2.º, do decreto n. 23.644, de 29 de dezembro de 1933, pode ser autorizada, no que concerne às atribuições do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Para efeito de justificativa da autorização acima, informamos que a Usina Conceição de Macabú, de propriedade dos senhores Vitor Sence & Comp. Ltda., dispõe de uma destilaria de álcool anidro, na qual poderão ser desidratados os 134.000 litros de álcool potável, a que se refere a petição inicial, e que o Instituto do Açúcar e do Alcool adquirirá o álcool anidro decorrente da operação em capsas, destinando-o integralmente aos fins previstos na letra a do art. 2.º, do citado decreto n. 23.664.

Mediante o cumprimento das disposições fiscais, previstas no art. 3.º, do mesmo decreto, pode ser deferido o pedido em apreço."

"Vitor Sence & Comp. Ltda., sociedade industrial com sede em Campos e fábrica em Macabú, 5.º Distrito do município de Macabú, no Estado do Rio de Janeiro, alega que possui 134.000 litros de álcool potável de mais de 96 graus, e esclarece que deseja desidratar essa quantidade de álcool, nos termos da letra b, do art. 2.º, do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, afim de vendê-lo ao Instituto do Açúcar e do Alcool.

Pede, por esse motivo, a necessária autorização e, bem assim, a isenção do pagamento do imposto de consumo.

O processo está devidamente apreciado na informação prestada pelo Instituto do Açúcar e do Alcool e no parecer da Diretoria das Rendas Internas.

Parece-me, à vista do exposto, que o pedido poderá ser deferido, à consideração do senhor ministro."

Dia 8 de abril de 1941

N. 157. — Senhor presidente da Cruz Vermelha Brasileira. — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 9.939, de 1941, em que essa instituição solicita isenção do imposto de consumo para 50.000 cigarros da marca "Odeon" e 50.000, da marca "Trocadero", doados pela Companhia Souza Cruz aos soldados poioneiros, proferiu, em data de 28 de março último, o seguinte despacho:

"Responda-se declarando que se tratando de um donativo de cigarros feito pela Companhia Souza Cruz, fabricante dos mesmos, poderá a mesma Companhia exportá-los para o estrangeiro com isenção de imposto, de conformidade com o decreto-lei n. 2.898, de 23 de dezembro de 1940, que alterou o regulamento expedido com o decreto-lei n. 739, de 1938, no tocante à isenção do imposto de consumo sobre as mercadorias de produção nacional exportadas para o estrangeiro". — Hortêncio de Alcantara Filho, diretor.

Dia 8 de abril de 1941

N. 117. — Senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais. — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 20.549, de 1941, em que o coletor federal em São Sebastião do Paraíso, nesse Estado, consulta sobre cobrança do selo penitenciário, resolve, por despacho de 24 de março último, aprovar o ato dessa delegacia, segundo o qual foi declarado que, em face do disposto pelo § 2.º, art. 21, do decreto-lei n. 2.980, de 26 de janeiro último, todos os vendedores de bilhetes de loterias, sejam casas ou vendedores ambulantes, pagarão em suas licenças o selo previsto no art. 2.º n. X, do decreto-lei n. 1.726, de 1 de novembro de 1939. — Hortêncio de Alcantara Filho, diretor.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 7 de abril de 1941

Processos despachados:

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 23.504-41 — (Tesouro), em que Carlos de Brito & Cia. solicitam redução de direitos para 26.000 caixas contendo folhas de Flandres. — Deferido.

Ordem n. 39, de 7-4-41, à Alf. de Recife.

N. 24.724-41 — (Tesouro), em que Carlos de Brito & Cia. solicitam redução de direitos para 4.850 caixas contendo folhas de Flandres. — Deferido.

Ordem n. 38, de 7-4-41, à Alf. de Recife.

N. 21.945-41 — (Tesouro), em que o Ministério da Agricultura solicita o desembarque de 300 reprodutores bovinos machos e fêmeas. — Deferido.

Ordem n. 43, de 7-4-41, à Agência Fiscal de Jaguarão.

Ofício n. 86, de 7-4-41, ao Ministério da Agricultura.

N. 18.432-41 — (Tesouro), em que Metalúrgica Matarazzo S. A. solicita redução de direitos para o desembarque de 15.000 toneladas de folhas de Flandres. — Deferido.

Ordem n. 161, de 7-4-41, à Alf. de Santos.

N. 16.690-41 — (Tesouro), em que a Embaixada dos Estados Unidos da América do Norte solicita o desembarque de 1.389.784 quilos de óleo combustível, destinados a indenizar a Caloric Co. — Deferido, de acordo com o parecer e tendo em vista os casos anteriores já atendidos.

A praxe, porém, deve cessar e o assunto ser objeto de estudo por parte dos Ministérios da Fazenda e das Relações Exteriores para o fim de se estabelecerem normas que melhor garantam contra a possibilidade de abusos nos fornecimentos, com isenção de direitos de combustível aos navios estrangeiros aos quais a lei concede esse privilégio.

Entre outras providências julgadas úteis, devem ser adotadas estas:

a) verificação da quantidade de combustível pedida em relação ao consumo do navio;

b) conferência do embarque por parte de funcionário Brasileiro;

c) fixação do prazo em que a isenção deve ser pedida depois de terminado o carregamento.

Ordem n. 194, de 7-4-41, à Alf. do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 15.448-41 — (Tesouro), em que Alves & Reis solicitam sejam aceitos os documentos referentes a 45 caixas contendo fósforo amorfo vermelho. — Atenda-se, de acordo com o parecer.

O parecer aludido foi prestado por esta Diretoria, nos termos abaixo transcritos:

"O atendimento do pedido pode ter lugar à vista da circular n. 26, de 14 de agosto do ano findo, e como o requerimento está endereçado à superior autoridade, encaminhe-se o processo ao Gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda."

Ordem n. 165, de 7-4-41, à Alf. de Santos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 15.584-41 — (Tesouro), em que o inspetor da Alfândega de Parnaíba solicita permissão para designar o atual guarda mór para fazer conferência de mercadorias de longo curso, sem prejuízo de suas funções próprias. — Deixo de aprovar o ato constante de fls. 2, à vista dos pareceres emitidos pela Diretoria das Rendas Aduaneiras e pelo Serviço do Pessoal.

Os pareceres aludidos estão assim redigidos, respectivamente:

"Parece-me que a legislação vigente não sufraga a resolução do inspetor da Alfândega de Parnaíba. Em 1925, pela ordem número 48, da antiga Diretoria Geral ao delegado fiscal no Ceará, publicada no "Diário Oficial" de 7 de novembro, foi declarado que não consultava o interesse do serviço público a designação de um guarda mór para chefiar os serviços do Armazém de Encomendas Postais.

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União dispõe no art. 272:

"É vedado ao funcionário exercer atribuições diversas das inerentes à carreira que pertencer ou do cargo isolado que ocupar, reservadas as funções de chefia e as comissões legais."

O funcionário escolhido pelo inspetor terá exercendo, em comissão, o lugar de guarda-mor e com as novas atribuições terá de se afastar, diariamente, ainda que por algumas horas, das funções que desempenha por ato expresso do poder público. Terá, por isso, de ser distraído das funções próprias, o que lhe é vedado pelo dispositivo transcritos.

Restitua-se o processo à Diretoria Geral da Fazenda.

Diretoria das Rendas Aduaneiras, em 12-3-41. — *Odilon Conrado*, diretor.

"Este Serviço reconsidera o seu despacho de fls. 3, para manter o ponto de vista do Sr. diretor das Rendas Aduaneiras, que está de acordo com a legislação vigente. Restitua-se à Diretoria Geral. S. P. em 26-3-41. — *Lauro Boamorte*, diretor."

Ordem n. 6 de 7-4-41, à Alfândega de Parnaíba.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS ADUANEIRAS

PORTARIA N. 29, DE 7 DE ABRIL DE 1941

O diretor das Rendas Aduaneiras, à vista do ofício n. 128, de 4 do corrente, do Sr. diretor do Serviço do Pessoal, comunicando haver o Sr. diretor geral, por despacho de 29 do mês findo, dispensado da comissão em que se encontra nesta Diretoria o escriturário classe E. do Q. P. deste Ministério — *Irene Rodrigues Dantas*, resolve, nesta data, desligar o referido funcionário do quadro desta repartição, para que volte ao exercício de suas funções na Alfândega de Belém, onde está lotado. Cientifique-se e cumpra-se. — *Odilon Conrado*, Diretor.

N. 27.554-41 — (Tesouro), requerimento de *Herm. Stoltz & Co.* Ordem n. 164, de 7-4-41, à Alfândega de Santos, comunicando, para os devidos fins, que esta Diretoria, por despacho de 28 de março último, aprovou o ato da inspetoria da Alfândega desta capital, pelo qual foi resolvido, com fundamento na circular ministerial n. 26, de 14 de agosto de 1940, que os emolumentos devidos pelas faturas consulares e comerciais do carregamento do vapor alemão "Lech" entrado neste porto em 3 de março p. passado, fossem cobrados naquela repartição à proporção que fossem apresentados os respectivos documentos.

Remessa de processos:

Ao Gabinete do Sr. ministro:

N. 85.132-40 — Aviso n. 3.098, de 14-10-40, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 21.574-39 — Aviso n. SCm. 336, de 25-3-39, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

N. 13.878-41 — *Moreira Fernandes & Comp.*

N. 95.130-40 — *Frigoríficos Nacionais Sul Brasileiros, Ltda.*

N. 18.504-41 — *G. Keil.*

N. 98.821-40 — *Púritas Indústria Paulista, Capurro Fabrini & Comp. Ltda.*

A Diretoria Geral da Fazenda:

N. 89.296-40 — *Lamport & Holt Line Ltd.*

N. 105.925-40 — Federação das Associações do Comércio e Indústria do Ceará.

N. 21.461-40 — *S.A. Fábricas "Orion".*

N. 16.177-41 — *S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.*

N. 91.579-40 — Inquérito administrativo instaurado na Alfândega de Manaus, para apurar irregularidades denunciadas pelo escriturário *Edmilson Moreira Arrais.*

A Diretoria da Despesa:

N. 23.279-41 — *Serviços Holerith S.A.*

Ao Serviço de Comunicações:

N. 29.662-40 — Ofício n. 1.526, de 5-4-40, da Alfândega do Rio de Janeiro.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Proc. n. 47.063-40 — Exposição de motivos n. 551, de 1 de abril de 1941, do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

Exmo. Sr. Presidente da República.

1. *Carlos Gaudie Ley* e *Antônio Cesar Jacobina Vieira*, agentes fiscais do imposto de consumo no Distrito Federal, o primeiro, já aposentado, e o segundo, em exercício, pedem-lhes seja autorizada a inscrição no Montepio dos Empregados de Fazenda.

2. O montepio em apreço foi instituído pelo decreto n. 942-A, de 31 de outubro de 1890; em 1897 foi suspensa a admissão de novos contribuintes, pela lei n. 490, de 16 de dezembro daquele ano; o art. 84 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, restabeleceu a admissão dos contribuintes; e finalmente a lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, vedou em definitivo a inscrição de contribuintes novos. Assim, os funcionários de Fazenda, durante os períodos de 1890 a 1897, e de 1910 a 1916, eram contribuintes obrigatórios do montepio (art. 3.º, decreto n. 942-A, cit.).

3. Os requerentes, porém, pertencem à carreira de agentes fiscais. Foram nomeados por títulos de 15 e 11 de março de 1911. Constitua doutrina assente, à época, não serem os agentes fiscais

considerados funcionários de Fazenda, *ex-vi* dos decretos ns. 1.203, de 1892 e 1.178, de 1904.

4. É fato que a circular n. 18, de junho de 1913, assemelhou, para este efeito, os agentes fiscais aos escrivães e demais auxiliares que poderiam facultativamente tornar-se contribuintes do montepio, após 10 anos de serviço (art. 6.º, decreto n. 942-A, cit.). Daí porque os interessados, nomeados em 1911, requereram em 1921 a sua inclusão em folha para desconto do montepio (fls. 20-21 e 25-27).

5. Assim, cumpre fazer ressaltar que só com 10 anos de exercício era-lhes assegurado o direito de inscrição. Quando se verificou, na espécie, o implemente daquela condição, em 1921, já não mais poderiam ser admitidos novos contribuintes ao montepio, desde 1916. Qualquer que seja o valor que se empreste à circular n. 18, citada, a sua aplicação já estaria então suspensa, por força da lei n. 3.089, de 1916, a mesma que suspendeu os efeitos da própria lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

6. À vista do exposto, entendo que não merece provimento o memorial anexo.

7. V. Ex., entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1941. — *Romero Estelita.*

Indeferido, de acordo com o parecer. Em 2-4-941. — *G. VARGAS.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Proc. n. 32.510-40, no qual é interessada *Etelvina da Câmara Leite*:

PARECER

1. *Pleiteia D. Etelvina da Câmara Leite*, pensionista do montepio militar, por morte de seu marido, tenente *Luiz Louvelar Leite*, a revisão do seu processo de habilitação invocando o decreto-lei número 196, de 22 de janeiro de 1938.

2. O marido da requerente faleceu em 21 de janeiro de 1896. É inaplicável o art. 7.º do decreto-lei n. 196, de 1938, porque este se refere aos herdeiros dos militares que morreram na vigência do art. 34 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

3. A consulta versa sobre a acumulação de pensões permitida pelo decreto-lei n. 2.334, de 27 de junho de 1940.

4. A requerente era viúva do referido oficial. Contraiu novas núpcias com outro oficial. Quando o segundo marido faleceu, não pôde acumular as pensões de montepio porque a lei expressamente proibia (art. 24 do decreto n. 695, de 1890). Não lhe foi abonado o meio soldo do segundo marido, porque o seu direito incorrera na prescrição quinquenal.

5. É certo que o art. 24 do decreto n. 695, de 1890 foi revogado pelo art. 1.º do decreto-legislativo n. 4.963, de 5 de outubro de 1925. Daí todas as pensões militares passaram a ser acumuláveis, dentro do limite máximo de 300\$0 mensais (art. 2.º, § 1.º da lei n. 4.569, de 1922, combinado com o art. 1.º do decreto legislativo n. 4.963, de 1925). Opinou dessa maneira o Consultor Geral da República no processo n. 28.587-32, servindo de base ao despacho ministerial e seguiram a mesma orientação, as decisões posteriores.

6. O segundo marido da requerente, porém, faleceu antes do decreto legislativo n. 4.963, de 1925. E esta lei não teve efeito retroativo. Sendo assim, não aproveita à requerente.

7. A acumulação permitida pelo citado decreto-lei n. 2.433, de 1938, refere-se ao quantum das pensões acumuláveis. Alcança os casos de pensões que não podiam ser percebidas porque ultrapassam o limite legal. Mas não alterou nem revogou os dispositivos que proibiam determinadas acumulações.

Nestas condições, parece-nos que não tem aplicação o citado decreto-lei n. 2.344, de 1938.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 21 de março de 1941.

— *Machado Neto*, Procurador Geral, em exercício.

Despacho: — De acordo com o parecer, indefiro o pedido. Faça-se o expediente proposto no parecer da Secção de Pensões, fls. 23, *in fine*.

Diretoria da Despesa Pública, 3 de abril de 1941. — *Jacob Cavalcanti*, respondendo pelo expediente da Diretoria da Despesa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Despachos:

Processos:

N. 21.924-41 — *José de Oliveira Matos.* — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 23.160-41 — *Gabriela Maria da Rocha*, pedindo pagamento. — Habilita-se de acordo com o art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 11.766-41 — *Dinorá Barreto Montes.* — Satisfaz as exigências do parecer.

N. 83.104-36 — *Herculia Costa Ferreira* e outras. — Satisfazam as exigências do parecer.

N. 58.392-37 — *Francisco Garitano*, pedindo pagamento de gratificação adicional. — Indeferido de acordo com o parecer. Arquivase-se.

N. 95.100-40 — *Cesarina Miranda Salgado*, pedindo pagamento. — Habilita-se de acordo com o art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 1.350-41 — *Ana Gonçalves Ribeiro*, pedindo pagamento. — Tratando-se de quantia relativa a exercício encerrado, habilita-se de acordo com o parecer.

N. 25.132-41 — no qual são interessados os Desembargadores Arthur da Silva Castro e Auto Barbosa Fortes. — Convidam-se os interessados a apresentarem os seus títulos de inatividade.

N. 6.116-41 — Dilce Ferreira Ventura, pedindo pagamento. — Tratando-se de importância relativa a exercício findo, habilita-se de acordo com o art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 24.894-41 — Alira de Campos Alves, pedindo pagamento. — Não se tratando de caso previsto na circular n. 1, de 5-1-35, habilita-se de acordo com o art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 4.668-41 — Aventina Lima. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 25.031-41 — no qual é interessada Maria Luiza Jordão Vieira. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 19.612-41 — Eloina Carvalho e outras. — Satisfazam a exigência do parecer.

N. 72.882-40 — Celina Machado Firmo de Oliveira, pedindo aumento anual de 400\$0 na sua pensão. — A requerente acha-se no gozo do montepio anual de 4:000\$0, de vez que a pensão inicial de 3:600\$0 foi acrescida a parcela de 400\$0 por ano, julgada legal pelo Tribunal de Contas em 25-6-1920, como consta do processo apenso. Nada há, pois, que deferir. Restitua-se o título e archive-se o processo.

N. 84.792-39 — Guilhermina Florambel da Conceição e outra. — Satisfazam a exigência do parecer.

N. 72.378-39 — Manuel Rodrigues de Oliveira. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 27.675-38 — Emília do Medeiros Tavares e outras. — Convidam-se as interessadas a completarem o selo dos documentos de fls. 2, 9, 11.

N. 22.894-41 — Margarida Costa Leite e outras, requerendo a metade das pensões que se acham em reserva pertencentes à viúva D. Bernardina Martins Pereira. — Aguardem oportunidade.

N. 25.436-41 — Aquiles de Meira Lima, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

N. 25.380-41 — Antônio da Silva Vieira. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 16.063-41 — Leopoldo Vossio Brigido. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 1 de abril de 1941

Processos:

N. 13.990-41 — Oto Machado de Oliveira e outros, solicitam regularização do terreno da rua Domingos Ferreira n. 121. — Apresente o título de propriedade do Registro Geral de Imóveis.

N. 14.164-41 — Josefato Cantisano, solicita regularização do terreno da praia Guanabara n. 435, Ilha do Governador. — Sele os documentos de fls. 3, 6 e 9 e apresente: os recibos de pagamento dos foros de 1938 e 1939 e certidão do Registro Geral de Imóveis atualizada.

N. 13.608-41 — O Frigorífico Wilson do Brasil, pede a transferência para o seu nome dos lotes ns. 191 e 192, da quadra 17, da Avenida Venezuela. — Complete o selo do documento de fls. 21.

N. 22.176-41 — Clarindo Lopes, solicita locação do próprio da Estrada de Manguinhos n. 14, casa IV. — Indeferido.

N. 7.124-41 — Olímpio Hilarion da Rocha, solicita substituição das cartas de aforamento dos terrenos de marinha da praia da Olaria ns. 37 e 43, Ilha do Governador. — Requeira em separado e apresente os seguintes documentos relativos ao terreno da praia da Olaria n. 43: recibos de pagamento dos foros de 1938 e 1939; título de propriedade do Registro Geral de Imóveis e prova de ser o inventariante do espólio.

N. 7.476-41 — Cristiano Bianchini, solicita carta de aforamento do lote n. 124, da quadra 6, na rua Osório de Almeida. — Complete a selagem do documento de fls. 91.

Dia 2 de abril de 1941

N. 15.110-41 — José Francisco de Miranda, solicita o aforamento de um terreno situado nos fundos da Casa de Correção. — Indeferido.

N. 18.234-41 — Valdemar de Siqueira Amazonas, solicita o aforamento de um terreno situado na Estrada dos Três Rios. — Sele o documento de fls.

N. 17.544-41 — Francisco Antônio Correia, solicita um terreno situado na Estrada do Casenhá. — Indeferido. Dirija-se ao Ministério da Agricultura.

N. 17.550-41 — Vicente Antônio de Oliveira, solicita um terreno situado em Jacarépaguá. — Indeferido. Dirija-se ao Ministério da Agricultura.

N. 17.536-41 — Otávio Mota, solicita um terreno situado na Estrada de Guaratiba. — Indeferido. Dirija-se ao Ministério da Agricultura.

Dia 3 de abril de 1941

N. 17.636-41 — A Companhia Ferro Carril de Vila Isabel, solicita regularização do foro do terreno da rua Pedro Alves n. 210. — Porve a quitação dos foros dos exercícios de 1938 e 1939.

N. 17.190-41 — José Antônio, solicita o aforamento de um terreno situado entre as ruas Japegorá e Marari. — Sele o documento de folhas.

N. 17.723-41 — João Carlos de Mesquita Teles, solicita que seja regularizada a situação do terreno da praia do Russel n. 172, freguesia da Glória. — Apresente os 3 últimos recibos de foro porventura pagos e a certidão do Registro Geral de Imóveis atualizada.

N. 20.274-41 — Cristina de Oliveira, solicita que requisitemos o p. n. 110-31. — Apresente procuração.

N. 20.640-41 — Francisco Alves de Meneses, solicita o aforamento de um terreno situado em Rio dos Piabas, em Guaratiba. — Sele os documentos de fls. e apresente o original da foto-cópia.

Dia 4 de abril de 1941

N. 20.936-41 — Fausto Antônio de Sousa, solicita o aforamento do terreno onde reside, em Currupira, Estrada do Pontal. — Sele os documentos de fls., e apresente o original para conferência.

N. 20.932-41 — Manuel Ferreira Lara, solicita aforamento de um terreno situado em Morro do Limão, em Rio Bonito, Estrada de Guaratiba. — Sele a planta de fls.

N. 20.634-41 — Leopoldo Domingos Coelho, solicita o aforamento do brejo que limita o terreno onde reside, em Rio Bonito, Guaratiba. — Sele os documentos de fls. e apresente o original da foto-cópia.

N. 20.632-41 — José Moraes de Sousa, solicita o aforamento dos brejos situados na Estrada do Pontal. — Sele as plantas de fls.

N. 18.440-41 — F. Passos & Comp., solicitam seja regularizada a situação do terreno de marinha da praia do Retiro Saudoso n. 251. — Apresente a quitação do foro de 1938.

N. 19.584-41 — José Albano Batista Valério, solicita a regularização do lote n. 5, da praia da Guanabara, Ilha do Governador. — Sele os documentos de fls., e apresente: os recibos de pagamento dos foros de 1938 e 1939 e a certidão do Registro Geral de Imóveis atualizada.

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DO DIA 9 DE ABRIL DE 1941

Processo n. 296 — Requerente, Raimundo Flores — Município de São Sebastião — Rio Grande do Sul — Acórdão. — Vistos e discutidos estes autos, em que é requerente Raimundo Flores — Município de São Sebastião do Cai — Estado do Rio Grande do Sul. — Acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Ernesto Rangell*. — *Reginaldo Nunes*.

Processo n. 298 — Requerente, Argemiro Pires da Luz — Município de Macaé — Estado do Rio de Janeiro — Acórdão. — Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Macaé, do Estado do Rio de Janeiro, em que é requerente Argemiro Pires da Luz, acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 6, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Ernesto Rangell*.

Processo n. 301 — Requerente, Ragsino Saraiva da Silva — Município de Corinto — Estado de Minas Gerais — Acórdão. — Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Corinto, do Estado de Minas Gerais, em que é requerente Ragsino Saraiva da Silva, acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 22, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo de Oliveira*, relator. — *Ernesto Rangell*.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de abril de 1941

Requerimentos:

N. 53.344-40 — Antônio Ferreira Bento. — Deferido, observadas as formalidades regulares, devendo o cartão de folhas continuar junto ao processo.

N. 2.829-41 — Alzira Monteiro de Barros. — Em face da informação, indeferido.

N. 2.076-40 — N. Guimarães & Comp. — Idem.

N. 56.925-40 — J. Magalhães & Marques. — Deferido, observadas as formalidades regulares.

N. 8.191-39 — Confeitaria Alvear Ltda. — Indeferido, por isso que já se acha encerrado o exercício à conta do qual deveria correr a despesa.

N. 1.627-40 — Avelino Pomar. — Idem.

N. 1.724-40 — José Nascimento de Araujo. — Idem.

N. 31.928-40 — Manuel Martinez. — Em face da informação e de acordo com o parecer, indeferido.

N. 32.918-40 — Rodrigo Ribeiro Carlos. — Idem.

N. 4.427-41 — João da Costa Rego. — Restitua-se a quantia de 360\$000.

N. 4.426-41 — José de Campos Caldas. — Pague-se a quantia de 215\$000.

N. 3.413-41 — Antônio Ferreira Tavares. — Pague-se a quantia de 240\$000.

N. 72.585-40 — Rádio Bras. — Dê-se a baixa na inscrição do contrato, de acordo com o parecer.

N. 40-41 — Universal Pictures do Brasil. — Idem.

N. 45.740-40 — Jayme de Freitas Machado. — Pague-se a quantia de 61\$900.

N. 66.995-40 — Abram Malina. — Mantenho o despacho de fls. 6 verso. A esta Recebedoria não cabe resolver com equidade.

N. 76.080-40 — Byington & Comp. — Deferido, de acordo com a informação e o parecer. Apresente seus novos livros a esta Recebedoria, para a devida autenticação.

N. 42.007-39 — Paul Christoph & Comp. — Deferido: A requerente poderá centralizar a sua escrita, observadas as disposições do art. 24, § 4.º, do decreto-lei n. 187, de 15-1-36.

N. 42.008-39 — Paul Christoph & Comp. — Idem.

N. 27.002-40 — Panair do Brasil. — Idem.

N. 50.687-40 — Banco Francês e Italiano da América do Sul. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 46.615-39 — B. Moreira & Comp. — Não constando neste processo que a requerente tenha apresentado os selos, para a devida troca, intime-se para fazê-lo, encaminhando-se em seguida, todo o processado à Casa da Moeda, afim de ser feito o exame pericial das estampilhas.

N. 41.426-40 — Irmão Goulart & Comp. — A firma requerente poderá centralizar a sua escrita de vendas mercantis, observadas que sejam as disposições do art. 24, § 12, do decreto n. 22.061, de 9-11-32, revigorado pelo decreto-lei n. 187, de 15-1-36, art. 24, § 4.º. Quanto à centralização da escrita de consumo, indeferido em face do que preceitua o art. 113, § 1.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 23.745-41 — Companhia Usinas Nacionais. — Indeferido, em face do que estabelece o art. 58 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 15.010-41 — Adib Cauerk. — Deferido, observadas as formalidades regulares, devendo o cartão de folhas continuar junto ao processo.

N. 16.465-41 — Companhia de Imóveis e Representações Brasileiras. — Idem.

N. 16.369-41 — Francisco Abalada do Vale. — Deferido, observadas as formalidades legais, devendo antes, ser regularizado o pagamento do selo da petição.

N. 15.435-41 — Luiz Gioseffi Januzzi. — Deferido, observadas as formalidades regulares.

N. 18.842-41 — João Dias Segundo. — Idem.

N. 19.341-41 — Araujo Abreu & Comp. Ltda. — Deferido, observadas as formalidades regulares devendo o cartão de folhas continuar junto ao processo.

N. 14.905-41 — Jerônimo Burdman. — Restituam-se os documentos, observadas as formalidades regulares.

N. 19.565-41 — Oficinas Vaz Saleiro. — Em face do que consta da informação, nada há que deferir.

N. 65.770-40 — Adelino de Sousa. — Deferido, observadas as formalidades regulares. Vá o processo à comissão designada pelas portarias ns. 701 e 702 do ano passado, para verificar e informar qual a situação do interessado em relação ao imposto que se trata.

N. 65.532-40 — Domingos P. S. Carneiro. — Idem.

N. 52.276-40 — A. Dias Martins & Pereira. — A vista da informação, indeferido.

N. 22.892-41 — Samuel Gelender. — Deferido, de acordo com a informação e o parecer.

N. 7.611-40 — Couto Monteiro. — Idem.

Proc 23.415-41 — A vista da informação acima e de acordo com o decreto-lei n. 5, de 1937, considere-se a firma Domenico Maiello "Devedor remisso", por não ter efetuado até a presente data o pagamento do imposto de Indústrias e Profissões referentes ao segundo semestre de 1936 e dos exercícios de 1937 a 1939, no total de três contos e seiscentos e noventa e seis mil réis (3:696\$0), oficiando-se às repartições competentes para os efeitos da inidoneidade estabelecida no decreto-lei aludido.

Auto n. 2.041-39 c|A Companhia Salinas Perinas.

Julgado procedente o auto de infração e apreensão de fls. e imposta à Companhia Salinas Perinas, primeira contratante, a multa correspondente a cinco (5) vezes o imposto do selo devido, ou sejam três contos oitocentos e vinte mil réis (3:820\$0), com a responsabilidade solidária dos demais atuados, na proporção do valor das respectivas operações resultantes dos contratos, nos precisos termos dos artigos 62, letra c, e 97 do citado regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 171-1941 c|Pacheco Jordão & Armando Ramos, Ltda.

Julgado procedente o auto e mandado seja cobrada a revalidação de três vezes o valor da diferença do selo, na forma do art. 63, § 2.º, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936,

Auto n. 1.544-41 c|Sociedade Brasileira de Areia Comercial, Ltda., e Zulmira Tavares da Gama. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta aos atuados Sociedade Brasileira de Areia Comercial, Limitada, e Zulmira Tavares da Gama a multa de seiscentos e quarenta e oito mil réis (648\$0) correspondente a três vezes o valor do selo devido, ex vi do art. 63, § 2.º combinado com o art. 72 do decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Depositada a multa, entregue-se o documento apreendido, mediante recibo.

Auto n. 438-941 c|E. G. Fontes & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a E. G. Fontes & Cia a multa de 965:622\$9 (novecentos e sessenta e cinco contos seiscentos e vinte e dois mil e novecentos réis) além da obrigação ao recolhimento do imposto devido na importância de 321:874\$3 (trezentos e vinte um contos oitocentos e setenta e quatro mil e trezentos réis), ex vi dos arts. 33 e 38 do citado decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.454-1940 c|Maria do Rosário Lito. — A vista da informação e parecer ao lado, considere-se "Devedora remissa" a firma Maria do Rosário Lito, a qual, apesar de intimada, não efetuou até a presente data o pagamento da multa e do imposto no total de dezenove contos trezentos e quarenta e quatro mil e oitocentos réis (19:344\$8), conforme decisão proferida a fls. 14 e nem ofereceu razões de recurso na forma estatuida pelo decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Oficie-se às repartições competentes para os efeitos da inidoneidade estabelecida no decreto-lei n. 5, de 1937, e encaminhe-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida, baixando-se, antes, o processo à 3.ª Subdiretoria, afim de serem feitas as necessárias anotações nas licenças da firma aludida.

Certidões:

N. 74.860-40 — Casa Ortofran Ltd. — Certifique-se o que constar.

N. 23.105-41 — Dias Amorim & Comp. Ltda. — Idem.

N. 23.107-41 — Dias Amorim & Comp. Ltda. — Idem.

N. 13.047-39 — Sequeira & Comp. — Idem.

N. 23.465-41 — Mario Martins Ribeiro. — Declare a qualidade em que requer.

Notificações:

N. 3.017-40 — José Rodrigues Paincal, rua do Costa, n. 105. — Tendo sido a notificação de fls. 2, lavrada em virtude de capital declarado na escritura de compra e venda, que não é elemento aferidor de capital de firma, para os efeitos do registro de consumo, em atendendo que a firma notificada se acha devidamente registrada, julgo insubsistente a notificação, por falta de fundamento legal. Anote-se e archive-se.

N. 3.129-40 — Chertzman Filhos, avenida Tomé de Sousa, número 120. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com a informação e parecer supra, reconsidero o meu anterior despacho, para, reformando-o, julgar insubsistente a notificação. Cobrem-se os emolumentos como diferença, com a mora regulamentar. Anote-se e archive-se.

N. 3.049-40 — Maria Ferreira Neri Cantino, avenida Niemeier, número 121. — Deixo de tomar conhecimento do pedido de reconsideração, por perempto.

N. 3.103-39 — F. Martins & Comp., rua Farani, n. 10. — Não tendo a firma notificada atendido à exigência desta repartição, constante da guia de fls. 2, mantenho o despacho de fls. 5, pelo seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao G. de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 417-40 — Luiz Palermo, rua da Assembléia, n. 117. — Junte-se a guia de pedido de patente de registro de n. 22.402-40.

N. 3.809-40 — Olímpio de Campos & Comp., rua da Quitanda, número 139. — Tendo a requerente pago a patente de registro antes da ação fiscal, intime-se pela infração do art. 28, do decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 3.705-40 — Marmoraria Progresso Ltda., rua Vieira Fazenda, n. 61. — Intime-se a notificada a apresentar defesa da diferença de registro, referente aos anos de 1938 e 1939, afim de poder ser apreciado o processo na fase de reconsideração, em face do aditamento dos notificantes.

N. 22-41 — Osrael Meier Mirtembam, rua Senador Eusébio, número 39. — Ao notificante, preliminarmente para corrigir o cálculo dos emolumentos devidos para o fabrico, de vez que o número de operários não excede de cinco, sendo, assim, devidas a importância de 60\$0, pela primeira espécie e 40\$0, pela segunda. Outrossim, deverá ser esclarecida a situação referente à proibição do art. 13, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 61-41 — J. Sousa & Tavares, rua do Lavradio, n. 27. — Multa de 200\$0, mais a quantia de 200\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 7-41 — A Pinto Teixeira, rua Senador Eusébio, n. 56. — De acordo com o parecer supra, julgo insubsistente a notificação de fls. 2. Faça-se a desanexação da notificação, n. 2.117-40, que deverá seguir o seu curso normal. Anote-se e archive-se.

N. 1.586-40 — Benedito F. dos Santos, avenida Cesário de Melo, n. 319. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com a informação do notificante e parecer supra, reconsidero o meu anterior despacho para, reformando-o, impor tão somente a multa de 50\$0, pela infração do art. 28, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938. Intime-se, para o recolhimento dentro em 30 dias sob pena de cobrança executiva, salvo recurso no prazo de 20 dias.

N. 3.906-40 — Rodrigues & Marques, rua Fluminense, n. 2. — De acordo com o parecer supra, julgo insubsistente a notificação de fls. 2, por falta de apoio legal. A firma notificada se acha devidamente registrada e a simples alegação, sem fundamento, de que o capital é outro, não autoriza qualquer procedimento fiscal. O elemento aferidor, para os efeitos dos emolumentos de registro, do capital de uma firma é o contrato social. Anote-se e arquivase.

N. 3.758-40 — Miguel Livolinski, rua da Lapa, n. 86. — A vista do que consta deste processo, reconsidero o meu anterior despacho para, reformando-o, impor tão somente a multa de 50\$0, pela infração do art. 28, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938. Intime-se na forma regulamentar.

N. 3.617-40 — Joaquim Gonçalves Martins, praça da República, n. 231. — Ao notificante, para dizer tendo em vista os produtos pagos pela patente constante do processo de transferência e os discriminados na peça de fls. 2, deste.

N. 69.-41 — Sara Simões, Feira Livre. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 60\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias, intime-se.

N. 3.907-40 — Anis Ascendor & Irmão, rua Barata Ribeiro, número 645. — Intime-se pela infração do art. 28, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRETOR

N. 20.799-40 — Fernandes, Leite & Cia., rua Goiás, 231. — Apresente seu contrato social devidamente legalizado, dentro de 20 dias.

N. 69.435-40 — José Pereira Terra, rua da Quitanda, 67-7.º sala 701. — Apresente sua última licença de localização da Prefeitura, dentro de 20 dias.

N. 78.889-40 — Osvaldo Przewodwshi, rua do Ouvidor, 59-3.º — Apresente uma certidão da Ordem dos Advogados, na qual se declare que o Dr. Osvaldo Przewodwshi, não figura ali inscrito, a partir de janeiro de 1940, dentro de 20 dias.

N. 2.131-41 — Emil Erica Albrecht, rua da Quitanda, 65-2.º — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 5.087-41 — Antônio da Silva Valente, rua do Senado, 254. — Apresente prova do pagamento do imposto referente ao exercício de 1940 dentro de 20 dias.

N. 5.426-41 — Geraldo de Gomensoro, rua Figueira de Melo, 11. — Apresente certidão de habite-se fornecida pela Saúde Pública, dentro de 20 dias.

N. 6.173-41 — Francisco Izento, rua do Carmo, n. 71-1.º. — Junte a licença inicial de localização, dentro de 20 dias.

N. 8.555-41 — Wilson do Vale Fernandes, rua do Ouvidor, 183. — Prove o que alega, no prazo de 20 dias.

N. 8.782-41 — J. J. Vieira & Silva, rua Cardoso de Moraes 279. — Prove o que alega na segunda parte da petição no prazo de 20 dias.

N. 10.755-41 — F. L. de Azevedo & Costa, rua Maxwell, 227. — Pague novo selc, no prazo de 20 dias.

N. 11.367-41 — Jacinto Duarte, rua Lopes Trovão, 281. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 11.463-41 — H. Sabbatini & Cia., rua do Lavradio, 153. — Prove a existência legal da firma, dentro de 20 dias.

N. 13.275-41 — A. Fortes & Xibile Ltda., Estr.ª Intendente Magalhães, n. 684. — Junte o contrato social, devidamente legalizado, dentro de 20 dias.

N. 13.422-41 — Antônio Manuel, rua Costa Lobo, 119. — Cumpra o disposto no art. 10 do Reg. em vigor no prazo de 20 dias.

N. 14.634-41 — Amadeu Capello, rua Siqueira Campos, 54. — Faça prova do seu registro de firma do Dep. Nac. de Ind. e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 15.186-41 — Faustino Tavares & Rodrigues, rua Santos Dumont, 5-A. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 16.070-41 — Margareth Strauss, rua M. Viveiros de Castro, 423. — Prove a identidade, dentro de 20 dias.

N. 16.119-41 — Idel Geller, rua S. Clemente, 147-c-68. — Idem.

N. 16.354-41 — Johan Gegel, Av. Princesa Isabel, 40. — Idem.

N. 16.399-41 — Beril Markenzor, rua Alm. Cândido Brasil, 222. — Idem.

N. 16.524-41 — Youssef Mohrez, rua da Alfandega, 302-sob.º. — Idem.

N. 17.223-41 — M. L. Wajcheng, rua Frederico Meyer, 3. — Apresente o registro de sua firma, devidamente legalizado, dentro de 20 dias.

N. 17.591-41 — Hsyi Leib Liberman, rua São Clemente n. 103, casa 7. — Faça prova de estar com sua permanência legalizada no país, dentro de 20 dias.

N. 18.150-41 — Jan Ignacy Fracy, rua General Câmara n. 122, 1.º. — Apresente o diploma de desenhista e a carteira de estrangeiro, dentro de 20 dias.

N. 18.168-41 — José Maria Dias. — Declare o local, dentro de 20 dias.

N. 18.212-41 — W. Linberg, rua Figueiredo Magalhães n. 102. — Faça prova de estar com sua permanência legalizada no país, dentro de 20 dias.

N. 18.149-41 — Manuel, Miranda & Vicente, rua Cosmo Velho n. 164. — Prove a dissolução da firma Manuel & Paz, dentro de 20 dias.

N. 18.605-41 — Felix Kayat, rua Pinto de Figueiredo n. 13. — Faça prova da sua permanência legal, no país, dentro de 20 dias.

N. 18.608-41 — Davi de Almeida Cruz, rua Elpidio Boamorte n. 225. — Faça prova do arquivamento do distrato de fls. no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 18.615-41 — Leonel Esteves Vasconcelos e outro, rua dos Romeiros n. 36. — Faça prova do direito de dispor, por parte de Vicente & Irmão, no prazo de 20 dias.

N. 18.667-41 — M. T. Garibaldi, rua Fausto Amaral n. 30. — Faça prova do registro de sua firma, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 18.740-41 — Costa Cabral & Comp. Ltda., praça Duque de Caxias n. 3. — Prove o alegado, dentro de 20 dias.

N. 18.763-41 — Domingos da Silva Matos, avenida Salvador de Sá n. 11. — Idem.

N. 18.770-41 — Antônio Vieira Quitandeiro, rua São Francisco Xavier n. 234. — Apresente o distrato social, dentro de 20 dias.

N. 18.807-41 — Motel Feldman, rua General Câmara n. 276. — Faça prova de estar com sua permanência legalizada no país, dentro de 20 dias.

N. 18.829-41 — Davi de Sá & Baieta, rua do Senado n. 162, fundos. — Prove o alegado, dentro de 20 dias.

N. 18.871-41 — M. Rangel, rua Dr. Joviano n. 161. — Apresente o registro de sua firma, devidamente legalizado, dentro de 20 dias.

N. 19.063-41 — Banco Comercial do Estado de São Paulo, rua General Câmara n. 20. — Prove o direito que lhe assiste de dispor por parte de Benjamin de Mendonça, dentro de 20 dias.

N. 19.065-41 — Mário de Macedo, rua General Câmara n. 20. — Idem, idem.

N. 19.264-41 — Sandor Krausz, rua General Câmara n. 91. — Apresente o original do documento citado na pública forma, no prazo de 20 dias.

N. 19.268-41 — Elias Bichara Assis, rua Conde de Bonfim número 796. — Faça prova de sua permanência legal no país, no prazo de 20 dias.

N. 19.385-41 — Joaquim Pereira Remuge, rua do Matoso n. 118. — Apresente o distrato social, devidamente legalizado, dentro de 20 dias.

N. 19.880-41 — Gabriel Abdalla Zide, rua Conde de Bomfim n. 810. — Faça prova de sua permanência legal no país, dentro de 20 dias.

N. 19.907-41 — Wesley Ballard Mc. Riney, rua Dr. Lacerda número 18. — Pague novos selos, dentro de 20 dias.

N. 19.919-41 — Joaquim Augusto Gonçalves, rua Pareto n. 2. — Faça prova do seu registro de firma no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 19.965-41 — M. P. Ferreira da Silva, rua Coqueiros n. 43. — Faça prova do seu registro no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 19.042-41 — Szimzon Fainsztein, rua Sorocaba n. 179. — Faça prova de sua permanência legal no país, dentro de 20 dias.

N. 19.069-41 — Mui'aert & Araujo Ltda., praça Progresso número 3-B. — Prove o alegado, dentro de 20 dias.

N. 19.277-41 — Omar Agige, rua Visconde de Duprat n. 16. — Faça prova de sua permanência legal no país, no prazo de 20 dias.

N. 19.279-41 — Taleb Oldos, rua General Caldwell n. 198. — Idem.

N. 19.369-41 — Alexandrino Pinto de Oliveira e Yos e Ventura, rua D. Clara n. 299. — Prove o vendedor, o direito de dispor, no prazo de 20 dias.

N. 19.378-41 — Maria de Jesus Saraiva, rua Marquês de Pombal n. 14. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 19.879-41 — Mahmud Ibrahim Jusseb, rua General Caldwell n. 297, 2.º. — Faça prova de sua permanência legal, no país, no prazo de 20 dias.

N. 19.908-41 — Mohamed Ibrahim, rua General Caldwell n. 297, 2.º. — Idem.

N. 19.931-41 — Avelino da Silva Moreira, largo do Campinho número 11. — Prove o alegado, dentro de 20 dias.

N. 20.093-41 — Lejba Ajdelsztajn, rua do Catete n. 30-A. — Apresente sua declaração de firma, registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 20.179-41 — Antônio A. Monteiro, rua Mariz e Barros n. 240. — Prove o registro de sua firma, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 20.311-41 — Renne Giuseppe, rua Vicente de Carvalho número 1.644. — Apresente o documento de compra e pague novo selo, no prazo de 20 dias.

N. 20.382-41 — Alves & Seixas, rua Goiaz n. 602. — Apresente seu contrato social, devidamente legalizado, no prazo de 20 dias.

N. 21.297-41 — Lingerie Suíça Ltda., rua Figueira de Melo número 277. — Prove o alegado, no prazo de 20 dias.

N. 21.351-41 — João da Costa, rua Antunes Maciel n. 103. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 21.483-41 — Luiz de Bessa Leal, avenida Automovel Club número 3.451. — Prove o alegado, no prazo de 20 dias.

N. 21.780-41 — Joaquim Tavares. — Declare o local, no prazo de 20 dias.

Segunda Subdiretoria, em 8 de abril de 1941. — J. F. Mello, esc.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de abril de 1941

Requerimentos despachados:

N. 3.429-41 — Rádio Sociedade Guanabara. — Imponho a Rádio Sociedade Guanabara por infração do art. 8.º do Regulamento em vigor, a multa de Rs. — mínimo previsto no art. 86 do regulamento citado.

N. 7.257-40 — Reis Carvalho & Cia. Ltda. — Imponho à firma Reis, Carvalho & Cia. Ltda. por infração do disposto no art. 168, do regulamento deste imposto, a multa de Rs. — mínimo previsto no mesmo artigo.

N. 12.972-40 — Américo Joaquim de Barros — Imponho a Américo Joaquim de Barros, por infração do disposto no art. 77, do regulamento, em vigor, a multa de Rs. — mínimo previsto no art. 86 do regulamento citado.

Processo n. 23.055-40 — United Press Associations — Notifique-se a consulente a apresentar detalhes das parcelas que pretende remeter, de \$3.000 mensais, instruindo-os com os devidos comprovantes.

Dia 9 de abril de 1941

Requerimentos despachados:

N. 244-41 — Antônio G. Gonçalves. — Tendo em vista o equívoco da fonte informante, devidamente esclarecida na carta de fls. 15, cancele-se o lançamento. Deixo de recorrer ao 1.º Conselho de Contribuintes, em face do disposto no art. 51 do decreto n. 699 de 18 de março de 1938.

N. 473-41 — Brasília de Almeida e Sousa. — Cancele-se o lançamento de acordo com a informação retro.

N. 4.665-41 — Virginia da Costa Van Erven. — Indeferido por força do disposto no artigo 24, do decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

N. 5.741-34 — Samuel Barreira. — De acordo com o parecer, cancele-se o lançamento contestado. Deste despacho recorro, na forma da lei, para o 1.º Conselho de Contribuintes.

N. 12.443-40 — Martinho Segreto. — Cancele-se a declaração de fls. 2-4, bem como o lançamento dela decorrente.

N. 22.278-40 — Antônio Jorge Dabul. — De acordo com a informação cancele-se o lançamento reclamado. Deixo de recorrer dessa decisão para o 1.º Conselho de Contribuintes, em face do disposto no art. 51 do decreto n. 699, de 18-3-36.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 10.365-40 — Artur de Sousa Lemos. — De acordo com a informação, cancele-se o lançamento reclamado.

N. 13.926-40 — Rubens Ferreira. — Proceda-se ao lançamento restabelecendo-se na cédula D, as deduções ns. 2, 4, 6 e 9 por terem sido comprovadas, reduzindo-se a de n. 3 para 10 % da renda bruta declarada, e, a de n. 5 para de acordo com a comprovação feita.

N. 14.037-40 — Vitor Hason. — De acordo com a informação, cancele-se o lançamento reclamado.

N. 15.528-39 — Nicolau Fico. — De acordo com o parecer, cancele-se o lançamento contestado.

N. 15.678-40 — Paulo Tavares Dias Passos. — De acordo com a informação cancele-se o lançamento impugnado.

N. 19.873-40 — Benhard Alabowitz. — Cancele-se o lançamento reclamado, por improcedente, e, em seguida, archive-se o processo.

N. 997-41 — Aguinaldo Costa Pereira. — Responda-se declarando que as importâncias excedentes aos limites traçados no § 2.º, do artigo 29, do vigente regulamento do imposto de renda, serão computadas como lucros tributáveis em poder da sociedade, à razão de 6 %, nos precisos termos da parte final daquele dispositivo regulamentar, e, consequentemente, ficarão sujeitas à incidência do imposto complementar progressivo em poder dos sócios (cédula F das suas

declarações individuais), de acordo com o § 6.º, do art. 57, do mesmo regulamento.

Dia 10 de abril de 1941

Requerimentos despachados.

N. 12.473-39 — Domingos Inocêncio & Cia. — Retifique-se o lançamento reclamado em conformidade com a informação e minuta de cálculo de fls.

N. 17.068-40 — J. de Sá Oliveira — Mantenho o lançamento de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 682-41 — Perci Dutt Ross — De acordo com o parecer indefiro a reclamação de fls., para manter o lançamento.

N. 13.837-40 — Alfredo Augusto Elinger Fleury — Retifique-se o lançamento em conformidade com a informação e minuta de cálculo de fls.

Primeiro Conselho de Contribuintes

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO

Não se tendo realizado a sessão ordinária convocada para 8 do corrente, serão os processos constantes da pauta respectiva julgados em sessão a realizar-se em 15 do mês em curso.

Secretaria do 1.º Conselho de Contribuintes, em 10 de abril de 1941. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Caixa de Amortização

Quadro demonstrativo dos valores, importância e quantidade das notas do papel-moeda, existentes em circulação em 31 de março de 1941:

Quantidade de notas — Valores — Importância			
Emissão do Banco do Brasil ..		219.382:788\$0	
2.484.152 ½	1\$0	2.484:152\$5	
1.258.208	2\$0	2.516:416\$0	
23.784.867 ½	5\$0	118.924:337\$5	
22.579.781 ½	10\$0	225.797:845\$0	
14.370.985 ½	20\$0	287.419:710\$0	
8.039.850	50\$0	401.992:500\$0	
6.538.443	100\$0	653.841:300\$0	
3.696.950 ½	200\$0	739.390:100\$0	
5.444.019	500\$0	2.722.009:500\$0	
7.129	1:000\$0	7.129:000\$0	5.380.890:649\$0

88.204.389 ½
Existia em circulação em 28 de fevereiro de 1941.. 5.140.122:379\$0

Diferença para mais 240.768:270\$0

Esta diferença provem:

Importância emitida de acordo com o decreto número 2.918, de 30 de setembro de 1940, para compra de ouro, pelo Banco do Brasil	700.000:000\$0
Idem, idem, de acordo com o decreto n. 20.624, de 7 de novembro de 1930, para troca de notas da Caixa de Estabilização	71:170\$0
	700.071:170\$0

Importância resgatada a saber:

Troco por alumínio	241:000\$0
Troco por níquel	271:990\$0
Resg. vendas e juros Ob. Tesouro, dec. n. 21.717, de 10-8-32 ..	5.789:910\$0
Resg. parcial da Cx. Mob. Bancária, dec. n. 21.499, de 9-7-32 ..	63.000:000\$0
Resg. Cart. Redescoto, dec. número 19.525, de 24-12-30 ..	390.000:000\$0
	459.302:900\$0
	240.768:270\$0

Nota

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898 ... 788.361:614\$5
Retirada da circulação até 31 de julho de 1914 .. 188.023:894\$0

Circulação em 31 de julho de 1914 600.340:720\$5
Emitida de 26 de agosto de 1914 a 31 de março de 1941 7.730.238:718\$5

Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 31 de março de 1941 2.949.688:790\$0

Circulação em 31 de março de 1941 5.380.890:649\$0

Segunda Secção da Caixa de Amortização, em 9 de abril de 1941. (Assinatura ilegível), escrivão. — Affonso Ramos Gomes, chefe de secção.

Ministério da Marinha

Diretoria do Pessoal

Promoção (Relação nominal para fins de) — Republica-se em virtude das instruções baixadas pela Circular n. 229 do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 9 do corrente mês.

QUADRO PERMANENTE.

Oficial administrativo

Classe J:

1. Joathan Adonay de Araujo Soares.
2. Gilberto de Alencar Saboia.
3. Júlio Valença de Lemos.
4. Gilberto Fernandes Barata.
5. Gilberto Themistocles da Silva Ferreira.
6. Celso de Magalhães.
7. Rubens de Siqueira.
8. Luciano De Rose.
9. Otacilio de Azevedo Thompson.
10. Geraldo Pessoa Bezerra Cavalcanti.
11. Roberto Barthel Rosa.

Diretoria do Pessoal (D. P. 7), em 10 de abril de 1941. — José Norberto de Castro Moraes, Cap. Tenente. Ref. Intendente Naval chefe da S. A.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Apostilas:

No decreto de 17 de janeiro de 1941 que concede transferência para a Reserva do Exército, ao sub-tenente abaixo mencionado foi lavrada a seguinte Apostila:

"O sub-tenente Benvido Vieira Duarte, de quem trata o presente decreto é reformado de acordo com a letra a do art. 15, do decreto-lei n. 197 de 22 de janeiro de 1938, com as vantagens estipuladas no art. 280 do decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, e não transferido para a Reserva do Exército, nos termos do art. 11 do citado decreto-lei n. 197, como se fez constar. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — General Eurico G. Dutra.

No decreto de 28 de março de 1941, que concede transferência para a Reserva do Exército, ao 2.º sargento abaixo mencionado foi lavrada a seguinte Apostila:

"O 2.º sargento Eustachio Corrêa, de quem trata o presente decreto, é reformado de acordo com a letra a do art. 15 do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, com as vantagens estipuladas no art. 214, § 1.º do decreto-lei n. 2.186 de 13 de maio de 1940, e não transferido para a Reserva do Exército, nos termos do art. 11, do citado decreto-lei n. 197, como se fez constar. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1941. — General Eurico G. Dutra.

No decreto n. 17 de janeiro de 1941, que concede transferência para a Reserva do Exército ao sub-tenente abaixo mencionado foi lavrada a seguinte Apostila:

"O sub-tenente Elias d'Almeida Bueno, de quem trata o presente decreto é reformado de acordo com a letra a do art. 15 do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, com as vantagens estipuladas no art. 280 do decreto-lei n. 1.442 de 24 de julho de 1939, e não transferido para a Reserva do Exército, nos termos do art. 11 do citado decreto-lei n. 197, como se fez constar. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1941. — General Eurico G. Dutra.

Dia 8 de abril de 1941

Despachos:

Foi designado, por necessidade do serviço, o capitão Carlos Hanequim Dantas, para exercer as funções de auxiliar da Inspetoria Regional dos Tiros de Guerra da 1.ª Região Militar, na vaga do capitão Milton Fernandes de Melo.

Foi dispensado, a pedido, das funções de adjunto da I. D. 2 (2.ª Região Militar e 2.ª Divisão de Infantaria), o capitão Antônio Augusto Gomes Tinoco.

Dia 9

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães: Inocêncio Travasso Souto, Paulo Serpa Mercê e Renato Paquet Filho, do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Privativo; Custódio Spolidoro dos Santos, Mário de Almeida Brandão e Rodrigo Ferraz Koeller, do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Geral;

José Maria Leite Vilas Boas, do 4.º (quarto) Regimento de Cavalaria Independente (Santo Angelo) para o 2.º (segundo) Regimento de Cavalaria Transportada (Rosário);

Arnaldo Ferreira Sampaio, do Quadro Suplementar Privativo (C. P. O. R. da 1.ª Região Militar) para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 13.º (décimo terceiro) Regimento de Cavalaria Independente (Jaguarão);

Hugo Cramer Ribeiro, do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Suplementar Privativo;

João Digiaco e Jair Jordão Ramos, do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Privativo;

Décio Gorresen de Oliveira, do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Geral.

Foram mandados matricular no Curso de Preparação à Escola de Estado Maior, os capitães:

A — De Infantaria: José Alexino Bittencourt e Salvador Moreira de Sousa Lima.

B — De Cavalaria: Luiz Inácio Jaques Júnior, Orlando Izidoro Lage e Ciriaco Lopes Pereira Filho.

C — De Artilharia: Orlando Geisel, Ivanhoe Gonçalves Martins e Aduato Esmeraldo.

D — De Engenharia: Darcí Leal de Meneses.

Portarias:

Portaria n. 2.817 de 10 de abril de 1941 — Designa o tenente coronel Antônio Moreira de Abreu Fialho para exercer as funções de chefe do Gabinete da Diretoria de Cavalaria, Trem, Remonta e Veterinária.

Portaria n. 2.818 de 10 de abril de 1941 — Designa, de acordo com o disposto no art. 7.º, *in-fine*, do Regulamento aprovado por decreto n. 6.949 de 12 de março findo, o capitão intendente do Exército, Ovídio Alves Beraldo para exercer as funções de secretário do Conselho Superior de Economias da Guerra.

Requerimentos:

Antônio Américo da Silva, reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército, como músico de 4.ª classe. — Indeferido.

Antônio Zenóbio da Costa, capitão veterinário, pedindo três meses de licença, na forma da letra d do art. 30 do Código de Vantagens, por motivo de doença em pessoa de sua família. — Concedido 90 (noventa) dias.

Agenor de Andrade, 1.º cabo, do 1.º Grupo de Obuzes, pedindo que lhe seja concedida reforma nos termos do artigo 215 letra d do decreto-lei n. 2.186, de 13-V-40. — Indeferido, em face da legislação vigente ao tempo em que o petiçãoário foi julgado incapaz.

Aquiles Lima de Moraes Coutinho, coronel, pedindo três meses de licença, de acordo com a letra d do art. 30 e art. 37 do Código de Vantagens. — Concedido a contar de 3-IV-41.

Berthelot Cardoso, 2.º cabo reservista, pedindo promoção ao posto de 3.º sargento da reserva. — Deferido. Seja promovido a 3.º sargento.

Companhia de Viacão São Paulo Mato Grosso, Estrada de Ferro Sorocabana, Dr. Manuel Fernandes Pinho, Pacifico Fernandes Guimarães, por seu procurador; Pedro Bannack, por seu procurador; Valentim Bannack & Filho, por seu procurador, pedindo pagamento das quantias, respectivamente, de 1:449\$3, 17:391\$1, 360\$0, 562\$4, 644\$0 e 1:017\$4. — Reconheço as dívidas.

Guilherme Roberto da Silva, ex-soldado operário de 2.ª classe do Estabelecimento de Subsistência da 1.ª Região Militar (Esfetivo da 1.ª Formação de Intendência Regional), pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Requeira transferência para a reserva, querendo. Não convem sua reinclusão nas fileiras.

Inácio Rodrigues Pimentel, pedindo, por seu procurador, pagamento da quantia de 277\$0. — Reconheço a dívida na quantia de 271\$0 (duzentos e setenta e um mil réis).

João Machado da Silveira, ex-3.º sargento, pedindo ser amparado pelo que estabelece o aviso n. 1.157, de 1-XII-1939. — Indeferido. O requerente foi expulso do Exército.

João Coelho Osório Torres, capitão, pedindo sessenta dias de licença para tratamento de saúde de acordo com a letra a do artigo 30, do Código de Vantagens. — Concedido.

Manuel da Costa Filho, 3.º sargento reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido.

Militão Ferreira da Silva, ex-praça, pedindo transferência para a reserva remunerada. — Indeferido por falta de amparo legal.

Norival de Menezes Seródio, ex-cabo da Companhia de alunos da Escola de Aeronáutica, pedindo que seja transformada em exclusão a sua expulsão das fileiras do Exército. — Requeira ao Ministério da Aeronáutica.

Romeu Gomes de Paiva, pedindo pagamento da quantia de dois contos seiscentos e trinta e dois mil e quatrocentos réis, proveniente de fornecimento de alimentação feito em 1930, às forças revolucionárias. — Indeferido. Arquite-se.

Ulisses Soares, ex-3.º sargento, pedindo reforma em vez de exclusão das fileiras. — Indeferido, não só pela inexistência de amparo legal, como pela falta que deu motivo a condenação.

RETIFICAÇÕES

- De avisos:

Tem o n. 914 — Espc. 2 — o aviso que baixa Instruções sobre a lavratura dos contratos bi-laterais de pessoal técnico especializado para as diversas repartições do Ministério da Guerra, publicado no

Diário Oficial de 9 de abril corrente, à página 7.154, 2.^a coluna, logo após o aviso n. 912. Carg. 10.

De notas:

Nota n. 158 de 26 de março de 1941 — Ao Sr. comandante da 1.^a Região Militar. — Permite a matrícula no C. P. O. R. da mesma Região ao acadêmico Geraldo Calmon Costa Macedo, sendo assim concedida ao referido acadêmico tolerância de altura. E não como publicou o *Diário Oficial* de 9 de abril corrente, à página 7.155, 1.^a coluna.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. GENERAL SECRETÁRIO GERAL

Jorge Bulquerio de Castro e Silva, pedindo cancelamento de punições. — Indeferido, por falta de amparo legal. (S/2-P. 5.178/41.)

Nelson Soares, pedindo pagamento de dívida contraída por um sargento. — Indeferido, por se tratar de oficial reformado. (S/2-Processo 8.374/41.)

José Nunes de Carvalho, pedindo certidão de assentamentos militares. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2-P. 6.199/41.)

Camilo Ferraz de Magalhães, pedindo certificado de reservista e certidão de assentamentos militares. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2-P. 8.551/41.)

Celso de Sampaio Amaral, pedindo certificado de reservista. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2-P. 8.552/41.)

José Tomé da Silva, pedindo certificado de reservista. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2-P. 4.498/41.)

Carlos Alberto de Freitas, pedindo 2.^a via de caderneta militar. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2-P. 32.889/40.)

João Luiz Alves, pedindo certidão de assentamentos militares. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2-P. 6.589/41.)

José Avelino da Silva, ex-cabo do 9.^o R. C. I., pedindo reforma. — Indeferido, em face do decreto-lei n. 2.845, de 6 de dezembro de 1940, em seu art. 5.^o (S/2-P. 22.998/40.)

Joaquim Marques da Cunha Filho, 2.^o tenente da Reserva, pedindo expedição de carta-patente. — Lavre-se a carta-patente de seu posto. (S/2-P. 8.788/41.)

Augusto Martins Baiense, 2.^o tenente da Reserva, pedindo expedição de carta-patente. — Lavre-se a carta-patente de seu posto. (S/2-P. 8.791/41.)

João Joaquim Pires de Sousa Campos, 2.^o tenente-médico da Reserva, pedindo devolução de diploma de médico. — Entregue-se, mediante recibo. (S/2-P. 6.215/41.)

Vicente Ferreira Álvares Filho, 2.^o sargento do 12.^o R. C. I., pedindo promoção. — Arquite-se, em face dos termos do aviso n. 1.392, de 3 de abril de 1940. (S/2-P. 6.886/41.)

Adel Tolentino Dias de Oliveira, 2.^o sargento do 1/3.^o R. C. T., pedindo transferência. — Indeferido, em face da informação da Diretoria de Cavalaria, Trem, Remonta, e Veterinária, (S/2-P. 7.237, de 1941.)

Flávio Miguel da Silva, soldado do Cont. da E. E. M., baixado ao Sanatório Militar de Itatiaia, pedindo reforma por invalidez. — Indeferido, por falta de amparo legal. (S/2-P. 25.841/40.)

Manuel Amaro, pedindo certidão de assentamentos militares. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2-P. 5.788/41.)

Gervásio Araújo Anes, pedindo pagamento de dívida contraída por um oficial. — Arquite-se. Foi providenciado o pagamento pelo chefe do E. R. M. I., de S. Paulo. 2.^a R. M. (S/2-P. 17.594/39.)

Orlando Castilho da Fontoura, pedindo pagamento de dívida contraída por um oficial. — Arquite-se, por ter sido providenciado o pagamento. (S/2-P. 5.931/41.)

Gumercindo Luiz Cardoso, sargento reservista, pedindo sua caderneta militar. — Faça-se entrega, mediante recibo. (S/2-P. 5.842, de 1940.)

Idalino Vicente Ferreira, pedindo certidão de assentamentos militares. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2-P. 32.899/40.)

Alcides Ávila de Sousa, pedindo certidão de assentamentos militares. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2-P. 7.167/41.)

Paul J. Christoph Co., pedindo devolução das duplicatas anexadas ao processo, em que pedia pagamento de dívida contraída por um ex-sargento. — Restituam-se, mediante recibo. (S/2-P. 7.072, de 1941.)

Altivo Guimarães Knust, 3.^o sargento do Contingente da Comissão de Rede Sorocabana, Noroeste, pedindo reconsideração do despacho sobre equiparação de curso. — Arquite-se, em face do disposto no art. 1.^o do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931, e da recomendação constante do aviso n. 974, de 7 de março de 1940. (S/2-P. 6.730/41.)

Otelo Vilas Boas, 2.^o tenente reformado, pedindo certidão de sua carta-patente. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2-P. 8.792, de 1941.)

Angelo Vercesi & Comp., por Antônio Florêncio de Barros, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquite-se. O signatário de fls. 2, petição datada de 13 de agosto de 1931, não tinha poderes, na época, para requerer pelo interessado. Acha-se, consequentemente, prescrito o direito, *ex-vi* do art. 1.^o do decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932. (S/1-P. 8.756/41.)

Frederico Vieira, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquite-se. Acha-se prescrito o direito do interessado. (S/1-Processo 17.543/41.)

Luiz Sá, por seu procurador, pedindo pagamento de requisições militares. — Acha-se prescrito o direito do interessado. (S/1-Processo 32.774/40.)

Orlando Teodoro de Cerqueira, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquite-se. O requerente não apresentou nenhum documento em que provasse a existência de requisição ou prestação de serviço. Ainda que o apresentasse, o seu direito há muito estaria prescrito. (S/1-P. 8.563/41.)

Euclides do Carmo, 2.^o tenente da Reserva, pedindo sejam sus-tados descontos que lhe foram mandados fazer. — Indeferido, de acordo com a informação da Diretoria de Fundos do Exército e por falta de amparo legal. (S/1-P. 5.114/41.)

Irmãs de Voluntários da Pátria, pedindo abono de pensão. — Arquite-se, por falta de amparo legal e por ausência de assinatura das suplicantes. (S/1-P. 8.801/41.)

Augusto Zanirali, pedindo certidão de assentamentos militares. — Deixa de ter andamento, em face do disposto na letra g do art. 12 do Regulamento desta Secretaria Geral, por não estar devidamente selado. (S/1-P. 4.080/41.)

Joaquim de Sousa Campos, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, em face das informações e por falta de amparo legal. (S/1-P. 6.500/41.)

José Feliz da Silva, 1.^o sargento da Reserva, pedindo melhoria de vencimentos. — Indeferido, em face da informação da Diretoria de Recrutamento e por falta de amparo legal. (S/1-P. 3.183/41.)

José Simbalista Júnior, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Deixa de ter andamento, em face do disposto na letra g do art. 12 do Regulamento desta Secretaria Geral, por falta de selos. (S/2-P. 8.886/41.)

José Mayer, reservista de 3.^a categoria, pedindo nova inspeção de saúde. — Faça prova de sua idade. (S/1-P. 35.506/40.)

Rio de Janeiro, D. F., 8 de abril de 1941.

TERCEIRA SECÇÃO

PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO GERAL

Requerimentos despachados:

Valdemiro da Fonseca, filho do ex-funcionário aposentado deste Ministério, Eduardo da Fonseca, pedindo pagamento de vencimentos dos últimos meses de vida de seu pai, falecido a 28-12-935. — Arquite-se. O peticionário deverá recorrer ao Ministério da Fazenda (Diretoria da Despesa Pública), querendo (S-3 — P. 33.819-40);

Zuleika Castilhos Dias, pedindo emprego. — Arquite-se, pois os empregos não são dados por pedido, mas mediante proposta das repartições interessadas, ou por concurso (S-3 — P. 8.714-41);

Jaci Antônio Louzada Tupi Caldas, preparador da classe II, do Quadro Suplementar, classificado na Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre, pedindo equiparação de vencimentos. — Arquite-se (S-3 — P. 6.158-41);

Manuel Araújo Lopes, artífice da classe II, do quadro Suplementar, classificado na 2.^a B. I. A. C. e Forte Barão do Rio Branco, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Indeferido, por falta de amparo legal (S-3 — P. 21.554-40);

Orlando Teixeira da Silva, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se os documentos solicitados, mediante recibo (S-3 — P. 8.889-41);

Elsa Junqueira Domingos, viúva do ex-artífice, Padrão XI, da Fábrica de Material de Transmissões, Alcino Domingos, pedindo pagamento de funeral a que julga ter direito seu falecido marido. Quanto ao funeral, indeferido por falta de amparo legal. Quanto à falta de amparo em que se acha, dirija-se ao I. P. A. S. E. (S-3 — P. 4.510-41);

Raimunda Caldeira de Sousa, por seu procurador João Pereira, pedindo pagamento de funeral a que julga ter direito seu falecido irmão Antônio Caldeira de Freitas, ex-marinheiro aposentado deste Ministério. — Indeferido, por falta de amparo legal (S-3 — P. 7.908-41);

Iselina Carvalho, filha do ex-funcionário deste Ministério, Manuel José de Almeida Carvalho, pedindo certidão. — Deferido (S-3 — P. 34.686-40);

Rui de Gouveia Nóbrega, bibliotecário-auxiliar da classe E, interino, classificado no Estado Maior do Exército, pedindo restituição de documento. — Restituam-se (S-3 — P. 7.767-41);

Antônio Emílio da Rocha e outros, serventes e artífices deste Ministério, por seu procurador José de Resende Silva, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Apresente a procuração (S-3 — P. 6.310-41).

PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO GERAL

Licenças — Foram concedidas:

Nos termos dos artigos 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Vinte dias a Orlando Pimentel, artífice de classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 30-1-941;

Oito dias a Mário Alves Saldanha de Mendonça, escriturário da classe G, do Quadro Permanente, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 3-2-941;

Oito dias a Arripedes Bezerra, artífice da classe F, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 18-2-941;

Noventa dias a Noel Jorge Cerqueira, escriturário da classe E, do Quadro Permanente, classificado no Laboratório Químico Farmacêutico, Militar, a partir de 4-3-941;

Noventa dias a Fernando Vilas Boas, inspetor de alunos da classe F, do Quadro Suplementar, classificado na Escola de Estado Maior a partir de 5-3-941;

Sessenta dias a Heitor Jorge de Vasconcelos, oficial administrativo da classe H, do Quadro Permanente, classificado na Escola Militar, a partir de 19-3-941.

Nos termos dos artigos 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Sessenta dias a Manuel Afonso, artífice da classe B, do Quadro Suplementar, classificado na Fábrica do Realengo, a partir de 10-1-941;

Sessenta dias a Francisco Luques, servente da classe C, do Quadro Suplementar, classificado no Laboratório Químico Farmacêutico Militar, a partir de 17-1-941;

Quinze dias a Osvaldino Seixas, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 13-2-941;

Três dias a Delellio Palmeira, escrevente da classe G, do Quadro Suplementar, classificado no Estado Maior do Exército, a partir de 21-2-941;

Quinze dias a Antônio Araujo dos Santos, enfermeiro da classe E, do Quadro Suplementar, classificado no Hospital Militar de Recife, a partir de 20-3-941.

Nos termos dos artigos 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei número 1.713, de 28-10-939:

Trinta dias a Manuel Ferreira Lins, escrevente da classe F, do Quadro Suplementar, classificado no Serviço Central de Transportes, a partir de 20-2-941;

Quinze dias a Manuel Gomes de Matos, servente da classe C, do Quadro Suplementar, classificado no Estabelecimento Central de Material de Intendência, a partir de 20-2-941.

Dois dias a Artur Barbosa, artífice classe E, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos artigos 154, 157 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 31-1-1941.

Nos termos dos artigos 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Trinta dias a Teotônio Passos, inspetor-auxiliar, Padrão VII, da Fábrica do Realengo, a partir de 24-1-941;

Quinze dias a Antônio José da Silva Filho, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 5-2-941.

Pelo Sr. diretor da Fábrica de Itajubá:

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Vinte dias a Vicente Sanches, mestre especializado, padrão XIX, a partir de 18-3-941;

Trinta dias a Florismart de Lima, artífice, padrão IX, a partir de 26-3-941 (ofícios ns. 180 e 197-G, de 19 e 26-3-941, da F. I.).

Pelo Sr. diretor da Fábrica de Juiz de Fora:

Dez dias a Paulo Franco de Andrade Sousa, auxiliar de escritório, Padrão X, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 18-3-941 (ofício n. 230-G, de 22-3-941, da F.J.F.).

RETIFICAÇÃO

A licença que se concedeu a Antônio Marques de Matos, artífice da classe G, do Quadro Suplementar, classificado no Estabelecimento Central de Material de Intendência, foi a partir de 20-11-940, e não como saiu publicado no "Diário Oficial" de 17-1-941;

A licença que se concedeu, em prorrogação, a Antônio Marques de Matos, artífice da classe G, do Quadro Suplementar, classificado no Estabelecimento Central de Material de Intendência, foi a partir de 19-1-941, e não como saiu publicado no "Diário Oficial" de 13 de fevereiro de 1941.

Alteração de nome:

Determino que o artífice da classe D, do Quadro Suplementar, com exercício no Estabelecimento de Material de Intendência da 3.ª Região Militar, Alvaro Barbosa, filho de José Barbosa e Paulina de Sousa Barbosa seja designado por Alvaro Barbosa Primeiro, visto haver neste Ministério outro artífice da classe D com o mesmo nome, e que foi promovido por decreto de 31-12-940.

Carreira de motorista:

Inclusão de funcionários:

Em virtude do decreto-lei n. 3.151, de 27-3-941, publicado no "Diário Oficial" de 29-3-941, que alterou as tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.963, de 20-1-941, foram incluídos na classe E, da carreira de motoristas, os seguintes funcionários:

Júlio Calvet Correia.

Damásio do Carmo.

(*) RETIFICAÇÃO

Ao "Diário Oficial" de 21-3-941

A página n. 5.910, 1.ª coluna, onde se lê:

Quinze dias a Pedro Soares da Silva, servente da classe C, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-1-39, a partir de 29-1-941;

Leia-se:

Quinze dias a Pedro Soares da Silva, servente da classe C, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 22-1-941;

A mesma página, 2.ª coluna, onde se lê:

Ewald Maisonette e Zuleika Menezes dos Santos,

Leia-se:

Ewald Maisonette e Zuleika Menezes dos Santos.

TERCEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Requerimentos despachados:

Manuel Rodrigues de Menezes, ex-funcionário deste Ministério, pedindo certidão. — Declare para que fim quer a certidão (S-3 — P. 8.811-41);

Alaide da Conceição Batista, pedindo indenização. — Indeferido, de acordo com a informação da S-3 (S-3 — P. 2.379-41);

Aderbal Antero Fialho, ex-extranumerário da Fábrica de Bonsucesso, pedindo readmissão, ou um amparo do Estado. — Indeferido, de acordo com o parecer do D. A. S. P. (S-3 — P. 33.092, de 1940).

Licenças concedidas:

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Cinco dias a Valdemar Cursino Ramos, artífice da classe E, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 28 de janeiro de 1941;

Sete dias a Trajano Albino Venerando, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 2 de fevereiro de 1941;

Trinta dias a José de Oliveira, artífice da classe F, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 10 de fevereiro de 1941;

Sete dias a Alfredo Rodrigues da Silva, servente da classe C, do Quadro Suplementar, classificado no Serviço Central de Transportes, a partir de 10 de fevereiro de 1941;

Quinze dias a Bernardino Pinto de Almeida, artífice da classe C, do Quadro Suplementar, classificado na Fábrica de Bonsucesso, a partir de 15 de fevereiro de 1941;

Trinta dias a Balbino José de Santana, servente da classe E, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 22 de fevereiro de 1941;

Sessenta dias a Turbilio Augusto Ferreira, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 28 de fevereiro de 1941.

— Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Sessenta dias a Vicente Lázaro Pourroy, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, classificado na Fábrica do Realengo, a partir de 5 de janeiro de 1941;

Cento e vinte dias a Antônio Ferreira Nunes, mestre de oficina de material bélico da classe H, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 25 de janeiro de 1941;

Dez dias a Orlando Pimentel, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 19 de fevereiro de 1941;

Dez dias a Emanuel da Rocha Araujo, operário de artes gráficas da classe F, do Quadro Suplementar, classificado na Imprensa Militar, a partir de 18 de março de 1941;

Noventa dias a Altair Brown de Miranda, oficial administrativo da classe H, do Quadro Permanente, classificado na Escola de Estado Maior, a partir de 27 de março de 1941.

— Trinta dias a Sílvia Ramos de Melo, escriturário da classe E, do Quadro Permanente, classificado nesta Secretaria Geral, nos termos dos arts. 154, 157 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 24 de março de 1941.

— Quinze dias a Vitor Rossignaux, oficial administrativo da classe L, do Quadro Permanente, classificado nesta Secretaria Geral, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 25 de março de 1941.

— Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Vinte dias a Mário Paz, desenhista, padrão VI, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 27 de dezembro de 1940;

(*) Publica-se novamente por haver saído com incorreções no "Diário Oficial" de 31-3-941.

Trinta dias a Gotolipe do Amaral Moura, praticante de escriptorário, padrão VI, da Fábrica do Realengo, a partir de 6 de fevereiro de 1941.

Retificação:

A licença que se concedeu a Leonarda Meira Trajano de Oliveira, datilógrafo da classe G, do Quadro Suplementar, classificado na Escola de Estado Maior, foi a partir de 16 de janeiro de 1941, e não como saiu publicado no *Diário Oficial* de 11 de março de 1941.

Falecimento:

Faleceu, no dia 22 de janeiro de 1941, o escriptorário da classe G, do Quadro Permanente, Aristides Machado Dias, que tinha exercício na Fábrica do Realengo (ofício n. 222-S, de 30 de janeiro de 1941, da F. R.).

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de abril de 1941

Requerimentos despachados:

Fernandó Salvador Campos, Lauro Pires de Sá, Armando Guimarães do Vale, Acilino Pessoa da Silveira Filho, Mário Bugueta Brito de Barros e Colombo Cristóvão, candidatos à extinta Reserva Naval Aérea, julgados inaptos em inspeção de saúde quando requereram inscrição, solicitando novo exame de saúde para poderem ingressar na Escola de Aeronáutica. — A Diretoria de Aeronáutica Militar, para mandar proceder a nova inspeção de saúde.

Paulo Bastone — solicitando o seu aproveitamento como extra-numerário mensalista do Ministério da Aeronáutica. — Sujeito-se à prova de habilitação no DASP, para ser aproveitado quando houver vaga.

Oscar da Silva Rodrigues — sub-tenente mecânico de Aeronáutica — pedindo permissão para prestar exames para o Curso de oficial mecânico. — Inscreva-se oportunamente.

João Ferreira dos Santos — ex-2.º SG-ET-AV 13.647, tendo sido reformado por invalidez definitiva, pelo decreto 131-D, de 19 de fevereiro de 1940, pedindo seja submetido a um Inquérito Sanitário de origem, para efeito do seu regresso ao Serviço Ativo. — Indefiro, atendendo à informação.

Emílio Montenegro Filho, 2.º tenente da Reserva conv. — pedindo matrícula na Escola de Aeronáutica. — Defiro, desde que em inspeção de saúde, seja habilitado.

Eduardo Guilherme de Faria Ribeiro — soldado de 1.ª classe da F.A.N. — pedindo sua reintegração no quadro de funcionários do Ministério da Aeronáutica como classificador-padrão XV. — Aguarde oportunidade.

Guilherme Pereira Rebelo Júnior, médico contratado, servindo na extinta Escola e Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, no Galeão-Ilha do Governador, pedindo restabelecimento de seus vencimentos. — Aguarde a organização dos quadros.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Comissão de Eficiência

1.º Quadrimestre de 1941

RETIFICAÇÃO

Novas listas e indicações em substituição às publicadas no *Diário Oficial* de 22 de março próximo findo.

QUADRO III

Carreira telegrafista (Parte suplementar)

Classe J

15 vagas

Lista triplíce por merecimento

8 vagas

1. Francisco Rodrigues Nogueira Sobrinho	15,71
2. João Ferreira de Melo	15,71
3. Antônio Bandeira	15,71
4. José Augusto Gomes de Faria	15,71
5. Júlio Teles Esberard	15,71
6. Jonas Batinga	15,71
7. Silvio Augusto de Castro	15,71
8. Horácio de Oliveira e Castro	15,71
9. Sebastião Ferreira Leite	15,71
10. Otávio Pinto da Silva	15,71
11. Paulo de Miranda Sá Barroso	15,71
12. Carlos Rodrigues da Cruz Ribeiro	15,71
13. Luiz Domingues da Silva	15,71
14. Ernesto d'Avila Cidade	15,71
15. José de Castro Martins	15,71

16. Alípio de Barros Falcão	15,71
17. Tasso da Costa Doria	15,71
18. Mário de Sousa Medeiros	15,71
19. Alfredo Pessoa da Costa	15,71
20. Sebastião Rodrigues de Moraes	15,71
21. Raimundo Alencar Araripe	15,71
22. Mário de Carvalho	15,71
23. João Pedro Serraine	15,71
24. Ivan Reis de Freitas	15,71

Classe G

64 vagas

Indicação por antiguidade

32 vagas

1. Agamenon de Sousa Caldas.	
2. José Carvalho de Araujo.	
3. João Leite Cordeiro.	
4. Almir de Sousa Mascarenhas.	
5. Antônio Schwarz Junior.	
6. Eugênio Colonna.	
7. Franklin Antônio da Costa.	
8. Armando Miranda.	
9. João Evangelista de Lima Filho.	
10. Inácio Galvão dos Santos.	
11. Hermidas Pereira.	
12. Agenor de Araujo Lima.	
13. Hilda Azeredo Miranda.	
14. Maria Emília Moreira Sousa.	
15. Abigail Vieira.	
16. Hercília Garcia.	
17. Otalina Rockert Barreto.	
18. Maria Zorron de Paiva.	
19. Úrsula Ribeiro.	
20. Raimundo dos Santos Barros.	
21. Pedro Vergez Falco.	
22. Hildeberto de Saboia Ribeiro.	
23. Guilherme Barbosa de Abreu.	
24. Rodolfo Gomes da Silva Neto.	
25. José de Araujo Benevides.	
26. Carlos de Oliveira Martins.	
27. Almir Beleza de Alencar.	
28. Luiza Cunha.	
29. Vicente Pereira da Silva.	
30. Salustiano Cacho Neto.	
31. Cícero Nunes Bandeira.	
32. Cláudio Carneiro Botelho.	

Lista triplíce por merecimento

32 vagas

1. Hilda Teixeira	15,71
2. Helly Gentil de Gois	15,71
3. Amélia Vinhas de Gouvêa e Silva	15,71
4. José Augusto Costa	15,71
5. João Policarpo Galhardo	15,71
6. Tubalcain Faraco	15,71
7. Byron Wallace	15,71
8. Alvaro Moreira Pacheco	15,71
9. Vitorino Pereira Batista	15,71
10. Amaro Ferreira Lima	15,71
11. Valdemar José Fernandes	15,71
12. José de Alencar Sá	15,71
13. José Vieira de Azevedo	15,71
14. Eurípedes José Ferreira	15,71
15. Mirocem Fernandes da Cunha Lima	15,71
16. Nelson Carlos de Simas	15,71
17. José Cândido de Magalhães Lage	15,71
18. Martinho Pereira de Sousa	15,71
19. Pedro de Melo Tavares	15,71
20. Pedro Jaime Henrique Seixas	15,71
21. Anibal Augusto de Melo	15,71
22. José de Araujo Pereira	15,71
23. Duval Raimundo Gomes	15,71
24. Osvaldo Moura	15,71
25. Manuel Rodrigues de Almeida	15,71
26. Levi Maciel Levi	15,71
27. Saint-Clair Bittencourt Passos	15,71
28. Joaquim Gomes Neves	15,71
29. Alcides de Magalhães	15,71
30. João Carlos Bittencourt Costa	15,71
31. José Magalhães Cunha	15,71
32. Djalma Cabral Barbosa	15,71
33. Manuel Gonçalves	15,71
34. Aguiar Montenegro	15,71
35. Carlos Afonso Reis	15,71
36. Vicente Valdomiro Baía	15,71
37. Luiz França Rodrigues d'Almeida	15,66
38. Moacir Porto Dias	15,66
39. Milton da Veiga Martins	15,66
40. Murilo Bandeira de Melo	15,66
41. Fábio Barreto Serrão	15,66

42. Paulo Inácio de Oliveira.....	15,66
43. Romualdo Valença	15,66
44. Alvaro de Bittencourt Lessa.....	15,66
45. José de Moura.....	15,61
46. Rui da Luz Ribeiro.....	15,61
47. Antônio Moreira Gomes.....	15,61
48. Odete Costa	15,61
49. Arier Pires Ferreira.....	15,61
50. Luiz de Sousa Araujo.....	15,57
51. Carmen Sampaio Vilas-Boas.....	15,56
52. Valdemar Rodrigues de Sousa.....	15,56
53. Mário Luz	15,56
54. Agenor Assunção	15,56
55. Newton Joaquim da Silveira e Azevedo.....	15,55
56. Elza Menezes do Monte.....	15,56
57. João Benvido Ráu.....	15,56
58. Zilda Carneiro Mendes Salgado.....	15,56
59. Maria Iris de Rezende Chagas.....	15,52
60. Ernani Ferreira Vilela.....	15,52
61. Maria José Caribé Dória.....	15,52
62. Valdir Vilar de Melo.....	15,47
63. Valentino Giorgio	15,47
64. Oscar Rodrigues Barbosa	15,47
65. José Gonçalves Ferreira.....	15,42
66. Maria Amélia Vieira Duarte Nunes.....	15,42
67. Nelson Marinho Falcão.....	15,42
68. Eurídice Romão	15,42
69. Osolino de Aguiar Tavares.....	15,38
70. João Alves Correia.....	15,37
71. Adélia Chamé Nonato de Barros.....	15,37
72. João Leite Cordeiro.....	15,33
73. José Rodrigues da Silva.....	15,33
74. Ari Lima de Magalhães.....	15,28
75. Osvaldo Furtado de Faria.....	15,28
76. Cicero Sampaio	15,28
77. José Martins	15,28
78. Valério Curvelo d'Avila.....	15,28
79. Ubirajara Bernardes da Gama.....	15,28
80. Alvaro dos Santos Couto.....	15,28
81. Ivano Pais Ribeiro de Navarro.....	15,28
82. João Alves dos Reis.....	15,28
83. Carmelita Logulo de Siqueira Santos.....	15,28
84. Vanda Ferreira Ewerton Braga.....	15,28
85. Newton Armond	15,23
86. José Clovis Barroso.....	15,23
87. Felizardo Toscano de Brito.....	15,23
88. Fernando de Noronha Sodré.....	15,23
89. Pamfílo Serqueira Monteiro.....	15,23
90. Américo Alvares Fernandes.....	15,19
91. Francisco da Costa Souto.....	15,18
92. Flávio da Cruz Ribeiro.....	15,18
93. Humberto dos Santos Barros.....	15,18
94. Manuel Nunes Pinto.....	15,14
95. Luiz Augusto Teixeira de Carvalho e Silva.....	15,14
96. Antenor Ribeiro Guerra.....	15,14

Carreira: Agente de Estrada de Ferro

Classe J

1 vago

Lista triplíce por merecimento

1 vago

1. Artur de Sousa Ameno.....	47,14
2. Gerônimo da Costa e Sá.....	47,14
3. Paulo Burlamaqui Kopke.....	47,14

Classe G

7 vagos

Lista triplíce por merecimento

3 vagos

1. Nestor Zacarias Vieira.....	47,14
2. Durval Gonçalves de Oliveira.....	47,14
3. Indio de Barros Sousa e Melo.....	47,14
4. Salvador Cotrim Grijó.....	47,14
5. Antônio Faug Torres	47,14
6. Durval de Oliveira Braga.....	47,14
7. Mário José Teixeira.....	47,14
8. Alberto Carvalho Filho.....	47,14
9. Edmundo Magalhães Salgado.....	47,14

Classe F

12 vagas

Lista triplíce por merecimento

6 vagos

1. Afonso Muniz do Nascimento.....	47,14
2. Randolfo Raposo	47,14
3. Rafael Farnese	47,14
4. Herminio Ribeiro	47,14

5. Fausto Custódio Cardoso.....	47,14
6. Irail do Amaral.....	47,14
7. Antônio Dias	46,99
8. José Carneiro Marins.....	46,95
9. Antônio de Oliveira Botelho.....	46,85
10. José Furtado de Medeiros.....	46,75
11. Francisco das Dores.....	46,42
12. Duílio Frugulhetti	46,42
13. José da Rocha Fernandes.....	46,14
14. Ari Cordeiro do Couto.....	45,99
15. Alberto Alves Cardoso.....	45,99
16. José Tomaz de Aquino.....	45,90
17. Kacir Bogado de Oliveira.....	45,85
18. Belmiro Rodrigues	45,85

QUADRO I

OFICIAL ADMINISTRATIVO

Classe K

1 vaga

Lista triplíce por merecimento

	Pontos
1. Artur Bulcão	15,71
2. Júlio Gomes Neto	15,71
3. João Batista Pereira	15,71

Classe J

Indicação por antiguidade

1 vaga

1. Alvaro Marques Lisboa.

Classe I

Lista triplíce por merecimento

1 vaga

1. Coriolano Soares dos Santos.....	15,71
2. Evelina de Medeiros Maia.....	15,71
3. Aguinaldo Moreira da Silva Lima.....	15,71

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — A Comissão: *Raul de Azevedo* — *Francisco Mendes*.

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 248, DE 10 DE ABRIL DE 1941

O Ministro de Estado, atendendo ao que expoz a Contadoria Geral de Transportes em officio n. C.T.T. 4/11, de 1 de março findo, resolve autorizar a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, a suprimir a taxa de serviços à margem da linha, em vigor na Estrada de Ferro Central da Bafa, incorporada àquela Viação Férrea.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1941. — *João de Mendonça Lima*.

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 9 de abril de 1941.

A portaria publicada à página n. 7.159, sob o n. 20, é de número 22.

A portaria publicada à mesma página, sob o n. 115, é de número 118.

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 8 de abril de 1941

Despachos:

No processo n. 7.418-41, sobre o desastre ocorrido em 21 de março de 1940, na linha do Teresópolis (E.F.C.B.), desta Secretaria de Estado, referente a: 1) — solicitação do senhor juiz da Segunda Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Distrito Federal, em que pede sejam-lhe fornecidas cópias dos depoimentos prestados pelo maquinista de estrada de ferro — José Inácio de Carvalho e pelos agentes Tomáz Gomes da Silva e do telegrama passado, pelo Associação Comercial, industrial e Agrícola de Teresó-

polis (fls. 267); 2 — requerimento em que o advogado Raul da Cunha Ribeiro, reitera pedido de certidão (fls. 268); e 3) — solicitação dos 6.º e 1.º Procuradores da República do Distrito Federal, em que pedem informações ou cópias do inquérito, que os habilitem a defender os interesses da União Federal em ações contra ela propostas, o senhor ministro exarou o seguinte despacho: "I) Quanto ao papel de fls. 268, prove o requerente sua qualidade de procurador de D. Cecília Pinheiro Senra, visto como a procuração que apresentou é de D. Maria de Matos Senra. — II) Quanto aos papéis de fls. 267, 272 e 287, proceda-se de conformidade com o parecer do S.P.V.". ("... opino que se atenda às solicitações em apreço pondo os presentes autos, para exame e estudo, à disposição da Procuradoria da República do Distrito Federal, que se dignará, então, de apontar as peças julgadas necessárias à fundamentação de defesa que terá que sustentar").

Dia 9 de abril de 1941

Requerimentos despachados:

Silvio P. B. Amarante, engenheiro, da Administração do Porto de Rio de Janeiro, apresentando recurso contra uma decisão da Superintendência da referida Administração. — Indeferido, em face do que consta do ofício de fls. 43 e nos pareceres anexos por cópia, bem com o opinado pelo D. P.". (5.684-41).

ATOS DO SR. DIRETOR

Apostilas:

Por apostila de 7 de abril corrente, exarada no decreto de 27 de dezembro de 1937, que aposentou diversos funcionários do Quadro I, deste Ministério, inclusive Alvaro Silva, no cargo de engenheiro, (D.N.P.N. e D.S.B.F.), da classe "I", foi declarado o seguinte: "O nome de um dos funcionários a quem se refere o presente decreto é Alvaro da Silva e não como se acha, no mesmo, declarado. (7.722-41).

Dia 1 de abril de 1941

Licenças:

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Maria da Glória Silva Saraiva, auxiliar de escritório VI, DNQN, por um mês, para tratamento de saúde, no período de 1 a 30-4-41. (Proc. n. 8.476-41).

Dia 2 de abril de 1941

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Isaura Moraes da Silva Couto, escriturário G. do Quadro III, em exercício na CEV, por um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 29-3 a 28-4-41. (Proc. n. 7.834-41).

Dia 3 de abril de 1941

Concedida, nos termos do art. 162 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Miguel Cruz Silva, escriturário XIV, IFOCS, por um mês, para tratamento de saúde, no período de 4-4 a 3-5-41. (Proc. número 8.469-41).

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Terceira Secção

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados em março último, por funcionários e extranumerários-mensalista em exercício na Terceira Secção de Contabilidade do Ministério da Viação.

Nome — Cargos — Função — Natureza do serviço

Aloisio da Silva e Almeida, of. administrativo, classe K — Escrituração de tomadas de contas (1:900\$0).
Mário Belo Pimentel Barbosa, oficial administrativo, classe K — Idem.
Alberto Fruzzoni, oficial administrativo, classe H (1:100\$0 — Idem...
Silvio de Mentizigen Correia, aux. escritório XI (600\$0) — Idem...

Total.

Dia 4 de abril de 1941

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Alvaro Peixoto da Silva, servente D. do Quadro I, IFE, por seis meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 5-4 a 4-10-41. (Proc. n. 8.678-41).

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Manuel Fernandes, artífice IX, DNPN, por um mês, para tratamento de saúde, no período de 28-3 a 27-4-41. (Proc. n. 8.470-41).

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Otília Redo Fernandez auxiliar de escritório IX, DNPN, por dois meses, para tratamento de saúde, no período de 5-4 a 4-6-41. (Proc. n. 7.588-41).

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Rodrigo D'Orsi Sobrinho, extranumerário contratado da IFOCS, por quinze dias, para tratamento de saúde, no período de 2 a 16-4-41. (Proc. n. 8.651-41).

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 9 de abril de 1941.

A página n. 7.160, na licença concedida a Vera Cruz Dias Pinto, datilógrafo, classe G, do Quadro I, DNPN, onde se lê: "... a 24 de abril de 1941", leia-se: "... a 25 de abril de 1941".

Folha de pagamento de diária — Membros do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia.

Nome — Cargo — Vencimento — Local para onde se afastou —
Natureza do serviço

	Número de diárias	Diária arbitrada	Importância a receber
Renato de Azêvedo Feio, engenheiro, classe M, do Quadro II do M.V.O.P. 2:700\$ — Rio Grande do Sul e Santa Catarina — Serviços inerentes ao Conselho.	36	45\$0	1:620\$0
Tomaz Legall, tecnologista especializado do Ministério do Trabalho, 2:300\$0 — Idem, idem, idem.	36	38\$0	1:368\$0
João José Pinto, escriturário da Polícia do Estado de São Paulo, 800\$0 — Idem, idem, idem.	36	12\$0	432\$0
Total.....			3:420\$0

As diárias foram concedidas e arbitradas na conformidade do decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Importa a presente folha no total de 3:420\$0 (três contos quatrocentos e vinte mil réis), correndo a despesa à conta da verba 3.ª, consignação I, subconsignação 533 do orçamento vigente deste Ministério.

Secção de Controle, em 9 de abril de 1941. — Yara Delfim, auxiliar de escritório IX. — Visto. — Americo Santiago, chefe da Secção de Controle.

Nome — Cargos — Função — Natureza do serviço	Dias de serviço antecipados ou prorrogados anteriormente	Dias de serviço antecipados e prorrogados em março	Horas antecipadas e prorrogadas	Horas pagas de antecipação e prorrogação	Gratificação diária (valor de duas horas)	Total a receber
Aloisio da Silva e Almeida, of. administrativo, classe K — Escrituração de tomadas de contas (1:900\$0).	0	20	60	40	21\$1	422\$0
Mário Belo Pimentel Barbosa, oficial administrativo, classe K — Idem.	0	20	60	40	21\$1	422\$0
Alberto Fruzzoni, oficial administrativo, classe H (1:100\$0 — Idem...	0	20	60	40	12\$2	244\$0
Silvio de Mentizigen Correia, aux. escritório XI (600\$0) — Idem...	0	20	60	40	6\$7	134\$0
Total.						1222\$0

Importa a presente folha no total de 1:222\$0 (um conto duzentos e vinte e dois mil réis), correndo a despesa à conta da verba 1 "Pessoal", consignação IV, subconsignação 12, item 04-02, do orçamento vigente deste Ministério.

Secção de Controle, em 7 de abril de 1941. — Yara Delfim, auxiliar de escritório IX. — Visto, Americo Santiago, chefe da Secção de Controle.

Folha de pagamento de ajuda de custo concedida ao capitão de fragata Cesar Maurili da Cunha Meneses, pelo Sr. ministro da Viação

Nome — Cargos — Observações	Vencimento	Dias de afastamento da serviço	Importância a pagar
Cesar Maurili da Cunha Meneses, capitão de fragata, engenheiro — Local do afastamento: Alagoas — Maceió — Natureza do serviço: Serviços deste Ministério — Ajuda de custo abonada pelo senhor ministro em despacho de 2-4-41, na conformidade do art. 141 do Estatuto.	3:000\$0	Mais de trinta	3:000\$0
Total.			3:000\$0

Importa a presente folha no total de 3:000\$0 (três contos de réis) correndo a despesa à conta da verba 1 "Pessoal", consignação V — Indenizações, subconsignação 18, item 04-01, do orçamento vigente deste Ministério.

Secção de Controle, em 8 de abril de 1941. — Yara Delfim, auxiliar de escritório IV — Visto, Americo Santiago, chefe da Secção de Controle.

DEPARTAMENTO DE PORTOS E NAVEGAÇÃO

Folha de pagamento de ajuda de custo concedida a funcionários do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Nome — Cargo — Vencimento — Local para onde foi removido — Observações

Antônio da Rocha Ramos, prático engenharia G — Réis 900\$0 — Da Fiscalização do Porto de Recife para o Departamento de Aeronáutica Civil — As ajudas de custo foram concedidas de acordo com o decreto número 6.823, de 7 de fevereiro de 1941 e fundamentadas nos artigos 137 e 138 do Estatuto. Arbitradas as três primeiras em dois meses de vencimento, a última em um mês de vencimento, serão pagas de acordo com o art. 139 do mesmo Estatuto.	900\$0
Felipe de Vasconcelos, prático engenharia H — 1:100\$0 — Da Fiscalização do Porto do Pará para o Departamento de Aeronáutica Civil — Idem, idem.	1:100\$0
Francisco de Barros e Silva, escriturário F — 700\$0 — Da Fiscalização do Porto de Recife para o Departamento de Aeronáutica Civil — Idem, idem.	700\$0
Lourival Meneses Bonfim, escriturário F — 700\$0 — Da Fiscalização do Porto da Baía para o Departamento de Aeronáutica Civil. — Idem, idem.	350\$0

Nota — Importa a presente folha no total de três contos e cinquenta mil réis. A despesa corre à conta da verba 1, Pessoal, consignação V, subconsignação 18, item 16, do orçamento vigente deste Ministério.

Secção de Controle, 7 de abril de 1941. — Maria Nazareth Hungria Ferreira Chaves, escriturário F — Visto, Americo Santiago, chefe da Secção de Controle.

Folha de pagamento de ajuda de custo concedida a funcionário do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Nome — Cargo — Vencimento — Vencimento — Local para onde foi removido — Ajuda de custo arbitrada — Observações

Antônio de Carvalho Dias, oficial administrativo II — 1:100\$0 — Natal — 2 meses de vencimento — Removido da Fiscalização do Porto de Cabedelo para a do Porto de Natal, por portaria n. 21, de 15-2-41, do diretor do DNPN.	2:200\$0
---	----------

Nota — Importa a presente folha no total de dois contos e duzentos mil réis. A despesa corre à conta da verba 1, Pessoal, consignação V, subconsignação 18, item 16, do orçamento vigente deste Ministério.

Secção de Controle, de abril de 1941. — Maria Nazareth Hungria Ferreira Chaves, escriturário F. — Visto, Americo Santiago, chefe da Secção de Controle.

Folha de pagamento de ajuda de custo concedida a funcionários do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Nome — Cargo — Vencimento — Local para onde foi removido

Aquiles Oberlaender, datilógrafo F — 700\$0 — Da Fiscalização do Porto de Corumbá para a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas.	525\$0
Apolônio Bezerra de Albuquerque Dinó, escriturário E — 600\$0 — Da Fiscalização do Porto de Recife para a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas.	600\$0
Domíngos Botinelly do Amaral, datilógrafo F — 700\$0 — Da Fiscalização do Porto do Pará para a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas.	700\$0

Valdemar Tavares Bezerra, servente B — 300\$0 — Da Fiscalização do Porto em Paraíba para a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas.

300\$0

Observações:

As ajudas de custo foram concedidas de acordo com o decreto n. 6.823, de 7 de fevereiro de 1941, e fundamentadas nos artigos 137 e 138 do Estatuto. Arbitradas a primeira em um mês e meio de vencimento e as demais em dois meses de vencimentos, serão pagas de acordo com o art. 139 do mesmo Estatuto.

Nota — Importa a presente folha no total de dois contos cento e vinte e cinco mil réis. A despesa corre à conta da verba 1, Pessoal, consignação V, subconsignação 18, item 16, do orçamento vigente deste Ministério.

Secção de Controle, 7 de abril de 1941. — Maria Nazareth Hungria Ferreira Chaves, escriturário F. — Visto, Americo Santiago, chefe da Secção de Controle.

Folha de pagamento de ajuda de custo concedida a funcionário do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Nome — Cargo — Vencimento — Local para onde foi removido — Observações — Importância a receber

Atila de Abreu Travassos, engenheiro I 1:300\$0 — Da Fiscalização dos portos do Rio Grandê do Sul e Departamento Nacional de Obras e Saneamento — A ajuda de custo fundamentada nos artigos 137 e 138 do Estatuto, foi arbitrada em um mês de vencimento e será paga de acordo com o art. n. 139, do mesmo Estatuto.	650\$0
---	--------

Nota: Importa a presente folha no total de seiscentos e cinquenta mil réis. A despesa corre à conta da verba 1, Pessoal, consignação V, subconsignação 18, item 16, do orçamento vigente deste Ministério.

Secção de Controle, 7 de abril de 1941. — Maria Nazareth Hungria Ferreira Chaves, escriturário F. — Visto, Americo Santiago, chefe da Secção de Controle.

Folha de pagamento de diárias a funcionário do Departamento Nacional de Portos e Navegação, correspondentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 1941.

Nome — Cargo — Vencimento — Local para onde se afastou — Natureza do serviço — Número de diárias — Valor de diária — Import. total

Décio Fonseca, engenheiro N — 3:100\$0 — Norte do Brasil — Inspeccionar os serviços nos portos do norte do país.	45	50\$0	2:250\$0
---	----	-------	----------

Nota — As diárias foram concedidas e arbitradas na forma do decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939. Importa a presente folha no total de 2:250\$0 (dois contos duzentos e cinquenta mil réis).

A despesa corre à conta da subconsignação 19, item 16, verba 1, Pessoal, do orçamento vigente deste Ministério.

Secção de Controle, 8 de abril de 1941. — Maria Nazareth Hungria Ferreira Chaves, escriturário F. — Visto, Americo Santiago, chefe da Secção de Controle.

Serviço do Material

PORTARIA N. 9, DE 9 DE ABRIL DE 1941

O diretor do Serviço do Material, nos termos do art. 10, letra o, do regimento aprovado pelo decreto n. 6.445, de 31 de outubro de 1940, e na forma do disposto nas letras a, b e g, do art. 1.º do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, e art. 122, letra b, parágrafos 2.º e 3.º do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

resolve autorizar a execução de serviço extraordinário, na conformidade da tabela anexa. — *Alfredo Reis Junior*, diretor.

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS SEÇÕES SRF E SEF, CUJO SERVIÇO FOI PRORROGADO PELA PORTARIA N. 9, DE ABRIL DE 1941

Nomes — Cargo ou função — Dias de prorrogação ou antecipação
Horas diárias — Gratificação diária — Despesa total — Natureza do serviço

Péricles Fabrício de Barros — Engenheiro classe J — Noventa interpolados	3	16\$666	1:499\$940	(1)
Antônio José Pinto — Oficial administrativo II — Sessenta interpolados	3	12\$222	733\$300	(2)

Observações:

- 1) Para atender à necessidade dos serviços de Estatística.
- 2) Organização das fichas de controle de distribuição de verbas para as repartições subordinadas.

Aprovado. — *Reis Junior*, diretor do Material.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de abril de 1941

Admitindo Luiz Arievalo de Oliveira, como diarista, até 31 de dezembro do corrente ano, para serviços auxiliares na 5.ª Seção do Serviço do Material (Oficinas), com a diária de vinte mil réis (20\$0), podendo antes da referida data ser dispensado se assim convier a esta Diretoria Geral.

A despesa correrá pela subconsignação n. 06, Diaristas, 13) Departamento dos Correios e Telégrafos, da Verba I Pessoal Extraordinária — do anexo n. 20, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, parte posta à disposição desta Diretoria Geral. (Port. n. 320/7/4-41).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado:

Moacir Menezes da Silva — Requerimento ficha 18.666-41. — Deferido.

EXPEDIENTE DA SRP-18

Hermógenes da Silva Azevedo. — Compareça, com urgência à Seção SRP-18 (Proc. 76.514-40).

Oscar José Luiz de Castro — Carteiro, classe G — Requerimento ficha 20.930-41. — Compareça à Seção SRP-18.

Olga Panina Torres — Requerimento ficha 20.461-41. — Deve provar sua qualidade de viúva e reconhecer a firma.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo

Folha de pagamento de "diárias"

Nome — Cargo — Venc. mensal — Local para onde se afastou — Natureza do serviço — N. de diárias — Importância Total	
Guilherme Sayago de Moraes, of. adm. H — 1:100\$0 — Novo Horizonte, Santos e Itapuan — Inquéritos — 20 diárias a 18\$0.	360\$0
Francisco Freire Coelho, of. adm. H — 1:100\$0 — Idem idem, idem — Inquéritos — 20 diárias a 18\$0.	360\$0
Ovídio Costa, telegraf. H — 1:100\$0 — Idem, idem — idem Inquéritos — 20 diárias a 18\$0.	360\$0
Faustino Monteiro, postalista E — 600\$0 — Idem, idem, idem — Inquéritos — 20 diárias a 10\$0.	200\$0
Januarino de Campos, telegrafista G — 900\$0 — Taquaritinga — Sindicâncias sobre funcionamento de aparelhos de rádio-difusão — 3 diárias a 15\$0.	45\$0
Derval Lessa, telegrafista auxiliar IV — 250\$0 — Itapeatinga — Serviços prestados na Apt local — 8 diárias a 8\$0.	64\$0
Arlindo Cândido Barbosa, postalista I — 1:300\$0 — Ibaté — Sindicâncias e diligências — 3 diárias a 22\$0.	66\$0
Nils Martins, of. adm. H — 1:100\$0 — Guaratinguetá — Balanço na tesouraria da Apt local — 3 diárias a 18\$0.	54\$0
Arnaldo Sayago de Moris, escriturário E — 600\$0 — idem, idem — 3 diárias a 10\$0.	30\$0
Total.	1:539\$0

Importa a presente folha em um conto, quinhentos e trinta e nove mil réis. Diárias concedidas nos termos do Estatuto dos P. C. da União, combinado com o decreto n. 1.993 de 9 de de-

zembro de 1939. Portarias 409, 390, 467, 468, 2/G e 460. Empenhos de despesa ns. 22 a 25.

SRP 19, Turma Financeira e de Controle. Em 8 de abril de 1941.

— *José Garcia Braga*, Chefe da Turma, of. adm. I.

Visto, *Laercio Neves*, Chefe do SRP 19, of. adm. K.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Dia 9 de abril de 1941

Belarmina dos Santos Silva n. 19.884-41. — Deferido, em face do parecer retro, da Tesouraria.

Efigênia Simplicio n. 6.422-41. — Indeferido, tendo em vista a resolução do D. A. S. P. publicada a folha n. 2.184, do B. P. número 134.

Virgílio Ferreira de Araújo n. 31.250-41. — Indeferido, tendo em vista a informação da 2.ª Divisão.

Albino Campanile n. 127.670-40. — Indeferido, em face do parecer da Chefia do Tráfego.

Electro Energético Ltda. n. 93.760-40. — Não convem a compra do material.

Cândido Bernardino dos Santos n. 35.260-41. — Nada há que deferir.

Fernando Rodrigues de Almeida n. 29.070-41. — Restituam-se mediante recibo.

José Martins n. 21.230-41. — Certifique-se.

Carlos Pereira Costa n. 28.500-41. — Indeferido.

Pedro Martins Mota n. 35.220-41. — Indeferido.

Brasiltrans Limitada, S. A. n. 8.454-41. — O Sr. diretor autoriza a experiência no prazo indicado (8 dias) sem compromisso algum por parte da Estrada.

Expirando o prazo, deverá ser retirado o aparelho; se não o for, passará o mesmo a pertencer à Estrada, sem que assista direito à requerente a qualquer indenização.

Moisés Rangel (condutor aposentado) n. 8.461-41. — Compareça ao Serviço Central de Comunicação.

Hasenclever & Cia. n. 31.990-41. — Compareça ao Serviço Central de Comunicação.

Hercolino Cascardo n. 2.201-41. — Convide-se a requerente a liquidar o seu débito na importância de 109:456\$0.

Comp. Armazens Gerais do E. S. Paulo n. 11.152-41. — Indeferido, de acordo com o parecer do Tráfego.

Joaquim Santos Maia n. 26.152-41. — Indeferido, de acordo com o parecer do Tráfego.

Humberto Ferreira da Costa n. 1.318-41. — Fica cancelada a concessão, com a reversão do depósito em garantia para os cofres desta Estrada.

Minérios S. Sebastião Ltda. n. 24.562-41. — Deferido, em face do parecer da Chefia do Tráfego.

Gervásio Valério Ferreira n. 29.900-41. — Aguarde oportunidade.

João Vitorino de Andrade Filho n. 29.960-41. — Aguarde oportunidade.

João Elias da Silva n. 29.950-41. — Aguarde oportunidade.

Joaquim Francisco da Silva n. 27.740-41. — Aguarde oportunidade.

José Elói da Silva n. 28.680-41. — Aguarde oportunidade.

José Ferreira de Lima Júnior n. 28.670-41. — Aguarde oportunidade.

Luiz Rodrigues de Carvalho n. 29.970-41. — Aguarde oportunidade.

Milton de Araújo Paula n. 27.210-41. — Aguarde oportunidade.

Marcio Caiazzo n. 29.560-41. — Aguarde oportunidade.

Orlando Dias de Oliveira n. 28.660-41. — Aguarde oportunidade.

Pedro Mariano da Silva n. 28.720-41. — Aguarde oportunidade.

Quirino Camargo da Silva n. 29.890-41. — Aguarde oportunidade.

Alfredo Teixeira n. 26.172-41. — Pague-se a presente reclamação na importância de 210\$0.

Luiz Morel Lima n. 26.192-41. — Pague-se a presente reclamação na importância de 81\$5.

Rodrigues Irmão & Cia. n. 26.162-41. — Pague-se a presente reclamação na importância de 138\$7.

Ministério da Agricultura

Divisão do Orçamento

Dia 10 de abril de 1941

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Luik & Kleiner Ltda., pedindo, como procuradores da firma Buchhandlung Gustav Fock G. m. b. H., de Leipzig, pagamento da quantia de 39:500\$0, de fornecimento de livros, etc., feito nos anos de 1934 a 1938, em proveito do extinto Instituto de Biologia Vegetal, deste Ministério. — Apresentem a procuração de que se acham investidos. (D. C. M. 11.291-41).

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de abril de 1941

Foi dispensado, a pedido e a partir de José Herculanio de Almeida, Extranumerário diarista, da Inspetoria Regional em São Carlos, São Paulo, da Divisão de Fomento da Produção Animal, do D. N. P. A. (DCM. 12.334-941).

Foi dispensado, a pedido e a partir de 1 de abril de 1941, Joaquim Galdino da Silva, Extranumerário diarista, da Inspetoria Regional em São Carlos, S. Paulo, da Divisão de Fomento da Produção Animal, do D. N. P. A. (DCM. 12.510-941).

Foi dispensado, a pedido e a partir de 31 de março de 1941, Francisco Vieira de Oliveira, Extranumerário diarista, da Inspetoria Regional em Pinheiro, da Divisão de Fomento da Produção Animal, do D. N. P. A. (DCM. 12.615-941).

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

— Por despacho de 2-1-41, o diretor do Serviço de Meteorologia concedeu 90 dias de licença, de 1-4-41 a 29-6-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao estacionário auxiliar III, Arlinda Dias Barreto. DCM. 11.969-941.

— Por despacho de 15-1-41, o inspetor chefe da I. R. da D. I. P. O. A. em Niterói, concedeu 90 dias de licença, de 11-1-41 a 11-4-41, nos termos do art. 171, do decreto-lei n. 1.713, ao químico, classe II, Lídia de Carvalho Borino. — DCM. 3.535-941.

— Por despacho de 20-1-41, o inspetor chefe da I. R. da D. F. P. A., em Pinheiro concedeu 15 dias de licença, de 11-1-41 a 25-1-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao escriturário, classe G, Francisco Ribeiro de Abreu. — DCM. 11.025-1941.

— Por despacho de 4-2-41, o diretor da Escola Agrícola de Barbacena concedeu 90 dias de licença, em prorrogação, de 29-12-40 a 28-3-41, nos termos do art. 156, do decreto-lei n. 1.713, ao servicial VII, José Braz de Oliveira França. — DCM. 5.501-941.

— Por despacho de 5-2-41, o inspetor chefe da I. R. da D. D. S. A., em Fortaleza, concedeu 30 dias de licença, em prorrogação, de 27 de janeiro de 1941 a 25-2-41, nos termos dos artigos 156 e 162, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, ao prático rural, classe E, Basílio Osório. — DCM. 8.182-941.

— Por despacho de 5-2-41, o Sr. inspetor chefe da I. R. da DIPOA, em Fortaleza, concedeu 120 dias de licença, em prorrogação, de 13-1-41 a 12-5-41, nos termos do art. 156, do decreto-lei n. 1.713, ao prático rural, classe D, Francisco Assis Rodrigues de Andrade. DCM. 8.189-941.

— Por despacho de 12-2-41, o inspetor chefe da I. R. da D. F. P. A., em Ponta Grossa, concedeu 30 dias de licença, em prorrogação, de 13 de fevereiro de 1941, a 14-3-41, nos termos do artigo 156, do decreto-lei n. 1.713, ao escriturário, classe G, João de Oliveira Viana. — DCM. 6.563-41.

— Por despacho de 13-2-41, o inspetor chefe da I. R. da D. I. P. O. A., em São Paulo, concedeu 60 dias de licença, em prorrogação, de 11 de fevereiro de 1941 a 11-4-41, nos termos do art. 156, do decreto-lei n. 1.713, ao prático rural, classe E — Manuel Santos. DCM. 6.540-41.

Por despacho de 26-2-41, o inspetor chefe da I. R. da D. D. S. A., em S. Salvador, concedeu 90 dias de licença, em prorrogação, de 21-2-41, a 21-5-41, nos termos do art. 156, do decreto-lei n. 1.713, ao prático rural, classe G — Umberto Farani. — DCM. 12.130-41.

Por despacho de 4-3-41, o chefe da Secção da Divisão de Terras e Colonização em São Paulo e Paraná, concedeu 45 dias de licença, de 5-3-41 a 18-4-41, nos termos do art. 162, § 2.º do decreto-lei número 1.713, ao servente V — Aristeu Saldanha Faria. — DCM. 8.961-41.

Por despacho de 13-3-41, o chefe da Estação Experimental em Curado, Estado de Pernambuco, concedeu 45 dias de licença, em prorrogação, de 8-3-41 a 21-4-41, nos termos do art. 156, do decreto-lei n. 1.713, ao agrônomo, classe G — João Mendes Olímpio de Melo. — DCM. 11.071-41.

Por despacho de 14-3-41, o inspetor chefe da I. R. da D. I. P. O. A., em Belo Horizonte, negou licença ao prático rural, classe E — Augusto Rodrigues Neves. — DCM. 10.260-41.

Por despacho de 19-3-41, o inspetor chefe da I. R. da D. F. P. A., em S. Carlos, Estado de São Paulo, concedeu 60 dias de licença, de 9 de março de 1941 a 7-5-41, nos termos do art. 172, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao dactilógrafo, classe F — Nonatas Vieira dos Passos. — DCM. — 10.673-41.

Por despacho de 25-3-41, o inspetor chefe da I. R. da D. I. P. O. A., em S. Paulo, concedeu 365 dias de licença, de 7-3-41 a 6-3-42, nos termos do art. 168, do decreto-lei n. 1.713, ao prático rural, classe F — Romeu Pereira Barbosa. — DCM. 11.230-41.

Por despacho de 26-3-41, o inspetor chefe da I. R. da D. F. P. A., em Ponta Grossa, concedeu 30 dias de licença, de 13-3-41, a 11-4-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao trabalhador VI, Antônio Martins. — DCM. 11.598-41.

Por despacho de 27-3-41, o inspetor chefe da I. R. da D. I. P. O. A., em São Paulo, concedeu 20 dias de licença, de 19-3-41 a 7-4-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao prático rural, classe G — Artur de Carvalho Castro. — DCM. 11.585-41.

Por despacho de 29-3-41, o diretor do Serviço de Meteorologia, concedeu 60 dias de licença, de 17-12-40 a 14-2-41, nos termos do artigo 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de escritório IX — Lísia Cardoso Pinto. — DCM. 11.955-41.

Por despacho de 2-4-41, o chefe da Agência do Serviço de Economia Rural concedeu 90 dias de licença, de 1-4-41 a 29-6-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao CLPV., classe J, Renato Caldeira. — DCM. 12.178-41.

RETIFICAÇÃO:

"Diário Oficial" de 3-4-41, página 6.766.

Na folha de pagamento de diárias de João Batista Zolini;

Onde se lê:

De 19 a 23 nos municípios de Satim, etc.,

Leia-se:

De 19 a 28 nos municípios de Belim, etc.,

Diarista necessário aos trabalhos desta Divisão, como guarda do material de sondagem em Terezina, Estado do Piauí, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4-2-38, cuja despesa correrá por conta do anexo 12, artigo 4.º, verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, 06) Diarista, 20) DNPM, 03) DNPM, a partir de 1 de abril a 31 de dezembro de 1941.

TABELA NUMÉRICA

Número — Função — Diária — Mensal — Anual

1. Trabalhador 10\$0 250\$0 3:000\$0

TABELA NOMINAL

Número — Nome — Função — Diária

1. Josino Monteiro Godinho (1.ª admissão), trabalhador..... 10\$0

Divisão de Fomento da Produção Mineral, 2 de abril de 1941. — Aprovada. — Glycon de Paiva Teixeira, diretor.

Diarista necessário aos trabalhos desta Divisão, como guarda do material de sondagem em Monte Alegre, no Estado do Pará, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4-2-38, cuja despesa correrá por conta do Anexo 12, artigo 4.º, verba 1 — Pessoal Extranumerário — 06) — Diarista, 20) DNPM, 03) DFPM, a partir de 1.º de abril a 31 de dezembro de 1941.

RELAÇÃO NUMÉRICA

Número — Função — Diária — Mensal — Anual

1 — Trabalhador — 10\$0 — 250\$0 — 3:000\$0

RELAÇÃO NOMINAL

Número Função — Diária — Nome

1, Trabalhador, 10\$0 — 1 — Antônio Francisco de Sousa, 1.ª admissão.

Divisão de Fomento da Produção Mineral, 2 de abril de 1941. — Aprovada. — Glycon de Paiva Teixeira. — Diretor.

Relação de extranumerários mensalistas do Laboratório Central de Enologia, que tiveram melhoria de salário, de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 334, de 13 de março de 1941, publicada no "Diário Oficial" de 19 de março de 1941.

PORTARIAS DE 28 DE MARÇO DE 1941

Número da portaria — Nome — Função — Salário

133, Jandira de Oliveira Santos, Laboratorista Aux. VI, para

Lab. Aux. VII 400\$0

134, Heloisa Silva Fernandes, Laboratorista Aux. VI, para

Laboratorista VIII 450\$0

Exercício de 1941

Decreto-lei 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Artigo 4.º — anexo 12 — Verba 1 — Pessoal.

Consignação V — Indenizações.

Subconsignação n. 18 — Ajuda de custo — 04) D. A. — 05) Div. Material.

Folha de pagamento de ajuda de custo de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$0), do Oficial Administrativo, classe J, da Divisão do Material, do Departamento de Administração, Luiz Madeira Poppe, como abaixo se declara:

Ajuda de custo de um mês de vencimentos, arbitrada pelo Sr. Diretor da Divisão do Material, do Departamento de Administração, conforme Portaria n. 30, de 2-4-41, segundo DCM. 11.869-41 ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado para promover o levantamento da estatística do material de consumo entrado, saído e em estoque no ano de 1940 na Secção de Fomento Agrícola no Estado de São Paulo, incumbência essa que levará prazo superior a 30 dias 1:500\$0

Confere e importa a presente folha em 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 519, de 5 de abril de 1941.

Secção de Controle, em 9 de abril de 1941. — Carlos Olympio Paes

— Helio Perdigão de Freitas, Encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto.. — Waldemar José de Carvalho, Diretor.

SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA E VETERINÁRIO

Relação nominal suplementar do pessoal extranumerário diarista necessário aos trabalhos do Aprendizado Agrícola "João Coimbra", no Estado de Pernambuco, no período de 12 de março a 31 de dezembro de 1941, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4-2-38. Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal extranumerário, subconsignação — 06 — Diarista, inciso 29 — SEAV, do decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40.

Crédito distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, 51:600\$0.

Número de ordem — Nome — Função — Diária — Em 25 dias — Total para 242 dias

7. Benedito Correia de Jesus Filho — Guarda de alunos....	8\$0	200\$0	1:936\$0
9. Aureo Sousa da Fonseca — Guarda de alunos.....	8\$0	200\$0	1:936\$0

Observações: — As admissões de Benedito Correia de Jesus Filho e Aureo Sousa da Fonseca, são a partir de 12 de março do corrente ano, nas vagas de Gregório Marcelo da Silva e Oderico Barbosa Mendonça.

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, em 26 de março de 1941. Confere. — *Astolpho de Lucca*, OFAM, J. Aprovo. *Taylor Ribeiro de Mello*, pelo superintendente.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Relação numérica do pessoal extranumerário diarista necessário aos trabalhos da Seção de Fomento Agrícola e dependências no Estado do Ceará, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, organizada de acordo com o disposto no Capítulo IV, art. 31 do decreto-lei n. 240, de 4-2-38 e letra b, art. 11 do decreto-lei n. 1.909, de 26-12-939. Despesa à conta do crédito da subconsignação 06 — Diaristas — 21 (03) D.F.P.V. — Consignação II — Pessoal extranumerário — Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério.

Número — Função — Diária — Salário em 25 dias — Despesa anual — Total anual

1. Artífice	16\$0	400\$0	4:800\$0	4:800\$0
1. Trabalhador	11\$0	350\$0	4:200\$0	4:200\$0
1. Motorista auxiliar	14\$0	350\$0	4:200\$0	4:200\$0
1. Inspetor auxiliar	12\$0	300\$0	3:600\$0	3:600\$0
1. Motorista auxiliar	12\$0	300\$0	3:600\$0	3:600\$0
1. Guarda	10\$0	250\$0	3:000\$0	3:000\$0
1. Servente	10\$0	250\$0	3:000\$0	3:000\$0
3. Trabalhadores ..	3\$0	75\$0	900\$0	2:700\$0
Total				29:100\$0

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 2 de abril de 1941. Visto. — *Amaral Filho*, secretário. Aprovo. — *Gastão de Faria*, diretor.

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista necessário aos serviços da Seção de Fomento Agrícola e dependências no Estado do Ceará, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, organizada de acordo com o disposto no Capítulo IV — Art. 31, do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, e letra b, art. 11 do decreto-lei n. 1.909, de 26-12-39. Despesa à conta do crédito da Subconsignação 06 — Diaristas — 21 (03) D.F.P.V. — Consignação II — Pessoal extranumerário — Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério.

Número — Nomes — Observações

- 1 — Artífice — 16\$0:
1. José Sebastião da Paixão — reconduzido.
- 1 — Trabalhador — 14\$0:
1. Tomaz de Castro Lima — Idem.
- 1 — Motorista auxiliar — 14\$0:
1. Raimundo Pereira da Silva — Admitido em 1-1-41.
- 1 — Inspetor auxiliar — 12\$0:
1. Sebastião Gualberto de Aragão — Reconduzido.
- 1 — Motorista auxiliar — 12\$0:
1. Manuel Maurício — Admitido em 1-1-41.
- 1 — Guarda — 10\$0:
1. Isafas Magalhães de Oliveira — Reconduzido.
- 1 — Servente — 10\$:
1. Luiz Lira Neves — Admitido em 1-1-41.

3 — Trabalhadores — 3\$0:

1. José Aquino Moura — Reconduzido.
2. José Faustino — Idem.
3. José Porfírio — Idem.

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 2 de abril de 1941. Visto. — *Amaral Filho*, secretário. Aprovo. — *Gastão de Faria*, diretor.

DIVISÃO DE DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

SEÇÃO DE ENGENHARIA

Relação numérica do pessoal extranumerário diarista admitido de acordo com o art. 31 do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, para os trabalhos da Seção de Engenharia, da Divisão de Terras e Colonização, no planalto da Bocaina, no Estado de São Paulo, a vigorar no período de 1 de março a 30 de agosto de 1941, cuja despesa com o pagamento correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06) — Diaristas 21) 04) D.T.C., anexo 12 do vigente orçamento, aprovado pelo decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40.

Número de diaristas	Funções	Diárias	Salário em 25 dias	em 6 meses
1. Feitor		8\$0	200\$0	1:200\$0
6. Trabalhadores		6\$0	900\$0	5:400\$0
Total			1:100\$0	6:600\$0

Rio de Janeiro, 31 de março de 1941. — *Maria da Gloria Moreira Tavora*, praticante de escritório VI. Confere. — *Orlando Alfredo Musso*, escrivão XIII. Visto. — *Henrique Dietrich*, chefe da Seção de Engenharia. Aprovo. — *José de Oliveira Marques*, diretor.

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista admitido de acordo com o art. 31 do decreto-lei n. 240, de 2-2-38, para os trabalhos da Seção de Engenharia, da Divisão de Terras e Colonização, no planalto da Bocaina, no Estado de São Paulo, a vigorar no período de 1 de março a 30 de agosto de 1941, cuja despesa com o pagamento correrá à conta da Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06) — Diaristas 21) 04) D.T.C., anexo 12 do vigente orçamento, aprovado pelo decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40.

Número de ordem	Nome — Função	Diária	Salário em 25 dias	em 6 meses
1. José Pais Júnior — Feitor		8\$0	200\$0	1:200\$0
2. João Narciso — Trabalhador		6\$0	150\$0	900\$0
3. Rodolfo Bittencourt — Trabalhador		6\$0	150\$0	900\$0
4. Adamastor Pereira — Trabalhador		6\$0	150\$0	900\$0
5. Paulo de Sousa — Trabalhador		6\$0	150\$0	900\$0
6. Mesias de Azevedo — Trabalhador		6\$0	150\$0	900\$0
7. João Canuto — Trabalhador		6\$0	150\$0	900\$0
Total			1:100\$0	6:600\$0

Rio de Janeiro, 31 de março de 1941. — *Maria da Gloria Moreira Tavora*, praticante de escritório VI. Confere. — *Orlando Alfredo Musso*, escrivão XIII. Visto. — *Henrique Dietrich*, chefe da Seção de Engenharia. Aprovo. — *José de Oliveira Marques*, diretor.

DIVISÃO DE ÁGUAS

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19) Diárias — 20) Departamento Nacional da Produção Mineral — 02) Divisão de Águas.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, relativa ao mês de janeiro do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Alberto Mendes Evangelista — Seccionista, diarista — Salário: 750\$0 — Sede: Porto Alegre. (2 a 31) em Cachoeira, no Estado do Rio Grande do Sul, em serviço de hidrometria. (Ordem de serviço de 2-1-41, da Divisão de Águas).....	30	13\$5	405\$0

Raul Cristiano Machado — Seccionista, diarista — Salário: 750\$0 — Sede: Porto Alegre. (2 a 7) em Dom Pedrito — Estado do Rio Grande do Sul, em serviço de hidrometria. (Ordem de serviço de 2-1-41, da Divisão de Águas).....	6	13\$5	81\$0	Godofredo Guedes — Motorista, diarista — Salário: 450\$0 — Sede: Taubaté. (2 a 20) em Cruzeiro, no Estado de São Paulo, transportando material. (Ordem de serviço de 2-1-41, da Divisão de Águas).....	19	8\$0	152\$0
Ivo Antônio Costa — Seccionista, diarista — Salário: 600\$0 — Sede: Curitiba. (2 a 13) em Paranaguá, no Estado do Paraná, em serviço de hidrometria. (Ordem de serviço de 2-1-41, da Divisão de Águas).....	12	10\$0	120\$0	Antônio Negrini Lucci — Seccionista, diarista — Salário: 450\$0 — Sede: Taubaté. (5 a 14) em Lavrinhas, no Estado de São Paulo, em serviço de hidrometria. (Ordem de serviço de 2-1-41, da Divisão de Águas).....	10	8\$0	80\$0
Henrique André Leão — Seccionista, diarista — Salário: 500\$0 — Sede: Porto Alegre. (5 a 9) em Santa Bárbara, no Estado do Rio Grande do Sul, em serviço de hidrometria. (Ordem de serviço de 2-1-41, da Divisão de Águas).....	5	8\$0	40\$0	Luiz Calvo de Oliveira — Motorista, diarista — Salário: 400\$0 — Sede: Taubaté. (2 a 30), em Campinas, no Estado de São Paulo, transportando material. (Ordem de serviço de 2-1-41, da Divisão de Águas).....	30	8\$0	240\$0
Rubem Roberto Ulbrich — Capataz, diarista — Salário: 500\$0 — Sede: Porto Alegre. (5 a 9) em Cachoeira, Estado do Rio Grande do Sul, em serviço de hidrometria. (Ordem de serviço de 2-1-41, da Divisão de Águas).....	5	8\$0	40\$0	Camerino de Oliveira e Silva — Seccionista, diarista — Salário: 400\$0 — Sede: Belo Horizonte. (2 a 15) em Camouquira, Estado de Minas Gerais, em serviço de hidrometria. (Ordem de serviço de 2 de janeiro de 1941, da Divisão de Águas).....	14	8\$0	112\$0
Hamilton Erickson de Oliveira — Conservador, diarista — Salário: 500\$0 — Sede: Capital Federal. (20 a 31) em Alto Rio Preto, no Estado de Minas Gerais, em serviço de topografia. (Offício n. 96/18 de janeiro de 1941, da Divisão de Águas).....	12	8\$0	96\$0	Valler Demicheli — Seccionista, diarista — Salário: 400\$0 — Sede: Belo Horizonte. (11 a 22) em Barbacena, no Estado de Minas Gerais, em serviço de hidrometria. (Ordem de serviço de 2-1-41, da Divisão de Águas).....	10	8\$0	80\$0
Pedro Augusto de Figueiredo Murtz — Seccionista, diarista — Salário: 500\$0 — Sede: Taubaté. (2 a 15) em Lavrinhas, no Estado de São Paulo, em serviço de hidrometria. (Ordem de serviço de 2-1-41, da Divisão de Águas).....	14	8\$0	112\$0	Sebastião Cândido do Nascimento — Ajudante de motorista, diarista — Salário: 400\$0 — Sede: Belo Horizonte. (2 a 10) em Barbacena, no Estado de Minas Gerais, transportando material. (Ordem de serviço de 2-1-41, da Divisão de Águas).....	9	8\$0	72\$0
Abel Reis de Almeida — Ajudante de motorista, diarista — Salário: 500\$0 — Sede: Belo Horizonte. (De 2 a 25) em Camouquira, no Estado de Minas Gerais, transportando material. (Ordem de serviço de 2-1-41, da Divisão de Águas).....	24	8\$0	192\$0	Paulo Lobo de Melo Barreto — Seccionista, diarista — Salário: 400\$0 — Sede: Belo Horizonte. (2 a 8) em Camouquira, no Estado de Minas Gerais, em serviço de hidrometria. (Ordem de serviço de 2 de janeiro de 1941, da Divisão de Águas).....	7	8\$0	56\$0
Fausto Ribeiro Nobre — Seccionista, diarista — Salário: 500\$0 — Sede: Belo Horizonte. (2 a 15) em Liberdade, no Estado de Minas Gerais, em serviço de hidrometria. (Ordem de serviço de 2-1-41, da Divisão de Águas).....	14	8\$0	112\$0	Luiz Gonzaga de Moura — Trabalhador, diarista — Salário: 350\$0 — Sede: Taubaté. (2 a 30) em Campinas, no Estado de São Paulo, auxiliando trabalhos de hidrometria. (Ordem de serviço de 2-1-41, da Divisão de Águas).....	30	8\$0	240\$0
José Jabour — Ajudante de motorista, diarista — Salário: 500\$0 — Sede: Belo Horizonte. (5 a 14) em Barbacena, Estado de Minas Gerais, transportando material. (Ordem de serviço de 2-1-41, da Divisão de Águas).....	10	8\$0	80\$0	Alencar Casimiro dos Santos Menezes — Trabalhador, diarista — Salário: 300\$0 — Sede: São Salvador. (2 a 28) em Bonfim, no Estado da Bahia, auxiliando trabalhos de hidrometria. (Ordem de serviço de 2-1-41, da Divisão de Águas).....	27	8\$0	216\$0
Colombo Bertoni — Ajudante de motorista, diarista — Salário: 450\$0 — Sede: Curitiba. (2 a 12) em Paranaguá, no Estado do Paraná, transportando material. (Ordem de serviço de 2-1-41, da Divisão de Águas).....	11	8\$0	88\$0	Geraldo Ribeiro dos Santos — Trabalhador, diarista — Salário: 200\$0 — Sede: São Salvador. (5 a 21) em Jequié, no Estado da Bahia, auxiliando trabalhos de hidrometria. (Ordem de serviço de 2-1-41, da Divisão de Águas).....	17	8\$0	136\$0
Ademar Sampaio Fernandes — Seccionista, diarista — Salário: 450\$0 — Sede: Taubaté. (2 a 30) em Cruzeiro, no Estado de São Paulo, em serviço de hidrometria. (Ordem de serviço de 2-1-41, da Divisão de Águas).....	30	8\$0	240\$0				2:990\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em dois contos, novecentos e noventa mil réis (2:990\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 491, de 31-3-41.

Seção de Controle, em 7 de abril de 1941. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Vantagens. Visto. Em 7-4-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12, Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 19 — Diárias — 20) Departamento Nacional da Produção Mineral — 02) Divisão de Águas.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, relativa ao mês de janeiro de 1941.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Polimís Rangel — Nivelador, diarista — Salário: 625\$0 — Sede: Distrito Federal. (13 a 24) em Quissamã e Campos, Estado do Rio, em serviços de nivelamento. Ordem verbal do Sr. diretor	12	10\$0	120\$0
Gilberto Benvido de Vasconcelos — Tratorista, diarista — Salário: 500\$0 — Sede: Fortaleza, Estado do Ceará. (1 a 31) em Iguatú, Estado do Ceará, concertando tratores. Ordem verbal do Sr. diretor da Divisão de Águas	31	8\$0	248\$0
.....			368\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em trezentos e sessenta e oito mil réis (368\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 473, de 25-3-41.

Secção de Controle, 7 de abril de 1941. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Vantagens. Visto. Em 7-4-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. G. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de abril de 1941

No processo S.C.V. 1.432-41, em que José Emílio Azevedo, do Salto da Onça, Estado do Rio Grande do Norte, solicita o seu aproveitamento nos serviços de agricultura naquele Estado, foi dado o seguinte despacho: — O pedido não pode ser atendido, visto não possuir a Secção do Fomento Agrícola em Natal dotação capaz de permitir novas admissões. — 25-3-41. — *Carlos de Souza Duarte*. — De acordo. 26-3-41. — *F. Costa*.

No processo S.C.V. 3.291-41, em que Eurico Vilela Anápolis, Estado de Goiás, solicita o seu aproveitamento como cirurgião-dentista na Colônia Agrícola de Goiás foi dado o seguinte despacho: — A Divisão de Terra e Colonização sugere que o interessado aguarde oportunidade, visto como não há conveniência no seu aproveitamento, no momento. Em 25-3-41. — *Carlos de Souza Duarte*. — De acordo 26-3-41. — *F. Costa*.

No processo S.C.V. 3.438-41, em que José Geraldo Guimarães solicita a sua requisição para servir a Colônia Agrícola de Goiás, foi dado o seguinte despacho: — A D.T.C. é de parecer que o interessado aguarde oportunidade, visto como os trabalhos de colonização só terão início após concluídas as principais obras de engenharia civil. Em 25-3-41. — *Carlos de Souza Duarte*. — De acordo. 26-3-41. — *F. Costa*.

No processo S.C.V. 3.284-41, em que o Sr. José Lima, dentista e fazendeiro no município de Santa Clara, no Estado do Rio de Janeiro, solicita a sua nomeação para o cargo de diretor da Colônia Agrícola de Goiás, foi dado o seguinte despacho: — Já foi nomeado pelo Sr. Presidente da República administrador para a aludida colônia. O pedido está, pois, prejudicado. 25-3-41. — *Carlos de Souza Duarte*. — De acordo. 26-3-41. — *F. Costa*.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

Dia 7 de abril de 1941

Papeletas:

A.D.F.P.V.

N. 7 — Tendo em vista o acúmulo dos serviços de transporte do material agrícola, autoriza a Divisão a antecipar o expediente, pelo prazo de 40 dias consecutivos, do motorista, classe F, do Quadro Único deste Ministério, Hilto Antônio Alves, que perceberá a gratificação mensal de 233\$3, na forma do disposto no art. 122, letra a do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 12 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de abril de 1941

Requerimentos despachados:

S.C.V. 3.908-41 — Edmundo Morandi Bisaggio, datilógrafo F, pedindo ajuda de custo, em virtude de haver sido transferido da Secção de Fomento Agrícola, no Estado de Minas Gerais, para idêntica repartição, no Estado da Paraíba do Norte.

Despacho: — Arbitro em dois meses de vencimentos. Rio 4-4-41. — *Gastão de Faria*.

Instituto de Química Agrícola

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de abril de 1941

Ordem de serviço n. 19

O Diretor do Instituto de Química Agrícola, resolve designar o Agrônomo classe G, José Elias Haddad, com sede nesta Capital, para ir nos dias, 9, 10 e 12 do corrente, ao Núcleo Colonial de São Bento, Estado do Rio de Janeiro, em serviço de adubação e colheita de perfis de solo, concedendo-lhe e arbitrando-lhe a diária de 10\$0.

Ordem de Serviço n. 20:

O Diretor do Instituto de Química Agrícola, resolve designar os Srs.: Valentim Delegave e José Dias, respectivamente; Motorista X e Laboratorista Auxiliar VII, com sede nesta Capital, para irem nos dias 9, 10 e 12 do corrente, ao Núcleo de São Bento, Estado do Rio de Janeiro, em serviço de transporte e adubação concedendo-lhes e arbitrando-lhes a diária de 8\$0.

Divisão de Águas

PORTARIA N. 98-A, DE 5 DE MARÇO DE 1941

O diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, resolve designar, nos termos do art. 25, letra n) do Regimento baixado com o decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940, o engenheiro S. A., classe "K" Mário Barbosa de Moura, para fazer inspeção dos Serviços de Irrigação, nos Estados de Minas, Baía, Sergipe e Ceará.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1941. — *Antonio José Alves de Souza*, diretor.

PORTARIA N. 79-D DE 14 DE FEVEREIRO DE 1941

O diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere a alínea n) do artigo 25 do Regimento do D. N. P. M. aprovado pelo decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940, resolve designar o engenheiro S. A. cl. "G" int. José Alufício Gomes Maia para serviços de topografia e hidrometria no 7.º Distrito, nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, no ano de 1941, arbitrando-lhe a diária de 15\$0.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. — *Antonio José Alves de Souza*, diretor.

RETIFICAÇÃO

"Na Portaria n. 78-D, de 6 de fevereiro de 1941, publicada no *Diário Oficial* do dia 7, à página 6.998, onde se lê: ... na confecção e distribuição do boletim pluviométrico diário; leia-se: na confecção e distribuição do boletim fluviométrico diário".

Instituto de Experimentação Agrícola

PORTARIA N. 8-A, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1941

O diretor do Instituto de Experimentação Agrícola, resolve designar o agrônomo fruticultor, classe J, Joaquim Ferreira de Carvalho, e o oficial administrativo, classe J, Leandro Pereira da Cunha, para irem à Estação Experimental de Café em Botucatu, afim de procederem a sindicâncias, tendo em vista o que consta dos processos I. Exp. A. ns. 39-41 e 695-41.

Fica arbitrada ao primeiro a diária de 25\$0 e ao segundo a diária de 22\$0. — *Alvaro Barcellos Fagundes*, diretor.

Cópia autêntica: "C. S. C. Ref. Proc. n. 5 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas — Portaria n. 1 — Cametá, 2 de janeiro de 1941 — O agrônomo da classe "J", José Duarte de Albuquerque Figueiredo, administrador do Campo de Sementes de Cacao, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc., resolve: conceder 15 dias de licença em prorrogação ao almoxarife deste Campo, Sr. Luttgards Oliveira, conforme atestado médico apresentado pelo referido funcionário e de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, a contar de 16 a 30 de dezembro p. findo. — Dê-se ciência e cumpra-se. — *José Duarte de Albuquerque Figueiredo*, agr. "J", administrador. Confere com o original. Em 3 de março de 1941. — O escrevente datilógrafo, *Pedro Hugo Cardoso*. — Visto, *José Figueiredo*, administrador".

Cópia autêntica: "C. S. C. Ref. Proc. n. 5 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas — Portaria n. 3 — Cametá, 15 de janeiro de 1941 — O agrônomo da classe "J", José Duarte de Albuquerque Figueiredo, administrador do Campo de Sementes de Cacao, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc., resolve: conceder 15 dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, ao Sr. Luttgards Oliveira, almoxarife deste Campo, conforme atestado médico apresentado pelo mesmo, e de acordo com os Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União, a contar de 1.º a 15 de janeiro corrente. Dê-se ciência e cumpra-se. — *José Duarte de Albuquerque Figueiredo*, agr. "J", administrador. Confere com o original. Em 3 de março de 1941. — O escrevente datilógrafo, *Pedro Hugo Cardoso*. — Visto, *José Figueiredo*, administrador".

Serviço de Proteção aos Índios

PORTARIA N. 25 DE 8 DE ABRIL DE 1941

O diretor do Serviço de Proteção aos Índios resolve determinar ao extranumerário-mensalista, auxiliar de escritório, referência XI, Francisco Sampaio, com exercício nesta Diretoria e sede nesta capital que no dia 9 do corrente mês, siga desta cidade do Rio de Janeiro para a de Recife, Estado de Pernambuco, e dali ao Posto Indígena de "São Francisco", na Baía da Traição, no Estado da Paraíba, para ali orientar o serviço de organização de escrita do posto e normalizar a documentação das prestações de contas dos suprimentos feitos ao referido posto em 1940.

Sendo o seu salário mensal de 600\$0, arbitro-lhe a diária máxima de 10\$0, de acordo com a tabela anexa ao decreto n. 4.993, de 9-12-939.

Em 8 de abril de 1941. — *Vicente de Paulo Teixeira da Fonseca Vasconcelos*, coronel diretor do S. P. I.

ORDEM DE SERVIÇO N. 10

Em 8 de abril de 1941

Sr. técnico contratado Grijalva Rodrigues Fernandes.

Fica, pela presente, designado para acompanhá-lo no Instituto Agrônomo de Campinas e Escola Superior de Agricultura em Piracicaba, Estado de São Paulo, os trabalhos relativos a experimentos sobre a mamona.

Arbitro-vos diárias de 32\$0.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de abril de 1941.

ORDEM DE SERVIÇO N. 6 A

Sr. extranumerário Trajano Arnaud.

Fica, pela presente, autorizado a seguir ao Posto de Multiplicação de Sementes de Trigo em Patos — Estado de Minas Gerais, afim de auxiliá-lo os trabalhos de coleta de material destinado a sede deste Instituto.

Arbitro-vos diária de 8\$0.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA**

"Por conveniência do serviço fica transferido o período de férias da DAT-F, Emília Antonieta Gomes de Castro Câmara, de 14 do corrente a 3 de maio para o de 22 de abril a 11 de maio do corrente ano".

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

PORTARIA N. 15, DE 10 DE ABRIL DE 1941

O chefe do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas:

Considerando a necessidade de ultimar trabalhos de natureza urgente, decorrentes de expediente estatístico efetuado nas Inspetorias Regionais enviados à sede deste Serviço;

Considerando a necessidade de proceder a uma verificação de estoques de farinhas sucedâneas e consequente controle dos mesmos;

Resolve, de acordo com o que dispõe o decreto n. 5.062-39 combinado com o art. 122 letra "a", § 1.º do decreto-lei n. 1.713-39 a partir da data de 16 do corrente mês, prorrogar por 30 dias, o expediente do inspetor XIV José Teófilo Travassos, arbitrando a gratificação em um terço dos respectivos salários.

Nome — Função — Importância

José Teófilo Travassos — Inspetor XIV — 266\$7.

(Duzentos e sessenta e seis mil e setecentos réis). — *José Mozart de Araujo*, no impedimento do chefe do Serviço.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio**Departamento de Administração****Serviço de Comunicações**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de março de 1941 (aditamento)

Processos despachados:

Mário Carli, pedindo-lhe seja concedida, pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, aposentadoria por invalidez (MTIC. 9.376-941). — Transmitem-se o acordo de fls. 22. (O aludido acordo acha-se publicado no *Diário Oficial* de 27 de dezembro último.)

Aramis Porto Lussac, solicitando sua efetivação no cargo de médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Central do Brasil, em Santos Dumont, Minas Gerais. (MTIC. 9.377-941). Transmitem-se a informação de fls. 6. (Declara a informação a que alude o despacho que a pretensão do suplicante será devidamente apreciada, assim que for autorizada pelo Conselho Nacional do Trabalho a reforma do Serviço Médico daquela Instituição.)

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Central do Brasil, recorrendo do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho que deixou de conhecer dos embargos opostos à decisão pela qual a sua Terceira Câmara reformou a da recorrente, que concedera a Maria Regina de Medeiros, revisão de benefício. (MTIC. 9.379-941). — Preliminarmente: deixou de conhecer do recurso, por se não enquadrar em nenhuma das alíneas do art. 5.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784.

Pedro José Filio, pedindo seja retificado, pela Comissão de Padronização do Conselho Nacional do Trabalho, o engano verificado na sua classificação (MTIC. 9.380-941). — Transmitem-se as informações do Conselho Nacional do Trabalho. (Esclarece a informação a que alude o despacho já ter sido atendida a pretensão do postulante.)

Raul Esteves Valadares, pedindo interferência, junto à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Vitória a Minas, no sentido de ser paga a respectiva aposentadoria, na importância dos vencimentos integrais (MTIC. 9.381-941). — Remeta-se o processo à Caixa de Aposentadoria e Pensões afim de ser observado o parecer de fls. 33-34 do Serviço Técnico Atuarial. (O parecer a que alude o despacho esclarece ter a Caixa calculado a indenização do art. 43 sobre o tempo total de serviço do associado, quando o devia ter feito sobre o período de trabalho do mesmo, anterior à primeira contribuição paga.)

Francisco Pedro dos Santos Júnior, pedindo seja aumentado o quantum da aposentadoria que recebe pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva (MTIC. 9.382-941). — Transmitem-se as informações do Conselho Nacional do Trabalho. (Segundo as informações a que alude o despacho, não poderá o suplicante ser atendido no que pleiteia, visto ter sido o benefício calculado de acordo com os dispositivos legais.)

Dia 29

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, encaminhando o memorial em que a União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro pede sejam baixadas instruções que julga necessárias à boa execução do decreto n. 2.235, de 27 de maio de 1940, no que diz respeito ao pagamento, àquele Instituto, da contribuição dos motoristas que trabalham nos automóveis de praça (MTIC. 34.086-940). — Arquite-se, à vista do parecer do consultor jurídico. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "Os esclarecimentos prestados pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas e pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho convencem de que não assiste razão à suplicante, União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro. Não há, no caso, locação de serviços ou contrato de emprego, mas simples locação de coisa, em que o proprietário de um automóvel aluga-o a terceiro, o motorista, mediante a remuneração fixada à base da quilometragem percorrida. Não há fundamento para que se expeça o decreto-lei sugerido, desde que a regra predominante em seguro social é que os encargos dessa natureza recaem sobre o empregador, o empregado e sobre os que se utilizam de serviço, o público. Ora, o locador de automóveis não se enquadra em nenhuma dessas figuras, nem é crível que somente para evitar o pagamento de contribuições devidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas fosse ele como os riscos peculiares à locação de coisa móvel. "Isto posto, opino pelo arquivamento do processo.")

Federação dos Sindicatos de Trabalhadores no Comércio do Estado de São Paulo, encaminhando recurso interposto por Américo Paulo Sesti do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que o demitiu do cargo que ocupava no Departamento de São Paulo, para o efeito de ser reintegrado. (MTIC. 21.073-939). — Converte o julgamento em diligência, à vista dos documentos de fls. 104 e 105, para que o "ex-diretor do Departamento da 9.ª Região", em cujas "informações verbais" se baseou o voto vencedor no Conselho de Diretores, posicione, por escrito e com detalhes, quais os atos praticados pelo recorrente que lhe deram o conceito de ser o mesmo "elemento nocivo à boa ordem e disciplina".

Dia 3 de abril (aditamento)

Por despacho desta data o Sr. Ministro, atendendo ao que requeram o Sindicato dos Bancários de São Paulo, com sede em São Paulo, sob a denominação de Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, de São Paulo (MTIC 5.177-941); o Sindicato dos Operários Marmoristas, sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos, do Rio de Janeiro (Distrito Federal) (MTIC 3.676-941); o Sindicato União dos Vidreiros e Classes Anexas do Distrito Federal, sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Vidros, Cristais e Espelhos, do Rio de Janeiro, (Distrito Federal) (MTIC 2.866-941); o Sindicato União dos Alfaiates e Classes Anexas, sob a denominação de Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhora, do Rio de Janeiro (Distrito Federal) (MTIC 32.679-940), pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, resolveu reconhecer os mesmos Sindicatos sob as referidas denominações como representantes das respectivas categorias profissionais, nas bases territoriais de seus municípios, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei e

na forma das instruções expedidas pela Portaria Ministerial n. SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetidas à assinatura do Sr. Ministro as competentes cartas de reconhecimento, depois de pago o selo devido.

— Por despacho da mesma data o Sr. Ministro, atendendo ao que requereram o Sindicato dos Industriais Metalúrgicos do Rio de Janeiro, sob a denominação de Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico, do Rio de Janeiro (MTIC 29.520-940); o Sindicato Patronal dos Tannanqueiros e Classes Anexas do Rio de Janeiro, sob a denominação de Sindicato da Indústria de Tannancos, do Rio de Janeiro (MTIC 31.104-940); o Sindicato dos Comerciantes Varejistas de Líquidos e Comestíveis, sob a denominação de Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Rio de Janeiro, (MTIC 38.438-940); o Sindicato Centro dos Industriais de Serrarias, sob a denominação de Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias, do Rio de Janeiro (MTIC 1.020-941); o Sindicato União dos Proprietários de Marcenarias, sob a denominação de Sindicato da Indústria de Marcenaria do Rio de Janeiro (MTIC 2.071-941); a Associação dos Construtores Cíveis do Rio de Janeiro, sob a denominação de Sindicato da Indústria da Construção Civil, do Rio de Janeiro (MTIC 3.057-941); o Sindicato dos Industriais de Cerâmica e Vidro, sob a denominação de Sindicato da Indústria da Cerâmica para Construção, do Rio de Janeiro (MTIC 3.326-941); e o Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas, sob a denominação de Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas, do Rio de Janeiro (MTIC 2.861-941), pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, resolveu reconhecer os mesmos Sindicatos sob as referidas denominações, como representantes das respectivas categorias econômicas, nas bases territoriais de seus municípios, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei e na forma das instruções expedidas pela Portaria Ministerial n. SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetidas à assinatura do Sr. Ministro as competentes cartas de reconhecimento, depois de pago o selo devido.

Dia 8

Conselho Nacional do Trabalho, submetendo à consideração o processo concernente ao recurso interposto por Nelson Pinto, da decisão que, dando provimento ao que interpuzera o Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, do ato do respectivo Conselho Administrativo que aprovara a aquisição de um terreno, de propriedade do primeiro dos aludidos recorrentes, situado em Irajá, negou autorização para a compra do referido imóvel (MTIC 12.325, de 1940). — Atendida que foi a requisição do Sr. Procurador Geral da República, archive-se.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 8 de março de 1941

Multas impostas:

Por infração do Dec. n. 2.308, de 13-6-40:

- DNT. 3.455-41 — Paulo de Azevedo & Cia. — 100\$0 (cem mil réis). Em 1-4-41.
 DNT. 2.547-41 — Maia & Almeida — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 2-4-41.
 DNT. — 2.803-41 — José Ferreira de Queiroz — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 1-4-41.
 DNT. 1.556-41 — E. Ferreira Conceição — 100\$0 (cem mil réis). Em 1-4-41.
 DNT. 2.830-41 — José Medeiros Sobrinho — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 1-4-41.
 DNT. 3.303-41 — José Antunes Filho — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 2-4-41.
 DNT. 3.147-41 — José Gomes de Carvalho — 100\$0 (cem mil réis). Em 1-4-41.
 DNT. 3.148-41 — Companhia Hanscática S. A. — 100\$0 (cem mil réis). Em 1-4-41.
 DNT. 3.402-41 — A. A. Teixeira — 100\$0 (cem mil réis). Em 1-4-41.
 DNT. 3.306-41 — Vital Ramos de Castro — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 1-4-41.
 DNT. 3.324-41 — Trindade Fernandes — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 2-4-41.
 DNT. 3.311-41 — João José de Sousa — sucessor de Antônio da Silva — 100\$0 (cem mil réis). Em 2-4-41.
 DNT. 3.494-41 — M. Dias Pinho & Cia. Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). Em 2-4-41.
 DNT. 3.355-41 — Ferreira Martins Gonçalves — 100\$0 (cem mil réis). Em 2-4-41.
 DNT. 3.707-41 — Astor Miranda — 100\$0 (cem mil réis). Em 2-4-41.
 DNT. 5.232-41 — Irmandade Santíssimo Sacramento da Can-de-lária — 100\$0 (cem mil réis). Em 2-4-41.
 DNT. 2.224-41 — Dias & Neves — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 2-4-41.
 DNT. 1.497-41 — Daniel Nunes de Almeida — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 2-4-41.
 DNT. 7.713-41 — Manuel Lopes Gonzales — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 2-4-41.

- DNT. 4.018-41 — Alfredo Lee — 100\$0 (cem mil réis). Em 2-4-41.
 DNT. 7.161-41 — Café Oceania Ltda. — 2.000\$0 (dois contos de réis). Em 3-4-41.
 DNT. 3.307-41 — Rumeno Cataldi — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 3-4-41.
 DNT. 6.351-41 — Eduardo Bitencourt — 100\$0 (cem mil réis). Em 3-4-41.
 DNT. 3.679-41 — Agenor Valdemar da Gama — 100\$0 (cem mil réis). Em 3-4-41.
 DNT. 7.712-41 — Praia Bar Ltda. — 1.000\$0 (um conto de réis). Em 3-4-41.
 Por infração do Dec. n. 24.637, de 10-7-1934:
 DNT. 9.123-40 — F. de Oliveira Ribas — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 2-3-41.
 DNT. 2.841-41 — Antônio Gonçalves Lourenço — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 1-4-41.
 DNT. 2.831-41 — José Medeiros Segundo — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 1-4-41.
 DNT. 6.201-41 — José Antelo Barcia — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 2-4-41.
 DNT. 4.016-41 — Francisco Almeida & Almeida — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 2-4-41.
 DNT. 6.085-41 — Pimenta & Medeiros — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 2-4-41.
 DNT. 7.694-41 — J. Macedo & Santos — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 2-4-41.
 DNT. 4.017-41 — Alfredo Lee — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 2-4-41.
 DNT. 3.354-41 — Nilo George de Oliveira — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 3-4-41.
 Por infração do Dec. n. 24.637, de 10-7-1934:
 DNT. 16.062-40 — Carlos Marques Ferreira — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 3-4-41.

Pedidos de certidão:

- DNT. 7.575-41 — Laboratórios Raul Leite S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 2-4-41.
 DNT. 6.974-41 — E. Borsani — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 2-4-41.
 DNT. 6.295-41 — Rodrigues d'Almeida & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 3-4-41.
 DNT. 5.866-41 — José Mercadante & Cia. — Certifique-se. Posteriormente ao Serviço Externo para agir de acordo com a lei, quanto à parte final das informações do fiscal. Em 2-3-41.
 Diversos despachos:
 DNT. 7.193-41 — Carnevale & Pilardo — Cumpra-se a lei do selo. Em 5-4-41.
 DNT. 6.034-41 — M. Fagundes da Costa — Ao Serviço Interno para providenciar de acordo com o requerido de fls. 2. Em 3-4-41.

DNT. 2.096-41 — Publicações Pan-Americanas Ltda. — O decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39, em seu art. 11 § 1.º estabelece que "quando se tratar de novo empregador a relação deverá ser feita dentro de 30 dias de seu registro no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartições competentes". A declaração da firma requerente foi registrada no D.N.I.C. em 16-2-41, depois da entrega da relação, embora seu contrato social tivesse sido arquivado no mesmo Departamento em 3-12-40. O texto legal não precisa expressamente qual o registro que se deve ter em conta para a contagem do prazo de 30 dias. Há assim dúvida. Por isso, por equidade, defiro o pedido de fls. 2, arquivando-se em seguida o processo. Em 18 de março de 1941.

DNT. 23.108-40 — Sulzer Frères S. A. — A' vista do que consta do presente processo, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39, ficando sem efeito a primitiva relação de fls. 3, 4 e 5, do processo anexo (DNT. 14.074-40). — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 2-4-41.

DNT. 3.182-39 — Henrique da Silva Xavier. — Cumpra-se a Lei do Selo. Em 4-4-41.

DNT. 18.246-39 — Imobiliária São Jorge. — Recolha-se ao Arquivo Geral. Em 4-4-41.

DNT. 28.058-40 — Pennsylvania Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13 § 2.º do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 4 de abril de 1941.

DNT. 8.122-41 — Antônio Fontes Ferreira. — Cumpra-se a Lei do Selo. Em 3-4-41.

DNT. 6.942-41 — Crespim, Almeida & Comp. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13 § 2.º do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 4-4-41.

DNT. 5.872-41 — José Mendes. — Cumpra-se a Lei do Selo. Em 3-4-41.

DNT. 5.158-41 — Consórcio Exportador Brasileiro S. A. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13, § 2.º, do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 4-4-41.

DNT. 4.377-41 — Américo Ribeiro da Silva. — Não há o que deferir; archive-se. Em 4-4-41.

DNT. 12.051-41 — José Lins Monteiro da França. — O DNT., conforme resolveu o Exmo. Sr. Ministro, não é órgão consultivo de particulares. Archive-se. Em 4-4-41.

DNT. 3.881-41 — Olga Szekely. — Não há o que deferir. Arquivase-se, devendo o anexo de fls. 4 ser retirado pelo Serviço Interno. Em 4-4-41.

DNT. 3.368-41 — Sucursal do Jornal "A tarde" do Estado da Bahia. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13 § 2.º do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, arquivase-se. Em 4-4-41.

DNT. 2.202-41 — Habib Zarour. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, arquivase-se. Em 3 de abril de 1941.

DNT. 379-41 — Magalhães Suepira & Comp. Ltda. — Não há o que deferir. Arquivase-se. Em 4-4-41.

DNT. 17.308-40 — Companhia Metropolitana de Construções Ltda. — Cumpra-se a Lei do Selo. Em 1-4-41.

DNT. 5.290-41 — Mobiliária Federal Ltda. — O signatário da defesa deve apresentar procuração. Em 2-4-41.

DNT. 20.951-39 — Belisário José da Silva. — A vista do que informa o Serv. Externo, torno insubsistente o termo de fls. 2. Ao Serviço Externo, para providenciar de acordo com a lei, face informação supra. Em 31-3-41.

DNT. 19.713-39 — Rodriguez Pazo & Comp. Ltda. — A vista do que informa o Serviço Externo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivase-se. Em 1-4-41.

DNT. 29.687-39 — Francisco Caruso. — Defiro o pedido de fls. 2. Ao Serviço Interno, para providenciar. Posteriormente, arquivase-se. Em 28-3-41.

Processos arquivados:

DNT. 5.448-41 — Standard Oil C.º of Brazil.
 DNT. 5.291-41 — Standard Oil C.º of Brazil
 DNT. 5.151-41 — Metro Goldwyn Mayer.
 DNT. 20.529-40 — Pereira & Lucas.
 DNT. 13.183-40 — Alberto de Oliveira Segundo.
 DNT. 11.561-40 — R. D'Araujo & Silva Ltda.
 DNT. 16.661-40 — Joaquim de Almeida Vinagre.
 DNT. 28.413-40 — J. Alves da Cunha & Comp.
 DNT. 26.406-40 — Antônio Aquilar Segundo.
 DNT. 28.578-40 — A. Coelho & Sousa.
 DNT. 27.537-40 — Feliciano Telmo Gaba Lago.
 DNT. 29.477-40 — Irmãos Sakagoff & Comp. Ltda.
 DNT. 25.564-39 — F. Santos & Ferreira.
 DNT. 25.443-39 — Antônio Augusto Rodrigues.
 DNT. 25.745-39 — Quaresma & Costa.
 DNT. 8.034-40 — Elias Gil Cuchnir.
 DNT. 21.959-40 — Francisco Vieira Gomes.
 DNT. 25.040-40 — Centro dos Aposentados Federais.
 DNT. 9.384-40 — Agência Mário Mendonça.
 DNT. 9.000-40 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.
 DNT. 6.880-40 — Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas.
 DNT. 6.077-40 — J. E. Gil.
 DNT. 5.814-40 — H. Gonçalves Domingues.
 DNT. 5.343-40 — J. G. D'Império.
 DNT. 7.160-41 — Augusto Martins Mendes.
 DNT. 6.447-41 — S. A. Fábrica Colombo.
 DNT. 3.811-41 — Nascimento Vaz & Comp.
 DNT. 2.122-41 — Júlio Siqueira & Comp.
 DNT. 29.024-40 — Manuel Vaz.
 DNT. 27.058-40 — D. Pereira & Cardoso.
 DNT. 26.096-40 — C. A. Barroso & Comp. Ltda.
 DNT. 23.785-40 — Braga Sobrinho.
 DNT. 23.453-40 — Jaime Valdemar Camanho.
 DNT. 26.999-39 — Higino R. Nascimento.
 DNT. 26.651-39 — Empresa Urbana de Sal Limitada.
 DNT. 51.584-36 — Café Acadêmico Ltda.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de março de 1941

Requerimentos:

Companhias:

De Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A., Empresa Construtora Humberto Menescal S. A., Edifícios Unidos S. A., Companhia Industrial de Madeiras da Barra do São Mateus (3), pedindo arquivamento de atas de assembleias gerais extraordinárias. — Deferidos.

Contratos:

De Imobiliária Barro Vermelho Ltda., firma composta dos sócios quotistas Firmino Fernandes Saldanha, que também se assina F. F. Saldanha, Osmar Radler de Aquino, Aristides Saldanha, Mário Xavier Lopes, Alfredo de Figueiredo Caldas, Isalino Rodrigues Viana, que também se assina Isalino Viana, para o comércio de compra e venda de imóveis, com o capital de 500.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Castro & Mayer, firma composta dos sócios solidários Accio Ribeiro de Castro e Gustavo Torres Mayer, para o comércio de conta própria, comissões e representações, à rua General Câmara número 190, com o capital de 10.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Lombardi & Spingola, firma composta dos sócios solidários Domingos Lombardi e Caetano Spingola, para o comércio de oficinas de concerto de rádios, bombeiro, à rua Pinto de Figueiredo n. 9, com o capital de 5.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Ramos & Maurício, firma composta dos sócios solidários Antônio Alves Ramos e Maurício Francisco Capitão, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Santa Sofia n. 14, com o capital de 30.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De R. de Azevedo & Comp., Ltda., firma composta dos sócios quotistas Osvaldo Rodrigues de Azevedo e Alfredo Fernandes, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua São Francisco Xavier n. 332, com o capital de 30.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Eletro Técnica Empresa Fornecedora do Brasil Ltda., firma composta dos sócios quotistas Carlos Botelho Justino, Adolfo Galotti, e Alvaro José da Fonseca, para o comércio de material elétrico, ferragens, máquinas, com o capital de 300.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Sociedade Técnica e Comercial Anhanguera Ltda., firma composta dos sócios quotistas Adolfo Júlio de Carvalho, Antônio S. Baima, Higino Oliani e Plínio Ramos Baima, para o comércio de construções e obras de engenharia, com sede no Estado de São Paulo e filial nesta capital, com o capital de 300.000\$0 e prazo de 5 anos. — Deferido.

De Celani & Fernandes, firma composta dos sócios solidários Celani Amedeo e Valdemar Fernandes, para o comércio de material elétrico e oficina de bombeiro hidráulico, à rua Voluntários da Pátria n. 454, com o capital de 32.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Mendes & Ferreira, firma composta dos sócios solidários Inácio Teixeira Mendes e Antônio Ferreira da Costa Buttencourt, à rua General Câmara n. 84, com o capital de 30.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Daniel & Silva, firma composta dos sócios solidários Daniel Augusto Barbosa e Antônio Milton Silva, para o comércio de botões, linhas e novidades para alfaiates, à rua Ramalho Ortigão n. 9, s. 6, com o capital de 20.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Oliveira, Coelho & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Renato Ávila Coelho, Joaquim Homem de Oliveira, Elísio Pereira de Magalhães e Rodrigo Ventura de Magalhães, para o comércio de calçados, capacetes, arreios, equipamentos militares, representações, comissões, consignação e conta própria, com o capital de 100.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Sociedade Americana Intercâmbio de Joias Ltda., firma composta dos sócios quotistas, Eduardo Andreozzi e José Andreozzi, para o comércio de pedras, com o capital de 50.000\$0 e prazo de 3 anos. — Deferidos.

De Faustino Tavares & Rodrigues, firma composta dos sócios solidários Faustino Tavares da Silva e Faustino Rodrigues, para o comércio de botequim e bilhares, à rua da América n. 22, com o capital de 13.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Adriano de Moraes & Comp., firma composta dos sócios solidários Adriano José de Moraes e José Antônio Frazão, para o comércio de fazendas, à rua Leandro Martins n. 2, com o capital de 40.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Fausto & Santos Ltda., firma composta dos sócios solidários Belchior dos Santos e Fausto Ferreira, para o comércio de líquidos e comestíveis, à av. 28 de Setembro n. 29, com o capital de 64.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Temeroso & Oliveira, firma composta dos sócios solidários, Manuel Alves Temeroso e Pedro Fernandes de Oliveira, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Senador Jaguaribe, 42, com o capital de 8.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Construtora Benício Ltda., firma composta dos sócios quotistas, Vital Benício de Carvalho e Luiz Gomes da Costa, para o comércio de construções civis e arquitetura, à rua México, 74, 9.º andar, sala 961, com o capital de 100.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Jackel, Jaciuk & Walsh, firma composta dos sócios solidários Luiz Jackel, Nicolau Jaciuk e Ana Maria Walsh, para o comércio de oficina mecânica, com o capital de 12.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De M. Souza & Marques, firma composta dos sócios solidários, Manuel de Souza e Salomão Simões Marques, para o comércio de flores, à Praça Olavo Bilac, local 10, com o capital de 2.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Forte & Pietro, firma composta dos sócios solidários José Forte e Pietro Drago, para o comércio de caixa para rádios, à rua Visconde de Niterói, 60, com o capital de 20.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. Mansur & Comp., firma composta dos sócios solidários, José Mansur e João Mansur Zogbi, para o comércio de joias, objetos de ourives e adornos, à Avenida Rio Branco, 91, 7.º andar, sala 1, com o capital de 100.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. Rodrigues Alves & Comp., firma composta dos sócios solidários João Rodrigues Alves e José Albrecht, para o comércio de artefatos de couro, à Praça Tiradentes, 11, com o capital de 35:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Veríssimo & Silva, firma composta dos sócios solidários Veríssimo José Alves e Francisco da Silva, para o comércio de botecos, com o capital de 25:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Importadora e Exportadora Alri Ltda., firma composta dos sócios quotistas, Alfredo Schuck, e Richard Verscheisser, para o comércio de importação e exportação, comissões, consignações e conta própria, à Avenida Epitácio Pessoa, 724, com o capital de 70:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Rueda & Silva, firma composta dos sócios solidários Eduardo Rueda e Ismael da Silva, para o comércio de construções, à rua do Livramento, 151, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De J. Carneiro & Monteiro, firma composta dos sócios solidários Joaquim Carneiro e Antônio Monteiro, para o comércio de quitanda, à rua D. Zulmira, 76-A, com o capital de 2:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De A. Lopes Teixeira & Comp., firma composta dos sócios solidários Filomena Adelaide Lopes Teixeira e José Ramos Teixeira Junior, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua dos Cajueiros, 68, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Silveira & Cavalcante Ltda., firma composta dos sócios quotistas, Aleliades Pereira da Silveira e Roberto Hardman Cavalcanti, para o comércio de farmácia, à rua Goulart de Andrade, 8, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Artur Loureiro & Comp., firma composta dos sócios solidários Artur Loureiro e Matias Martin Granados, para o comércio de cereais, com sede em São Paulo e filial nesta Capital, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Kaudl & Reich, firma composta dos sócios solidários Simese Kaudl e Jakob Wolf Reich, para o comércio de moveis, rádios e tapeçarias, à rua São Luiz Gonzaga, 96, com o capital de 95:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Instaladora Florescente Ltda., firma composta dos sócios quotistas, José Carneiro de Medeiros, Renato Pichi e Oscarino de Almeida e Albuquerque, para o comércio de aparelhos e materiais elétricos, à rua Vieira Fazenda, 50, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Vergueiro Filho & Comp., firma composta dos sócios solidários Albertino Silva Vergueiro Filho e José Lino Vergueiro, para o comércio de boteco e bar, à rua Visconde de Pirajá, 611, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De H. Sabbatini & Comp., firma composta dos sócios solidários Luiz Jacinto Sabbatini e Hilda Sabbatini Rocha, para o comércio de tinturaria, à rua do Lavradio, 153, com o capital de 2:500\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De José & Francisco da Costa, firma composta dos sócios solidários José Antônio e Francisco José da Costa, para o comércio de secos e molhados, à rua Marquês Ferreira, 2, com o capital de 3:000\$0 e prazo de 2 anos. — Deferido;

De Arturs Sievers & Comp., firma composta dos sócios solidários Artur Sievers e Paul Drewitz, para o comércio de comissões, consignações e conta própria, com o capital de 150:000\$0, com sede em São Paulo e filial nesta Capital, e prazo de 5 anos e 4 meses. — Deferido;

De Panificadora Independente Vila Izabel Ltda., firma composta dos sócios quotistas, Natale Perrola, Domingos Carlos Pais, Giovane Perrola, Antônio Fernandes Pais, Carlos Fernandes Pais e Euclides Franklin de Barros, para o comércio de padaria e confeitaria, com o capital de 500:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Maximino Teixeira & Cia., firma composta dos sócios solidários Francisco de Meireles e Vasconcelos e Maximino José Teixeira, para o comércio de transporte, à rua Botafogo n. 110, com o capital de 15:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Marmores e Pedras do Brasil, Ltda., firma composta dos sócios quotistas, Valentino Furlanetto, Emílio Frediani e Mário Revida e Giulio Sanguinetti, para o comércio de marmores, pedras e granitos, à rua Equador n. 296, com o capital de 600:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Artur J. Pereira & Cia., firma composta dos sócios solidários Artur Jesus Pereira e José de Freitas Bastos, para o comércio de artefatos de couro, à avenida Passos n. 102, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Silveira Neves Ltda., firma composta dos sócios quotista Inaldo de Lira Neves Manta e Osvaldo Ramos da Silveira, para o comércio de editora de revistas, livros destinados à propaganda da ciência médica, à rua Senador Dantas n. 110, 2.º andar, com o capital de 140:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Pires & Simões, firma composta dos sócios solidários Oscar Simões e Leonel Alves Pires, para o comércio de perfumes, à rua Mena Barreto n. 163, casa IV, com o capital de 4:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Carmelo de Luca & de Luca Tomaso, firma composta dos sócios solidários De Luca Tomaso e Carmelo De Luca, para o comércio de ferro velho, à rua Pedro Alves n. 283, com o capital de réis 64:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Tinturaria Metro Ltda., firma composta dos sócios quotistas Levi Benedito de Araújo, Heitor Gonçalves Martins, Maria José Bittar de Araújo, para o comércio de tinturaria e lavanderia, à rua da Gamboa n. 193, com o capital de 15:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Pascoal & Duarte, firma composta dos sócios solidários Pascoal Stavale de Oliveira e Duarte Joaquim Teixeira Neves, para o comércio de café, bar e restaurante, à rua São Pedro n. 1, com o capital de 62:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Teodoro & Cardoso Ltda., firma composta dos sócios quotistas Sabino Teodoro da Silva Júnior e José Pereira da Costa Cardoso, para o comércio de águas sanitárias, à rua Pedro Américo número 73-A, com o capital de 40:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De I. Berman & Cia. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Israel Berman e David Guisser, para o comércio de peles, à rua Gonçalves Dias n. 59, 1.º andar, com o capital de 200:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Benjamin & Hirano, firma composta dos sócios solidários Benjamin Antônio e Motoishi Hirano, para o comércio de legumes e frutas, no Pavilhão n. 2, ns. 64 e 70, Mercado Municipal, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De W. Klien & Irmão, firma composta dos sócios solidários Wilhelm Klein Koloman Klein, para o comércio de diamante, à rua Teófilo Otoni n. 113, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

Alterações de contratos:

De David J. Allen & Cia., pela retirada do sócio David John Allen, recebendo a importância de 11:100\$7, sendo admitido como sócio comunitário Vicente Dale, com a importância de 5:000\$0, passando a firma a ser J. P. Nunes & Cia., além de outras modificações. — Deferido;

De Alvaro, Fernandes Ltda., pela transformação da sociedade em limitada, passando a firma, que era Alvaro Cruz & Cia., para atual, sendo o capital elevado para 200:000\$0, além de outras modificações. — Deferido;

De Andrade Filhos, pela retirada do sócio José Francisco de Andrade Júnior, recebendo a importância de 15:000\$0, sendo admitido em substituição a sócia D. Maria da Glória de Andrade, continuando o capital de 40:000\$0, sendo feitas algumas modificações. — Deferido;

De Antero & Oliveira, pela retirada do sócio José Joaquim Gomes, recebendo a importância de 2:000\$0, sendo admitido como sócio Antônio Dias de Oliveira, com o capital de 2:000\$0, passando a firma, que era Gomes & Rodrigues, para a atual, além de outras modificações. — Deferido;

De F. R. Moreira & Cia., pela admissão do sócio Luiz Maia de Bittencourt Menezes e elevação do capital a 3.000:000\$0, além de outras modificações. — Deferida;

De Quintas & Struve, pela elevação de seu capital para 70:000\$0. — Deferido;

De Indústria de Tabacos São Sebastião Ltda., pela admissão do sócio Artur Fernandes, passando o capital a ser de 300:000\$0, além de outras modificações. — Deferido;

De Veiga Chaves & Comp., Ltda., pela cessão que fazem os sócios Domingos Fernandes Escalera, Osmar Pinto Pereira, Manuel Joaquim Vieira, das suas quotas, no valor de 3:000\$0, aos sócios João Fontoura, João Silva e Anibal Chaves Veiga. — Deferido;

De Antelo Rodriguez & Pereira Ltda., pela admissão do sócio quotista João Antelo Rodriguez, com quotas no valor de 50:000\$0, continuando a sociedade com o capital de 190:000\$0, passando a firma, que era L. Pereira & Comp., Ltda., para a atual, além de outras modificações. — Deferido;

De Porto, Oliver & Comp., Ltda., pela retirada dos sócios Osvaldo Queiroz de Sousa e Jaime Queiroz de Sousa, fazendo cessão de suas quotas no valor de 7:000\$0, aos sócios Pedro da Cunha Porto e Gil Gastão de Schueler, ficando a firma, que era Irmãos Sousa & Oliver Ltda., modificada para a atual, sendo o capital elevado para 30:000\$0, além de outras modificações. — Deferido;

Distratos:

De Pozzi & Comp., Ltda., pela venda do estabelecimento à firma Helier do Rio S. A., recebendo o sócio Henrique a importância de 31:910\$0 e Estevam Pozzi a importância de 17:155\$0. — Deferido;

De Alberto Akel & Simões, pela retirada do sócio Felipe Miguel Simões, recebendo a importância de 25:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Alberto Akel Kede, no valor de 25:000\$0. — Deferido;

De Neoral & Comp., Ltda., pela retirada do sócio Otero P. Braga, recebendo a importância de 30:135\$0; do sócio Vladimir Neoral, recebendo a importância de 30:135\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio dr. André dos Santos Dias, no valor de 30:135\$0. — Deferido;

De H. Trindade & Sousa, pela retirada do sócio Alvaro de Sousa, recebendo a importância de 14:351\$9 e do sócio Henrique Antunes da Trindade, recebendo a importância de 14:351\$9. — Deferido;

De Cunha & Cunha, pela retirada do sócio Manuel da Silva Cunha, recebendo a importância de 5:159\$6, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Joaquim Pinto da Cunha, no valor de 5:159\$6. — Deferido;

De Serafim Tavares & Comp., pela retirada do sócio José da Costa, ou José Rodrigues da Costa, no valor de 7:500\$0, ficando o

ativo e passivo da firma a cargo do sócio Serafim Tavares Ferreira, no valor de 7:500\$0. — Deferido;

De M. J. Oliveira & Torres, pela retirada do sócio Manuel José de Oliveira, recebendo a importância de 20:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Nelson Torres, no valor de 20:000\$0. — Deferido;

Registos de Firmas:

De António Salustiano de Carvalho, para o comércio de diversões, à rua Pedro I, 35, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De António Tavares de Sousa, para o comércio de empreiteiro de obras, à rua General Câmara, 347, 1.º, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De João Pereira Rasteiro, para o comércio de botiquim, à rua Santa Luiza, 89, com o capital de 32:000\$0. — Deferido;

De Agostinho Martins da Cunha, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua General Clarindo, 201, com o capital de 25:000\$0. — Deferido;

De Karl Schulz, para o comércio de escola de música, à rua Senador Nabuco, 23, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De António Teixeira Quitanda, para o comércio de quitanda, à rua IX (Mercado Municipal), ns. 94/96, com o capital de 1:000\$0. — Deferido;

De Carlos Augusto Gonçalves, para o comércio de aves e ovos, à rua Visconde de Santa Isabel, 6-A, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Wong Fong Hing, para o comércio de tinturaria, à rua Ana Neri, 1.064, com o capital de 2:000\$0. — Deferido;

De Fritz Marx, para o comércio de fotografia, à Praça Getúlio Vargas, n. 2, sala 712, 7.º andar, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Volf Svartmon, para o comércio de tecidos e feitos, à rua Buenos Aires, 175, 3.º andar, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Lesser Rokmacher, para o comércio de pensão, à rua Ministro Viveiros de Castro, 76, com o capital de 2:000\$0. — Deferido;

De António C. Dias, para o comércio de padaria e confeitaria, à rua Ana Neri, 250, atual 882, com o capital de 50:000\$0. — Deferido;

De I. A. Tyszler, para o comércio de moveis, à Estrada de Santa Cruz, 456, com o capital de 50:000\$0. — Deferido;

De A. Macedo de Oliveira, para o comércio de flores naturais, à rua do Ouvidor, 146, com o capital de 100:000\$0. — Deferido;

De Natan Zollman, para o comércio de lapidação de diamantes, com sede em Nova York e filial nesta capital, à rua Sete de Setembro, 15, 7.º andar, com o capital de 50:000\$0. — Deferido;

De J. R. Diniz, para o comércio de bar, botiquim e charutaria, à rua do Riachuelo, 106, com o capital de 40:000\$0. — Deferido;

De Randal dos Santos, para o comércio de organização de orquestra, à Estrada da Fontinha n. 364, com o capital de 200\$0. — Deferido;

De Gilberto Alves Pereira, para o comércio de café e bar, à rua Ibiapina n. 167 A, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De José O. Rodrigues, para o comércio de garagem, à rua Conde de Bonfim n. 435, com o capital de 200:000\$0. — Deferido;

De Adalberto Rogaciano Nascimento, para o comércio de açougue, à rua Dois de Fevereiro n. 40, com o capital de 2:000\$0. — Deferido;

De José Custódio de Oliveira, para o comércio de moveis, à rua Capitão Meneses n. 33, com o capital de 1:000\$0. — Deferido;

De Carl Doeblin, para o comércio de comissões, representações e conta própria, à rua Teófilo Otoni n. 88, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Emil Erich Albrecht, para o comércio de oficina mecânica, à rua da Quitanda n. 65, 2.º andar, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Letícia Castro de Barros Lisboa, para o comércio de colégio, à rua D. Maria n. 54, com o capital de 30:000\$0. — Deferido;

De Vicente Papaleo, para o comércio de consertador de calçados, à Praça João Pessoa n. 16 B, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De A. B. Vieira Ramalho, para o comércio de líquidos e comestíveis, rua Paranhos n. 281, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Alberto dos Santos Sampaio, para o comércio de ferragens, à Estrada Braz de Pina n. 1.318, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Armando Arede, para o comércio de Aves e ovos, sementes e cereais, à rua Duque de Caxias n. 5 A, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Abel Luiz Costa, para o comércio de artefatos de cimento armado e ferro, à Avenida Suburbana n. 2.027, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Francisco Gomes Romero, para o comércio de açougue, à rua Carneiro da Rocha n. 87, com o capital de 4:000\$0. — Deferido;

De Isaac Cherkas, para o comércio de moveis, à rua General Caldwell ns. 78 e 63, com o capital de 100:000\$0. — Deferido;

De Jacob Levigard, para o comércio de peles, à rua Senador Dantas n. 115, 1.º andar, sala 2, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De João Krizeh, para o comércio de oficina de eletricidade, à rua Barão de São Felix n. 6, com o capital de 2:000\$0. — Deferido;

De José Alberto Capela, para o comércio de livreria, papelaria e depósito de balas, à rua Oliveira Figueredo n. 11 A, com o capital de 2:000\$0. — Deferido;

De Dâmaso Pereira Dias, para o comércio de tecidos, artefatos de tecidos, ferragens, artefatos de ferragens, moveis, à Avenida Mare-

chal Floriano n. 46, 2.º andar, com o capital de 50:000\$0. — Deferido;

De Jorge Maurício Ruffier, para o comércio de organização de orquestras, à rua Cactano Martins n. 8, com o capital de 1:500\$0. — Deferido;

De Leão Stenberg, para o comércio de moveis, à Avenida 28 de Setembro n. 341 e filial à mesma rua n. 293, com o capital de 100:000\$0. — Deferido;

De F. Parreiras, para o comércio de serveja e água mineral, à rua do Lavradio n. 90, com o capital de 35:000\$0. — Deferido;

De M. Scheaschter, para o comércio de peles e seus artefatos, à rua Gonçalves Dias n. 78, 3.º, com o capital de 100:000\$0. — Deferido;

De Noémio Tendler, para o comércio de moveis, à rua Nicarágua n. 122 A, com o capital de 32:000\$0. — Deferido;

De Carlos Gomes de Araujo, para o comércio de materiais usados, à rua Lino Teixeira, junto ao 163, com o capital de 2:000\$0. — Deferido;

De J. M. de Sá Peixoto, para o comércio de empreiteiro de construtor e pinturas, à rua Alfândega n. 187, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Guilherme Gomes da Conceição, para o comércio de café e restaurante, à Avenida dos Democráticos n. 730, com o capital de réis 20:000\$0. — Deferido;

De Juvenal da Costa Pinto, para o comércio de comissões, conta própria e consignações em madeira, à Avenida Henrique Valadares n. 135, com o capital de 50:000\$0. — Deferido;

De Antnio Pereira da Silva (charutaria), para o comércio de cigarros, à rua Rodrigo Silva n. 18, com o capital de 3:000\$0. — Deferido;

De Salomão Miguel Abdala, para o comércio de armarinho, à rua São Cristóvão n. 520 A, com o capital de 35:000\$0. — Deferido;

De António Geraldo, para o comércio de botiquim, à rua Francisco Belisário n. 153, com o capital de 1:000\$0. — Deferido;

De José Feliciano de Araujo Filho, para o comércio de empresário de circo, à Avenida Suburbana n. 2.198, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Natal Silva, para o comércio de organização de orquestras, à rua Emerenciana n. 45, ap. 201, com o capital de 1:500\$0. — Deferido;

De O. C. de Moraes Filho, para o comércio de artefatos de tecidos e chapéus, à rua Feliciano de Aguiar n. 424, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De António Luiz de Miranda, para o comércio de organização de orquestras, à rua Cândido de Oliveira n. 23, com o capital de 200\$0. — Deferido;

De Walter Sequeira, para o comércio de espetáculos teatrais, à rua Haddock Lobo n. 212, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De J. Szezupak, para o comércio de peleteria, à Avenida Rio Branco n. 145, 1.º andar, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De I. E. Sporer, para o comércio de representações, à Avenida Rio Branco n. 311, 11.º andar, salas 1.101 e 1.102, com o capital de réis 35:000\$0. — Deferido;

De Manuel Carlos, para o comércio de café, bar e bilhares, à rua São Clemente n. 7, com o capital de 50:000\$0. — Deferido;

De Pinto de Azevedo, para o comércio de padaria e confeitaria, à rua Conde de Bonfim n. 439, com o capital de 100:000\$0. — Deferido;

De António Correia, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua São Francisco n. 37, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Sebastian Schneider, para o comércio de pinturas e decorações de casa, à rua Vieira Fazenda n. 62, com o capital de 20:000\$0. — Deferido;

De Leizer Coifman, para o comércio de moveis, artefatos de tecidos e couro, à rua Ana Neri n. 672-A, com o capital de 40:000\$0. — Deferido;

De Olívio Tasso de Oliveira Quintana, para o comércio de artigos de perfumaria e artigos para homens e senhoras, à rua Araujo Pena n. 3, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Nachman Roszbach, para o comércio de oficina de confecção de peles, à Ladeira Senador Dantas n. 10, ap. 2, com o capital de réis 10:000\$0. — Deferido;

De Bertold Artur Israel Fuchs, para o comércio de papelaria e seus artefatos, à Avenida Epitácio Pessoa n. 664, ap. 3, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De J. J. Baker, para o comércio de exportação de mica, à Avenida Rio Branco n. 9, salas 262 e 268, 2.º andar, com o capital de 50:000\$0. — Deferido;

De José Caracuchanski, para o comércio de montagem de radios, à Avenida Mem de Sá n. 118, com o capital de 2:000\$0. — Deferido;

De João Pedro Bustamante Sá, para o comércio de bar e pequenas refeições, à rua da Lapa n. 31-A, com o capital de 35:000\$0. — Deferido;

De João Marques de Oliveira, para o comércio de ourives e congêneres, à rua Riachuelo n. 105, sala 1, com o capital de 35:000\$0. — Deferido;

De António Pinto Leitão, para o comércio de quitanda, à Praça Engenho Novo n. 18, com o capital de 2:000\$0. — Deferido;

De Adelino Ribeiro, para o comércio de alfaiataria e fazendas, à rua General Câmara n. 245, sobrado, com o capital de 40:000\$0. — Deferido;

De Fernando M. de Sousa, para o comércio de louças e vidros, à rua Gonçalves Ledo n. 75, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Gilberto Rufino Pacheco, para o comércio de organização de orquestras, à rua General Severiano n. 160, com o capital de réis 1:500\$0. — Deferido.

De Antônio Vicente Vertulo, para o comércio de organização de orquestras, à rua Costa Bastos n. 24, com o capital de 1:500\$0. — Deferido.

De Emídio de Almeida Fernandes, para o comércio de barbeiro e cabelereiro, à Avenida Suburbana n. 1.105, com o capital de réis 10:000\$0. — Deferido.

De Frederico Jarque Palácio, para o comércio de despachos e transportes em geral, à rua Teófilo Ottoni n. 113-A, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De M. Fernandes Gonçalves, para o comércio de fazendas e armário, à rua Catumbi n. 38-A, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De Inácio Sarkis, para o comércio de fazendas e armário, à rua Haddock Lobo n. 427, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Gutemberg de Sousa Gomes, para o comércio de organização de orquestras, à rua Frei Caneca n. 431, com o capital de 200\$0. — Deferido.

De Manuel Antônio Palhão, para o comércio de quitanda, à rua João Rego n. 303, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De José M. de Sousa, para o comércio de sapataria, à Estrada Nazaré n. 732, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Pascoal Toner, para o comércio de charutaria, à rua Senador Dantas n. 118-B, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Sarhan Anbuna, para o comércio de armário e tecidos, à rua da Alfândega n. 368, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Edmundo Janot, para o comércio de materiais para construção, à rua 1.º de Março n. 17, 5.º andar, sala 4, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Felix B. Penter, para o comércio de construções, à Avenida Maracanã n. 467, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Iolanda Gomes Botelho, para o comércio de ferragens, à rua Cândido Benício n. 443, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Jorgi Grizagoridis, para o comércio de comissões e consignações, à Praça Mauá n. 7, 13.º andar, sala 1.301, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Francisco Amoroso, para o comércio de bilharas, à rua Chile n. 33, sobrado, com o capital de 60:000\$0. — Deferido.

De Jacob Sturm, para o comércio de gravatas, à Avenida Rio Branco n. 143, 5.º andar, sala 9, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De N. O. Cabral, para o comércio de construções e pavimentação de ruas, à Avenida Rio Branco n. 103, 1.º andar, sala 2, com o capital de 100:000\$0. — Deferido.

De Nicolau Demétrio Pinheiro, para o comércio de bar, charutos e cigarros, à rua João Pinheiro n. 59, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Antenor Godinho Amaral, para o comércio de artigos dentários, à rua do Rosário n. 147, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Nicolau Ocolisan, para o comércio de cabelereiro e massagista, à rua Visconde de Pirajá n. 216, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De José Joaquim Alves Gaspar, para o comércio de botequim, à rua Major Fonseca n. 2, com o capital de 15:000\$0. — Deferido.

De Cipriano Machado da Rocha, para o comércio de açougue, à rua Coronel Brandão n. 19, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Ademar Pinto Carneiro, para o comércio de botequim e charutaria, à rua XI (Mercado Municipal), ns. 2 e 4 e Cais Del Vecchio, 202, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De José Gouveia, para o comércio de quitanda, à rua Laurinda Rabelo n. 194, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De José Joaquim Ferreira, para o comércio de quitanda, à rua Bento Lisboa n. 70, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Leyzor Gombarg, para o comércio de organização de orquestras, à rua Dr. Satamini n. 130, casa 17, com o capital de 1:500\$0. — Deferido.

De Manuel P. dos Santos, para o comércio de líquidos e comestíveis, à Travessa Caminha n. 34, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De Moritz Neumann, para o comércio de filatelia, à rua do Carmo n. 51, sobrado, sala 4, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De H. Gheiberg, para o comércio de moveis, colchões e tapeçarias, à rua Visconde de Rio Branco n. 32, com o capital de réis 35:000\$0. — Deferido.

De João Albais, para o comércio de botequim, à rua do Costa n. 11, com o capital de 4:000\$0. — Deferido.

De Elpidio de Carvalho, para o comércio de depósito de cal, à rua Catimbau n. 7, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Esperanto Martin, para o comércio de oficina de concertos de rádios, à rua do Senado n. 343, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Brazillino José de Sousa, para o comércio de materiais usados, à rua João Vicente n. 905, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Davi Gonçalves Ferreira, para o comércio de lenha e carvão vegetal, à rua Silva Freire n. 9, com o capital de 4:000\$0. — Deferido.

De Moacir de Oliveira Magalhães, para o comércio de pequenas construções de cimento armado, à Estrada Monsenhor Felix n. 454, com o capital de 2:500\$0. — Deferido.

De José Perez Teixeira, para o comércio de botequim, à Praia de São Cristóvão n. 243, com o capital de 40:000\$0. — Deferido.

De Lino Ferreira Conde, para o comércio de botequim, à rua Salustiano Silva n. 44, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Antônio S. Miranda, para o comércio de bilhetes de loteria, à rua Chile n. 18, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De José R. Correia, para o comércio de quitanda, à rua Vieira Fazenda n. 85, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Francisco Fernandes Lima, para o comércio de alfaiataria e fazendas, à Avenida Marechal Floriano Peixoto n. 231, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Bedrich Adler, para o comércio de fotografia, representações, importações e revendas, à rua Alvaro Ramos n. 83, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Wilhelm Paulat, para o comércio de organização de orquestras, à rua Augusta n. 70, com o capital de 1:500\$0. — Deferido.

De Manuel Augusto Soares, para o comércio de ferragens e louças, à Avenida dos Democráticos n. 357-B, com o capital de réis 20:000\$0. — Deferido.

De Israel Grinspun, para o comércio de artefatos de couro, à Travessa do Rosário n. 11, 1.º andar, com o capital de 30:000\$0. — Deferido.

De Antonino Carlos Rodrigues, para o comércio de organização de orquestras, à rua Conde de Bomfim n. 340, casa 2, com o capital de 1:500\$0. — Deferido.

De Francisco Augusto de Lima, para o comércio de quitanda, à rua Cândido Benício n. 200-A, com o capital de 4:000\$0. — Deferido.

De Luiz Goldberg, para o comércio de organização de orquestras, à rua General Canabarro n. 38, com o capital de 1:500\$0. — Deferido.

De Manuel Jansen Fomm, para o comércio de alfaiataria e artigos para homens, à Avenida Graça Aranha n. 26, 3.º andar, sala 307, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De E. Sevi, registro complementar, pelo aumento de seu capital para 200:000\$0. — Deferido.

De Izeias Schafirovitch, registro complementar, pelo aumento de seu capital para 200:000\$0 e mudança de sua sede para a rua General Câmara n. 355. — Deferido.

De João Ferreira Machado, registro complementar, pelo aumento de seu capital para 35:000\$0. — Deferido.

De Oscar Fontela Fialho, pela elevação de seu capital para réis 40:000\$0. — Deferido.

De Américo Pereira Ribeiro, para o aumento de seu capital para 35:000\$0. — Deferido.

De Kaj A. Svanholm, pela elevação de seu capital para 100:000\$0 e que o seu gênero de comércio abranje mais tacos de madeira, colocação dos mesmos, impermeabilização em construções, isolamentos térmicos, materiais para construções e importação e exportação. — Deferido.

De Artur Calhman, pelo aumento de seu capital para 35:000\$0, abertura de uma filial à rua do Comércio n. 63, Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, em 1 de janeiro do corrente ano. — Deferido.

De Manuel Joaquim da Silva Segundo, para o aumento de seu capital para 100:000\$0 e que as suas transações tiveram início em 1 de janeiro de 1939. — Deferido.

De Almiro Pereira Davi, pelo aumento de seu capital para réis 30:000\$0. — Deferido.

De Oscar dos Santos Ribeiro, pelo aumento de seu capital para 50:000\$0. — Deferido.

De João do Nascimento, pelo aumento de seu capital para réis 40:000\$0 e ampliação do seu negócio ao prédio n. 93-C. — Deferido.

De Luiz Gíngolani, pelo aumento de seu capital para 50:000\$0. — Deferido.

De W. Gesualdi & Comp., J. Heirol & Pereira, Rodrigues & Ferreira, Pereira Cortez & Comp., Ltda., Fernandes & Claro, Joaquim Fernandes & Comp., Cardoso & Borges, Pinheiro & Bentes, Ltda., Ferreira de Matos & Comp., Ltda., A. Alves & Marques, Alfredo A. Fernandes & Comp., Tebet & Silva, Joalheria Terezina Ltda., Sabino Moraes & Comp., Ltda., Ramos & Filho Ltda., Santos Júnior & Companhia, Latt & Comp., Ltda., S. Júnior & Sousa, S. Fonseca & Pinheiro, Ferreira & Manuel Dias, Serafim Pinheiro & Cardoso, M. Barreira & Irmãos, Casemiro Lopes & Almeida, Empresa de Etiquetas de Madeira Ltda. — Deferidos.

Cartas de gerentes:

De Valente Silva & Comp., José de Freitas, Marcelino dos Santos. — Deferidos.

Diplomas de contadores e guarda-livros:

De Noel Reis Ribeiro, Mário Luzzi Stringhini, Cantídio Moraes Castro, Amin Zacarias, Osvaldo Brasília Freitas de Paiva. — Deferidos.

Procurações:

De Elísio Borges, Warner International Corporation S. A., Tadashi Kochi, Mappin Properties Ltda., Mappin & Webb (Brasil) Ltda. — Deferidos.

Anotações:

De T. B. Tostes, pedindo mudança para a rua do Rosário número 139, 2.º andar, sala 6. — Deferido.

De Tito de Oliveira, pedindo abertura de uma filial à rua Figueira de Melo n. 363-A. — Deferido.

De E. Borja, pedindo abertura de filial sita à Praça da República n. 92. — Deferido.

De Levi Gasparian, pedindo baixa de filial. — Deferido.

Cancelamentos:

De Luiz Angelo Puccio, José Tostes de Freitas, Olivério Soares Bitencourt, José Pinto de Abreu, A. T. Macedo, J. P. Almeida, Li-curgo Sampaio Fernandes, Domingos de Freitas. — Deferidos.

Restituições:

De Moraes & Correia, Joaquim Ribeiro da Silva, Campos & Caridade. — Deferidos.

Pedido de rubrica de livros:

De A Comissão Executiva do Leite. — Deferido.

De Citra Mina Ltda., pedindo arquivamento de título de autorização para comerciar no Brasil. — Deferido.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPECTORIA DE SEGUROS DA 4.ª CIRCUNSCRIÇÃO

PORTARIA N. 28, DE 5 DE ABRIL DE 1941

Classificação de lesão

O Inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.ª Circunscrição resolve levar ao conhecimento dos Srs. Fiscais de Seguros das Sociedades que operam em seguros de acidentes do trabalho sob a fiscalização desta repartição, o teor da Circular n. 7, de 26 de fevereiro de 1941, do Sr. Diretor Geral deste Departamento, e que abaixo se transcreve, determinando a sua rigorosa observância:

"Declaro-vos, para os devidos fins, que deveis calcular as indenizações constantes da presente circular, com os números e índices das Tabelas de Invalides Permanente, abaixo mencionados:

N.º	Natureza da lesão	Grau	Índice
48.	Perda de 15 % da audição de um só ouvido (Proc. n. 8.050-40)	—	—
83.	Diminuição da força motora do braço (Proc. n. 7.223-40)	Médio	13
105.	Perda do dedo indicador e redução, em grau mínimo, dos movimentos dos dedos médio, anular e mínimo. M. P. (Proc. número 7.552-40)	—	7
105.	Imobilidade da 3.ª falange do indicador. Perda dos dedos médio e anular	—	8
	Perda das 2.ª e 3.ª falanges do dedo mínimo. M. P. (Proc. n. 8.946-40)	—	—
105.	Perda da 2.ª falange do polegar. Perda dos dedos indicador, médio e anular. M. P. Proc. n. 8.209-40)	—	16
105.	Anquilose incompleta do punho. Imobilidade em flexão (dedo encurvado) do polegar. Perda do indicador inclusive o metacarpiano. Perda do médio ao nível da 1.ª falange. Imobilidade em extensão (dedo esticado) do anular e mínimo. M. P. (Proc. 6.360-40)	—	18
106.	Imobilidade em flexão (dedo encurvado) de qualquer dedo secundário. Perda das 2.ª e 3.ª falanges do dedo mínimo. M. S. (Proc. 8.181-40)	—	3
106.	Limitação, em grau médio, do movimento de flexão do indicador. Perda do dedo médio. Deformidade da 3.ª falange e imobilidade em flexão da 2.ª falange do anular. Limitação, em grau médio, do movimento de flexão do dedo mínimo. M. S. (Proc. 8.360-40)	—	6
106.	Limitação da força da M. S. (Proc. 7.416-40). Retifica circular anterior	Médio	11
147.	Redução dos movimentos do indicador MP. (Proc. 7.437-40)	Médio	2
185.	Imobilidade da 3.ª falange e redução do movimento da 2.ª falange de qualquer dedo secundário MS. (Proc. 8.947-40)	—	1
210.	Imobilidade da 2.ª falange do mínimo MP. (Proc. 8.944-40)	—	1
243.	Perda do indicador e imobilidade da 3.ª falange do médio MP. (Proc. 6.565-40)	—	5
243.	Perda das duas falanges, do polegar da 3.ª falange do médio MP. (Proc. 8.768-40)	—	8
247.	Perda da 2.ª e 3.ª falange do indicador.	—	4
	Perda da 3.ª falange e anquilose parcial da 2.ª falange do médio MS.) Proc. 8.772-40)	—	4
255.	Imobilidade da 2.ª falange do polegar e das 2.ª e 3.ª falanges do médio MP. (Proc. n. 1.577-40)	—	4
256.	Imobilidade em extensão (dedo esticado) do indicador. Redução, em grau médio, do movimento de flexão do dedo médio MS. (Proc. 7.877-40)	—	4

274.	Imobilidade em extensão (dedo esticado) do polegar, indicador e médio. Perda, quase total, da mobilidade do anular e mínimo MS. (Proc. 4.115-40)	—	15
286.	Imobilidade da 3.ª falange dos dedos médio e anular. Imobilidade das 2.ª e 3.ª falanges do dedo mínimo MS. (Proc. 8.843-40)	—	2
291.	Limitação do movimento dos dedos indicador, médio, anular e mínimo MP. (Proc. 6.264-40)	Mínimo	4
292.	Imobilidade da 3.ª falange de um dedo secundário e das 2.ª e 3.ª falanges do outro. Redução, em grau médio, da força do mínimo MS. (Proc. 5.847-40)	—	3
294.	Imobilidade da 3.ª falange de qualquer dedo secundário. Imobilidade em flexão (dedo encurvado) do mínimo. MP (Proc. 8.215-40)	—	3
294.	Redução, em grau mínimo, do movimento de extensão, de um dedo secundário. Imobilidade em flexão (dedo encurvado) do mínimo MP. (Proc. 6.451-40)	—	3
365.	Fraturas viciosamente consolidadas do 1.º e 5.º artelhos. Perda das 2.ª e 3.ª falanges dos 2.º e 3.º artelhos. Perda da 3.ª falange do 4.º artelho. (Proc. 8.375-40)	—	3
365.	Imobilidade, em extensão, do 1.º, 2.º, 3.º e 4.º artelhos de um pé. (Proc. 8.368-40)	—	5

(A.) Francisco Valeriano da Camara Coelho. — Publique-se. Oswaldo Rossi Ferreira, Secretário do Inspetor.

PORTARIA N. 29, DE 5 DE ABRIL DE 1941

Classificação de lesão

O Inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.ª Circunscrição resolve levar ao conhecimento dos Srs. Fiscais de Seguros das sociedades que operam em seguros de acidentes do trabalho sob a fiscalização desta repartição, o teor da Circular n. 8, de 3 de março de 1941, do Sr. Diretor Geral deste Departamento, e que abaixo se transcreve, determinando a sua rigorosa observância:

"Declaro-vos, para os devidos fins, que deveis calcular as indenizações das incapacidades constantes da presente circular, pelos números e índices das Tabelas de Invalides Permanente, abaixo mencionados:

N.º	Natureza da lesão	Grau	Índice
96.	Redução dos movimentos do punho com limitação, em grau mínimo, da força dos dedos. Perda do polegar. M. P. (Proc. 3.798-40)	—	14
105.	Perda da 3.ª falange e limitação dos movimentos de flexão das falanges restantes do dedo indicador. Perda dos dois dedos secundários. Redução do movimento de flexão do mínimo. M. P. (Proc. 4.009-40)	—	10
105.	Perda da 2.ª falange do polegar. Perda dos demais dedos M. P. (Proc. 4.157-40)	—	10
106.	Redução da capacidade funcional da M. S. (Proc. 4.356-40)	Médio	9
106.	Perda do indicador e dos dois dedos secundários. Perda da 3.ª falange do mínimo M. S. (Proc. 4.116-40)	—	10
115.	Perda da polpa do dedo polegar. Dor. M. S. (Proc. 4.507-40)	—	1
142.	Perda da 3.ª falange e redução dos movimentos da 2.ª falange do indicador M. S. (Proc. 5.295-40)	—	2
148.	Imobilidade da 3.ª falange e redução da mobilidade da 2.ª falange do indicador M. S. (Proc. 5.477-40)	—	2
177.	Redução do movimento de flexão de qualquer dedo secundário M. P. (Proc. 5.838-40)	Médio	2
168.	Perda das 2.ª e 3.ª falanges de um dedo secundário e anquilose em extensão da 2.ª falange de outro M. P. (Proc. 5.646-40)	—	3
169.	Idem, idem. M. S. (Proc. 5.646-40)	—	2
210.	Redução do movimento de flexão do dedo mínimo M. S. (Proc. 4.740-40)	—	1
243.	Imobilidade em flexão da 3.ª falange do indicador. Perda do médio M. P. (Proc. 5.293-40)	—	4
277.	Imobilidade da 3.ª falange dos dois dedos secundários e do mínimo M. S. (Proc. 4.738-40)	—	2
292.	Imobilidade das 2.ª e 3.ª falanges de qualquer dedo secundário. Imobilidade da 3.ª	—	2

356. Anquilose dos metatarsos, com ligeira deformação do dorso do pé e dor quando o peso do corpo fica sobre o pé (Proc. 3.291-40) — 5
365. Perda das 2.^a e 3.^a falanges do 4.^o artelho (Proc. 4.535-40) — 1
365. Anquilose da 2.^a falange do grande artelho. Perda das 2.^a e 3.^a falanges do 2.^o artelho. (Proc. 5.412-40) — 2

(A.) Francisco Valeriano da Camara Coelho. — Publique-se. Oswaldo Rossi Ferreira, Secretário do Inspetor.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de abril de 1941

Processos despachados:

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-776-41 — Sociedade Anônima Transportes Rio-Minas — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1.010-41 — S. A. Cottonificio Adelina — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1.002-41 — Fábrica de Vidros São Domingos S. A. — Niterói — Estado do Rio — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1.004-41 — Fábrica de Tecidos Esperança S. A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1.005-41 — S. A. Fábrica de Papelão Timbó — Timbó — Santa Catarina — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1.029-41 — The Crown Cork Company Limited — Nesta — Balanço anual e conta de lucros e perdas, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-893-41 — El Fenix Sudamericano — Nesta — Balanço anual e conta de lucros e perdas, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1.023-41 — Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1.031-41 — Companhia Brasileira de Material Sanitário — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1.025-41 — Pirelli S. A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1.009-41 — Companhia de Cimento Portland S. A. — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1.036-41 — Companhia Carbonífera Rio Grandense — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1.054-41 — Imobiliária Liar S. A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1.053-41 — Laboratório Panvermina S. A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-861-41 — Companhia Importadora de Relógios — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-882-41 — The Motor Union Insurance Company Ltd. — Nesta — Balanço anual e conta de lucros e perdas, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-555-41 — Companhia Construtora de Santos — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-997-41 — Casa do Americano S. A. — Blumenau — Santa Catarina — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-934-41 — "Mar" Sociedade Anônima — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-860-41 — Lloyd Atlântico — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-891-41 — Imobiliária S. Francisco Xavier S. A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-842-41 — Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Fenix de Porto Alegre — Porto Alegre — Rio Grande do Sul — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-783-41 — Companhia Fábrica de Papel e Papelão — Porto Alegre — Rio Grande do Sul — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-936-41 — Banco de Crédito Popular — Maroim — Sergipe — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-858-41 — Banco Aliança do Rio de Janeiro — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

Dia 8 de abril de 1941

Processos despachados:

Satisfeita a exigência no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. Diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-1.165-41 — Auto-Viação Jabaquara S. A. São Paulo. Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1.169-41 — Sociedade Anônima Moinho da Bafa — Salvador — Bahia. Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1.156-41 — S. A. Brasileira, Industrial e Agrícola. São Paulo. Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1.183-41 — Estaleiros Cruzeiro do Sul S. A. Nesta. Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1.199-41 — Auto Diesel Importadora S. A. São Paulo. Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1.181 — Edifício Iguassú S. A. Nesta. Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1.180-41 — Cia. Imobiliária Administrativa S. A. Nesta. Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1.157-41 — Companhia Industrial Citrícola Aparecida. São Paulo. Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1.158-41 — Alexandre Schlemm S. A. Porto União. Santa Catarina. Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1.200-41 — S. A. Melhoramentos Freguesia do Ó. São Paulo. Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1.179-41 — Companhia Imobiliária Kosmos. Nesta. Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1.178-41 — Cia. Navegação Shell-Mex do Brasil. Nesta. Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1.177-41 — Fábrica de Tecidos Santo Antônio S. A. Nesta. Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1.164-41 — Industrial Ramciel S. A. São Paulo. Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DE 8 DE ABRIL DE 1941

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente — Antônio Monteiro Garcia, vogal dos empregadores — Cory Peixoto, vogal dos empregados — Tina Vitta, secretária.

Processos:

P. 1.712, de 1941 — Benedito Fagundes, reclamando contra M. Moreira Borges, suspensão e férias. — Improcedente em 38\$4. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 1.706, de 1941 — Orlando Gonçalves Dias, reclamando contra Silvío Reis e Adalberto Nogueira, dispensa sem prévio aviso. — Improcedente em 41\$6. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 1.751, de 1941 — Carmindo Mariano da Silva, reclamando contra Companhia Hanseática, dispensa. — Improcedente em 720\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 1.763, de 1941 — Lourival Vieira de Castro, reclamando contra Empresa Transp. Comércio e Indústria, salários. — Arquivar. Valor, 72\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 1.703, de 1941 — Paulo Pereira Santos, reclamando contra J. M. Alves Pereira, dispensa e férias. — Adiado para o dia 14 de abril corrente, às 16 horas.

P. 1.709, de 1941 — Wellington Barbosa, reclamando contra S. A. "Diário da Noite", dispensa. — Adiado para o dia 29 do abril corrente, às 16 horas. O reclamante não compareceu.

DNT. 3.441, de 1941 — José Ferreira Martins Filho, reclamando contra Abreu Teixeira & Comp. Ltda., dispensa e férias. — Adiado para o dia 29 de abril corrente, às 14 horas.

P. 1.718, de 1911 — Durvalino João de Menezes, reclamando contra H. Correia, dispensa, férias e salários. — Adiado para o dia 29 de abril corrente, às 14 e meia horas.

P. 1.758, de 1941 — José Luiz de Oliveira, reclamando contra J. M. Alves Pereira, dispensa e férias. — Adiado para o dia 29 de abril corrente, às 14 e meia horas. O reclamante não compareceu.

P. 1.755, de 1941 — José Soares de Sousa, reclamando contra Padaria Central de Cascadura, dispensa e noras extras. — Adiado para o dia 29 de abril corrente, às 15 noras.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

CONSELHO FISCAL

Resumo da ata da 96.^a sessão do Conselho Fiscal do I. P. A. S. E., realizada às 15 horas do dia 28 de março de 1941, sob a presidência do conselheiro Comte. J. M. Magalhães de Almeida e presentes os demais Srs. conselheiros. Aberta a sessão o Sr. conselheiro Adriano de Abreu leu um requerimento, cujo assunto o Sr. presidente ordenou fosse providenciado. A seguir o Sr. conselheiro Osvaldo Soares, relator da proposta do orçamento do IPASE para o exercício de 1940, solicitou se oficiasse ao Sr. presidente da Casa, reiterando os termos do ofício n. 1-41, deste Conselho, sobre aquela proposta de orçamento, o que também foi ordenado pelo Sr. presidente. A pedido dos Srs. conselheiros, ficou adiada a discussão do Regimento Interno do Conselho. Em continuação, o Sr. presidente designou o Sr. conselheiro Adriano de Abreu para acompanhar os trabalhos do balanço do IPASE, no exercício de 1940, consoante convite do Sr. presidente do Instituto. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e lavrada a respectiva ata, cujo resumo fago agora publicar. — R. Germano Pedreira, secretário do Conselho.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente dos dias 2, 3 e 4 de abril de 1941

Habilitações

N. B-6.408 — Ex-contr. Ewaldo Rodrigues Serra.
N. B-6.508 — Ex-contr. Paulino Pinheiro Machado.
Autorizo o pagamento do pecúlio.
N. B-5.257 — Ex-contr. Ernesto de Andrade Braga.
N. B-6.498 — Ex-contr. Domingos de Luca.
N. B-6.470 — Ex-contr. João de Farias.
Autorizo o pagamento de acordo com o parecer.
N. B-4.697 — Ex-contr. José Antônio de Medeiros. — De acordo com o parecer. Provada a qualidade de única herdeira, ficará a requerente habilitada a receber o 2.^o pecúlio de 5.000\$000.
N. B-6.194 — Ex-contr. Carlos Ferreira Nunes.
N. B-6.186 — Ex-contr. Francisco Figueiredo Cardoso.
N. B-3.292 — Ex-contr. Pedro José Augusto.
N. B-3.482 — Ex-contr. Augusto Silveira.
N. B-1.056 — Ex-contr. Miguel Coelho.
Autorizo o pagamento.

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

De 20 de março de 1941 a 3 de abril de 1941

Processos prediais

N. C-317 — Jurandir de Oliveira Pereira.
N. C-143 — Andomaro Cabral Costa.
N. C-545 — Euristenes de Almeida Pires.
— Autorizo.
N. V-106 — Jorge das Neves.
N. V-501 — Laurindo Gomes M. Vasconcelos Júnior.
N. V-383 — Durval de Berredo Guimarães. — Tendo em vista a informação da Divisão de Engenharia, autorizo a venda do imóvel a que se refere o presente processo pela quantia de rs.21:000\$000.
N. C-241 — Amarílio de Albuquerque — Aguarde e expedição das novas tabelas para os cálculos do prêmio de seguro de renda.
N. C-301 — Concorrência pública para venda do imóvel de propriedade do IPASE sito à rua Labatut n. 23. — De acordo com a informação. Designo para constituírem a Comissão proposta, o eng. chefe Paulo Antunes e o chefe de Seção em comissão Aluizio Gonçalves.
N. C-263 — Herminio Conde. — Todo o processado a partir do fls. 195 nada mais é, conforme bem diz o parecer do Dr. Otacílio Alecrim do fls. 222, que uma repetição e semelhança do que pede, alega e argumenta o requerente nas fls. anteriores. O assunto está liquidado, em definitivo, diante do despacho exarado pelo Sr. Ministro a fls. 193 em 23-9-40. — Arquite-se-se.

N. C-445 — Ruderico Pimentel. — Tendo em vista os termos do requerimento de fls. 175 e os pareceres de fls. 176 e do Sr. chefe

da Seção Imobiliária de fls. 177, autorizo a venda ao requerente pelo preço de Rs. 11:000\$000, acrescidos dos juros compensatórios pelo capital empregado e mediante pagamento à vista.

N. C-1 — Petronio Barcelos. — As obras requeridas pelo Sr. Petronio Barcelos e despachadas em data de 23-2-38, foram consideradas obras de reembolso, apesar da iniciativa do requerente, em vista da característica de indispensáveis à segurança do imóvel. O mesmo não se dá com as realizadas em face da concessão dos empréstimos de 23-10-40 e 10-12-40, que, perfeitamente dispensáveis do ponto de vista de segurança e garantia do empréstimo, vieram valorizar o imóvel aumentando a garantia dada ao Instituto.

Quanto às alegações contidas na informação do Sr. Chefe da Divisão Imobiliária, parágrafo 3.^o, não me parecem procedentes de vez que: item a) — não foram exigidas pelo Instituto e sim decorreram de ato espontâneo do contribuinte; item b) — é fato não mais sujeito a interpretações de vez que, deferido em 10-12-40 pelo Diretor do D. C., que nenhuma objeção fez à operação, sendo portanto fato consumado.

Em vista do exposto, louvando o zelo do Sr. Chefe da Divisão Imobiliária, discordo da sua opinião para deferir o pedido do fls. 67, cobrando-se o valor das obras e da taxa de fiscalização em 48 prestações mensais iguais, acrescidas dos juros de 9 % para recolhimento interno e adiantado.

Processos hipotecários

N. H-162 — Oscar Arnaldo Pisani. — Tendo em vista a informação supra, autorizo a lavratura da escritura, aprovando a operação no valor de quarenta contos de réis.

N. H-40 — Achilles Bloch da Silva. — Aprovo a operação cujo valor será de quarenta e cinco contos de réis nos precisos termos do parecer supra.

Processos comuns

N. 3.430-41 — Manoel S. Liberal. — Restitua-se, à vista da informação a importância de Rs. 145\$000.

N. V-147 — José Alves Marcondes. — Compareça para esclarecimentos.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

ATA DA 298.^a ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS, REALIZADA A 19 DE JUNHO DE 1940.

Aos dezoito dias do mês de junho de 1940, às 14 horas na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o número regimental de conselheiros, realizou-se a 298.^a sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência do presidente, interino, Sr. Homero Mesquita.

Expediente do dia

1 — Ofício A. T. 264, transmitindo o mapa de meias diárias pagas a acidentados, durante o período de 11 a 14-6-40;
2 — Doc. 11.218-40 — P. 3.283-40 — C-863-40 do Cons. Nac. do Trabalho, transmitindo cópia do acordo nos autos do processo 3.283-40, referente à proposta orçamentária para as despesas de instalação e execução dos serviços da Carteira de Fiança do I. A. P. M.;
3 — Doc. 11.224-40 — C. N. T. 18.505-39-2-1834-40 transmitindo cópia do acórdão nos autos do processo em que José Barbosa de Rezende reclama contra o I. A. P. M. afim de ser o referido Instituto compelido a aceitar a justificação judicial de fls. 3 usque 15, visto como lhe foi restituída, sob a alegação de não produzir a prova desejada, uma vez que fora realizada sem a audiência do Instituto.

Processos julgados

Pelo conselheiro Gabriel Pereira de Sousa:

Proc. 79.389 — Pensão (Volta do C. N. T.) — Maria Andreliana de Oliveira. — Ciente.
Proc. 38.290 — Pensão (Volta do C. N. T.) — Maria Ramires Penteado. — Ciente.
Proc. 75.152 — Pensão (Volta do C. N. T.) — Mariana Dias de São José. — Ciente.
Proc. 8.712 — Pensão — Claudina Schmidt. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.
Proc. 10.347 — Pensão — Antônia Rosa de Lima. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.
Proc. 76.154 — Aposent. (Volta do C. N. T.) — Carlos da Silva Ramos. — Ciente.
Proc. 76.949 — Aposent. (Volta do C. N. T.) — Leopoldino L. da Silva. — Ciente.
Proc. 75.331 — Aposent. (Volta do C. N. T.) — Antônio Ribeiro. — Ciente.
Proc. 5.142 — Aposentadoria — Antônio Gonçalves Barbosa. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.
Proc. 6.829 — Reembolso — Antônio Justiniano da Conceição. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.
Proc. 98.336 — Inscrição — Antônio Barbosa de Sousa. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.
Proc. 10.619 — Assist. médica — Antônio Barbosa de Sousa. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.
Proc. 107.429 — Inscrição — Antônio Gonçalves Barbosa. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Pelo conselheiro Artur Padovani:

Proc. 6.958 — Pensão — Amauri Braga. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.
 Proc. 10.706 — Devolução de contribuições — Darci Montez. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.
 Proc. 9.535 — Aplicações — Deodoro Leonildes de Araujo Silva. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.
 Proc. 29.579 — Inscrição — Deodoro Leonildes de Araujo Silva. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.
 Proc. 93.928 — Assist. médica — Agobar Maurício de Oliveira. — Negado o pagamento, na forma do parecer do relator.
 Proc. 92.028 — Inscrição — Agobar Maurício de Oliveira. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.
 Proc. 10.709 — Aplicações ondas curtas — Paulo Freire Fortes. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 81.651 — Inscrição — Paulo Freire Fortes. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 82.909 — Assist. médica — José Carlos Danigno. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Proc. 39.733 — Inscrição — José Carlos Danigno. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 80.880 — Transferência de contribuições — Wellington Pereira. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Alvaro Dias da Rocha:

Proc. 105.700 — Aposentadoria — Emílio Tomaz da Cruz. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 5.200 — Aposentadoria — Francisco Pedro das Chagas. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 91.731 — Aposentadoria — Raimundo Pereira Lima. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 9.743 — Aposentadoria — Elisiário José da Silva. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 47.743 — Inscrição — José Maria de Macedo Guimarães. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 1.907 — Assist. médica — José Maria de Macedo Guimarães. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Proc. 107.627 — Inscrição — Pedro Miguel Eyr. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 5.594 — Aplicações infra vermelho. — Deferido a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 10.907 — Aplicações raios ultra violeta — José Romualdo dos Santos. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 92.641 — Inscrição — Raimundo Pereira Lima. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Proc. 17.302 — Inscrição — Elisiário José da Silva. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Proc. 10.394 — Isenção de contribuição da quota de previdência — Sociedade Agrícola Macacú, Ltda. — Indeferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Proc. 3.877 — Pecúlio — Manuel Miguel Fortes. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Pelo conselheiro Aldemar Beltrão:

Proc. 6.059 — Aposentadoria (Confirmação) — Francisco de Freitas Carraciolo. — Confirmando o benefício concedido, na forma do parecer do relator.

Proc. 5.302 — Aposentadoria — Manuel Gomes da Silva. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 8.867 — Aposentadoria — Tiago José de Vargas. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 8.794 — Aposentadoria — João Gomes da Silva. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 7.546 — Aposentadoria — Manuel Júlio Correia. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 52.402 — Pensão (Volta do C. N. T.) — Noémia Soares Mulina. — Ciente, archive-se.

Proc. 53.245 — Pensão (Volta do C. N. T.) — Maria Felisdora dos Santos. — Ciente.

Proc. 61.878 — Pensão (Volta do C. N. T.) — Edith Nascimento. — Ciente, archive-se.

Proc. 7.948 — Pensão — Lelícia Bavasso. — Indeferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Proc. 107.555 — Inscrição — Francisco de Freitas Carraciolo. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Proc. 24.444 — Inscrição — Antônio Pinto Teixeira. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Proc. 107.025 — Inscrição — Manuel Gomes da Silva. — Aprovada a inscrição do associado e suas beneficiárias, na forma do parecer do relator.

Proc. 22.933 — Inscrição — Manuel Júlio Correia. — Aprovada a inscrição do associado, de acordo com o parecer da consultoria jurídica, exarado a fls. 18, do presente processo.

Proc. 91.503 — Concorrência p/publicação Boletim do Instituto. — Aprovada, de acordo com o parecer do Sr. Superintendente.

Proc. 20.594 — Inscrição — Felipe Marrou Nieto. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Proc. 107.225 — Inscrição — João Gomes da Silva. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Proc. 39.487 — Inscrição — Tiago José de Vargas. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, Isolina Vargas, devendo,

entretanto, ser observado o que determina a parte final do parecer do relator, relativamente à inscrição de sua progenitora, D. Luiza Rosa de Vargas.

Pelo conselheiro Fausto Werneck Correia de Castro:

Proc. 71.494 — Pensão (Volta do C. N. T.) — Avelina dos Martires. — Ciente, archive-se.

Proc. 8.074 — Pensão — Iracema Alves Ferreira. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 83.299 — Aposentadoria — Pedro Targino Duarte. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 2.150 — Aposentadoria — Manuel de Jesus Cardoso. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 7.464 — Aposentadoria — Belarmino Manuel da Silva. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 92.106 — Inscrição — Pedro Targino Duarte. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Proc. 102.836 — Assistência médica — Valdemar Bitar. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Proc. 98.613 — Inscrição — Valdemar Bitar. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Proc. 10.924 — Assistência médica especializada — Emiliano dos Reis. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Proc. 105.326 — Assistência médica — Valter de Oliveira Cardoso. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Proc. 8.845 — Aplicações de diatermia — Jaime Assis Proença. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 22.161 — Inscrição — Jaime de Assis Proença. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Proc. 23.557 — Inscrição — Manuel de Jesus Cardoso. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Pedro Cibrão:

Proc. 76.177 — Aposentadoria — Pedro Evangelista da Silva. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 106.269 — Assistência médica — Manuel André Senos. — Autorizado o pagamento.

Proc. 8.861 — Aplicações de diatermia — Julio Antônio Baía. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 5.885 — Assistência médica — Eduardo de Freitas Xavier. — Autorizado o pagamento.

Proc. 7.862 — Assistência médica — José Herculano Santos Dias. — Autorizado o pagamento.

Proc. 7.601 — Aplicações — Antônio Salviano de Figueiredo. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 93.245 — Assistência médica — Valter de Oliveira Cardoso. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Proc. 92.726 — Inscrição — Aurino José do Nascimento. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 5.528 — Assistência médica — Aurino José do Nascimento. — Autorizado o pagamento.

Proc. 39.843 — Inscrição — Durval Alves de Oliveira. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 2.615 — Assistência médica — Durval Alves de Oliveira. — Autorizado o pagamento.

Proc. 39.871 — Inscrição — Valter de Oliveira Cardoso. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Proc. 22.427 — Inscrição — Antônio Xavier Mercante — Cancelamento das inscrições relativas a esposa e filha, em face dos documentos de fls. 16 e 19 do processo, na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Antônio Rodrigues Brandão:

Proc. 72.929 — Pensão (volta do C.N.T.) — Francisca Maria da Silva. — Ciente, archive-se.

Proc. 9.712 — Pensão — Josefa Ferreira dos Santos. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 60.784 — Pensão (volta do C. N. T.) — Hermínia Brito de Sousa. — Archive-se.

Proc. 57.760 — Pensão (volta do C. N. T.) — Elisa da Silva Brandão. — Archive-se.

Proc. 54.448 — Pensão (volta do C.N.T.) — Margarida Dutra da Silva. — Archive-se.

Proc. 4.749 — Aposentadoria — José Antônio da Silva. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 105.592 — Aposentadoria — João Luiz Pereira. — Indeferida a pretensão do interessado, por falta de apoio legal.

Proc. 100.844 — Aposentadoria — Henrique Albuquerque. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 74.901 — Aposentadoria (volta do C.N.T.) — Antônio Luiz Barbosa. — Ciente.

Proc. 8.829 — Aposentadoria — Cecílio Lúcio dos Passos. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 69.818 — Aposentadoria — Manuel Ribeiro da Silva. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 307 F. 7 — Reclamação de associado contra o fato de lhe haver sido negada fiança, em face de consignação que possui — Leon Valeri de Kibaltchichi. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. 87.957 — Débito (Exposição de Motivos) — Empresa Netuno S. A. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. 47.969 — Inscrição — José Antônio da Silva. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Proc. 98.821 — Inscrição — João Luiz Pereira. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Proc. 7.492 — Assistência médica — João de Deus Vanzeloti. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Proc. 5.466 — Assistência médica — João de Deus Vanzeloti. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Proc. 7.554 — Assistência médica — João de Deus Vanzeloti. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Proc. 91.881 — Débito (pedido suspensão pagamento por 90 dias) — Empresa Elias Chucri. — Deferido o requerido, na forma do parecer do relator.

Proc. 81.965 — Inscrição — Severino Mendes da Silva. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Proc. 27.875 — Inscrição — Henrique Albuquerque. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 35.185 — Inscrição — Cecílio Lúcio — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Proc. 66.560 — Devolução — Companhia Comercial e Marítima — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 63.962 — Inscrição — Manuel Ribeiro da Silva. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Alcides José Dantas:

Proc. 3.549 — Aposentadoria — Raimundo Manuel do Nascimento. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 6.229 — Aposentadoria — Zózimo Fernandes Portugal. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 8.840 — Aposentadoria — Joaquim Wanderley de Lima. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 73.903 — Pensão (volta do C.N.T.) — Ervano, Amilton e Hailton. — Ciente.

Proc. 85.598 — Pensão (volta do C.N.T.) — Celestina Pereira da Silva. — Ciente.

Proc. 85.787 — Pensão — Maria Amélia Brasil de Lima. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Proc. 26.144 — Inscrição — Raimundo Manuel do Nascimento. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Proc. 40-26 — Compra de terreno e construção de casa — Nilo de Sousa Pinto. — Autorizada dita operação, na forma solicitada. Doc. s/n. — Mapa meias diárias pagas a acidentados. — Ciente.

Proc. 92.522 — Inscrição — Zózimo Fernandes Portugal. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 63.341 — Inscrição — Joaquim Miguel da Silva. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Proc. 72.827 — Empresa José de Oliveira Junior. — Débito — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. 10.746 — Aplicações especializadas — Eugênio Borges de Sousa. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 9.587 — Despesas de funeral do associado Manuel Jesuino de Sousa. — Autorizado o pagamento.

Proc. 22.263 — Inscrição — Joaquim Wanderley de Lima. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator. Maria Zeny Neves Pimentel, secretária do Conselho. — Homero Mesquita, presidente interino.

ATA DA 299.^a SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS, REALIZADA A 26 DE JUNHO DE 1940.

Aos vinte e seis dias do mês de junho de 1940, às 14 horas, na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o número regimental de conselheiros, realizou-se a 299.^a sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência do presidente interino, Sr. Homero Mesquita.

Expediente do dia

1. Offício A. T. 281 — Apresentando mapa de meias diárias pagas a acidentados em 21 de junho de 1940;

2. Offício n. 28, do Cartório de Registro Civil de Valença, onde o funcionário deste Instituto, Aluizio Vital Barbosa comunica ter assumido cargo de escrivão de Paz e Oficial do Registro Civil, devendo, portanto, ser exonerado do cargo que ocupava neste Instituto;

O Conselho Administrativo apreciou o recurso ob. 1.784-37 — José Custódio do Nascimento Junior contra decisão deste Conselho que indeferiu seu pedido de pagamento da respectiva aposentadoria a partir da data do requerimento, e tomou ciência.

Idem, idem, proc. 17.757-38 — Ana Xavier Nassumecchi, reclamando contra o Instituto de A. P. Estiva por ainda não lhe haver concedido a pensão que requereu na qualidade de viúva do estivador Salvador José Massemecchi tomando ciência.

Idem, idem, proc. 294-39 — Em que o Instituto dos Marítimos submete à apreciação do senhor ministro do Trabalho, a sugestão apresentada pela Delegacia do Trabalho Marítimo de Angra dos Reis, no intuito de normalizar a situação da Empresa Sul-Fluminense de Mangaratiba perante o Instituto, tomando ciência, determinar seu inteiro cumprimento.

Idem, rec. ob. 6.363-40 — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de Melchisedech Eliezer Mavignier, devendo ser observado o cálculo do S.T.A., tomou ciência e determinou o cumprimento desta decisão.

Idem, rec. ob. 5.128 — Confirmada a aposentadoria de Ozéas Muniz, devendo ser observado o cálculo do S.T.A.

Idem, rec. ob. 6.346 — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de Oscar da Silveira Luz, devendo ser observado o cálculo do S.T.A.

Idem, rec. ob. 5.043 — Confirmada a aposentadoria de Joaquim Ferreira Veras, devendo ser observado o cálculo do S.T.A.

Idem, rec. ob. 6.340 — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de Hilário José dos Santos, devendo ser observado o cálculo do S.T.A., tomando ciência e determinando o cumprimento das mesmas.

Idem, idem, Exposição de Motivos SCM-177, de 12 de junho de 1940 do senhor ministro do Trabalho, autorizado pelo Sr. Presidente da República, no sentido de serem adotadas medidas para a construção de conjuntos residenciais para os associados dos Institutos de Previdência Social, e especialmente um total de 100 casas, dotado de uma creche e de "play-ground" para os filhos dos trabalhadores, tomando ciência e determinando ser remetida cópia à Comissão de Terrenos.

Idem, idem, portaria 65-40 — Do presidente do Conselho Nacional do Trabalho, determinando seja expedida circular aos Institutos e Caixas de A. P., chamando a atenção dos seus dirigentes para os dispositivos legais, tendo vista a decisão do Conselho Pleno, de 22 de fevereiro de 1940, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 19 de abril de 1940, para melhor atender à execução do decreto-lei n. 1.187, tomando ciência e determinando o cumprimento da portaria.

Idem, idem, Serviço de Comunicações do Ministério do Trabalho, transmitindo o despacho ministerial de 8 de junho de 1940 confirmando a decisão anterior que havia negado autorização para exercer profissão de radiotelegrafista da Marinha Mercante independentemente da interferência do I. A. P. M. ao associado Carlos Pintor de Araujo, tomando ciência.

Idem, idem, o despacho do senhor ministro do Trabalho de 20 do corrente, referente ao recurso interposto pela Companhia Geral de Obras e Construções S. A. "Geobras", da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que considerou seus associados os empregados marítimos da referida empresa, tomando ciência e determinando fosse o despacho cumprido.

Idem, idem, o despacho do senhor ministro do Trabalho, em aditamento ao de 20 de junho: 1.^o — I. A. P. Marítimos, submetendo à consideração do ministro o pedido de transferência para o dos Comerciantes, das contribuições recolhidas pelos empregados marítimos da Companhia Fornecedora de Materiais; 2.^o — I. A. P. Industriários, submetendo à consideração do ministro do Trabalho a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da sociedade Amazonas Engineering Co. Ltd.; 3.^o — I. A. P. Industriários, submetendo à consideração do senhor ministro a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma A. Gomes de Amorim, tomando ciência dessas decisões, determinando fossem as mesmas, cumpridas.

Processos julgados

Pelo engenheiro Gabriel Pereira de Sousa:

Proc. 74.291 — Pensão (volta do C.N.T.) — Oscarlina da Costa Oliveira. — Ciente.

Proc. 7.578 — Pensão — Ana Alves de Oliveira. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 6.070 — Aposentadoria — Antônio da Silva Junior. — Aprovada a diligência.

Proc. 26.581 — Inscrição — Marçal José de Farias. — Aprovada a diligência.

Proc. 2.624 — Assistência médica — Marçal José de Farias. — Autorizado o pagamento.

Proc. 9.327 — Aplicações — Francisco Corroia de Sá Benevides. — Deferido o requerido na forma do parecer do relator.

Proc. 4.709 — Aplicações — Olímpia Eyer. — Deferida a pretensão da interessada.

Proc. 11.154 — Aplicações — Laura Magalhães Ferreira. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Proc. 23.545 — Inscrição — José Damásio Nascimento. — Aprovada a diligência.

Proc. 99.097 — Reembolso desp. médicas — José Damásio Nascimento. — Negado o requerido pelo Lloyd Brasileiro, na forma do parecer do relator.

Proc. 96.155 — Assistência médica — Etelvino Francisco de Araujo. — Indeferido o requerido, na forma do parecer do relator.

Proc. 105.457 — Assistência médica — Joaquim Macário de Paula. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 99.751 — Reembolso desp. médicas — Leodoro Matoso de Oliveira. — Indeferida a pretensão do interessado, por falta de apoio legal.

Proc. 5.704 — Reembolso desp. médicas — Adalberto Faro Barroso. — Indeferido o requerido, na forma do parecer do relator.

Proc. 5.702 — Reembolso desp. médicas — Aderbal José de Abreu. — Indeferido o requerido, na forma do parecer do relator.

Proc. 92.483 — Inscrição — Afonso de Castro Penedo. — Aprovada a diligência.

Proc. 100.945 — Reembolso desp. médicas — Afonso de Castro Penedo. — Indeferido o requerido, por falta de apoio legal.

Proc. 106.428 — Reembolso desp. médicas — Frederico Runte. — Indeferido o requerido, por falta de apoio legal.

Proc. 5.751 — Reembolso desp. médicas — Rubens Belfort Duarte. — Indeferido o requerido, por falta de apoio legal.

Proc. 5.707 — Reembolso desp. médicas — José Seabra da Silva. — Indeferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 97.760 — Débito — Empresa Eloi Alonso. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. 65.186 — Assistência médica — Argentina Façanha Guedes dos Reis. — Autorizado o pagamento.

Proc. 17.221 — Inscrição — João Melo de Sousa Pimentel. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Artur Padovani:

Proc. 61.054 — Aposentadoria (volta do C.N.T.) — Casemiro Lopes de Sousa. — Ciente.

Proc. 71.201 — Pensão (revisão de cálculos) — Iná Carioca da Rocha Hansen. — Deferido o requerido, na forma do parecer do relator.

Proc. 99.078 — Assistência médica — José Xavier da Cruz. — Autorizado o pagamento.

Proc. 395 — Assistência médica — Alfredo Erico Strauch. — Autorizado o pagamento.

Proc. 7.115 — Assistência médica — Francisco Hedefonso da Silva. — Autorizado o pagamento.

Proc. 92.977 — Inscrição — Amaro Eladio da Silva. — Aprovada a inscrição do associado na forma do parecer do relator.

Proc. 94.052 — Assistência médica — Martin Cabral Passos. — Negado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Proc. 104.379 — Assistência médica — Alberto Oto. — Indeferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 6.224 — Assistência médica — Emanuel Paiva de Moraes. — Negado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Proc. 101.971 — Assistência médica — Eleodoro Matoso de Oliveira. — Negado o pagamento na forma do parecer do relator.

Proc. 102.823 — Assistência médica — Simeão da Silva. — Negado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Proc. 5.533 — Aplicações — Alcí de Azevedo Pinheiro. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 5.705 — Assistência médica — José Patrício dos Santos. — Negado o pagamento na forma do parecer do relator.

Proc. 5.706 — Assistência médica — Adrião Monteiro da Silva. — Negado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Proc. 9.958 — Assist. médica — Joaquim Rodrigues de Oliveira. — Negado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Proc. 42.019 — Inscrição — Joaquim Rodrigues de Oliveira. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 106.430 — Assist. médica — João da Silva Machado. — Negado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Proc. 15.225 — Inscrição — João da Silva Machado. — Aprovada a diligência.

Proc. 76.477 — Transf. de contribuições — João Batista da Silva. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 24.686 — Inscrição — Casemiro Lopes de Sousa. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 21.036 — Inscrição — Alberto Boudou. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Alvaro Dias da Rocha:

Proc. 9.054 — Pensão — Maria Lins. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Proc. 74.887 — Pensão (reversão de pensão) — Luiza Ozéla dos Santos. — Deferido o requerido, na forma do parecer do relator.

Proc. 5.134 — Pensão — Marinha Coelho dos Santos. — Aprovada a diligência.

Proc. 7.650 — Pensão — Maria do Carmo Abreu Haberbeck. — Aprovada a diligência.

Proc. 78.151 — Pensão (volta do C. N. T.) — Leolinda Baraúna de Carvalho. — Ciente.

Proc. 80.380 — Aposentadoria — João Coqueiro. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 57.940 — Aposentadoria — Nicanor Luiza de Freitas. — Aprovada a diligência.

Proc. 4.878 — Aposentadoria — Manuel Cândido Gomes. — Aprovada a diligência.

Proc. 25.841 — Inscrição — José Luiz de Araujo. — Aprovada a inscrição do associado e suas beneficiárias, na forma do parecer do relator.

Proc. 23.354 — Inscrição — José Crispiniano dos Santos. — Aprovada a diligência.

Proc. 90.900 — Assist. médica — José Crispiano dos Santos. — Negado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Proc. 5.704 — Assist. médica — Antônio Cruz. — Negado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Proc. 5.201 — Assist. médica — Lucas Patrício dos Santos. — Negado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Proc. 76.109 — Assist. médica — Arnaldo Sampaio Freire. — Autorizado o pagamento.

Proc. 11.142 — Alvará — Domingos Ricardo. — Deferido o requerido, na forma do parecer do relator.

Proc. 35.204 — Inscrição — Pedro Mendes Ferreira. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 5.672 — Assist. médica — Pedro Mendes Ferreira. — Aprovada a diligência.

Pelo conselheiro Aldemar Beltrão:

Proc. 7.539 — Aposentadoria — Carlos Fernandes Martins. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 10.028 — Aposentadoria — Raimundo Canuto dos Reis. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 5.512 — Aposentadoria — Luiz Borges Filho. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 67.417 — Aposentadoria (volta do C. N. T.) — Antônio Zanetti. — Arquite-se.

Proc. 34.237 — Aposentadoria (volta do C. N. T.) — Frederico Carlos Ferreira. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 105.668 — Pensão — Delfina Vilas Boas. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Proc. 105.616 — Pensão — Maria Francisca Alves Pereira. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Proc. 7.949 — Pensão — Itala Ribeiro da Cruz. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Proc. 26.823 — Inscrição — Carlos Fernandes Martins. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Proc. 20.322 — Inscrição — Raimundo Canuto dos Reis. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Proc. 101.901 — Reembolso desp. médicas — Manuel dos Santos. — Indeferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 5.752 — Reembolso desp. médicas — José Moreira Vinhas. — Indeferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 91.107 — Assist. médica — Pedro de Almeida. — Autorizado o pagamento.

Proc. 70.99 — Inscrição — Pedro de Almeida. — Aprovada a inscrição do associado e de sua progenitora, na forma do parecer do relator.

Proc. 2.828 — Reembolso desp. médicas — Lucas Patrício dos Santos. — Indeferido o requerido, na forma do parecer do relator.

Doc. s/n. — Mapa de meias diárias pagas a acidentados. — Ciente.

Proc. 22.185 — Inscrição — Luiz Borges Filho. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Proc. 2.827 — Reembolso desp. médicas — Antônio Pais. — Indeferido o requerido, na forma do parecer do relator.

Proc. 63.512 — Inscrição — Antônio Zanetti. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Proc. 81.852 — Inscrição — Frederico Carlos Ferreira. — Aprovada a diligência.

Proc. 76.021 — Assist. médica — Napoleão Martins Ferreira. — Autorizado o pagamento.

Pelo conselheiro Fausto Werneck Correia e Castro:

Proc. 7.856 — Pensão — Apolônia Zuany da Silva Pires. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Proc. 7.000 — Pensão — Elvira Pinto de Albuquerque. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Proc. 8.722 — Pensão — Maria do Nascimento Gonçalves. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Proc. 6.894 — Aposentadoria — Maximiano Domingos de Sousa. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 105.940 — Aposentadoria — Paulo de Sousa. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 9.237 — Aposentadoria — Adolfo Siqueira Lopes. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 107.569 — Inscrição — Maximiano Domingos de Sousa. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Proc. 24.011 — Inscrição — Adolfo Siqueira Lopes. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários, cancelando-se, entretanto, a inscrição da irmã, Adelaide S. Lopes, por não se enquadrar na lei, na forma do parecer do relator.

Proc. 42.109 — Inscrição — Glicério de Sousa Oliveira. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Proc. 9.595 — Aplicações — Abelardo dos Santos Galvão. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 98.432 — Inscrição — Abelardo Santos Galvão. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Proc. 10.309 — Despesas feitas com o funeral do ex-assoc. Joaquim de Sousa Torres. — Autorizado o pagamento.

Proc. 9.706 — Aplicações — Glicério de Sousa Oliveira. — Deferido o requerido.

Proc. 3.514 — Assist. médica — Alfredo Erico Valdemar Strauch. — Autorizado o pagamento.

Proc. 9.426 — Assist. médica — Cláudio Alves. — Autorizado o pagamento.

Proc. 99.428 — Assist. médica — Luiz Barbosa Pimentel. — Autorizado o pagamento.

Proc. 95.502 — Assist. médica — Lauro Chaves. — Autorizado o pagamento.

Proc. 59.836 — Assist. médica — José Antunes Miranda. — Autorizado o pagamento.

Proc. 7.687 — Assist. médica — Eduardo Ferreira da Luz. — Autorizado o pagamento.

Proc. 9.523 — Aplicações — Luiz Reed da Costa Neto. — Deferido o requerido.

Proc. 88.159 — Transf. de contribuições — Francisco de Paula Nooblaith. — Deferido o requerido.

Proc. 106.426 — Reembolso despesas médicas — Satiro Augusto do Carmo. — Negado tal pagamento, contra o voto do relator e na forma do parecer do conselheiro Alcides José Dantas.

Pelo conselheiro Antônio Rodrigues Brandão:

Proc. 9.531 — Aposentadoria — Válder Gomes de Lima. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 9.638 — Aposentadoria — Adolfo Luiz de Carvalho Pires. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 78.265 — Aposentadoria (volta do C. N. T.) — Antônio Fernandes. — Arquite-se.

Proc. 10.089 — Aposentadoria — Alfredo dos Santos. — Indeferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 4.635 — Aposentadoria — Laudelino Pereira Rispper. — Indeferida a pretensão do interessado, pelas razões expostas no parecer do relator.

Proc. 88.206 — Pensão (volta do C. N. T.) — Macrina Leão Moreira. — Ciente, archive-se.

Proc. 84.210 — Pensão — Maria das Dores Lopes. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Proc. 9.463 — Pensão — Josefa Pereira de Barros. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Proc. 15.080 — Inscrição — Válder Gomes de Lima. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Proc. 21.119 — Inscrição — Adolfo Luiz de Carvalho Pires. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, excluindo, entretanto, a inscrição do filho Tibiriçá, por ter atingido a maioridade.

Proc. 35.717 — Inscrição — Antônio Fernandes. — Aprovada a inscrição do associado.

Proc. 29.240 — Inscrição — Alfredo dos Santos. — Aprovada a inscrição do associado.

Proc. 72.167 — Débito — Empresa Sebastião F. Santos. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. n. 102.514 — Débito — Cia. Nacional de Navegação Costeira. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. n. 4.950 — Devolução de contribuições (Recurso) — Francisco de Paula Pereira. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. n. 31.326 — Inscrição — Laudelino Pereira Rispper. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Proc. n. 8.809 — Aplicações — Olicério de Sousa Oliveira. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. n. 98.369 — Inscrição — Otacílio Maia. — Indeferida a pretensão do interessado, por falta de apoio legal.

Proc. n. 25.473 — Inscrição — Pedro Rodrigues de Oliveira. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Proc. 22.017 — Inscrição — Alívio Pereira Nunes. — Aprovada a inscrição do associado e de sua filha Cecília, na forma do parecer do relator.

Proc. n. 80.808 — Débito — Empresa Cipriano Gonçalves da Silva. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. n. 8.281 — Denúncia contra a Cia. Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas (Por falta de cumprimento do art. 112). — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. n. 68.092 — Devolução quota previdência — Empresa Viavaqua Irmãos S. A. — Indeferido o pedido, por falta de apoio legal.

Proc. 10.830 — Transf. de contribuições do ex-assoc. Augusto Pereira — (Recurso para o C.N.T.). — Encaminha àquele Egrégio Conselho, na forma do parecer do relator.

Proc. n. 17.533. — Mecanização dos serviços — (Exposição da Superintendência). — Autorizada dita execução, na forma determinada no parecer de fls. 120.

Pelo conselheiro Pedro Cibrão:

Proc. n. 59.284 — Pensão (volta do C.N.T.) — Clatilde Carneiro Ferraz. — Ciente.

Proc. n. 4.169 — Aposentadoria — José Calazans de Sousa. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 75.363 — Aposent. (volta do C.N.T.) — Cleto, da Costa Campelo. — Ciente.

Proc. n. 97.983 — Aposentadoria — João Cardoso do Rego. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. n. 6.272 — Diatermia — Manuel Loureiro Dias. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 11.187 — Aplicações — Maria Angelina da Silva. — Deferida a pretensão da interessada.

Proc. n. 3.086 — Assistência médica — Carlos Kurt Pohndorf. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 39.195 — Inscrição — Carlos Kurt Pohndorf. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Proc. n. 7.678 — Assist. médica — Primo José Viana. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 7.236 — Assist. médica — Emídio Siqueira da Mota. — Autorizado o pagamento.

Proc. 10.745 — Aplicações — Ademair Fernandes de Almeida. — Deferido o requerido.

Proc. n. 29.833 — Inscrição — Ademair Fernandes de Almeida. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Proc. n. 101.523 — Transf. de contribuições — Feliciano Ferreira da Costa. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. n. 1.968 — Transf. de contribuições — Aurélio Antunes dos Santos. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. n. 8.765 — Transf. de contribuições — Hélio Junqueira Meireles. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. n. 5.132 — Pedindo prorrogação de licença — Dr. Otávio Rodrigues Lima. — Deferido a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. n. 56.965 — Inscrição — João Cardoso do Rego. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Proc. n. 10.743 — Aplicações — Oscar dos Santos Garcez. — Deferido o requerido.

Proc. n. 10.910 — Aplicações — Antônio Rodrigues de Oliveira. — Deferido o requerido.

Proc. n. 8.506 — Aplicações — Frederico Vertheim. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 9.896 — Assist. médica — Djalma Faria Neves. — Autorizado o pagamento.

Pelo conselheiro Alcides José Dantas:

Proc. n. 10.324 — Aposentadoria — Manuel de Jesus Parracho. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. n. 40.846 — Aposentadoria (volta do C.N.T.) — Anastácio Antônio dos Santos. — Ciente, archive-se.

Proc. n. 8.761 — Aposentadoria — Francisco de Paula Gomes. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. n. 73.078 — Pensão (volta do C.N.T.) — Maria Amélia da Cruz. — Ciente, archive-se.

Proc. n. 7.644 — Pensão — Noémia Silva de Paiva. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Proc. n. 16.369 — Inscrição — Manuel de Jesus Parracho. — Aprovada a inscrição do associado e suas beneficiárias, na forma do parecer do relator.

Proc. n. 20.007 — Inscrição — Anastácio Antônio dos Santos. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Proc. n. 63.307 — Inscrição — Aristides de Sousa Pimentel Filho. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 97.619 — Assist. médica — Aristides de Sousa Pimentel Filho. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 15.273 — Inscrição — Antônio Joaquim da Costa. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Proc. n. 10.563 — Pedido permissão continuar contribuir para este Instituto — Antônio Joaquim da Costa. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. n. 25.727 — Inscrição — Francisco de Paula Gomes. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Proc. n. 101.216 — Débito — Empresa José Menezes. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. n. 66.842 — Débito — Empresa Pedro Rocha da Silva e Antônio de Sousa Franco. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. n. 80.020 — Débito — Empresa Pedro Rocha da Silva. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. n. 79.818 — Débito — Empresa Amaro da Costa Raposo. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. n. 2.769 — Débito — Empresa Dorival Miguel Garcia. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. n. 5.708 — Reembolso desp. médicas — Fernando Pereira de Lucena. — Indeferido o requerido, por falta de apoio legal.

Proc. n. 103.584 — Assist. médica — Placodino Ribeiro. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. n. 9.551 — Reembolso desp. médicas — Joaquim Rodrigues Oliveira. — Indeferido o requerido, na forma do parecer do relator.

Proc. n. 5.703 — Reembolso desp. médicas — Pedro Rafael Pereira. — Indeferido o requerido, na forma do parecer do relator.

Proc. n. 9.964 — Reembolso desp. médicas — Amaro Coelho. — Indeferida a pretensão na forma do parecer do relator.

Proc. n. 39.985 — Inscrição — Amaro Coelho. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 80.094 — Débito — Empresa Argemiro Alexandrino Cunha. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Maria Zeny Neves Pimentel, secretária do Conselho. — Homero Mesquita, presidente interino.

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 1 de abril de 1941

Requerimento de Antônio Lourenço de Azevedo, solicitando certidão da provisão n. 10.224 de 11 de fevereiro próximo findo, referente ao seu exercício como coletor das rendas federais de Alem Paraíba, em Minas Gerais.

Declare o fim para que quer a certidão.

Dia 3 de abril de 1941

Portaria n. 434 — Designando o oficial administrativo da classe II, do quadro permanente do Ministério da Fazenda, lotado no mesmo Tribunal, Janze Coipper de Bakker, assistente da Delegação no Estado de Sergipe.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 3 — Pedidos ns. 1-A e 2-A — Requisição 904.004-5-A.

Fornecedor, Cia. Aga do Brasil S. A.

Repartição, Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor Dr. Adroaldo Junqueira Aires, compareceu a Cia. Aga do Brasil S. A., estabelecida nesta praça à rua Antunes Maciel n. 31-3, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal sob o n. 99, representada pelo seu diretor-gerente Sr. Erik Gosta Bostrom, e presentes também as testemunhas abaixo assinadas, declarou o mesmo diretor que devidamente autorizado e de acordo com o disposto no decreto-lei número 2.206 de 20 de maio de 1940, contrata com a referida firma, o fornecimento do material descrito na cláusula primeira, mediante as condições seguintes:

Cláusula primeira:

A Cia. Aga do Brasil S. A., obriga-se a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento Federal de Compras:

Item	Artigo	Unid.	Quant.	Preço	Importância
Pedido 1-A					
1-A	Acetileno — Esp. 2 — da E. F. C. B., quilo, 10.000			14\$5	145:000\$0
Pedido 2-A					
17-A	Oxigênio — Esp. 347 da E. F. C. B. M3., 50.000			3\$5	175:000\$0
Total					320:000\$0

(Trezentos e vinte contos de réis).

Cláusula segunda:

A entrega do material deverá ser feita após a publicação do presente contrato, de acordo com o Caderno de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil, à medida que a mesma requisitar e mediante a Nota de entrega adotada pelo Serviço de Material da Estrada, de acordo com a "Nova" constante da cláusula primeira, devendo a entrega total se verificar até o dia 15 de dezembro do corrente ano, sujeitando-se a firma Cia. Aga do Brasil S. A. à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até trinta (30) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita depois da terminação desse novo prazo e dentro de sessenta (60) dias após a expiração do primeiro prazo, findo este último reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula sétima (7), ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula terceira:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula segunda.

Cláusula quarta:

O pagamento será feito na sede do Departamento Federal de Compras, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, devendo as faturas serem extraídas bimestralmente com o competente recibo da repartição requisitante, afim de serem as respectivas contas processadas para o efeito de pagamento. Será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 19, inciso 18 do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1941, tendo sido feita na verba a necessária dedução.

Nota: O material constante do item 1-A, deverá ser entregue no Rio de Janeiro no X. M. 1 do Serviço de Material da Estrada de Ferro Central do Brasil, e o do item 17-A, em S. Paulo ao I. L. 9 da 4.ª Divisão da mesma Estrada.

Cláusula quinta:

É eleito o foro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sexta:

Obriga-se a Cia. Aga do Brasil S. A. a notificar, por escrito, à Secção de Trânsito, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que o Departamento Federal de Compras se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula sétima:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato a Cia. Aga do Brasil S. A., fez entrega ao Departamento Federal de Compras, de um certificado n. 302, do depósito feito no Tesouro Nacional da importância de 32:000\$0 (trinta e dois contos de réis), representada por trinta e duas (32) apólices da Dívida Pública Federal, ao portador, no valor de 1:000\$0 (um conto de réis) cada uma, de ns. 233.699-700, 239.757, do decreto n. 15.676 de 1922; 268.432-36, 282.341-44, 282.347-48, 304.627-29, do decreto número 15.723, de 1922, 389.738-50, 390.778-79, do decreto n. 16.031 de 1923, com cupons de julho de 1941 e seguintes, tomado por termo n. 444 na ata 73, ficando convencionada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado, à juízo do Departamento Federal de Compras.

Cláusula oitava:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se a firma Cia. Aga do Brasil S. A. deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, o Departamento Federal de Compras poderá adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Por haverem assim acordado, foi lavrado o presente termo de contrato que tomou o n. 3, as folhas 5-7, do Livro n. 24 do Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas do ato.

Cláusula oitava:

Final do contrato.

Pelo Departamento Federal de Compras. — Adroaldo Junqueira Ayres, diretor D. C. — Pelo fornecedor. — Erik Costa Bostrom, diretor-gerente. — Testemunhas. — Amandio Lisboa. — Manoel Ferreira. — Aprovado. — Fernando Martins Pereira e Souza, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 5 — Pedido n. 3 — Requisição n. 904.021. — Fornecedor: José Silva & Comp. Ltda. — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor Dr. Adroaldo Junqueira Aires, compareceu a firma José Silva & Comp. Limitada, estabelecida à rua de S. Pedro ns. 80-82, representada por seu sócio Sr. Franklin Bebiano Ceppas, e presentes também as testemunhas abaixo assinadas, declarou o mesmo diretor que devidamente autorizado e de acordo com o disposto no decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, contrata com a referida firma, o fornecimento do material descrito na cláusula primeira, mediante as condições seguintes:

Cláusula primeira:

A firma José Silva & Comp. Ltda., obriga-se a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento Federal de Compras:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importância
4.	Estopa de algodão tipo IV, especificação n. 606-01-37, da E. F. C. B. K.		52.000	1\$877	97:604\$0
5.	Estopa de algodão tipo V, especificação n. 606-01-37, da E. F. C. B. K.		160.000	1\$667	266:720\$0
					364:324\$0

(Trezentos e sessenta e quatro contos trezentos e vinte e quatro mil réis).

Nota — O material constante do Item 4 deverá ser entregue da seguinte forma:

até 5.000 quilos dentro de 30 dias;
até 6.000 quilos dentro de 60 dias;
até 7.000 quilos dentro de 90 dias;
até 7.000 quilos dentro de 120 dias;
até 8.000 quilos dentro de 150 dias;
até 9.000 quilos dentro de 180 dias;
até 10.000 quilos dentro de 210 dias; e material constante do

Item 5 deverá ser entregue:

até 20.000 quilos dentro de 30 dias;
até 20.000 quilos dentro de 60 dias;
até 20.000 quilos dentro de 90 dias;
até 25.000 quilos dentro de 120 dias;
até 25.000 quilos dentro de 150 dias;
até 25.000 quilos dentro de 180 dias;
até 25.000 quilos dentro de 210 dias

Cláusula segunda:

A entrega do material deverá ser feita após a publicação do presente contrato de acordo com o Caderno de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil, no XM.1 do Serviço de Material, de conformidade com a nota constante da cláusula primeira, devendo o material ser acompanhado da nota de entrega adotada pelo referido Serviço de Material da Estrada, sujeitando-se a firma José Silva & Comp. Ltda., à multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até trinta (30) dias após a data da terminação dos prazos de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita depois da terminação desse novo prazo e dentro de sessenta (60) dias após a expiração do primeiro prazo, findo este último reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula sétima (7), ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula terceira:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula segunda.

Cláusula quarta:

O pagamento será feito na sede do Departamento Federal de Compras, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, devendo as faturas serem extraídas com o competente recibo da repartição requisitante, na razão das entregas efetuadas de acordo com a "Nota" constante da cláusula primeira, afim de serem as respectivas contas processadas para o efeito de pagamento à medida que se forem efetuando os recebimentos do material contratado. Será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 19, inc. 18 do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1941, tendo sido feita na verba a necessária dedução.

Cláusula quinta:

É eleito o foro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sexta:

Obriga-se a firma José Silva & Comp. Ltda., a notificar, por escrito à Secção de Transito, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que o Departamento Federal de Compras se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula sétima:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato a firma José Silva & Comp. Ltda., fez entrega ao Departamento Federal de Compras, de um certificado n. 310, do depósito feito no Tesouro Nacional, da importância de 37:000\$0 (trinta e sete contos de réis) representado por trinta e sete apólices da Dívida Pública Federal, ao portador, do valor de 1:000\$0 cada uma, sob os números 005.778, da lei 3.232 de 1917; 127.803, 128.830-39, do decreto n. 14.684 de 1921, 239.428, 254.981, do decreto n. 15.676 de 1922; 315.236, 315.239, do decreto n. 15.470 de 1922; 334.666, do decreto n. 15.619 de 1922, 376.265-70, 376.286, 382.223-26, 382.229-32, 396.723-25, do decreto n. 16.031, de 1923; 445.588, do decreto número 16.252 de 1923, e 504.268, do decreto n. 16.241 de 1923, com coupons de julho de 1941 e seguintes, tomado por termo n. 446 na ata 73, ficando convencionada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado à juízo do Departamento Federal de Compras.

Cláusula oitava:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se a firma José Silva & Comp. Ltda., deixar de efetuar a entrega do material no prazo e condições estabelecidos, o Departamento Federal de Compras poderá adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Por haverem assim acordado, foi lavrado o presente termo de contrato que tomou o n. 5, às folhas 10-12 do livro 24, do Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras. — *Adroaldo Junqueira Ayres*, diretor D. C. — Pelo fornecedor. — *José Silva & Comp. Ltda.* Testemunhas. — *David Araújo* — *Garibaldi Pinheiro*.

Aprovado. — *Fernando Martins Pereira e Souza*, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 2 — Pedido n. 3-A — Requisição n. 904.004-5-A — Fornecedor: S. A. White Martins. — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor Dr. Adroaldo Junqueira Ayres, compareceu a firma S. A. White Martins, estabelecida nesta

praça à rua de S. Pedro n. 67, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal sob o n. 75, representada por seu diretor Doutor Bernardo Mascarenhas Barbosa, e presentes também as testemunhas abaixo assinadas, declarou o mesmo diretor que devidamente autorizado e de acordo com o disposto no decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, contrata com a referida firma, o fornecimento do material descrito na cláusula primeira, mediante as condições seguintes:

Cláusula primeira:

A firma S. A. White Martins obriga-se a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento Federal de Compras:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importância
17.	Oxigênio	Comprimido, em botijão de aço	Exp. 347, da E. F.		
	C. B.	M3.	50.000	3\$5	175:000\$0

(Cento e setenta e cinco contos de réis).

Cláusula segunda:

O material deverá ser entregue após a publicação do presente contrato, no 1.º Almoxtarifado do Serviço de Material da Estrada de Ferro Central do Brasil à medida que a mesma requisitar, mediante a nota de entrega adotada pelo referido Serviço, de acordo com o Caderno de Encargos da Estrada, devendo o fornecimento de todo o material estar concluído até o dia quinze (15) de dezembro do corrente ano, sujeitando-se a S. A. White Martins à multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até trinta (30) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita depois da terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo, findo este último, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula sétima (7), ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula terceira:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula segunda.

Cláusula quarta:

O pagamento será feito na sede do Departamento Federal de Compras, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, devendo as faturas serem extraídas bimestralmente com o competente recibo da Repartição requisitante, afim de serem as respectivas contas processadas para o efeito de pagamento. Será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 19 — inc. 18 do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1941, tendo sido feita na verba a necessária dedução.

Cláusula quinta:

É eleito o foro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sexta:

Obriga-se a S. A. White Martins a notificar, por escrito, à Secção de Transito, o dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que o Departamento Federal de Compras se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula sétima:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato a S. A. White Martins, fez entrega ao Departamento Federal de Compras, de um certificado n. 267, do depósito feito no Tesouro Nacional de dezoito (18) apólices do Reajustamento Economico, do valor de 1:000\$0 cada uma, de n. 1.244.385-90, 1.244.855 e número 1.244.316-26, do decreto n. 23.533, de 1 de dezembro de 1933, com coupons de julho de 1941 e seguintes, tomado por termo n. 443 na ata 73, ficando convencionada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado à juízo do Departamento Federal de Compras.

Cláusula oitava:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se a firma S. A. White Martins deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, o Departamento Federal de Compras poderá adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Por haverem assim acordado, foi lavrado o presente termo de contrato que tomou o n. 2, às folhas 3-4, do livro n. 24 do Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras. — *Adroaldo Junqueira Ayres*, diretor D. C. — Pelo fornecedor. — *Dr. Bernardo Mascarenhas Barbosa*, diretor.

Testemunhas. — *David Araújo* — *Fernando Thedim*.

Aprovado. — *Fernando Martins Pereira e Souza*, diretor geral.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 9 DE
ABRIL DE 1941

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	80\$010	80\$010
Itália	—	—	\$891
Alemanha:			
Reisemark	—	—	3\$900
Verrechnungsmark	—	6\$035	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$700
Portugal	—	\$797	\$896
Suiza	—	4\$614	4\$968
Nova York	16\$580	19\$779	20\$890
Uruguai	—	7\$880	8\$260
Argentina	—	4\$637	5\$083
Japão	—	4\$661	—
Canadá	—	—	18\$400
Chile	—	\$660	—

Cobertura do Banco do
Brasil aos Bancos:

Londres:			
Libras AREA	—	79\$310	—

BOLSA

A Bolsa hoje, 10, não funcionou.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 10 de abril
de 1941. — *Juvenci de Queiroz Vieira*, presidente.

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 8

Café

Entradas	—
Saídas	415
Consumo local	500
Existência	313.987
Café revertido ao mercado	4.000
Café bonificado	—
Mercado sustentado.	

	Precos por 10 quilos
Tipo 3	21\$5
Tipo 4	21\$0
Tipo 5	20\$5
Tipo 6	20\$0
Tipo 7	19\$5
Tipo 8	19\$0

Açúcar

Entradas	6.038
Saídas	1.675
Existência	78.257
Mercado firme.	

	Precos por saco
Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

Entradas	88
Saídas	250
Existência	11.241
Mercado estavel.	
	Precos por 10 quilos

Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	40\$0 a 41\$0
Tipo 4	37\$5 a 38\$5

Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	—
Tipo 5	30\$0 a 31\$0

Ceará:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—

Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—

Em 9 de abril de 1941. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

MOVIMENTO DO DIA 9

Café

Entradas	827
Saídas	3.100
Consumo local	500
Existência	315.214
Café revertido ao mercado	4.000
Café bonificado	—
Mercado sustentado.	

	Precos por 10 quilos
Tipo 3	21\$5
Tipo 4	21\$0
Tipo 5	20\$5
Tipo 6	20\$0
Tipo 7	19\$5
Tipo 8	19\$0

Açúcar

Entradas	26.812
Saídas	15.083
Existência	89.986
Mercado firme.	

	Precos por saco
Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

Entradas	1.258
Saídas	450
Existência	12.049
Mercado estavel.	

	Precos por 10 quilos
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	40\$0 a 41\$0
Tipo 4	37\$5 a 38\$5

Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	—
Tipo 5	30\$0 a 31\$0

Ceará:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—

Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—

Em 10 de abril de 1941. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 4 de abril de 1941	9.832:758\$900	9.242:566\$700
Em 5 de abril de 1941	1.435:803\$200	1.425:405\$500
Total	11.268:562\$100	10.667:972\$200
Em igual período de 1940 ..	9.342:924\$600	9.148:330\$400
Diferença para mais em 1941	1.925:637\$500	1.519:641\$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 5 de abril de 1941	182.264:267\$200	170.629:151\$200
Em igual período de 1940	166.602:192\$200	157.827:217\$100
Diferença para mais em 1941	15.662:075\$000	12.801:937\$100

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 5 de abril de 1941	11.268:562\$100	10.667:972\$200
Em 7 de abril de 1941	852:140\$600	816:220\$200
Total	12.120:702\$700	11.484:192\$400
Em igual período de 1940	12.700:907\$500	12.465:927\$000
Diferença para menos em 1941	580:204\$800	981:734\$600

Arrecadada de 2 de janeiro a 7 de abril de 1941	182.116:407\$800	171.445:374\$400
Em igual período de 1940	169.960:175\$100	161.144:813\$700
Diferença para mais em 1941	13.156:232\$700	10.300:560\$700

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 7 de abril de 1941	12.120:702\$700	11.484:192\$400
Em 8 de abril de 1941	1.887:892\$500	1.851:388\$500
Total	14.008:595\$200	13.335:580\$900
Em igual período de 1940	12.700:907\$500	12.465:927\$000
Diferença para mais em 1941	1.307:687\$700	869:653\$900

Arrecadada de 2 de janeiro a 8 de abril de 1941	181.004:300\$300	173.296:762\$900
Em igual período de 1940	169.960:175\$100	161.144:813\$700
Diferença para mais em 1941	11.044:125\$200	12.151:949\$200

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 9 de abril de 1941	15.833:459\$900	15.122:345\$300
Em 10 de abril de 1941	1.751:317\$100	1.713:419\$300
Total	17.604:777\$000	16.835:764\$600
Em igual período de 1940 ..	16.356:501\$500	15.982:601\$300
Diferença para mais em 1941	1.248:275\$500	853:163\$300

Arrecadada de 2 de janeiro a 10 de abril de 1941	187.600:182\$100	176.796:916\$600
Em igual período de 1940	173.615:769\$100	161.661:488\$000
Diferença para mais em 1941	13.984:713\$000	12.135:438\$600

Recebedoria Federal em São Paulo

(BOLETIM N. 7)

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 7 de abril de 1941	10.130:456\$460
Em 8 de abril de 1941	1.474:637\$300
Total	11.604:793\$700
Em igual período de 1940	11.706:869\$300
Diferença para menos em 1941	102:075\$600
Arrecadada de 1 de janeiro a 8 de abril de 1941	125.083:906\$200
Em igual período de 1940	113.328:058\$300
Diferença para mais em 1941	11.755:847\$000

COMPROVAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 7 de abril de 1941	10.082:114\$800
Em 8 de abril de 1941	1.422:754\$800
Total	11.504:869\$600
Em igual período de 1940	11.535:071\$900
Diferença para menos em 1941	30:202\$300

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CURSO DE EXTENSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 1.026, DE 3 DE ABRIL DE 1941, DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.

Faço público achar-se aberta na Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, à Praça Marechal Ancora (antigo edifício da Imprensa Nacional) a inscrição ao Curso de Extensão de Administração Pública a que se refere a portaria n. 1.026, de 3 de abril de 1941, do Sr. Presidente deste Departamento.

2. O pedido de inscrição se fará mediante o preenchimento de ficha que será fornecida no local das inscrições e será aberta a funcionários e extranumerários do serviço público federal e a pessoas estranhas, desde que uns e outros aceitem as condições fixadas neste edital.

3. Será exigida de todos os candidatos a apresentação de duas cópias de fotografia recente de 3 x 4 cm., tirada de frente e sem chapéu.

4. Se o número de pedidos de inscrição ultrapassar o limite máximo de matrículas estabelecidas na portaria já referida, haverá prova de seleção cujas bases serão oportunamente divulgadas.

5. A inscrição será aberta no dia 15 do corrente e encerrada às 14 horas do dia 26.

D.S. do D.A.S.P., em 10 de abril de 1941. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA ESCADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL: CORRENTISTA VI

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, em virtude de ter sido considerado ponto facultativo o dia 12 do corrente, data do encerramento das inscrições da prova de habilitação acima referida, ficam as mesmas prorrogadas até às 17 horas do próximo dia 14.

D.S. do D.A.S.P., em 10 de abril de 1941. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA DIVISÃO DE GEOLOGIA E MINERALOGIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA: — NATURALISTA AUXILIAR

São convidados a comparecer, de acordo com a discriminação abaixo, ao Laboratório de Mineralogia da Escola Nacional de Engenharia, afim de prestarem a parte II (prático-oral), os seguintes candidatos à prova de habilitação para Naturalista Auxiliar:

Dia 15 (terça-feira), às 17 horas, candidatos de ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8.
Dia 17 (quinta-feira), às 17 horas, candidatos de ns. 9, 10, 11, 15, 16, 17 e 19.
Dia 22 (terça-feira), às 17 horas, candidatos de ns. 21, 22, 26, 29, 33, 36 e 40.
D.S. do D.A.S.P., em 10 de abril de 1941. — *Itamar de Oliveira*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL: OPERADOR VI

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da parte II (prática de serviço), apresentado pela Banca Examinadora, da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição — Nome — Total de pontos

4. Clovis de Oliveira e Silva	50
8. Eugenio Ferreira Paiva	5
9. Pedrina Corrêa Lopes	34
10. Joel de Souza Breves	4
11. Maria José Teixeira da Silva	24
12. Icléa de Sá Roriz	35
18. Sebastião Martins da Silva	4
20. Oscar Alves dos Santos	26
21. Eduardo Schurig	40
22. Déa Silva	34
32. Daniel Pereira de Souza	3
35. Luiz Gonzaga dos Santos Lima	5
36. Arlindo Ramos Meireles	3
37. Carmen Esteves das Dores	31
38. Mário Esteves das Dores	5
39. Júlio José do Espírito Santo Júnior	35
42. Sylvia Pessoa de Mattos	34
43. Walkyria Pereira de Araujo	32
46. Isolina Maura Pedreira	27
51. Edith Leal Pacheco	34
56. Afranio da Costa Drummond	38
64. Arlette Cunha	38
65. Alzira de Oliveira Passos	40
71. Esbelta Sommer	25
72. Anis Jorge	26
73. Isaura da Silva Barroso	34
79. William de Queiroz	15
85. Waldemiro de Assumpção e Silva	26
86. Kleber do Nascimento Calainho	37

D.S. do D.A.S.P., em 10 de abril de 1941. — *Raphael Telchholz*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE SUFICIÊNCIA DOS EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS DO DEPARTAMENTO FEDERAL DE COMPRAS

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foi designada a seguinte Banca Examinadora da prova acima mencionada:

Heraldo de Souza Matos (Presidente).
Frederico José de Souza Rangel (Substituto eventual do Presidente).
Milton Freitas de Souza.
Elpídio Pimentel.
Carlos Mário Faveret.

D.S. do D.A.S.P., em 8 de abril de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas — Art. 366:

Ônibus:

Empresa Ônibus de Luxo Ltda., ns. 397, 398 e 444 — Art. 248 E.
Empresa Inter. Ônibus de Luxo Ltda., ns. 544 e 859 — Art. 141.
José Correia Lopes & Cia., ns. 203 e 210 — Art. 248 C.
Mário Bianchi, n. 136 — Art. 248 L.
Empresa Viação Vitória Ltda., n. 290 — Art. 248 C.
Limousine Federal Ltda., n. 634 — Art. 248 L.
José Joaquim de Brito, n. 669 — Art. 162.
Roberto J. Schmidt, n. 670 — Art. 248 L.
Renascença Auto Ônibus Ltda., n. 851 — Art. 248 C.
Expresso Rodobuz Ltda., n. 900 — Art. 102.
A. Viação Cruzeiro do Sul Ltda., n. 970 — Art. 248 L.

Matrículas individuais:

Autos de carga:

Alvaro Lopes, n. 3.082 — Art. 248 E.
Valter Martins Nogueira, n. 3.603 — Art. 102.
Leocádio Lucas Xavier, n. 6.121 — Art. 248 L.
João Maria Costa, n. 8.081 — Art. 83.
Henrique Rodrigues Ribeiro, n. 8.310 — Art. 83, parágrafo único.
Albino Martins Santos, n. 10.494 — Art. 83.

Autos de passeio:

Haroldo Frontin Werneck, n. 536 — Art. 248 L.
Adjaniro Silva, n. 883 — Art. 248 L.
Roberto Cockrane Suplicy, n. 2.027 — Art. 248 L.
Edmundo Ramos, n. 2.474 — Art. 248 L.
Carlos Ortiz Veloso, n. 2.722 — Art. 257.
Valdemar Barres, n. 4.281 — Art. 248 L.
Justin Albert Maier, n. 4.855 — Art. 248 L.
Rafael Borges Dutra, n. 6.761 — Art. 85.
Luiz Grygierowski, n. 8.549 — Art. 144.
Rui Barbosa Santos, n. 9.031 — Art. 248 L.
Aristides Peixoto Abreu Lima, n. 9.892 — Art. 102.
Jesus Oliveira Brasil, n. 11.060 — Art. 102.
Joaquim Sousa Fernandes, n. 13.467 — Art. 88.
Albertino Gomes, n. 15.417 — Art. 102.
David Carvalho, n. 16.690 — Art. 248 E.
Teodoro Romano Bodin, n. 19.474 — Art. 248 E.
Roberto Silva Freire, n. 20.871 — Art. 102.
Frontelmo Bento Severo, n. 22.976 — Art. 102.
Joaquim de Sousa, n. 24.613 — Art. 144.
Colette Nidson, n. 25.580 — Art. 248 L.
Júlio Ramalho, n. 25.881 — Art. 248 L.
Augusto da Silva, n. 27.993 — Art. 81.
Adolfo Gomes Martinho, n. 28.713 — Art. 144.
Carlos A. da Rocha Faria, n. 29.220 — Art. 102.
Múrcio Carneiro Leão, n. 29.299 — Art. 248 L.
Milton dos Santos Macedo, n. 20.542 — Art. 248 E.
Luiz Paranhos Pederneiras, n. 30.006 — Art. 102.
Manuel Santos Trilo, n. 30.061 — Art. 248 L.
Armando Tavares Gonçalves, n. 30.067 — Art. 257.
Karllos Kabelac, n. 30.341 — Art. 257.
Benedito Leal, n. 30.934 — Art. 81.
Djalma Cunha Ribeiro, n. 33.005 — Art. 102.
Olga Caneco Latorre Lisboa, n. 33.785 — Art. 100.
Trajano Garcia Paulo, n. 33.807 — Art. 248 L.
Henrique Augusto Santos, n. 33.843 — Art. 257.

Relevadas de acordo com o art. 268 do R. V.

(Elogio).

Zeferino Fernandes, n. 545 — Art. 248 L.
José Anselmo Ferreira, n. 728 — Art. 252.
Homero de Oliveira, n. 899 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Antônio Francisco Fernandes, n. 1.239 — Art. 242 C.
Ernesto de Sousa, n. 8.138 — Art. 242 C.
Timóteo João Lourenço, n. 8.250 — Art. 242 B.

Experiência:

Marino Mongelli, n. 19 — Art. 257.
Dionel Vieira de Sousa, n. 147 — Art. 144.

Autos de passeio:

Plínio Nogueira, n. 256 — Art. 144.
 Domingos Oliveira, n. 1.182 — Art. 252.
 Antônio da Fonseca, n. 1.569 — Art. 257.
 Joaquim Leite, n. 2.820 — Art. 242 C.
 José Babo, n. 4.824 — Art. 102.
 Heinrich Hans Wilhelm Schmidt, n. 5.435 — Art. 252.
 Orion Lobo, n. 5.709 — Art. 81.
 Feliciano Monteiro Guedes, n. 17.946 — Art. 102.
 Antônio Joaquim Nogueira, n. 23.282 — Art. 102.
 Rafael Quintanilha, n. 23.512 — Art. 257.
 Enéias Monteiro da Costa, n. 26.349 — Art. 252.
 Agenor Francisco Macharett, n. 26.928 — Art. 79.
 Moisés Stratevsky, n. 27.070 — Art. 79.
 Tobias Francisco de Azevedo, n. 27.580 — Art. 102.
 Valdemar Medrado Dias, n. 27.614 — Art. 102.
 Edmar Medrado Dias, n. 27.614 — Art. 102.
 Edmar Terra Blois, n. 28.650 — Art. 83, parágrafo único.
 Oscar Tavares, n. 33.260 — Art. 257.

A serem cobradas com 50 % de acordo com o art. 268 do R. V. (Elogio).

Ônibus:

Nelson Borges, n. 496 — Art. 248 I.
 João Develly, n. 699 — Art. 248 E.
 Antônio Renato dos Santos, n. 895 — Art. 248 I.

Auto de carga:

Francisco Manuel Pedro, n. 8.874 — Art. 79.

Autos de passeio:

Franklin Batista Moura, n. 14.177 — Art. 79.
 Manuel Fernandes Machado, n. 17.154 — Art. 242 B.
 José Carlos Nogueira Penido, n. 26.156 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 10 do corrente.

Aprovados:

Luiz da Silva Brito — José Lopes — Valtér Lima de Andrade — Máximo Peixoto — Altivo dos Santos — Leonel Ramos — Alfred Franz Heinrich Adalbert Monterer — Wesley Quintela — Ildefonso Domingues — José Maria de Almeida — Heinrich Karl Adolf Paape — Manuel Faria da Silva — Januário Gomes e Valdemiro Francisco Torquato.

Inspetoria do Tráfego, em 10 de abril de 1941. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento Nacional de Saúde

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Pelo presente fica intimado o Sr. Armênio Marcelino, dentista prático licenciado, encontrado no Beco Manuel de Carvalho n. 16, 8.º andar, sala 84, a depositar na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde, mediante guia fornecida por esta Secção, a importância de 100\$0 (cem mil réis), multa que lhe foi imposta por esta Repartição por infração do art. 8.º do decreto n. 21.073, de 22 de fevereiro de 1932, dentro do prazo de cinco dias da publicação do presente edital, findo o qual será o processo remetido ao Juízo competente para a cobrança executiva.

E. P., em 3 de abril de 1941. — *José Monteiro de Sá Freire*, of. ad. K.

Visto. — Dr. *Roberval Cordeiro de Farias*, diretor.

Faculdade Nacional de Odontologia

VALIDAÇÃO DE DIPLOMA

De ordem do Sr. professor Abelardo Arruda de Brito, diretor desta faculdade, faço público pelo presente edital que, na próxima segunda-feira, dia 14 de abril corrente, às 8 horas da manhã, na

sede desta faculdade, deverá ser submetido a exame da cadeira de Microbiologia o Sr. Ubirajara Berocan Leite, cujo processo n. 17.967, do Departamento Nacional de Educação se encontra legalmente ins- truído.

Secretaria da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, 10 de abril de 1941. — *Waldemar de Paula Domingues*, secretário.

Faculdade Nacional de Odontologia

CONCURSO DE HABILITAÇÃO

De ordem do Sr. professor Abelardo Arruda de Brito, diretor desta faculdade, faço público pelo presente edital que, de acordo com o decreto-lei n. 3.143, de 25 de março de 1941, submeteram-se ao referido concurso, nove (9) candidatos para nove (9) vagas, sendo todos re- aprovados.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1941. — *Waldemar de Paula Do- mingues*, secretário.

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTÍFICES DO ESPÍRITO SANTO

Concurso para professor da Secção de "Trabalhos de Madeira" e da Secção de "Trabalhos de Metal"

De acordo com o art. 19 do decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, e com as "Instruções" aprovadas pelo Sr. Ministro da Educa- ção e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936, publicadas no *Diário Oficial* da União em 27 do mesmo mês, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a ins- crição nos concursos de títulos e de provas para provimento dos cargos de professor, padrão G, que deverão ensinar respectivamente o ofício manual de marceneiro, na Secção de trabalhos de madeira, e de me- cânico, na secção de trabalhos de metal da Escola de Aprendizes Ar- tífices do Espírito Santo.

Ao inscrever-se, cada um dos candidatos provará, com documen- tos hábeis:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 18 anos de idade e contar no máximo 40, salvo se o candidato já vier exercendo cargo de magistério em estabeleci- mento congênere;
- c) não sofrer de moléstia infecto-contagiosa nem ter defeito físico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestado firmado por dois médicos;
- d) estar quite com o serviço militar;
- e) ter conduta irrepreensível, atestado pelas autoridades poli- ciais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, jun- tando, ainda, folha corrida pela Polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito de concurso:

- a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios "Venceslau Braz";
- b) qualquer trabalho inédito ou publicado, concernente ao cargo em concurso;
- c) diploma de professor, expedido por estabelecimento oficial ou a ele equiparado;
- d) certificado de conclusão de curso em Escolas de Aprendizes Artífices;
- e) certidão de curso de operários especializados;
- f) certidão de curso secundário;
- g) atestados, reconhecimento idôneos, de serviços prestados em oficinas.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos mencionados acima, que possuírem.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de quatro (4) partes: escrita, oral, gráfica e prática, assim discriminadas:

Parte escrita:

- a) um ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro con- temporâneo;
- b) três questões práticas de aritmética, relacionadas com a ofi- cina em concurso;
- c) tecnologia do ofício.

Parte oral:

- a) leitura de trecho em prosa, de autor brasileiro contempo- râneo, interpretação e sinônimos;
- b) cálculo mental;
- c) geometria prática;
- d) tecnologia do ofício.

Parte gráfica:

Constará na execução de um desenho projetivo a nanquim, devi- damente cotado, relativo à oficina e orçamento para manufatura do objeto projetado.

Parte prática:

Constará na execução do projeto feito na prova gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta (60) em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso média final inferior a setenta (70) será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o art. 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo em concurso será inscrito *ex officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas, dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizes Artífices do Espírito Santo, na cidade de Vitória, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação do Rio de Janeiro.

Vitória, 14 de março de 1941. — *Oswaldo Silva*, respondendo pelo expediente.

Serviço Nacional da Febre Amarela**DISTRITO FEDERAL****EDITAL N. 10-41**

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o capitão Anézio de Oliveira, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo terreno, situado à rua Campinas, junto e antes do n. 47 (lote 15 da quadra 7, da planta de T. Sá & Cia. Ltda.), está sendo intimado pelo termo de intimação n. 16.172, incidente sobre o terreno acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

ZONA 3.276 — 1.^a VIA — N. 16.172

Termo de intimação

De conformidade com o art. 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.451, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo terreno situado à rua Campinas, junto e antes do n. 47 (lote 15 da quadra 7, da planta de T. Sá & Cia. Ltda.) a executar, no prazo de 15 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei. Rogagem baixa da vegetação do terreno com enterramento ou remoção da vegetação roçada.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *Dr. Sylvio Cardoso*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Tribunal de Contas****DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Henrique Thedim Costa, inspetor de linhas telegráficas da classe I para no prazo de trinta dias contados da data da intimação deste edital, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre seu débito, no total de 69:453\$0, apurado no processo n. 2.818 ou ainda declarar o domicílio, para efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, proveniente do adiantamento recebido a 17 de junho de 1937, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de ajuda de custo na importância de 2:000\$0, recebida em 31 de maio de 1937, e do adiantamento que deixou de comprovar, na quantia de 67:453\$0 e que está sujeita ao juro de mora de 12% ao ano, a contar da data do recebimento respectivo ao dia do recolhimento do mesmo adiantamento.

Diretoria de Tomada de Contas, 20 de março de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Processo n. 3.537-40 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de Raimundo Xavier do Couto, ex-agente postal de "São Miguel", no Estado do Rio Grande do Norte, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bera de seus direitos, constituírem procurador na sede deste Tribunal ou produzirem documentos sobre a importância de seis mil setecentos e

vinte réis (6\$720), ou declararem o domicílio, para o efeito de serem nele notificados das decisões proferidas no processo n. 3.537-40, de tomada de contas do dito ex-agente, relativo ao período de 1 de março de 1926 a 17 de setembro de 1929, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provém de selo de nomeação a menos pago.

Diretoria de Tomada de Contas, 8 de abril de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Jr.*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Processo n. 30.401 — Pelo presente edital fica intimada dona Francisca Heraclides de Assis, agente do correio de São Pedro d'Aldeia, no Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de trinta e dois mil cento e noventa e dois réis (32\$192), alcance apurado no processo n. 30.401, de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de janeiro de 1923 a 6 de junho de 1927, a cujo pagamento foi condenada por acórdão de 17 de dezembro de 1940, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, em 9 de abril de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Jr.*, diretor.

Diretoria da Despesa Pública

Do ordem do Sr. Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, ficam convidados a comparecerem na 2.^a Sub-Diretoria desta Diretoria, no prazo de trinta (30) dias, afim de satisfazerem o pagamento do selo das certidões requeridas e já extraídas, sob pena de cobrança executiva, os abaixo indicados:

Sílvia Guilhobel Belim Paes Leme.

Maria de Jesus Barreto.

Jacinta O'Neill de Azevedo Silva.

Augusta Terceira Batista.

Mário Ferreira.

Olimpio Chassim Drumond.

João Luiz Garcez Palha.

Alfredo Rodolfo Araujo.

S. A. "Econômica".

Secretaria da Diretoria da Despesa, 2 de abril de 1941. — *Carlos Pinto de Castro*, Secretário.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea a do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Moreno Borlido & Cia. — Requisição 801.727 (1940), pedido 3, empenho n. 19.461.

B. Herzog & Cia. — Requisição n. 902.019-23-D (1940), pedido 1-D, empenho n. 21.945.

Moreira Barbosa & Cia. Ltda. — Requisição n. 901.045-50-F (1940), pedido 2-P, empenho n. 26.980.

Lutz, Ferrando & Cia. Ltda. — Requisição n. 902.005-7 (1940), pedido 8, empenho n. 16.503.

F. F. Fernandes & Cia. — Requisição n. 235.023 (1941), pedido 2, empenho n. 1.022.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1941. — *G. Wernneck*, Secretário de Divisão, pelo Diretor da D. R. E.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL****COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA**

Concorrência pública para arrendamento do terreno acrescido de marinha à rua Rivadávia Correia, entre as ruas Harmonia e Gamboa, nesta capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 7, de 28 de março de 1941, publicado à página n. 6.558, do *Diário Oficial* de 31 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 90.641-40).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 31 de março de 1941. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS**

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do terreno de acréscidos de marinha, na quadra 7 da Esplanada do Castelo, freguesia de São José, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 8, de 7 de abril de 1941, publicado à página n. 7.103, do *Diário Oficial* de 8 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 103.440-40).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 9 de abril de 1941. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Alfândega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS**

De ordem do senhor inspetor, convido o dono ou interessado em 12 garrafas de vinho apreendidos em 27 de março de 1941, no vapor "Siqueira Campos", a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 12.891/41).

Alfândega do Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS**

De ordem do senhor inspetor, convido o dono ou interessado em um pacote contendo 12 latas de fumo, que eram conduzidas pelo taifeiro do vaso de guerra "Minas Gerais", Manuel Neves Coutinho, apreendidas em 27 de março de 1941, no vapor "Argentina", a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo número 12.136/41).

Alfândega do Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS**

De ordem do senhor inspetor, convido o dono ou interessado em 43 cartões de cigarros americanos, apreendidos em 23 de março de 1941, na praça Mauá, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 12.094/41).

Alfândega do Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS**

De ordem do senhor inspetor, convido o dono ou interessado em seis vidros de creme, apreendidos em 21 de março de 1941, no Posto Fiscal 7/8 do Cais do Porto, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 12.093/41).

Alfândega do Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS**

De ordem do senhor inspetor, convido o dono ou interessado em dois garrafas de vinho, dois litros de ginginha, quatro botijas de vinho "Galão" e duas garrafas de vinho "Alto Minho", apreendidos em 24 de março de 1941, no vapor português "Angola", a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo número 12.090/41).

Alfândega do Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS**

De ordem do senhor inspetor, convido o dono ou interessado em uma garrafa de vinagre, uma dita, empalhada, de vinho, uma dita de vinho tinto e cinco ditos de aguardente, apreendidos em 24 de março de 1941, no vapor português "Angola", a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 12.091/41).

Alfândega do Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS**

De ordem do senhor inspetor, convido o dono ou interessado em dois cortes de tecido de seda estampada, apreendidos em 27 de março de 1941, no Posto Fiscal 1/2 do Cais do Porto, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 12.895, de 1941).

Alfândega do Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS**

De ordem do senhor inspetor, convido o dono ou interessado em uma caixa de madeira com o letreiro "Dr. Agostinho de Carvalho Salvador", rua Camerino n. 118, apreendido em 24 de março de 1941, no Posto Fiscal 1/2 do Cais do Porto, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 12.092/41).

Alfândega do Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS**

De ordem do senhor inspetor, convido o dono ou interessado em 45 pacotes com 10 caixas de lâminas "Gillete", uma caixa também com lâminas "Gillete", uma caixa com 11 vidros de creme e cinco tubos de talco, um pacote com um pano de mesa, três almoçadas, um corte de casemira, três "peignoirs" de seda e um dito de setim, apreendidos em 26 de março de 1941, no vapor nacional "Cantuária", a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 12.896/41).

Alfândega do Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Tribunal Marítimo Administrativo**

Para ciência de terceiros interessados, pelo prazo de trinta dias, na forma abaixo

O capitão de Mar e Guerra, Américo de Araujo Pimentel, Juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, relator do processo número quatrocentos e cinquenta e um (451), pelo presente edital e na forma da lei faz saber a quem interessar possa, pelo prazo de trinta dias, contado da publicação do presente, que pelo Tribunal Marítimo Administrativo foi proferido Acórdão no processo acima aludido, referente ao incêndio verificado no porão número dois (2), do vapor belga Mar Del Plata, ocorrido no dia vinte e quatro de abril de mil novecentos e quarenta, no porto de Santos Estado de São Paulo, considerando o acidente como originário de causa não apurada, isentando de qualquer responsabilidade seus tripulantes ou outras pessoas estranhas, ordenando o arquivamento do processo. E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal nos oito dias de abril de mil novecentos e quarenta e um. Eu, *Fernando Magno Porto*, oficial administrativo "II" o datilografei. E eu, *Gilberto de Alencar Saboia*, oficial administrativo "J" servindo de secretário, o subscrevi. — *Américo de Araujo Pimentel*, Juiz relator.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Diretoria de Intendência do Exército****ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA DO RIO****COSTURA NA GUERRA**

I) Na Alfaiataria do E. M. I. do Rio, haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Quinta-feira, 17 de abril, costureiras de números 501 a 1.000, inclusive. — *José Manoel Zulchner dos Santos*, 2.º Ten. Enc. da O. T. do E. M. I. do Rio.

Escola das Armas

O capitão secretário da Escola das Armas, de ordem do senhor coronel comandante, faz saber pelo presente edital, a quem interessar possa, que no dia 22 do mês corrente, às 8 horas, no quartel do referido Estabelecimento será procedida a venda em hasta pública de um bovino julgado impréstavel para o serviço do Exército, cuja venda foi autorizada pela Sub-Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária, de conformidade com o § 2.º do art. 63 do R.S.R.V.

Quartel na Vila Militar, 7 de abril de 1941. — *Olavo Menna Barreto Ferreira*, capitão secretário.

Fábrica do Realengo**Edital de comparecimento de empregado que se encontrã faltando ao serviço**

De ordem do Sr. coronel diretor geral desta Fábrica, convido o mensalista praticante-escritório V — Anibal Antônio Santiago, que se encontra faltando ao serviço, há mais de 30 dias, sem motivo oficialmente justificado, a comparecer a este Estabelecimento, dentro do prazo de 8 dias, contados da data da publicação do presente edital, sob pena de ser excluído, por abandono de emprego, de acordo com o n.º 1 do Aviso n.º 373, de 14 de abril, publicado no *Diário Oficial* do 18 de maio, tudo de 1938. — *Julio Ribas*, 2.º Ten. Reserva, secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Estrada de Ferro Central do Brasil****SERVIÇO DO MATERIAL**

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 29

Para fornecimento de arame e tubo de ferro galvanizado.

De ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 30 de abril de 1941, no Serviço do Material desta Estrada, localizado no 3.º andar do novo edifício da Estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a confecção dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 1\$000 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$200).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo art. 13, parágrafo 1.º do decreto-lei n.º 1.843, de 7-12-39, exigências previstas nos decretos 19.482, de 12-12-30, 20.291, de 12-3-31, 22.300, de 4-1-33, decreto-lei n.º 281, de 19-2-38 e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Serviço. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal, caução esta que poderá ser feita, também na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$0), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos, em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como as apresentadas em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços

vigiarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no *Diário Oficial* e fornecidas pela Secção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — Os materiais deverão ser entregues nos Almoxxarifados deste Serviço, obedecendo as seguintes condições:

a) dentro de 8 dias, contados da data da entrega do respectivo pedido para os existentes na praça ou imediatamente em caso de urgência.

b) dentro de 20 dias para os da praça a serem confeccionados;

c) dentro de 90 dias, para os que não tiverem similar na produção nacional e forem importados;

d) todas as despesas até o local da entrega correrão por conta do fornecedor, inclusive as de câis, descargas, armazenagem, etc. ou outras que forem devidas ao Departamento Nacional de Portos e Navegação.

XIII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material não fornecido, que, a juízo da administração da Estrada poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo, ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIV — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembarcadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entregas estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extrajudicial.

XVI — Relação dos materiais a que se refere este edital acha-se afixada na portaria deste "Serviço" para conhecimento dos interessados.

Serviço do Material, de 14 de 1941. — *E. de Sousa*, chefe do Serviço do Material.

Estrada de Ferro Central do Brasil**SERVIÇO DO MATERIAL**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 2

Para instalação da sub-estação nas novas oficinas de "Hortofloresta"

De ordem da Diretoria, faço público que às 14 horas do dia 28 de abril de 1941, no Serviço do Material desta Estrada, localizado no 3.º andar do novo edifício da estação D. Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "resumo". Nestas o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos, serão do tamanho 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$200).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concor-

ência, envólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo art. 13, § 1.º, do decreto-lei n. 1.843, de 9-12-39, exigências previstas nos decretos ns. 19.482, de 12-12-30; 20.291, de 12-8-34; 22.300, de 4-1-33; decreto-lei n. 281, de 19-2-38, e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Serviço. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — Os documentos acima exigidos serão dispensados no ato da concorrência, se tiverem sido apresentados previamente, neste Serviço, bastando que seja exibido o respectivo certificado.

IV — No ato da entrega das propostas o concorrente deverá anexar o recibo da caução de 1:000\$0 (um conto de réis) feita na Tesouraria desta Estrada ou na Caixa Econômica, até a véspera da realização da concorrência, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, pelo valor nominal, ou da anual de 5:000\$0 (cinco contos de réis), para garantia do contrato.

V — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente. Não serão abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

VI — Realizado o julgamento a que se refere a cláusula precedente, serão, em seguida, abertas, e lidas as propostas, na presença dos interessados. Cada um rubricará a de todos os outros, folha por folha.

Antes de qualquer decisão, serão publicadas na íntegra, no *Diário Oficial*.

VII — Versará a concorrência somente para o preço em réis papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos. Os preços oferecidos não deverão exceder do 10 % aos que estiverem sendo cobrados no mercado, por ocasião da concorrência.

VIII — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem a unidades estabelecidas, nem os apresentados em detalhes para os artigos de preço médio.

IX — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

X — Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XI — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, desde que este fracionamento não prejudique a instalação e o conjunto dos materiais, do não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência caso assim convenha aos seus interesses, assim como o de restringir as quantidades pedidas.

XII — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações.

XIII — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, bem como ao produto de indústria nacional em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do caderno de encargos, quando se tratar de material constante do mesmo caderno, o ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate.

XIV — A caução a que se refere a cláusula IV, reverterá para os cofres desta Estrada se o proponente preferido recusar-se a assinar o respectivo contrato, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido, para isso, findo o qual o proponente será considerado excluído, desde logo, da concorrência, independentemente de qualquer aviso. Poderá ainda a administração da Estrada por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

XV — Para garantia do contrato o fornecedor caucionará na Tesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 6 % do valor total do fornecimento a realizar, no prazo de três dias, após o aviso.

XVI — Os trabalhos da instalação terão início logo após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, devendo a sub-estação estar completamente montada e em funcionamento no dia 30 de novembro do corrente ano.

Os materiais que não tiverem similar na produção nacional poderão ser importados ficando a cargo do fornecedor todas as despesas de cais, descargas, armazenagem e outras que forem devidas ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, bem como a entrega de todo o material até o local da instalação.

XVII — Pela inobservância da cláusula XVI ficará o contratante sujeito a uma multa, que, conforme entendimento da administração da Estrada poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula XV, sendo dado novo prazo para o fornecimento, se não preferir a administração rescindir o contrato, por simples aviso, independente de interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contratante direito a reclamação de espécie alguma.

XVIII — No caso de multa ficará o contratante obrigado a pagar a respectiva importância na Tesouraria, no prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contrato, nas condições já estabelecidas se não for cumprida a intimação.

XIX — Pelo não cumprimento do respectivo contrato, além da perda da caução de que trata a cláusula XV, ficará o contratante impedido, durante um ano, de comparecer as futuras concorrências e na reincidência da falta, ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade.

XX — O contrato só se tornará efetivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se esse Instituto denegar registro ao contrato.

XXI — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, não será tomada em consideração.

XXII — A relação a que se refere este edital vai impressa em avulso.

Serviço do Material, 7 de abril de 1941. — *E. de Sousa*, Chefe do Serviço do Material.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão do Pessoal

Fica citado pelo presente edital Antônio Bittencourt Lomardo, almoxarife, classe D, do Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas, do Ministério da Agricultura, para, no prazo de 8 dias da data da publicação do presente, alegar o que for a bem de seus direitos, sob pena de ser, à revelia, demitido por abandono do cargo, nos termos do decreto-lei n. 1.743, de 28 de outubro de 1939.

Divisão do Pessoal (S. A.), em 2 de abril de 1941. — *José Waldemar de Carvalho*, diretor do Pessoal. (DCM. 10.080-41).

Departamento Nacional da Produção Mineral

Nos termos do art. 26 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), pelo presente fica intimada a senhora dona Oralda Aute de Oliveira, portadora do decreto n. 1.834, de 6 de maio de 1939, do governo do Estado de Minas, de autorização para pesquisar mica e associados em terrenos devolutos situados no lugar denominado Lavra da Vargem, no distrito de Cristalina, município de Santa Maria do Suassui, daquele Estado, afim de, no prazo de sessenta (60) dias, a apresentar contestação aos motivos seguintes: 1.º — Não ter dona Oralda Aute de Oliveira instruído o seu pedido com os documentos exigidos por lei, senão depois de já haver sido expedido o decreto estadual n. 1.743, de 28 de janeiro de 1939, de autorização de pesquisa em favor do cidadão Osvaldo de Paula França; e 2.º — Ter adquirido a posse dos terrenos posteriormente a expedição do aludido decreto, não tendo o ocupante vendedor direito algum à preferência para pesquisa, em face do Código de Minas então em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Luciano Jacques de Moraes*, diretor geral.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Nos termos do art. 26 do Código de Minas, pelo presente fica intimada a Companhia Nacional de Mineração e Força, com escritório nesta capital à rua Alcino Guanabara ns. 17-21, sala 504, detentora do decreto n. 4.854, de 8 de novembro de 1939, de autorização para pesquisar carvão mineral em terras situadas no 3.º distrito do município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, a apresentar, no prazo de sessenta (60) dias a este Departamento, contestação a denúncia oferecida pelo cidadão Mário d'Almeida, em requerimento de 20 de março de 1941, de ter a referida Companhia infringido o disposto no número I do art. 24 do Código de Minas e número I do art. 3.º do referido decreto n. 4.854, isto é, de não ter "em época alguma iniciado pesquisa ou simples trabalho de topografia dentro dos limites de sua concessão."

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1941. — *Luciano Jacques de Moraes*, diretor geral.

Instituto de Experimentação Agrícola

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para a venda de cerca de 700 sacas de café em côco, publicado no *Diário Oficial* de 29 de março findo, à página 6.475.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho****PROCURADORIA GERAL**

De ordem do senhor Procurador Geral ficam convidados a comparecer no prazo de quinze (15) dias, na Procuradoria Geral do Trabalho, sita à Esplanada do Castelo, 4.º andar, afim de ser observado o que dispõe o artigo 1.º do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, os interessados abaixo relacionados:

- P. 43-40 — José Limongi.
 P. 313-40 — Frederico Lopes da Mota.
 P. 1.202-40 — Euridice Soares.
 P. 1.203-40 — Osvaldo Machado.
 P. 1.095-40 — Jaime Alves.
 P. 1.785-40 — Mário João Fernandes.
 P. 1.929-40 — Raimundo Costa.
 P. 7.177-40 — Maria da Glória Silva.
 P. 7.105-40 — Cirilo Sumar.
 P. 7.077-40 — Ari dos Santos Correia.
 P. 7.104-40 — Antônio Ferreira de Jesus.
 P. 7.919-40 — Cesaria Maria da Conceição de Oliveira.
 P. 7.434-40 — José Roberto Gifford.
 P. 8.992-40 — Joaquim Antônio Ferreira.
 P. 8.708-40 — Armando José dos Santos.
 P. 8.528-40 — Florindo Ferreira.
 P. 8.122-40 — Moacir Guimarães dos Santos.
 P. 8.052-40 — Basílio Pereira.
 P. 8.037-40 — Lindolfo Antônio Mendes.
 P. 8.035-40 — João Domingos da Silva.
 P. 8.850-40 — Valdir Pinto.
 P. 8.332-40 — Moltk Decilich da Costa.
 P. 8.937-40 — Otávio Ricardo.
 P. 9.687-40 — José Braga.
 P. 9.506-40 — Adão José da Silveira.
 P. 9.505-40 — Silas da Cunha Freitas.
 P. 9.496-40 — Sílvio do Couto Vale.
 P. 9.430-40 — Sebastião Gomes Figueira.
 P. 9.420-40 — Wilson dos Santos.
 P. 9.133-40 — Moacir do Amaral.
 P. 9.756-40 — Nelson Rodrigues.
 P. 9.917-39 — Diogos Ceres.
 P. 9.531-38 — Horácio de Sousa Lobo.
 P. 9.494-39 — Paulo de Andrade.
 P. 9.245-39 — Juvenal Joaquim de Sousa.
 P. 9.964-40 — Antero Pereira Caldeira.
 P. 9.854-40 — João Neves Teixeira.
 P. 9.255-40 — João de Oliveira.
 P. 9.254-40 — Miguel Magalhães Pinho.
 P. 9.174-40 — Nair Nicácio Dantas.
 P. 10.676-39 — Guilherme Gomes.
 P. 10.630-39 — Alexandrina Aguiar.
 P. 10.427-39 — Homero Rodrigues Silveira.
 P. 10.467-40 — Mário Rodrigues Costa.
 P. 10.462-40 — Adrelino Francisco Campos.
 P. 11.562-39 — Antônio Vicente Meireis.
 P. 11.670-39 — Ubaldino Martins Lopes.
 P. 12.185-39 — Lair Fontanela.
 P. 12.643-39 — Orlando da Rocha Santos.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio**CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A., em 28 de março de 1941, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o número 15.634, a ata da assembléia geral extraordinária realizada em 3 de março de 1941, que autorizou a diretoria da sociedade, depois de indispensável permissão do Governo Federal, a levantar dois empréstimos dentro ou fora do País, em obrigações ao portador. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Primeira Secção. Eu, Luiz Walter Barbosa, escrivão da classe F, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1941. — *Luiz Walter Barbosa*. — Visto: *Celso Esteves*, Diretor da Secção.

(N. 4.740 — 10-4-941 — 2034)

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Cid Romulo del Porto, rua Alvaro Ramos n. 125, casa 10.

Fica V. S. notificado pelo presente, a comparecer perante a 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Instituto dos Bancários, sito à Avenida Nilo Peçanha, número trinta e um, segundo andar, sala duzentos e onze, às 14 horas do dia 28 (vinte e oito) de

abril, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra Matos Rocha & Companhia, alegando dispensa sem aviso prévio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe, que o não comparecimento, terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 3.411-40). — Visto: *Betze de Barros*, secretária.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

EDITAL N. 278

De ordem do Sr. presidente, faço público, para conhecimento dos interessados, que, em virtude de ter deixado de exercer as funções que exercia na Companhia Construtora Nacional S. A., conforme comunicação feita por essa empresa, em 13 de dezembro de 1938, foi cancelado o cartão de autorização n. 48-A, expedido por este C. R. E. A. em favor do Sr. Valdemar Tietz.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

EDITAL N. 279

De ordem do Sr. presidente, faço público, para conhecimento dos interessados, que, em virtude de ter deixado de exercer as funções que exercia na Companhia Construtora Nacional S. A., conforme comunicação feita por essa empresa, em 13 de dezembro de 1938, foi cancelado o cartão de autorização n. 92-A, expedido por este C. R. E. A. em favor do Sr. Ludwig Berthold.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Sr. Joaquim Antunes — Rua Uruguaiana n. 104, 5.º andar, sala 510 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 132, contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de 3 de março de 1941.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), que vos foi imposta, afim de evitar a remessa ao Judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo art. 41 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE MULTA N. 132

Joaquim Antunes, estabelecido à Avenida Rio Branco n. 9, 2.º andar, sala 215, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7.º e seu parágrafo único, combinado com o art. 38, letra a, do decreto n. 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração n. 663, de 22 de outubro de 1940, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que, de acordo com o preceituado no art. 26, letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges n. 10, 5.º andar, sala 543, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do art. 41, § 1.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Sr. Alberto Luiz Simonin de Matos, rua São Pedro, 356, sobrado — Nesta.

De ordem do Sr. Presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 133, contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de 10 de março de 1941.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), que vos foi imposta afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo artigo 41.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1941. — *Hélio Lemgruber Netto Machado*, Encarregado do Expediente.

AUTO DE MULTA N. 133

Alberto Luiz Simonin de Matos, estabelecido à rua São Pedro número 356, sobrado, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 7.º e 44.º, combinado com o artigo 38.º letra a e 44.º do decreto 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração número 682 de 4 de dezembro de 1940, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, que, de acordo com o preceituado no artigo 26 letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de réis 1:000\$0 (um conto de réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério da Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges número 10, 5.º andar sala 543, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do artigo 41.º § 1.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Srs. R. Cabot & Cia. Ltda., rua Alcindo Guanabara n. 21, 9.º andar, sala 907/9 — Nesta.

De ordem do Sr. Presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 134, contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de 3 de março de 1941.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), que vos foi imposta afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo artigo 41.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1941. — *Hélio Lemgruber Netto Machado*, Encarregado do Expediente

AUTO DE MULTA N. 134

R. Cabot & Cia. Ltda., estabelecido à rua Alcindo Guanabara número 21, 9.º andar, sala 907/8, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 8.º, combinado com o artigo 38.º letra b do decreto 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração número 577 de 20 de junho de 1940, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, que, de acordo com o preceituado no artigo 26 letra c do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério da Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges número 10, 5.º andar sala 543, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do artigo 41.º § 1.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, Presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Ofício n. 180-941. C.R.E.A. n. 6.102. —

Construtora Imobiliária Nacional, Limitada. — Rua Buenos Aires n. 17, 2.º — Nesta.

De ordem do Sr. Presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 135, contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de 3 de março de 1941.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), que vos foi imposta, afim de evitar a remessa ao Judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo art. 41 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Saudações.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

AUTO DE MULTA N. 135

Construtora Imobiliária Nacional, Limitada, estabelecida à rua Buenos Aires n. 17, 2.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 8.º, combinado com o art. 38, letra b, do decreto n. 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração n. 602, de 29 de julho de 1940, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, que, de acordo com o preceituado no art. 26, letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges n. 10, 5.º andar, sala 543, sob pena de se proceder à cobrança executiva, na forma do art. 41, § 1.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Ofício n. 182-941. C.R.E.A. n. 6.245.

Sr. José de Sousa Pereira — Rua Camarista Meyer n. 39 — Nesta.

De ordem do Sr. Presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 137, contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, de 3 de março de 1941.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), que vos foi imposta, afim de evitar a remessa ao Judiciário, para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo art. 41 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Saudações.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

AUTO DE MULTA N. 137

José de Sousa Pereira, estabelecido à rua Camarista Meyer número 39, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5.º e 8.º, combinado com o artigo 38, letra b do decreto n. 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração número 644, de 26 de setembro de 1940, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que, de acordo com o preceituado no artigo 26, letra c do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges número 10, 5.º andar, sala 543, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do artigo 41, § 1.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Conselho Nacional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Sr. Alberto Luiz Simonin de Matos, rua São Pedro n. 356, sobrado. — Nesta.

De ordem do Sr. Presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 138, contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de 3 de março de 1941.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de réis 1:000\$0 (um conto de réis), que vos foi imposta afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo artigo 41 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

AUTO DE MULTA N. 138

Alberto Luiz Simonin de Matos, estabelecido à rua São Pedro número 356, sobrado, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 7.º e 44, combinado com o artigo 38, letra a e 44, do decreto n. 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração número 659, de 22 de outubro de 1940, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que, de acordo com o preceituado no artigo 26, letra c do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges número 10, 5.º andar, sala 543, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do artigo 41, § 1.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Conselho Nacional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Sr. José Nunes, Paulo de Frontin — 6.º Distrito do Município de Vassouras — Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. Presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 139, contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de 3 de março de 1941.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de réis 500\$0 (quinhentos mil réis), que vos foi imposta afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo artigo 41 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

AUTO DE MULTA N. 139

José Nunes, estabelecido em Rodeio, Estação de Paulo de Frontin, 6.º Distrito do Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 8.º, combinado com o art. 38 letra b do decreto n. 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração n. 684 de 15 de janeiro de 1940, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, que, de acordo com o preceituado no art. 26 letra c do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges n. 10, 5.º andar, sala 543, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do art. 41, § 1.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, Presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO e ESPÍRITO SANTO

Sr. Edgard Jovita Garcia de Souza, rua D. Mariana n. 151 — Nesta.

De ordem do Sr. Presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 140, contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de 10 de março de 1941.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), que vos foi imposta afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo art. 41 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1941. — Saudações — *Helio Lemgruber Netto Machado*, Encarregado do Expediente.

AUTO DE MULTA N. 140

Edgard Jovita Garcia de Souza, estabelecido à rua D. Mariana n. 151, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7.º, combinado com o art. 38 letra a do decreto n. 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração n. 680 de 4 de dezembro de 1940, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, que, de acordo com o preceituado no art. 26 letra c do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges n. 10, 5.º andar, sala 543, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do art. 41, § 1.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, Presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

De ordem do Sr. Presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 141, contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de 24 de março de 1941.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), que vos foi imposta afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo art. 41.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

AUTO DE MULTA N. 141

Severiano Cidreira, estabelecido à Rua Mendes, n. 20, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º e 8.º, combinado com o art. 38.º letra a e b do decreto n. 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração n. 713, de 10 de fevereiro de 1941, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, que, de acordo com o preceituado no art. 26, letra c do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges n. 10, 5.º andar sala 543, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do art. 41.º, § 1.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

De ordem do Sr. Presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 142, contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de 24 de março de 1941.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), que vos foi imposta afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo art. 41.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

AUTO DE MULTA N. 142

Mário de Candia, estabelecido à Avenida Maracanã n. 691, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7.º, combinado com o art. 38.º letra a do decreto n. 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração n. 712, de 10 de fevereiro de 1941, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, que, de acordo com o preceituado no art. 26 letra c do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges n. 10, 5.º andar, sala 543, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do art. 41.º § 1.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — Snr. Enio de Miranda Costa — Rua da Alfândega n. 130-1.º sala 4 — Nesta.

De ordem do Snr. Presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 144, contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de 24 de março de 1941.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 1:000\$000 (um conto de réis), que vos foi imposta afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo artigo 41 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Em 10 de abril de 1941. — Saudações — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado de Expediente.

AUTO DE MULTA N. 144

Enio de Miranda Costa, estabelecido à rua da Alfândega número 130, 1.º andar, sala 4, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 7.º e 44, combinado com o artigo 38 letra a e 41 do decreto n. 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração número 707 de 8 de fevereiro de 1941, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, que, de acordo com o preceituado no artigo 26 letra c do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 1:000\$000 (um conto de réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges número 10, 5.º andar, sala 543, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do artigo 41 § 1.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — Snr. Antônio Mairynck — Rua Américo Vespúcio n. 142 — Nesta.

De ordem do Snr. Presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 143, contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de 24 de março de 1941.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 1:000\$000 (um conto de réis), que vos foi imposta afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo artigo 41 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Em 10 de abril de 1941. — Saudações — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado de Expediente.

AUTO DE MULTA N. 143

Antônio Mairynck, estabelecido à rua Américo Vespúcio número 42, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 7.º e seu parágrafo único e 44, combinado com o artigo 38 letra a e 44 do decreto n. 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração número 656 de 21 de outubro de 1940, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, que, de acordo com o preceituado no artigo 26 letra c do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 1:000\$000 (um conto de réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges n. 10, 5.º andar, sala 543, sob pena de se proceder à cobrança executiva, na forma do artigo 41, § 1.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Senhor Julião Martins — Avenida Tomé de Sousa n. 185 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 145, contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de 24 de março de 1941.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de réis 500\$0 (quinhentos mil réis), que vos foi imposta afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo artigo 41.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

AUTO DE MULTA N. 145

Julião Martins, estabelecido à Avenida Tomé de Sousa número 185, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 7.º, combinado com o artigo 38.º letra "a" do decreto 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração número 710 de 10 de fevereiro de 1941, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, que, de acordo com o preceituado no artigo 26 letra "c" do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial" o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges número 10, 5.º andar, sala 543, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do artigo 41.º, § 1.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Senhor Acácio Fernandes Martins Correia Júnior — Rua da Quitanda n. 185, 4.º andar, sala 401 — Nesta:

De ordem do Sr. presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 146, contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de 24 de março de 1941.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de réis 500\$0 (quinhentos mil réis), que vos foi imposta afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo artigo 41.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

AUTO DE MULTA N. 146

Acácio Fernandes Martins Corrêa Junior, estabelecido à rua da Quitanda número 185, 4.º andar, sala 401, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7.º, combinado com o art. 38, letra a, do Decreto n. 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração número 706, de 10 de fevereiro de 1941, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, que, de acordo com o preceituado no art. 26, letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges número 10, 5.º andar, sala 543, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do art. 41, § 1.º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Juvenal Wanderley Carneiro — Rua Lacerda Sobrinho n. 112, (obra) — Campos — Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. Presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 147, contra vós lavrada em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de 24 de Março de 1941.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 600\$0 (quinhentos mil réis), que vos foi imposta afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo artigo 41.º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 9 de Abril de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, Encarregado do Expediente.

AUTO DE MULTA N. 147

Juvenal Vanderlei Carneiro, estabelecido à rua Lacerda Sobrinho, número 112 (obra) na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 7.º, combinado com o artigo 38, letra a do decreto n. 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração, número 693, de 17 de janeiro de 1941, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região; que, de acordo com o preceituado no artigo 26, letra c do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do presente, no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges, n. 10, 5.º andar, sala 543, sob pena de proceder à cobrança executiva na forma do artigo 41, § 1.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Conselho Nacional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Senhor Enio de Miranda Costa — Rua da Alfândega, n. 130 — 1.º andar, sala 4 — Nesta.

De ordem do senhor presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 148, contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, de 24 de março de 1941.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), que vos foi imposta, afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo artigo 41, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

AUTO DE MULTA N. 148

Enio de Miranda Costa, estabelecido à rua da Alfândega número 130, 1.º andar, sala 4, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 7.º e 44.º, combinado com o artigo 38.º letra a e 44.º do decreto 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração número 692 de 17 de janeiro de 1941, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, que, de acordo com o preceituado no artigo 26 letra c do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "*Diário Oficial*" o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges número 10, 5.º andar, sala 543, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do artigo 41.º § 1.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, Presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Sr. José de Campos — Rua Gonzaga Bastos n. 357-A — Nesta:

De ordem do Sr. Presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 149, contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de 24 de março de 1941.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), que vos foi imposta afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo artigo 41.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, Encarregado do Expediente.

AUTO DE MULTA N. 149

José de Campos, estabelecido à rua Gonzaga Bastos número 357-A, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 7.º, combinado com o artigo 38.º letra a do decreto 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração número 715 de 11 de fevereiro de 1941, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, que, de acordo com o preceituado no artigo 26 letra c do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez dias), a contar da publicação do presente no "*Diário Oficial*" o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges número 10, 5.º andar, sala 543, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do artigo 41.º § 1.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, Presidente.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

Matriz — 55 Wall Street, New York City

BALANÇETE ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 1941

Compreendendo as filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Agências de Santos

Ativo

Letras descontadas	30.017:468\$900
Empréstimos em conta corrente	231.318:858\$600
Letras a receber por c própria (exterior)	66.562:995\$500
Letras a receber por c própria (interior)	1.428:877\$800
Letras a receber de c alheia e em cobrança (exterior)	174.851:969\$400
Letras a receber de c alheia e em cobrança (interior)	173.887:917\$000
Valores em liquidações	1.720:563\$300
Valores caucionados	66.518:351\$400
Valores depositados	943:684\$500
Agências e filiais (exterior)	96:170\$000
Agências e filiais (interior)	16.243:938\$600
Correspondentes (exterior)	807:871\$700
Correspondentes (interior)	12.396:442\$300
Títulos e propriedades do banco	1.537:337\$100

Caixa:

Em moeda corrente	84.231:071\$700
Em moeda estrangeira	129:241\$400
Em outras espécies	209:799\$000
Em depósito no Banco do Brasil	152.097:271\$100
Em depósito em outros Bancos	3.487:194\$800
Em depósito no Tes. Nacional	240.154:578\$000
Diversas contas	4.799:938\$400

Total do ativo 1.023.286:962\$600

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Reserva	6.000:000\$000
Depósito em c e com juros	312.360:540\$600
Depósito em c e limitada	17.695:940\$400
Depósitos sem juros	76.497:879\$000
Depósitos de poderes públicos	264:756\$200
Depósitos bancários	1.464:353\$100
Depósitos em c cobrança (exterior)	174.851:969\$400
Depósitos em c cobrança (interior)	173.887:917\$000
Títulos em caução e em depósitos	67.462:036\$000
Agências e filiais (exterior)	1.341:412\$300
Agências e filiais (interior)	17.715:364\$300
Correspondentes (exterior)	4.116:814\$400
Correspondentes (interior)	10.974:613\$500
Letras a pagar	24.979:585\$100
Caixa matriz	69.017:690\$900
Letras redescontadas (exterior)	26.936:676\$300
Diversas contas	28.720:413\$800

Total do passivo 1.023.286:962\$600

S. E. ou O. — The National City Bank of New York. — R. M. Franke, gerente. — T. V. Moreira, contador, Reg. 31.536.
(N. 4.721 — 10-4-41 — 137\$7).

COMPANHIA HOTÉIS PALACE

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO DIA 19 DE ABRIL DE 1941

O exercício em revista correu na maior normalidade, nenhum fato de maior importância havendo a relatar.

O movimento de hóspedes em nossos hotéis apresenta a mesma média dos anos anteriores. Se por um lado a suspensão da navegação, europeia restringiu o número de turistas, por outro, o número de refugiados que se acolheram em nosso país equilibrou aquela falta.

As negociações para efetivação da venda do imóvel do Palace Hotel, que vos anunciamos no nosso relatório passado, prosseguem, fazendo-nos prever que a opção será levantada e a venda realizada.

Temos estado em negociações com as autoridades do Governo do Estado do Rio de Janeiro para a construção de um hotel em Petrópolis, o que, entretanto, ainda não pode ser decidido, pela dificuldade de se encontrar uma área de terreno conveniente para esse fim.

Outros projetos temos em estudo de que em momento oportuno vos daremos conhecimento.

As obras de remodelação do Hotel Copacabana prosseguem com toda a intensidade, adaptando-o e modernizando-o, de forma a satisfazer as necessidades da mais exigente clientela.

As nossas relações com a Companhia arrendatária do Casino prosseguem de maneira satisfatória.

Deixamos consignados os nossos agradecimentos a todo o pessoal ao serviço da Companhia pela sua valiosa e dedicada cooperação.

Estamos ao vosso inteiro dispor para qualquer outro esclarecimento que julgéis necessário.

Octavio Guinle. — F. Castro Silva. — Barão de Saavedra, Diretores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Hotéis Palace, abaixo assinados, reunidos nesta data em sua sede para darem parecer na forma da lei, sobre o relatório da Diretoria, balanços e contas de administração relativos ao exercício de 1940, depois de minucioso exame na Contabilidade da Companhia, afirmam ter encontrado tudo certo e na mais perfeita ordem de escrituração, pelo que propõem sejam aprovados todos os atos da Diretoria na próxima Assembléia Geral Ordinária, atinentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1941. — João de Sá Camelo Lam-
preia. — João Proença.

(N-5.056 — 9-4-41 — 183\$6)

RÁDIO CLUBE DO BRASIL S. A.

"BALANÇO GERAL DO RÁDIO CLUBE DO BRASIL S. A., ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940"

Ativo

Anunciantes integrais	254:433\$700
Biblioteca	1:624\$000
Anunciantes permuta (Saldo devedores)	47:406\$700
Cauções	8:600\$000
Corretores C Provisória (Saldos Devedores)	580\$000
Estação Nova Emissora	498:591\$600
Contas Correntes (Saldos Devedores)	84:889\$840
Discoteca	85:384\$600
Imoveis	40:598\$500
Estampilhas e Selos	248\$400
Letras a Receber	46:321\$200
Caixa	19:745\$500
Instalações e Benfeitorias	32:256\$100
Material Técnico	154:336\$000
Moveis e Utensílios	97:512\$700
Nova Sede	95:347\$500
Apólices Consolidadas (Paulistas)	26:203\$500
Lucros e Perdas (Até o Exercício de 1939)	699:455\$435
Menos lucro verificado neste exercício	1:322\$684

Contas de Compensação:

Ações caucionadas	30:000\$000
Comissões de Anúncios	68:629\$400
Contratos de anúncios integrais	491:740\$300
Contratos de anúncios permuta	11:499\$900
Fianças a nosso favor	20:000\$000
Laudo de indenizações do Governo Federal	62:680\$500
Devedores por valores em caução	26:203\$500

710:753\$600

2.902:966\$191

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Anunciantes permuta (saldos credores)	100:476\$200
Corretores C Provisória (Saldos Credores)	40:487\$700
Contas Correntes (Saldos Credores)	462:748\$077
Corretores C Provisória (C pendente)	884\$000
Letras a pagar	206:521\$900
Contas a pagar	157:947\$100
Dividendos a pagar — 1935	8:218\$014
Títulos Descontados	190:000\$000
Fundo de amortização da nova emissora	24:929\$600

Contas de Compensação:

Caução da Diretoria	30:000\$000
Corretagens	68:629\$400
Irradiações Integrais	491:740\$300
Irradiações Permuta	11:499\$900
Fiadores	20:000\$000
Lucros Cessantes	62:680\$500
Valores Caucionados	26:203\$500

710:753\$600

2.902:966\$191

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — "Rádio Clube do Brasil S. A.", Dr. Ralphe E. de Siqueira, diretor-presidente. — Antonio A. Morgado, contador, reg. n. 34.733.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" DO RÁDIO CLUB DO BRASIL S.A. EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Débito

Saldo devedor desta conta em 1 de janeiro de 1940	699:455\$435
A Comissões de Anúncios	
Valor de corretagens pagas a corretores durante o exercício de 1940	208:373\$700
A Contas Correntes	
Prejuízo verificado nesta conta	252\$000
A Anunciantes Integrais	
Idem, idem, como acima	3:005\$000
A Despesas Diversas	
Idem, idem	1.214:006\$400
A Juros e Descontos	
Idem, idem	25:231\$300
A Moveis e Utensílios	
Depreciação feita nesta conta 5%	5:132\$300
A Fundo de Amortização da nova emissora	
Reserva que se faz, nesta data, para corresponder a depreciação	24:929\$600
Lucro que se verifica neste exercício	1:322\$684
	<u>2.181:708\$419</u>
Saldo devedor desta conta em 31-12-1940	698:132\$751

Crédito

De Seção de Amadorismo	
Saldo a serem recebidos de mensalidade	960\$000
De Contas Correntes	
Importância debitada à Rádio Cruzeiro do Sul S.A. — Rio — referente ao arredondamento de fração	\$084
De Irradiações Integrais	
Lucro verificado nesta conta, referente a irradiações a diuheiro	1.420:198\$400
De Irradiações Permuta	
Idem, referente a irradiações em permuta de mercadorias	61:094\$500
Prejuízo de exercícios anteriores	699:455\$435
	<u>2.181:708\$419</u>

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. "Rádio Club do Brasil S.A.". — Dr. *Ralpho E. de Siqueira*, diretor presidente. — Antonio A. Morgado, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Rádio Club do Brasil, S.A., tendo examinado os livros e balanço correspondentes ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940, declaram ter encontrado a respectiva escrita feita com a maior clareza nos livros exigidos por lei, aprovando o relatório, balanço e contas, merecendo, portanto, plena aprovação da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — Dr. *Moacyr Vieira Martins*. — Dr. *Daniel Borba*. — Dr. *George C. Stevens*.
(N. 4.669—9-4-41—679\$3—3 vezes)

SOCIEDADE ANÔNIMA SANTA ISABEL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 1941

Aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e um, reunidos na sede da sociedade, á rua da Quitanda número sessenta, segundo andar, os acionistas constantes do livro de presença, declara o Sr. Agenor Homem Martins, presidente da sociedade, que a assembléa geral ordinária convocada podia funcionar, visto haver número legal e propõe sejam os trabalhos da reunião dirigidos pelo Sr. Dr. Bento Soares de Sampaio. Aceita por unanimidade a indicação, assume esse a presidência, convidando para secretários os senhores Alvaro Ferrando de Seixas e Henrique Pedro Davi de Sanson. Deixa de ser lida a ata da sessão anterior por já ter sido aprovada. A seguir o Sr. Alvaro Ferrando de Seixas procede à leitura do anúncio da convocação e o Sr. presidente declara que o objetivo da reunião, de acordo com o anúncio que acabava de ser lido, e tomarem os senhores acionistas conhecimento do relatório da diretoria, balanço e contas referentes ao exercício de mil novecentos e quarenta, e parecer do Conselho Fiscal, bem assim elegerem o diretor presidente, cujo mandato terminou em mil novecentos e quarenta, e os membros do mesmo conselho e seus suplentes para o exercício de mil novecentos e quarenta e um. A seguir declara o Sr. presidente que vae mandar proceder à leitura do relatório da diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, propondo então o Sr. Mem Rodrigo Xavier da Silveira seja a mesma dispensada, por terem os mesmos sido publicados no *Diário Oficial*, do dia dez do corrente e Correio da Manhã de nove do mesmo mês, e já serem do conhecimento dos senhores acionistas, proposta essa que foi por todos aprovada. O Sr. presidente, em seguida, põe em discussão

o relatório e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal do exercício referido anteriormente. Como ninguém pedisse a palavra, procedeu-se à votação, sendo unanimemente aprovados, deixando de votar a diretoria e os membros do conselho fiscal. O Sr. presidente declara então que se vae proceder à eleição do diretor presidente para o triênio de mil novecentos e quarenta e um a mil novecentos e quarenta e três, e dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de mil novecentos e quarenta e um. Recolhidas as cédulas, verifica-se terem obtido maioria de votos, para diretor presidente o Sr. Agenor Homem Martins (releito), para membros do conselho fiscal os senhores Mem Rodrigo Xavier da Silveira (releito), Otávio de Sousa Dantas e Alvaro Ferrando de Seixas (releito), e para suplentes os senhores Roberto Gabizo de Faria, Henrique Pedro Davi de Sanson e Clemente José Monteiro (releitos). Por proposta do doutor João Soares de Sampaio, serão mantidos no corrente ano os vencimentos da diretoria e dos membros do Conselho Fiscal do exercício anterior, proposta esta que foi por todos aprovada, deixando de votar os interessados. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, afim de ser lavrada a presente ata, a qual, após ser lida e aprovada, é assinada por todos os acionistas presentes. E eu, Alvaro Ferrando de Seixas, secretário, subscrevo e assino. — *Alvaro Ferrando de Seixas*. — *Agenor Homem Martins*. — *Eduardo Soares de Sampaio*. — *Bento Soares de Sampaio*. — *Roberto Gabizo de Faria*. — *Mem Rodrigo Xavier da Silveira*. — *Clemente José Monteiro*. — *Henrique Pedro David de Sanson*. — *João Soares de Sampaio*.

S. A. Santa Isabel. — *Agenor Homem Martins*, presidente.
(N. 4.725—10-4-1941—75\$5).

S. A. INDÚSTRIAS REUNIDAS TINGUA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Satisfazendo as disposições dos nossos estatutos e exigências da lei das sociedades anônimas vimos submeter ao vosso julgamento as contas, o balanço e os atos da nossa gestão relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1940.

O ano social findo correu normalmente, de sorte que podemos propor-vos a distribuição do dividendo de 12%.

A diretoria fica á vossa disposição para quaisquer esclarecimentos que desejardes.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1941. — A Diretoria: *C. Wessel* — *H. Eschweiler*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Imobilizado:	Ativo	
Edifício.	66:998\$100	
Máquinas.	656:938\$800	
Instalações e benfeitorias.	24:326\$300	
Moveis e utensílios.	2:427\$000	
Marcas registradas.	3:420\$000	754:110\$200
Disponível:		
Caixa e Bancos.		9:893\$600
Realizavel em curto prazo:		
Obrigações a receber.	547:415\$100	
Matérias primas.	230:466\$600	
Manufatura.	141:485\$300	
Acessórios para máquinas.	30:177\$100	
Acessórios de fabrico.	12:238\$100	
Combustivel.	370\$000	
Selos de consumo.	1:488\$000	
Estampilhas para duplicatas.	39\$100	
Prêmios de Seguro.	4:200\$000	967:879\$300

Conta de compensação:

Ações caucionadas.	40:000\$000
	<u>1.771:883\$100</u>

Passivo

Não exigível:		
Capital.	300:000\$000	
Conta de reserva tributada.	256:006\$100	
Fundo de depreciação.	315:693\$900	871:700\$000
Exigível a curto prazo:		
Bancos.	405:572\$900	
Contas corrente.	146:645\$500	
Obrigações a pagar.	271:964\$700	
Dividendos.	36:000\$000	860:183\$100

Conta de compensação:

Caução da Diretoria.	40:000\$000
	<u>1.771:883\$100</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *O. Wessel*; *H. Eschweiler*; *J. de Miranda Valverde*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1940

<i>Crédito</i>	
de Manufatura	524:389\$800
<i>Débito</i>	
a Despesas Gerais	188:286\$400
a Impostos	28:719\$100
a Juros e Descontos	60:793\$100
a Comissões	40:225\$800
a Prêmios de Seguro	5:090\$0
a Obrigações a Receber	24:043\$500
a Fundo de Depreciação	65:693\$900
a Conta de Reserva Tributada	75:538\$000
a Dividendos	36:000\$000
	524:389\$800

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — O. Wessel, diretor presidente. H. Eschweiler, diretor comercial. — J. Miranda Valverde, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da S. A. Indústrias Reunidas Tinguá abaixo assinados, tendo examinado o relatório, o balanço e todas as contas da diretoria referentes ao ano social de 1940 e havendo encontrado tudo na devida ordem e de inteira clareza, são de parecer, que sejam aprovadas as contas e todos os demais atos da diretoria, correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. — Augusto Armbrust. — Trajano de Miranda Valverde. — Walter Krug.

(N. 5.070 — 10-4-41 — 179\$5).

BANCO BORGES

Fundado em 1936

Rua da Alfândega, 24 e 26

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE MARÇO DE 1941

<i>Ativo</i>	
Letras descontadas.	12.449:541\$350
Empréstimos em contas correntes.	17.061:869\$183
Letras em cobrança do Exterior.	1.466:618\$600
Letras em cobrança do Interior.	5.250:317\$075
Valores caucionados.	16.201:572\$700
Valores depositados.	25.374:203\$760
Garantias hipotecárias.	11.680:272\$800
Correspondentes do exterior.	277:265\$600
Correspondentes do interior.	12.877:039\$037
Títulos e propriedades do Banco.	4.083:105\$700
Hipotecas.	3.555:045\$800
Caixa:	
Em moeda corrente no Banco, depositado no Banco do Brasil e outros bancos.	8.335:946\$500
Tesouro Nacional conta de depósito.	100:000\$000
Ações caucionadas.	80:000\$000
Moveis e utensílios.	90:000\$000
Diversas contas.	425:489\$500
Imoveis (valor próprio, à rua Alfândega, 24)...	450:000\$000
Total do ativo.	119.761:287\$525

<i>Passivo</i>	
Capital.	5.000:000\$000
Fundo de reserva geral.	435:400\$000
Fundo de reserva especial.	217:700\$000
Depósitos:	
Em c/c com juros.	33.521:452\$402
A prazo fixo.	8.948:454\$600
Em c/c sem juros.	188:480\$285
Depósitos em conta de cobrança do exterior.	1.662:775\$100
Depósitos em conta de cobrança do interior.	8.571:606\$650
Títulos em caução e em depósitos.	45.531:507\$800
Valores hipotecários.	11.680:272\$800
Correspondentes do exterior.	417:088\$100
Correspondentes do interior.	2.280:603\$700
Apólices depositadas no Tesouro Nacional.	100:000\$000
Letras a pagar.	456:099\$100
Caução da Diretoria.	80:000\$000
Diversas contas.	969:846\$988
Total do passivo.	119.761:287\$525

Rio de Janeiro, 31 de março de 1941. — Adriano Sá Junior, diretor-presidente — Julio Mattos, diretor-gerente — Wilfred Penha Borges, contador.

(N. 4.735 — 10-4-41 — 113\$2).

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO SHELL-MEX DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS, REALIZADA AOS 14 DE MARÇO DE 1941

Aos 14 dias do mês de março de 1941, na sede social à praça 15 de novembro, 10, nesta Capital, reuniram-se em assembleia geral ordinária, acionistas da Comp. de Navegação Shell-Mex do Brasil, representando 700 ações, devidamente exibidas por seus portadores e conforme consta do livro de presença.

O Sr. Eduardo William Shalders, diretor-presidente, disse estar instalada a Assembleia com o número legal e pediu aos acionistas que nomeassem um dentre eles para presidir a mesma, tendo indicado desde logo o Sr. Harry Thirkell Cox, diretor-gerente, proposta esta que foi aceita por unanimidade.

Assumindo a direção dos trabalhos, começou o Sr. Cox por agradecer sinceramente a prova de confiança e consideração que lhe era tributada, referindo-se, também, a bondade da indicação do senhor diretor-presidente, após o que convidou para secretário o Sr. Antônio Pinto Ferreira, que tomou assento ao seu lado.

Constituída por essa forma a mesa, o Sr. presidente passou à ordem do dia e declarou que, segundo os anúncios publicados nos *Diário Oficial* dos dias 26, 27 e 28 de fevereiro último, e nos *Jornal do Commercio* de 25, 27 e 28 do referido mês, a Assembleia foi convocada para que os acionistas tomem conhecimento do relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício de 1940, examinem e aprovelem o balanço e conta de lucros e perdas e atos da Diretoria durante aquele exercício, e, finalmente, verifiquem o parecer do Conselho Fiscal. Foi, então, convidado o Sr. secretário a proceder à leitura daquelas peças, o que fez, apesar de sua publicação no *Diário Oficial*, bem como no *Jornal do Commercio* de 8 de março de 1941, consoante o seguinte teor.

"Em cumprimento às disposições legais, vimos submeter à análise e julgamento dos senhores acionistas, o balanço, a conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, relativamente ao exercício de 1940.

Conforme se verifica, os resultados obtidos ultrapassaram a expectativa, havendo um lucro líquido de 114:585\$0.

Os compromissos da Companhia foram satisfeitos regularmente, e devemos expressar os melhores agradecimentos pela colaboração sincera de todo o pessoal. Cumpre assinalar, aliás, o reajustamento havido em outubro de 1940, nos salários das tripulações de nossas embarcações, de acordo com a Portaria n. 124, da Diretoria de Portos e Navegação.

Durante o ano de 1940, o navio "Aurora" esteve fora do serviço apenas 37 dias, como resultado do encalhe nas costas de Santa Catarina, o que acarretou a sua vinda ao Rio de Janeiro para os necessários reparos. No mais funcionou normalmente e sem ocasionar gastos extraordinários durante o resto do ano, o que proporcionou melhor renda. Por outro lado, as embarcações empregadas no tráfego da baía do Rio de Janeiro estiveram permanentemente arrendadas.

Confiamos que, para o futuro, teremos o prazer de registrar resultados ainda mais significativos.

Esta Diretoria, se coloca à disposição dos senhores acionistas para todo e qualquer esclarecimento que necessário, porventura, se tornar, quanto ao exposto ou sobre outros assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1941. — Eduardo William Shalders, diretor-presidente. — Harry Thirkell Cox, diretor-gerente. — Dr. Miguel Timponi, diretor-secretário.

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

<i>Ativo</i>	
Imobilizado:	
Embarcações	3.028:319\$900
Moveis e Utensílios	1:000\$000
Disponível:	
Caixa	200\$000
Banco	45:716\$200
Realizável:	
Contas Correntes — Devedores	42\$300
Devedores Diversos	2:419\$500
Reclamações	213:090\$000
Seguros contra Acidentes	1:074\$200
Contas de compensação:	
Ações Caucionadas	60:000\$000
	3.351:859\$300

Passivo

Exigível:		
Contas a pagar	26:220\$100	
Instituto dos Marítimos	3:578\$000	
Previdência Marítima	5:910\$700	
Taxas Portuárias	9:516\$000	
Contas Correntes — Credores	1.732:049\$500	
Não exigível:		
Capital	1.400:000\$000	
Lucros & Perdas		
Lucros deste exercício	194:886\$800	
Menos — Saldo da conta	80:301\$800	114:585\$000
Contas de compensação:		
Caução da Diretoria	60:000\$000	
		3.351:859\$300

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

	Débito	Crédito
Saldo do exercício anterior ..	80:301\$800	
De Fretes e Transportes	—	2.103:241\$800
De Juros	—	794\$500
a Despesas Gerais	57:994\$900	
a Embarcações c/custeio	1.851:154\$600	
Saldo para exercício futuro ..	114:585\$000	
	2.104:036\$300	2.104:036\$300

Rio de Janeiro, 7 de março de 1941. — *Eduardo William Shalders*, diretor-presidente. — *Harry Thirkell Cox*, diretor-gerente. — *Doutor Miguel Timponi*, diretor-secretário. — *George Langlands*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL**Senhores acionistas:**

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Navegação Shell-Mex do Brasil, após rigoroso exame nas contas e demais documentos relacionados com o exercício findo em 31 de dezembro de 1940, são de opinião que os mesmos podem ser integralmente aprovados pelos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1941. — *Alvaro do Rego Macedo*. — *Rydio Guimarães*. — *Rubem Matheus Ferreira*.

A seguir o Sr. presidente pediu que os acionistas se manifestassem livremente sobre os documentos e atos referidos. Usando da palavra o Sr. Maurice Artur Paish disse que pensava traduzir o pensamento da Assembléia em pedindo, como pedia, ficasse consignado em ata um voto de franco louvor à Diretoria, pela dedicação e proficiência com que se houve no exercício de 1940, sendo que os resultados auferidos bem demonstram a sua orientação segura e esclarecida, nenhum ato da Diretoria havendo passível de impugnação, tendo os senhores acionistas presentes hipotecado seu acordo a essa declaração.

Não havendo mais ninguém que quizesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente submeteu a votação as contas da Diretoria, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, tendo sido tais peças aprovadas por unanimidade de votos, abstendo-se de votar a Diretoria e os Srs. Membros do Conselho Fiscal.

Passando-se à segunda parte, disse o Sr. Presidente que deveria a Assembléia promover a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente ano. Nomeados escrutinadores os Srs. Maurice Artur Paish e Artur Edward Scriven, foi a sessão suspensa por 15 minutos para efeito de distribuição e recolhimento das cédulas.

Reiniciados os trabalhos e feita a apuração, verificou-se o seguinte resultado, por unanimidade:

Para membros do Conselho Fiscal:

Herbert Philig Matheson.
Antônio Fernandes Sanches.
Mário Affialo.

Para Suplentes:

Walter Edward Aldridge.
Jean Manier.
Mário Martins Sofia.

sendo os eleitos considerados imediatamente empossados nos respectivos cargos.

Em seguida, frizou o Sr. Presidente a necessidade da Assembléia também fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício. Propôs, então, o Sr. Antônio Pinto Ferreira, que o Conselho Fiscal perceba a remuneração de 100\$0 trimestralmente, o que foi por todos aprovado, tendo ainda ficado assente, por proposta do acionistas Dr. Miguel Timponi, que os Suplentes, quan-

do em função, recebam a mesma remuneração que couber ao membro ausente.

O Sr. Presidente pediu a atenção da Assembléia para o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispôs sobre as sociedades por ações, assim como para o decreto-lei n. 2.784, de 20 de novembro de 1940, que tratou das empresas de navegação de cabotagem, o primeiro publicado no *Diário Oficial* de 1 de outubro de 1940, e o segundo no de 22 de novembro de 1940, ponderando a necessidade urgente de ser o assunto devidamente estudado pelos Srs. acionistas, de modo a se operarem na sociedade as transformações que necessárias se fizerem. Em resposta, o acionista Dr. Miguel Timponi declarou que os decretos mencionados já de ha muito eram do conhecimento dos Srs. acionistas, e, que, como medida preliminar, propunha o cancelamento, quanto antes, do registro do vapor-tanque "Aurora" para o serviço de cabotagem, feita a seguir nova inscrição daquele vapor exclusivamente para o tráfego interno no porto do Rio de Janeiro, consoante o art. 180, alínea f, do Regulamento da Capitania de Portos, baixado com o decreto-lei n. 5.789, de 11 de junho de 1940. Tal proposta foi imediata e unanimemente aceita pelos Srs. acionistas, ficando a Diretoria desde logo autorizada a examinar delidamente a situação, convocando depois uma Assembléia Geral Extraordinária para o fim referido.

E, não havendo mais quem solicitasse a palavra, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos e mandou que se lavrasse a presente ata, que, lida, discutida e aprovada, depois de transcrita no respectivo livro, vai assinada por todos os acionistas presentes e por mim Antônio Pinto Ferreira, na qualidade de secretário.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1941. — *Harry Thirkell Cox*. — *Antonio Pinto Ferreira*. — *Eduardo William Shalders*. — *John Cameron Reed*. — p. p. Anglo-Mexican Petroleum Company, Limited. *John Cameron Reed*. — *William Charles Maining Hill*. — *Maurice Arthur Paish*. — *Arthur Edward Scriven*. — *Miguel Timponi*.

Confere com o original.

Companhia de Navegação Shell-Mex do Brasil. — *Antonio Pinto Ferreira*, suplente do Diretor-Presidente. — (Assinatura ilegível). contador.

(N. 4.744 — 10-4-941 — 265\$2).

COMPANHIA BANCÁRIA AUREA BRASILEIRA

Avenida Rio Branco n. 138

Carta Patente n. 111 de 15-5-1923

BALANÇETE EM 31 DE MARÇO DE 1941

	Ativo	
Imobilizado		
Benfeitorias	185:000\$000	
Moveis e utensílios	74:400\$000	259:400\$000
Disponível		
Caixa em moeda corrente	190:400\$800	
Caixa no Banco do Brasil	60:000\$000	
Caixa em outros bancos	762:029\$100	
Correspondentes	26:606\$300	1.039:036\$200
Realizável — a curto prazo		
Letras descontadas	539:113\$500	
Empréstimos em conta corrente ..	283:475\$600	
Empréstimos em conta caução ..	947:608\$000	
Títulos e valores	225:774\$000	
Apólices sorteáveis (disponíveis) .	746:240\$600	
Apólices a receber e cupões de apólices	103:763\$100	2.845:974\$800
Realizável — a longo prazo		
Empréstimos hipotecários	30:000\$000	
Apólices a prazo	432:872\$400	
Apólices sorteáveis (compromissadas)	6.986:305\$200	
Ranço do Brasil c/ depósito	250:000\$000	7.699:177\$600
Contas de resultado pendente		
Despesas gerais, estampilhas, honorários e propaganda	177:632\$600	
Diversos a liquidar	170:000\$000	
Suprimento a empregados	12:150\$000	359:782\$600
De compensação		
Hipotecas	110:000\$000	
Efeitos a receber por conta terceiros	11:625\$000	
Valores caucionados	30:000\$000	
Devedores por títulos depositados	1.900:000\$000	
Devedores por títulos caucionados	234:544\$300	
Valores depositados	81:500\$000	2.367:669\$300
Secção comercial		1.035:937\$600
		15.606:978\$100

Passivo

Não exigível		
Capital:		
Operações bancárias	500:000\$000	
Operações apócrifas	250:000\$000	750:000\$000
Comercial		750:000\$000
Fundo de reserva		1.174:336\$700
Exigível — a curto prazo		
Depósitos em c/c com juros	1.360:938\$600	
Depósitos em c/c limitada	1.082:176\$800	
Depósitos em c/c popular	829:938\$100	
Depósitos sem juros	25:814\$500	
Dividendo	12:000\$000	
Bonificação a acionistas	9:060\$000	
Credores a reclamar	175\$000	
Salos compromissários	20:563\$400	
Correspondentes em liquidação	6:000\$000	3.346:666\$400
Exigível — a longo prazo		
Depósitos a prazo fixo	1.871:721\$600	
Títulos a liquidar	541:820\$900	
Letras a pagar	400:000\$000	
Compromissários	3.569:078\$000	6.382:620\$500
Contas de resultados pendentes		
Comissões, descontos e juros	176:797\$900	
Aluguéis e rendas gerais	83:403\$800	260:201\$700
De compensação		
Depósitos em c/c cobrança do interior	11:625\$000	
Caução da diretoria	30:000\$000	
Títulos em caução e em depósito	81:500\$000	
Valores hipotecários	110:000\$000	
Valores em depósito e em caução	2.134:541\$300	2.367:669\$300
Seção comercial		575:483\$500
		15.606:978\$100

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1941. — *Jair Fomm de Oliveira Roxo*, presidente. — *Alberto Matos*, contador.

(N. 4.743—10-4-41—306\$0)

ADMINISTRADORA URBS, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

Submetendo à vossa apreciação as contas e atos da Diretoria referentes ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1940, cabe-nos acentuar que, do ponto de vista financeiro, o mesmo decorreu em condições satisfatórias.

Podemos, entretanto considerar um ano infeliz, para Companhia, o de 1940 em virtude do falecimento do nosso querido fundador e ex-diretor tesoureiro. Amigo leal e excelente companheiro de trabalho, exemplar chefe de família, dotado de raras qualidades de caráter e de bondade, Thomas Francis Leonardos deixou, entre nós, uma grande lacuna e uma imorredoura saudade.

A Diretoria prestou, oportunamente, ao ilustre morto, as devidas homenagens.

Na forma dos estatutos, foi chamado a exercer as funções de diretor tesoureiro o sub-diretor geral, comandante Felipe Lamenha do Rego Barros.

Os serviços que constituem objeto da Companhia tiveram regular desenvolvimento, notadamente a carteira de administração de propriedades.

Afim de ajustar-se à nossa sociedade aos dispositivos do decreto 2.627, de 26 de setembro de 1940, deverá ser convocada, brevemente, uma assembléia geral extraordinária.

Cabe-vos, por agora, eleger os membros do Conselho Fiscal para o presente exercício e dispor sobre o preenchimento definitivo do cargo de diretor tesoureiro, bem como julgar as contas e atos da Diretoria.

Alem dos elementos e informações constantes do balanço e conta de lucros e perdas, publicados no *Diário Oficial* de 16 de janeiro de 1941, prestaremos, em nossa sede, quaisquer outros esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1941. — *Carlos Castrioto F. Mello*, Diretor-Presidente.

BALANÇETE EM 31 DE MARÇO DE 1941

Ativo

Caução da diretoria	20:000\$000
Administração de propriedades	15.300:000\$000
Móveis & utensílios	3:600\$000
Ações e títulos	19:650\$100
Letras a receber	60:721\$700
Terrenos	151:839\$100
Caixa	17:898\$300
Depósitos em Bancos	83:213\$200
Devedores p/compra de terrenos e diversos	238:791\$100
Dr. Antônio de Paula Sousa c/Jacarepaguá	262:922\$420
Diversas contas	18:338\$000
	16.176:973\$920

Passivo

Capital	200:000\$000
Idem da Seção Bancária	50:000\$000
Ações da diretoria	20:000\$000
Propriedades de terceiros	15.300:000\$000
Contratos a liquidar	119:319\$600
Dividendos	13:257\$000
Depósitos em custódia	33:627\$600
Fundo de garantia	7:754\$500
Fundo de reserva	19:655\$000
Dr. Antônio de Paula Sousa c/terrenos	292:919\$120
Credores p/aluguéis e diversos	68:302\$100
Diversas contas	22:108\$700
	16.176:973\$920

Thomas Othon Leonardos, Presidente em exercício. — Felipe Lamenha do Rego Barros, Tesoureiro interino.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA ADMINISTRADORA URBS, S. A. EM 3 DE FEVEREIRO DE 1941

Os membros do Conselho Fiscal da Administradora Urbs, S. A., tendo examinado o balanço, as contas e os atos praticados pela diretoria durante o ano de 1940 e tendo verificado que estão em ordem e de acordo com os livros, os estatutos e a legislação, são de parecer sejam aprovados. — *Pedro Sá Alvaro Castilho e Henrique Castrioto*.
(N. 5.064 — 10-4-41 — 115\$3).

CASSINO BALNEÁRIO ATLÂNTICO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM

Aos vinte e nove dias de março, de mil novecentos e quarenta e um, na sede social do Casino Balneário Atlântico S. A., à Avenida Atlântica n. 1.080, nesta Capital, às quinze horas, os acionistas inscritos no livro de presença, representando mais de dois terços do capital social, o Sr. José Vitorino da Rocha Pinto, presidente da Sociedade, declarou aberta a sessão, e nos termos dos estatutos pediu que fosse indicado um dos acionistas presentes para dirigir os trabalhos. Por proposta do acionista Ari Macedo, foi aclamado o acionista Alvaro Gueiros para presidir os trabalhos da presente reunião. Assumindo a presidência, depois de agradecer o gesto da assembléia, convidou para secretário o Sr. Oldemar de Niemeyer, o que foi aceito. Pediu a palavra o acionista José da Rocha Pinto e declarou na qualidade de presidente da sociedade, que tendo na última assembléia sido eleito membro do Conselho Fiscal, Mauro Braga Lobo, este distinto cavalheiro renunciou por carta datada de oito de janeiro do corrente ano, documento que consta do arquivo da sociedade, e por este motivo foi convocado o suplente mais votado. O presidente da assembléia declarou que esta, conforme publicação no *Diário Oficial* dos dias onze, doze e treze do corrente mês e *Jornal do Comércio* dos mesmos dias acima indicados, tinha por fim tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em trinta e um de dezembro do ano próximo passado, cuja publicação foi feita, respectivamente no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* do dia quinze do corrente mês, eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para o exercício do corrente ano, nos termos dos estatutos; a seguir o Sr. presidente determinou a leitura dos documentos referidos e relativos ao exercício passado, o que foi feito por mim secretário, e depois, entrou em discussão o relatório, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal e como ninguém quisesse usar da palavra o Sr. presidente submeteu-os à votação, constatando-se a respectiva aprovação, com as abstenções legais. Foi depois proposto um voto de louvor à diretoria pelo acionista Dr. João Amaral de Aguiar, pelo esforço dispendido no exercício passado, graças ao qual a sociedade poderá distribuir um dividendo de pouco mais de dois por cento sobre o capital, ficando ainda, nos termos dos estatutos destinada certa importância para a conta de Fundo de Reserva, proposta que submetida à apreciação da Assembléia foi aprovada. Passando à segunda parte, isto é, eleição dos membros do Conselho Fiscal e Suplentes, o Sr. Presidente suspendeu a sessão por quinze minutos, para que os acionistas pudessem se munir das cédulas. Reaberta a sessão, procedeu-se à votação, sendo apurado o seguinte resultado: para membros do Conselho Fiscal: Dr. Sílvia da Fontoura

Rangel, com três mil e quatrocentos e trinta e sete (3.437) votos e cem (100) votos em nome do Sr. Carlos Ramalho; Dr. João Amaral de Aguiar com dois mil e novecentos e cinquenta e sete (2.957) votos e quinhentos e oitenta (580) votos em branco; e Sr. Oldemar de Niemeyer com dois mil setecentos e trinta dois (2.732) votos e oitocentos e cinquenta (850) votos em branco. Para Suplentes do Conselho Fiscal: Alvaro Gueiros, com três mil e trinta e quatro (3.034), e quinhentos e três votos (503) votos em branco; Everardo Peres da Silva, com dois mil e quatrocentos e cinquenta e dois (2.452) votos e mil e oitenta e cinco (1.085) votos em branco, e Carlos Ramalho, com dois mil cento e setenta e oito (2.178) votos e mil e trezentos e cinquenta e nove (1.359) em branco.

O Sr. Presidente declarou que estavam eleitos e impossados os Srs. Dr. Sílvia da Fontoura Rangel, Dr. João Amaral de Aguiar e Sr. Oldemar de Niemeyer, membros do Conselho Fiscal e os Srs. Alvaro Gueiros, Everardo Peres da Silva e Carlos Ramalho, Suplentes do referido Conselho. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu a palavra ao acionista Sr. Otó Serpa, e este declarou que precisava ausentar-se desta cidade por alguns dias, em virtude de doença em pessoa de sua família, e então, pedia à assembléia a devota autorização, sendo dito pelo Presidente não haver necessidade da manifestação da Assembléia a respeito, o que foi confirmado pela mesma Assembléia. Tornou a pedir a palavra o acionista em questão, e disse que era diretor-secretário da Sociedade, e que as ações dos acionistas presentes estavam no cofre da Sociedade também sob a sua responsabilidade nos termos dos Estatutos, e dada a sua próxima ausência, solicitava que os acionistas após a reunião retirassem, se lhes conviessem as suas ações. O Sr. Presidente, depois de ouvir a Assembléia deliberou suspender a sessão por quinze minutos para que os acionistas recebessem as suas ações, o que foi feito, ficando as caucionadas pelos diretores. Nada mais havendo foi encerrada a sessão, sendo a presente ata assinada por todos os presentes, inclusive por mim, secretário, que a escrevi e subscrevo Oldemar de Niemeyer. — Alvaro Gueiros. — Otto Serpa. — Luiz de Rossi — J. V. da Rocha Pinto. — A. Macedo. — Paulo da Rocha Gomes. — João Amaral de Aguiar. — Carlos Ramalho — Sílvia da Fontoura Rangel e Everardo Peres da Silva.

(N. 4.720 — 40-4-941 — 102\$0).

COMPANHIA CONSTRUTORA NACIONAL S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 17 DE ABRIL DE 1941

Senhores Acionistas:

De acordo com as disposições legais e estatutárias, vimos submeter à vossa apreciação, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, o nosso balanço relativo ao ano de 1940. Este balanço revela claramente a situação auspiciosa e de franco progresso da nossa Companhia.

A nossa organização técnica e financeira permitiu executar em 1940 volume de obras superior em 40 % ao do ano anterior, fato este, que contribuiu de maneira muito sensível para o aumento do lucro realizado.

Conforme demonstra a conta "Lucros e Perdas", feita a reserva de 427 Contos para depreciações e amortização total do nosso aparelhamento mecânico e instalações, resulta:

Lucro líquido 1940 2.149:083\$700
De acordo com os estatutos deverão ser:

transferidos ao "Fundo de Reserva" 5 % 107:454\$200
distribuídos à Diretoria 10 % 214:908\$400

Lucro transferido de 1939 1.826:721\$100
892:337\$800

Lucro a distribuir 2.719:058\$900

Propomos a seguinte distribuição:

a) Dividendo 1940, 10 % 300:000\$000
b) "Bonus" 100\$0 — por ação 300:000\$000
c) Fundo de Reserva Especial 1.000:000\$000
d) Fundo de Beneficência para os empregados e operários 500:000\$000
e) Lucro a transferir para 1941 619:058\$900

2.719:058\$900

Além do aumento da reserva especial de 3.000 para 4.000 contos propomos criar, com uma primeira doação de 500 contos, um fundo de beneficência, que esperamos poder elevar anualmente até atingir uma importância que permita assegurar melhor amparo na velhice aos nossos empregados e operários que com dedicação, durante longos anos prestaram à nossa Empresa uma eficiente colaboração. Pensamos ser esta a melhor maneira de exprimir o nosso agradecimento a todos os nossos auxiliares.

O ano de 1941 foi iniciado com apreciável valor de obras contratadas.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1941. — E. Blanz. — H. Schroeder, Diretores.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Imobilizado:	Ativo	
Imoveis	529:388\$000	
Máquinas	2.103:144\$000	
Amortização 1924-1940	2.103:143\$000	1\$000
Acessórios para máquinas e aparelhos	52:752\$400	
Amortização 1924-1940	52:751\$400	1\$000
Veículos	155:475\$000	
Amortização 1924-1940	155:474\$000	1\$000
Ferramentas	541:455\$800	
Amortização 1924-1940	541:454\$800	1\$000
Instalações das dependências	246:749\$200	
Amortização 1924-1940	246:748\$200	1\$000
Utensílios e instalações dos escritórios	306:224\$200	
Amortização 1924-1940	306:223\$200	1\$000
Disponível:		
Bancos	1.686:818\$600	
Caixas	21:386\$400	
Realizável a prazo curto:		
Materiais de construção	3.686:592\$200	
Devedores	11.973:894\$300	
Obrigações a receber	133:950\$600	
Apólices	347:624\$200	
Diversas contas	51:348\$100	
Realizável a prazo longo:		
Apólices em caução	635:829\$100	
Cauções	760:229\$300	
Contas de compensação:		
Títulos em garantia	198:000\$000	
Garantia para obras	650:000\$000	
Ações em caução	40:000\$000	
	20.715:066\$800	

Passivo	
Não exigível:	
Capital realizado	3.000:000\$000
Fundo de reserva	514:909\$100
Reserva especial	4.000:000\$000
Lucro a transportar para 1941	619:058\$900
Exigível:	
Credores	10.066:526\$400
Porcentagem da Diretoria de 1940	214:908\$400
Dividendo e bonus de 1940	600:000\$000
Obrigações a pagar	311:664\$000
Fundo de beneficência para empregados e operários	500:000\$000
Contas de compensação:	
Títulos caucionados	198:000\$000
Credores por garantias para obras	650:000\$000
Caução da Diretoria	40:000\$000
	20.715:066\$800

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Débito	
Ordenados	1.181:101\$100
Impostos federais e estaduais	536:000\$000
Seguros e I.A.P.I. dos funcionários	59:640\$100
Despesas gerais	242:500\$200
Depreciações e amortização em 1940	427:024\$700
Distribuição de lucro de 1940:	
Transferência para Fundo de reserva 5 %	107:454\$200
Porcentagem à Diretoria 10%	214:908\$400
Dividendo e bonus	600:000\$000
Transferência para o fundo de reserva especial	1.000:000\$000
Transferência para o fundo de beneficência para empregados e operários	500:000\$000
Lucro a transportar para 1941	619:058\$900
	5.487:687\$600

Crédito	
Lucro transportado de 1939	892:337\$800
Lucro bruto de 1940	4.595:349\$800
	5.487:687\$600

Rio de Janeiro, 4 de março de 1941. — E. Blanz. — H. Schroeder, Diretores. — L. Kotzbauer, Guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Construtora Nacional S. A. tendo examinado a escrituração referente às operações realizadas no exercício de 1940 e, tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem, são de parecer que o Balanço Geral e mais atos praticados pela Diretoria, merecem a aprovação da assembléia.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1941. — *Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos*. — *Benoni da Veiga*. — *José Nascimento Brito*. — *R. Nonato Paiva*, Secretário.

(N. 4.736 — 10-4-1941 — 320\$3)

SOCIEDADE COOPERATIVA DE SEGUROS OPERÁRIOS EM FABRICAS

DE TECIDOS (RESPONSABILIDADE LIMITADA)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1941

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e um, na sede da Cooperativa à rua México cento e sessenta e oito, sétimo andar, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária dos seus associados. Aberta a sessão, o Senhor Doutor Carlos T. da Rocha Faria (Companhia América Fabril); Presidente, declara que, revelando o livro de presença haver número legal, ia dar início aos trabalhos convidando, na forma do artigo vinte e dois dos Estatutos, para Secretários, os Senhores Doutor Ademar Canindé Jobim (Companhia Petropolitana) e Doutor Antônio de Andrade Botelho (Companhia Brasil Industrial). O Senhor Presidente a seguir declarou que os Senhores Associados haviam sido convocados para apreciação do relatório da Diretoria, Balanços e Contas referentes ao exercício de mil novecentos e quarenta, bem assim o respectivo parecer do Conselho Fiscal. A assembléia deveria ainda, em cumprimento a disposições estatutárias, eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício de mil novecentos e quarenta e um. O Senhor Superintendente da Cooperativa, Doutor Vicente de Paulo Galliez, fez a leitura do relatório da Diretoria, balanços e contas relativos ao ano de mil novecentos e quarenta e, bem assim, o parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: "O Conselho Fiscal da Sociedade Cooperativa de Seguros Operários em Fábricas de Tecidos, cumprindo o que dispõem os Estatutos, examinou, no desempenho de suas atribuições, os livros, balanços, escrituração, bem como as contas apresentadas e Relatório da Diretoria, referentes ao ano de mil novecentos e quarenta. Nesse exame, pôde constatar achar-se tudo feito na mais perfeita ordem e exatidão. Por esse motivo, o Conselho Fiscal, abaixo assinado, é de parecer que sejam aprovados e ratificados pela Assembléia Geral o Relatório da Diretoria, bem como todos os seus atos, balanços e contas, referentes ao ano de mil novecentos e quarenta. Rio de Janeiro, vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um. (as.) Antônio Lartigau Seabra, Artur Hortêncio Bastos, Galeno Gomes." O Senhor Presidente pôs em discussão o relatório da Diretoria, balanços e contas relativos ao ano de mil novecentos e quarenta e, como ninguém pedisse a palavra, submeteu os mesmos a votação, por escrutínio secreto. Apurada a votação, verificou-se terem sido unanimemente aprovados o relatório da Diretoria, balanços e contas referentes ao ano de mil novecentos e quarenta e parecer do Conselho Fiscal. O senhor presidente declarou que era chegado o momento da assembléia se ocupar com a segunda parte da ordem do dia, isto é, eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício de mil novecentos e quarenta e um, motivo pelo qual suspendeu a sessão por cinco minutos, afim de serem confeccionadas as respectivas cédulas. Reaberta a sessão, o senhor presidente procedeu à chamada de todos os presentes, que foram sucessivamente depositando na urna, em envelopes opacos, iguais, previamente fornecidos pela mesa, os seus respectivos votos. Terminada a votação, a mesa iniciou a apuração, verificando conter a urna número de cédulas igual ao dos votantes, cédulas essas todas impressas, datilografadas ou mimeografadas. A contagem das mesmas revelou terem sido unanimemente eleitos, para membros da diretoria: presidente — Dr. Carlos T. da Rocha Faria (Companhia América Fabril), trinta e dois votos; vice-presidente — Doutor Alair Prata Soares (Companhia Fiação e Tecidos Industrial Campista), trinta e dois votos; 1.º secretário — Doutor Antônio de Andrade Botelho (Companhia Brasil Industrial), trinta e dois votos; 2.º secretário — Doutor Antônio Lacerda de Menezes (Companhia F. T. Confiança Industrial), trinta e dois votos; primeiro tesoureiro — Artur Hortêncio Bastos (Artur Bastos & Companhia — Indústrias Reunidas Santa Irene), trinta e dois votos; segundo tesoureiro — Doutor José Soares Maciel Filho (Companhia Petropolitana), trinta e dois votos. Conselho Fiscal — Doutor Manuel Guilherme da Silveira Filho (Companhia Progresso Industrial do Brasil), trinta e dois votos; Maurício Bekenn (Companhia Fábrica de Tecidos Dona Isabel), trinta e dois votos; Alvaro da Silva Ferreira Chaves (S. A. Cottonificio Gávea), trinta e dois votos; suplentes — Joaquim de Lima Castro (Companhia Industrial Santo Amaro), trinta e dois votos; Carlos Antônio de Sousa (S. A. Fábrica de Tecidos Maria Cândida), trinta e dois votos; Doutor Azarias de Andrade (Companhia Fiação e Tecelagem Santa Cruz), trinta e dois votos. O senhor presidente declarou eleito e empossado a Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes,

para o ano de mil novecentos e quarenta e um, agradecendo em seu nome e no de seus colegas a honra com que a Assembléia os havia distinguido, reafirmando que a administração da Cooperativa prosseguirá envidando todo o seu esforço para a sua contínua prosperidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata que, na forma do parágrafo único do artigo vinte e dois dos Estatutos será assinada pela mesa que presidiu aos trabalhos. — Dr. Carlos T. da Rocha Faria, presidente. — Dr. Adhemar Canindé Jobim. — Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Confere com o original. Em 9-4-1941. — Soc. Cooperativa de Seguros Operários em Fábrica de Tecidos (Resp. Limit.): Vicente de Paula Galliez, superintendente.

(N. 4.724—10-4-1941—101\$0).

SOCIEDADE ANÔNIMA "GAZETA DE NOTÍCIAS"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1941

Aos trinta e um (31) dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e um (1941), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, à rua do Ouvidor número 104, — edifício e sede da Sociedade Anônima Gazeta de Notícias —, às quatorze horas, presentes os senhores acionistas abaixo assinados, pelo Sr. doutor Vladimir Loureiro Bernardes, diretor da Sociedade, foi declarado que sendo todos os acionistas presentes brasileiros natos e representando eles oito mil cento e quarenta e quatro (8.144) ações nominativas, conforme tudo consta do livro de presença, havia número legal para ser realizada a assembléia geral ordinária convocada para hoje, indicando para presidir-lhe o acionista Sr. Dr. Mário Bulhões Pedreira. Tendo sido a indicação aprovada por aclamação assumiu o mesmo Sr. Dr. Mário Bulhões Pedreira a presidência e convidou os acionistas senhores José da Silva Lisboa e Manuel Bastos Tigre para, respectivamente, servirem como primeiro e segundo secretários. Constituída assim a mesa, o senhor presidente declarou que de acordo com a convocação regularmente publicada, tinha a assembléia geral por fim examinar o relatório, balanço, conta de lucros e perdas apresentados pela Diretoria e relativos ao exercício de 1940, bem como do parecer do Conselho Fiscal e finalmente proceder à eleição da Diretoria para o novo triênio e do novo Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o atual exercício. Determinou, a seguir, que pelo 1.º secretário fossem lidos os documentos apresentados pela Diretoria. Pediu, então, a palavra o acionista doutor Herberto Murinho e propôs a dispensa da leitura desses documentos visto já serem do conhecimento de todos os acionistas por terem sido publicados na "Gazeta de Notícias" e "Diário Oficial". Sugerida esta proposta a votação, foi a mesma aprovada. Ato contínuo mandou o senhor presidente que, pelo senhor secretário fosse lido o parecer do Conselho Fiscal, que é do teor seguinte: "Parecer do Conselho Fiscal. Senhores acionistas. Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da S. A. Gazeta de Notícias, vimos declarar que, tendo examinado com toda a minuciosidade a escrita, relatório, balanço e outros documentos referentes ao ano de 1940, encontramos tudo na melhor ordem possível e somos de parecer que os mesmos sejam aprovados. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1941. — Demócrito Barreto Dantas, Luiz Migliora e Ernesto Ferreira Alegria". Apresentados a discussão, separadamente, o relatório, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal e não havendo quem pedisse a palavra para discutir-lhes ou solicitado novos esclarecimentos, foi encerrada a discussão. Submetidos os mesmos documentos, separadamente, a votação, foram unanimemente aprovados, sem reserva, tendo-se absterido de votar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal. Neste ato, pelo acionista doutor Herberto Murinho foi proposto que, ficasse consignado um voto de louvor à Diretoria que, no triênio que ora finda, conseguiu graças à sua dedicação e acertada orientação dada aos negócios da Sociedade, elevá-la a lisonjeira situação, o que, unanimemente foi aprovado pelos senhores acionistas. Passando-se à segunda parte dos trabalhos, o senhor presidente declarou que expirando nesta data o mandato da atual Diretoria, deveria proceder-se à eleição para o novo triênio. — 31 de março de 1941 a 31 de março de 1944 —, bem como à eleição do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o corrente exercício, pelo que pedia aos senhores acionistas que apresentassem à mesa as suas cédulas para serem apuradas, depois do que verificou-se o seguinte resultado: para diretores os senhores Dr. Vladimir Loureiro Bernardes, seiscentos e vinte e quatro (624) votos, Dr. Manuel Bastos Tigre, seiscentos e trinta e nove votos (639); para membros do Conselho Fiscal, os senhores Ernesto Ferreira Alegria, oitocentos e treze votos (813), Dr. Mário Bulhões Pedreira, seiscentos e quatorze (614) votos; Dr. Herberto Murinho, quinhentos e oitenta e quatro votos (584); para suplentes do Conselho Fiscal, os Srs. Drs. Valdemar Rosa dos Santos, Demócrito Barreto Dantas e Aloísio dos Santos Sá com oitocentos e quatorze votos (814) cada um. Em virtude do resultado da eleição, o senhor presidente proclamou eleitos e desde logo empossados no seus respectivos cargos os diretores senhores doutores Vladimir Loureiro Bernardes e Manuel Bastos Tigre; os membros efetivos do Conselho Fiscal senhores Ernesto Ferreira Alegria, Dr. Mário Bulhões Pedreira e Dr. Herberto Murinho e os suplentes senhores doutores Valdemar Rosa dos Santos, Demócrito Barreto Dantas e Aloísio dos Santos Sá. Pediu a palavra o acionista senhor Cândido Gil Gaffrée que declarou que, devendo nesta assembléia, nos termos da

lei, fixar-se a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, propunha fosse ela arbitrada em cem mil réis (100\$00) por mês, a cada um dos membros do referido Conselho, quando em efetivo exercício do cargo. Submetida a discussão a proposta, ninguém pediu a palavra, pelo que foi posta em votação, sendo aprovada por unanimidade dos acionistas presentes, abstenendo-se de votar os membros do Conselho Fiscal. Pelo senhor presidente foi dito que antes de encerrar os trabalhos da presente assembléia cumpriria-lhe propor fosse consignado nesta ata um voto de agradecimento ao senhor Durval Mesquita, membro da Diretoria que hoje terminou o mandato e aos senhores Luiz Migliora, membros do Conselho Fiscal e Dr. Nelson de Almeida, Artur Alves Rodrigues e Durval Rodrigues da Cruz, suplentes do mesmo Conselho, que também nesta data terminaram o mandato, pelos relevantes serviços prestados à Sociedade, hipotecando-lhes ao mesmo tempo a sua simpatia, dirigindo-se, a cada um deles, um ofício, o que ouvido pelos senhores acionistas, foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar-se, o senhor presidente suspendeu a sessão por meia hora afim de ser lavrada a presente ata, pedindo aos senhores acionistas para se conservarem no recinto para dela tomarem conhecimento. Reaberta em tempo a sessão, foi a presente ata lida e, sem discussão, unanimemente aprovada, encerrando o senhor presidente os trabalhos. Eu, José da Silva Lisboa, secretário da mesa, que esta escrevi, conferi, subscrevo e assino com todos os acionistas presentes. — *Mário Bulhões Pedreira.* — *Manoel Bastos Tigre.* — *Wladimir Bernardes.* — *Herberto Murtinho.* — *Aloysio dos Santos Sá.* — *Candido Gil Gaffrée.* — *Ernesto Ferreira Alegria.* — *José da Silva Lisboa.*

(N. 5.068—10-4-941—142\$8).

ARMAZENS GERAIS SÃO PEDRO S. A.

Primeiro Traslado — Livro, 18 — Folhas, 74

Escriptura de constituição da sociedade anônima "Armazens Gerais São Pedro S. A." na forma abaixo:

Saibam quantos esta pública escriptura virem que no ano de mil novecentos e quarenta e um, aos seis dias do mês de março, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, perante mim tabelião, por me haver sido a presente escriptura distribuída, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados: a) Pedro Luiz Correia e Castro, brasileiro, banqueiro, casado, domiciliado e residente à rua Euricles de Matos, 17; b) Dr. Manuel Tomaz de Carvalho Brito, brasileiro, banqueiro e jurista, casado, com escritório à rua General Câmara n. 8, e domiciliado nesta cidade; c) Dr. Florêncio Carlos de Abreu e Silva, que se assina Florêncio de Abreu, brasileiro, magistrado, casado, domiciliado à rua Alexandre Ferreira n. 46; d) Dr. Pedro José Werneck Correia e Castro, brasileiro, do comércio, maior e solteiro, domiciliado à rua Euricles de Matos, 17; e) Dr. James Darcf, brasileiro, banqueiro e jurista, viúvo, domiciliado à rua Figueiredo Magalhães número 1; f) Dr. Alvaro Silva Lima Pereira, brasileiro, banqueiro e jurista, casado, domiciliado à rua das Laranjeiras n. 110; g) Dr. Augusto Mário Caldeira Brant, brasileiro, banqueiro e jurista, casado, domiciliado à Avenida Nossa Senhora de Copacabana n. 766; h) Joaquim de Melo Magalhães, brasileiro, diretor da Sul América, casado, domiciliado à rua Gustavo Sampaio n. 210; i) João Picanço da Costa, brasileiro, banqueiro, casado, domiciliado, à rua Conde de Irajá n. 61; j) Antônio Ernesto Wallerstein, brasileiro, casado, banqueiro, domiciliado à rua Joaquim Nabuco n. 155; k) Jaime Vieira de Mesquita, brasileiro, diretor da Sul América, casado, domiciliado à rua Siqueira Campos n. 7, 6.º andar; l) Alcides Caneca, brasileiro, bancário, casado, domiciliado à rua Joaquim Nabuco n. 11, apartamento 1.305; m) Fernando Diniz, brasileiro, bancário, casado, domiciliado à rua Almirante Tamandaré n. 45, apartamento 31; n) Dr. Antônio Barreto Vinhas, brasileiro, advogado, casado, domiciliado à rua General Dionísio n. 16; o) Dr. Artur Bosísio, brasileiro, advogado, solteiro, domiciliado à rua Senador Vergueiro n. 250, apartamento 302; p) Armando Alves Borges, brasileiro, bancário, casado, domiciliado à Avenida Nossa Senhora de Copacabana n. 21; q) Oscar Grande, brasileiro, bancário, casado, domiciliado à Avenida Epitácio Pessoa n. 70, representado por seu bastante procurador, o Dr. Artur Bosísio, nos termos da procuração de 3 de março corrente, lavrada em notas do 9.º ofício e que se registra no livro próprio deste cartório; r) Durval Pereira de Medeiros, brasileiro, bancário, casado, domiciliado à rua Rumania n. 27, representado por seu bastante procurador o Dr. Artur Bosísio, nos termos da procuração de 3 de março corrente, lavrada em notas do 9.º ofício e que se registra no livro próprio deste cartório; s) Aristides Vicente Cartolano, brasileiro, bancário, casado, domiciliado à avenida Beira Mar, n. 226 e t) Adamasto Vergueiro da Cruz, brasileiro, contador, desquitado, domiciliado à rua Joaquim Nabuco número 11, apartamento 305, todos maiores, domiciliados nesta cidade meus conhecidos e das testemunhas diante nomeadas e no fim assinadas e estas conhecidas também de mim tabelião; e, perante as mesmas testemunhas pelos mesmos outorgantes, e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito que nos termos da legislação em vigor, resolveram constituir como ora constituem, uma sociedade anônima sob a denominação de "Armazens Gerais São Pedro S. A.", que se regerá pelos estatutos que se seguem e cujo capital subscreveram conforme relação mais adiante transcrita, realizando, cada um deles, outorgantes e reciprocamente outorgados, 10% (dez por cento) do valor das ações subscritas. — Estatutos dos "Armazens Gerais São Pedro S. A." Capítulo I. — Denominação, sede, duração e fins sociais.

Art. 1.º — Sob a denominação de "Armazens Gerais São Pedro S. A.", fica constituída a sociedade anônima que se regerá por estes estatutos. Art. 2.º — A sede e o Toró da Sociedade é para todos os efeitos legais, a cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil. — Art. 3.º — O prazo da duração da sociedade é de 50 (cinquenta) anos, que todavia, poderá ser prorrogado ou reduzido por deliberação da assembléia geral. Art. 4.º — A sociedade tem por objeto encarregar-se: a) de depósito, em tanques, trapiches, ou armazens de qualquer natureza, alfandegados ou de arrendamento ou a qualquer outro, de mercadorias em geral, de produção nacional ou estrangeira, manufaturadas ou não, a granel ou em obra, podendo emitir títulos que as representem legalmente, conhecimento de depósito e "warrant"; b) executar por incumbência dos depositantes, quaisquer serviços que se relacionem com as mercadorias depositadas; c) de receber mercadorias em consignação, não de sua propriedade ou dos quais tiver o uso e gozo, a título praticando todos os atos daí decorrentes; d) de fazer transportar e desembaraçar mercadorias em geral nas alfândegas e estradas de ferro do país, fazendo adiantamentos para fretes, direitos aduaneiros, e demais despesas necessárias; e) de quaisquer serviços e operações congêneres, desde que convenham aos interesses sociais e não contravenham as disposições legais vigentes. Parágrafo único — Para a cabal execução dos serviços que constituem objeto da Sociedade, a Diretoria poderá comprar, construir ou tomar em arrendamento sob as condições que julgar mais convenientes, tanques, trapiches, armazens e depósitos de qualquer natureza, onde quando lhe parecer acertado, bem como toda maquinaria necessária a seu perfeito aparelhamento e funcionamento. — Capítulo II — Capital social e acionistas: — Art. 5.º — O capital da Sociedade é de 500:000\$00 (quinhentos contos de réis), dividido em 1.000 (mil) ações do valor nominal de 500\$000 (quinhentos mil réis), cada uma, nominativas, até o seu integral pagamento, quando poderão ser convertidas em ações ao portador. § único: O capital será realizado desta forma: 10% no ato da subscrição das ações e o restante em prestações não excedentes de 20% à medida que for sendo necessário, a juízo da diretoria, mas em prazos entre uma chamada e outra nunca inferior a 30 (trinta) dias. — Art. 6.º — Cada ação dá direito a um voto, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada uma. — Art. 7.º A Sociedade poderá contrair empréstimos dentro ou fora do país, mediante emissão de obrigações (debentures) na forma da legislação em vigor. — Capítulo III. — Da assembléia geral. — Art. 8.º — A assembléia geral ordinária reunir-se-á até 30 (trinta) de abril de cada ano e as extraordinárias sempre que for julgado conveniente, mediante convocação na forma da lei. Art. 9.º — A assembléia geral ordinária deliberará sobre o relatório apresentado pela diretoria e relativo ao exercício findo; o balanço levantado, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal; e, se for o caso, elegerá os membros da diretoria, e, em qualquer hipótese, os do Conselho Fiscal, cumprindo-lhe, também, deliberar, sobre os vencimentos de uns e de outros. Art. 10.º — As assembléias gerais serão presididas pelo acionista que para isso for aclamado, o qual convidará um outro para secretariá-la. — Art. 11.º — Para tomar parte nas assembléias gerais, o possuidor de ações ao portador deverá depositá-las no escritório da sociedade até dois dias antes da reunião; ou, se as ações se acharem em algum estabelecimento de crédito idôneo, exibir o respectivo certificado de depósito, identificando-os, ainda, pela menção de seus números de ordem. Quando o acionista for titular de ações nominativas, deverão estas estar averbadas no livro de registro dos acionistas. Parágrafo único: As transferências de ações nominativas ficam suspensas desde a data da convocação da assembléia geral até que esta se reúna ou fique sem efeito a convocação. Capítulo IV — Da administração — Art. 12.º — A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 3 (três) — membros; diretor presidente, diretor gerente e diretor tesoureiro — Os diretores serão investidos nos cargos após a eleição e prestação da caução (Art. 18.º) e mediante termo no livro próprio — Art. 13.º — O mandato da diretoria será de 3 (três) — anos sendo admitida a reeleição — Art. 14.º — De um modo geral as atribuições do diretor presidente são as que dizem respeito à superintendência dos serviços e negócios da sociedade; as do diretor gerente, à organização e execução dos mesmos serviços e negócios; e as do diretor tesoureiro, a guarda dos bens e dinheiros da sociedade. Em sessão de diretoria, essas atribuições poderão ser melhor delimitadas. Art. 15.º — Os diretores substituir-se-ão reciprocamente em seus impedimentos temporários. Art. 16.º — Quando, por motivo de falecimento ou renúncia do cargo, se verificar alguma vaga na diretoria, para preenchê-la deverá ser nomeado pelos demais diretores, provisoriamente, acionista que reúna as condições de elegibilidade, até resolução definitiva da assembléia geral em sua primeira reunião. Art. 17.º — Compete a Diretoria: a) representar a Sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas ou autoridade nacionais ou estrangeiras, podendo a esse respeito outorgar procuração a terceiro ou a um dos diretores; b) praticar quaisquer atos de administração geral da sociedade, organizar e superintender todos os serviços necessários à plena execução dos fins a que se destina; nomear, suspender e demitir funcionários, fixar-lhes ordenados e gratificações; contratar advogados e escolher banqueiros, ajustando honorários e comissões, destituir uns e outros; c) contrair obrigações, seja por que título, for, comprar, alienar bens imóveis, móveis ou semoventes, e direitos, hipotecar constituir quaisquer onus reais sobre bens da sociedade, emitir títulos de responsabilidade da sociedade, inclusive conhecimentos de depósitos e warrant renunciar, transigir, receber e dar quitação

dos dinheiros e bens sociais; d) organizar e modificar quando julgar conveniente, o regulamento interno da sociedade, de seus armazens ou depósitos e respectivas tarifas; e) abrir agências ou sucursais no país e no estrangeiro, ocorrendo às despesas necessárias bem como suprir as referidas agências e sucursais; f) apresentar anualmente, relatório sobre os negócios da sociedade no exercício findo; g) convocar a assembleia geral ordinária e extraordinária; h) executar as deliberações das assembleias gerais; i) praticar todos os demais atos tendentes ao bom andamento dos negócios da sociedade. Parágrafo único. Em todos os contratos, procurações, títulos, cheques, e demais papéis de responsabilidade, da sociedade, será ela representada, no mínimo por dois diretores podendo entretanto, para esse fim outorgar em nome da Sociedade poderes especiais a terceiro ou a um dos diretores. Art. 18 — A gestão de cada diretor será garantida com 20 (vinte) ações da Sociedade que ficarão caucionadas, até a extinção do mandato e aprovação das contas. Capítulo V — Do conselho fiscal — Art. 19 — O conselho fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária. Parágrafo 1.º — Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados da sociedade, os parentes dos diretores até o terceiro grau e os que se acharem nas condições previstas no parágrafo 4.º do art. 116 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940 — Parágrafo 2.º — Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão nos casos de vaga, renúncia ou impedimento comprovado, substituídos imediatamente pelos suplentes, a convite da diretoria. — Art. 20 — Incumbe ao Conselho Fiscal, além dos direitos e deveres consignados em lei, assistir com voto consultivo, as sessões da diretoria, todas as vezes que esta reclamar sua presença e consulta. — Capítulo VI — Aplicação e distribuição de lucros. Art. 21 — Os lucros líquidos da sociedade apurados anualmente em balanço serão aplicados e distribuídos nesta conformidade: a) 10% para o fundo de reserva; b) 10% para percentagens aos diretores, pagas, anualmente, após a aprovação de suas contas, observando-se sempre a proibição contida na última parte do artigo 134 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; c) 10% para ser distribuído aos funcionários da sociedade a título de gratificação, a critério da diretoria; d) o restante será distribuído aos acionistas como dividendo. Capítulo VII — Disposições gerais e transitórias. — Art. 22. O ano da sociedade começará em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro. — Art. 23. A primeira diretoria, cujo mandato terminará em abril de 1944, será assim constituída: Dr. James Darcy, diretor-presidente; Dr. Pedro José Werneck Correia e Castro, diretor-gerente; Dr. Artur Bosisio, diretor tesoureiro. Constituem o primeiro conselho fiscal da sociedade: Dr. Antônio Barreto Vinhas, Alcides Caneca e Fernando Diniz e, como suplentes: Oscar Grande, Armando Alves Borges e Durval Pereira de Medeiros. — Art. 24. Os vencimentos mensais dos diretores e dos membros do Conselho fiscal serão até abril de 1944, de um conto de réis para os diretores e trezentos mil réis para os membros do Conselho Fiscal. — Lista de subscrição do capital dos "Armazens Gerais São Pedro Sociedade Anônima". — Capital, 500:000\$0 (quinhentos contos de réis) dividido em 1.000 (mil) ações de 500\$0 (quinhentos mil réis) cada uma. — Rio de Janeiro, 6 de março de 1941. — Subscritores: Número de ações, valor: — Pedro Luiz Correia e Castro: 476 — Réis 238:000\$0; Dr. Manuel Tomaz de Carvalho Brito, 20 — 10:000\$0; Dr. Florêncio de Abreu, 20 — 10:000\$0; Dr. Pedro José Werneck Correia e Castro, 140 — 70:000\$0; Dr. Jaime, digo, Dr. James Darcy, 20 — 10:000\$0; Dr. Alvaro Silva Lima Pereira, 20 — 10:000\$0; Dr. Augusto Mário Caldeira Brant, 100 — 50:000\$0; Joaquim de Melo Magalhães, 20 — 10:000\$0; João Picanço da Costa, 20 — Réis 10:000\$0; Antônio Ernesto Wellerstein, 20 — 10:000\$0; Jaime Vieira de Mesquita, 20 — 10:000\$0; Alcides Caneca, 20 — 10:000\$0; Fernando Diniz, 10 — 5:000\$0; Antônio Barreto Vinhas, 10 — 5:000\$0; Dr. Artur Bosisio, 20 — 10:000\$0; Armando Alves Borges, 2 — Réis 1:000\$0; p.p. de Durval Pereira de Medeiros, Artur Bosisio, 20 — 10:000\$0; Aristides Vicente Cartolano, 20 — 10:000\$0; Adamastor Vergueiro da Cruz, 20 — 10:000\$0. — Foi-me apresentado o recibo do teor seguinte: Banco Hipotecário Lar Brasileiro. Réis 50:000\$0. Recebemos do Dr. Artur Bosisio a importância de cinquenta contos de réis, correspondente a 10% do capital de 500:000\$0 (quinhentos contos de réis), fixado e subscrito para que se cumpra a exigência do art. 38, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 (selado com 1\$. em carimbo: Lar Brasileiro. Rio, 6-3-941 (assinatura ilegível). — Paga de selo a quantia de 1:500\$2 inclusive a taxa de educação e saúde. Assim o disseram e outorgaram do que dou fé e me pediram que lhes lavrasse esta escritura que lhes sendo lida em voz alta por mim tabelião e as testemunhas a tudo presentes do que dou fé, Osvaldo Galiatti e Samuel Teitel, acharam conforme, outorgaram e assinam. Eu, Delio Murcia Amat, ajudante a escrevi. E eu, tabelião interino, a subcrevo. — Norival de Freitas. — Rio de Janeiro, 6 de março de 1941. — Sobre estampilhas federais no valor de 1:500\$2 inclusive a taxa de educação e saúde pública, assinados: Pedro Luiz Correia e Castro. — Florêncio de Abreu. — Pedro José Werneck Corrêa e Castro. — M. T. Carvalho Britto. — James Darcy. — Alvaro Silva Lima Pereira. — Augusto Mario Caldeira Brant. — Joaquim de Melo Magalhães. — João Picanço da Costa. — Antonio Ernesto Wellerstein. — Jayme Vieira de Mesquita. — Alcides Caneca. — Fernando Diniz. — Antonio Barreto Vinhas. — Arthur Bosisio. — Armando Alves Borges. — P.p. Arthur Bosisio, Aristides Vicente Cartolano. — Adamastor Vergueiro da Cruz. — Osvaldo Galiatti. — Samuel Teitel. Traslada hoje. Eu, tabelião interino subcrevo e assino em público e razo. Em testemunho (sinal público) da verdade — Norival de Freitas. — Carimbo respectivo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Armazens Gerais São Pedro S. A.", em 9 de abril de 1941, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 15.851, a escritura pública de sua constituição, lavrada em 6 de março de 1941, no cartório do 23.º Ofício de Notas desta Capital, contendo a transcrição de seus estatutos e demais atos de constituição, bem como a nomeação da primeira diretoria, conselho fiscal e suplentes. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. — Eu, Luiz Valter Barbosa, escrivão da classe F, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1941. — Luiz Valter Barbosa.

(Sobre estampilhas no valor de 100\$2) — 10-1-41 — 10-1-41.

Visto: Celso Esteves, diretor da Secção.

(N. 5.067—10-4-941—377\$1—1 vez).

SOCIEDADE INDUSTRIAL DE LADRILHOS, S. A.

PÚBLICA FORMA

"(Armas da República dos Estados Unidos do Brasil) — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Certidão — Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Sociedade Industrial de Ladrilhos S. A.", em vinte e quatro (24) de março de mil novecentos e quarenta e um (1941), pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o número quinze mil oitocentos e vinte e sete (15.827), ata da assembleia geral ordinária, realizada em vinte e nove (29) de janeiro de mil novecentos e quarenta e um (1941), que aprovou as contas do exercício de mil novecentos e quarenta (1940), bem como elegeu a diretoria e os membros do conselho fiscal. Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira Secção. — Eu, Luiz Valter Barbosa, escrivão da classe F, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, nove (9) de abril de mil novecentos e quarenta e um (1941) — Luiz Valter Barbosa. (Estavam colados e devidamente inutilizados estampilhas federais, do valor de vinte mil réis, e selo de duzentos réis da taxa de educação e saúde. Ao lado estava impresso o carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Em baixo estava impresso um carimbo, cujos dizeres no mesmo contidos, são os do teor seguinte: Visto. — Celso Esteves, diretor da Secção. (Em baixo, estava impresso um carimbo, cujo reconhecimento da firma no mesmo contido, é do teor seguinte): Reconheço a firma Celso Esteves. Rio de Janeiro, dez (10) de abril de mil novecentos e quarenta e um (1941). — Em testemunho (sinal público) da verdade. O substituto, Edgard Palhares, no impedimento ocasional do tabelião. (Finalmente, ao lado estava impresso um carimbo desse substituto de tabelião, cujos dizeres no mesmo contidos são os do teor seguinte): Tabelião Lino Moreira — Décimo Segundo Ofício — Segundo Substituto: Edgard Palhares. Cento e trinta e quatro (134) — Rua do Rosário — cento e trinta e quatro (134) — Capital Federal". — Era o que se continha e declarava em o documento que me foi apresentado e do cujo teor, por me haver sido verbalmente solicitado por pessoa interessada, bem e fielmente, mandei extrair a presente pública forma, que sendo por mim conferida com o original e em auto achada certa, a subcrevo e assino, em público e razo, em meu cartório, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez (10) de abril de mil novecentos e quarenta e um (1941). Eu, Carlos Salviano, a datilografei. E eu, Antônio Salviano, substituto do tabelião, a subcrevo e assino, em público e razo, em seu impedimento ocasional. — Em testemunho (sinal público) da verdade, Antônio Salviano.

Conferida e consertada por mim, tabelião. — Alvaro Fonseca da Cunha.

(N. 4.742—10-4-1941—86\$1)

COMPANHIA PETROPOLITANA FIAÇÃO E TECELAGEM

ATA N. 91 DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Retificação

Na publicação feita à página n. 7.181 do "Diário Oficial" do dia 9 do corrente, onde se lê:

Primeira e segunda convocação, número suficiente, leia-se:

Primeira e segunda convocações, número suficiente de acionistas para regular funcionamento da assembleia geral extraordinária, são convidados novamente os Srs. acionistas, por carta registrada também,...

SOCIEDADES CIVIS

UNIÃO ESPÍRITA EZEQUIEL DIAS

EXTRATO DE ESTATUTO

Fundada nesta Capital, sua sede e fóro, em 12 de junho de 1939, composta de ilimitado número de doadores, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, destina-se ao estudo teórico e prático do espiritismo, a propaganda e observância de seus ensinamentos e de sua doutrina por todos os meios que oferecem as palavras escrita e falada e a prática da caridade moral e material, por todos os meios ao seu alcance. É administrada por uma Diretoria composta de: Presidente (que é o seu representante em Juízo e fora dele), dois Vice-Presidentes, Secretário e Tesoureiro. A União não poderá deixar de existir desde que o seu Presidente e o Conselho Fiscal, ou mesmo um dos seus doadores a queiram manter, obedecendo ao programa estabelecido, mesmo não existindo doadores, cabendo à Diretoria e ao Conselho Fiscal, no caso de dissolução, resolver o destino que será dado aos bens moveis e imóveis, observadas as disposições do art. 51. Os presentes estatutos poderão ser reformados por deliberação do Presidente e do Conselho Fiscal, respeitadas as disposições constantes do art. 52. A diretoria atual e fundadores constam dos estatutos. — A Diretoria.

(N. 4.732 — 10-4-941 — 24\$5).

FUNDAÇÃO GUESTZENSTEIN

EXTRATO DE ESTATUTO

A Clínica Infantil Dra. Rebecca Guertzenstein, instituída por deliberação do Conselho de Família, em reunião efetuada a 1 de janeiro de 1940, em homenagem à perpetua memória da obra meritória, sublime e cristã da Dra. Rebecca Guertzenstein e dona Bertha Guertzenstein, senhoras de acrisoladas virtudes, às quais os instituidores desta Fundação dedicam intensa e saudosa afeição, passa a se denominar "Fundação Guertzenstein", em homenagem, também de imprecível gratidão a seu pai e sogro, Dr. Marcus Guertzenstein, guardando, como designação complementar, o nome instituído pelo Conselho de Família para ser usado quando for oportuno e necessário (art. 1.º, parágrafo único) e, assim, instituída mediante escritura pública, lavrada em notas do 4.º Ofício de V.ª cidade (Livro n. 605, folhas 37), devidamente aprovada com os respectivos Estatutos que dela fazem parte, pelo MM. Dr. Procurador Geral do Distrito Federal em despacho de 28 de março de 1941, com sede e fóro no Distrito Federal e de duração por tempo indeterminado, destina-se a aplicar a divulgar, no Brasil, os métodos e processos científicos sancionados pela experiência, promovendo, com esse desideratum a instalação de hospitais, dispensários e ambulatórios para assistência médica e hospitalar, permanente e gratuita, aos necessitados, em todo o território nacional e especialmente, a instalação de um hospital infantil, na cidade do Rio de Janeiro (art. 2.º).

Será administrada por uma diretoria composta de: presidente, um médico especialista em questões de Higiene e Medicina Social, do reconhecida capacidade, preferentemente um dos professores da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um diretor clínico (inspetor técnico), um secretário geral e um tesoureiro (art. 3.º). — O cargo de presidente caberá exclusivamente aos instituidores originários ou a seus herdeiros, transmitindo-se na família, hereditariamente, cabendo àqueles ou seus herdeiros, entre si, a designação do mesmo. Por determinação expressa dos instituidores será presidente perpetuo da Fundação, o Sr. José Guertzenstein, ao qual ficam outorgados todos os poderes de livre administração e representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo ele delegar as funções de seu cargo e a todo tempo, gozará da faculdade de designar substituto para os casos de renúncia ou morte, sendo os demais cargos de confiança e nomeação do presidente (art. 3.º e parágrafos).

Instituída pelos senhores Dr. Leon Guertzenstein, brasileiro naturalizado, viúvo, médico, domiciliado a rua Pontes Correia n. 97; José Guertzenstein, brasileiro, casado, industrial, residente à avenida Beira Mar n. 210; Helio Guertzenstein, brasileiro, solteiro e maior, industrial, domiciliado na cidade de Salvador, Baía; Edídio Guertzenstein, brasileiro, solteiro, médico, domiciliado à rua Ladislau Neto, 39; Isaac Drucker, brasileiro, naturalizado, casado, comerciante, residente à rua General Pedra n. 21-sobrado e Aron Milstein, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, domiciliado à rua Oto de Alencar n. 18, mediante escritura pública acima mencionada e em que é feita, para manutenção desta Fundação e acorde com o art. 24 do Código Civil Brasileiro, pelos instituidores ora designados, a doação inicial de réis 250:000\$0 em moeda corrente, esta ficará sob a guarda dos mesmos até conveniente aplicação e que se destinará a aquisição de um terreno e construção de prédio destinado a instalação de um Dispensário, de acordo com os itens 1.º, 2.º e 3.º da mencionada escritura.

Os instituidores não respondem direta ou subsidiariamente para com terceiros, pelas obrigações contraídas em nome da Fundação (art. 20).

O atual estatuto será reformado mediante resolução de sessão conjunta da Diretoria e Conselho, precedendo sempre proposta daquela (art. 23).

Na impossibilidade da consecução dos fins a que se propõe a Fundação será extinta, cabendo a diretoria a promoção desta medida e passando, todos os bens a ela pertencentes, ao patrimônio de associação que, integrada pelos instituidores ou seus herdeiros, visar, dentro dos moldes mais adequados, os mesmos nobres designios da Fundação (parágrafo único do art. 23).

Diretoria atual

José Guertzenstein, presidente perpetuo; professor Dr. Valdemar Berardinelli, especialista em Higiene e Medicina Social; Dr. Leon Guertzenstein, diretor clínico; Theotimo Silva, secretário-geral e Helio Guertzenstein, tesoureiro. — José Guertzenstein, presidente. (N. 4.739—10-4-941—85\$7).

NOVO CENTRO ESPÍRITA ANTÔNIO DOS POBRES

EXTRATO DE ESTATUTO

Fundado nesta Capital, sua sede e fóro, em 26 de setembro de 1936, composto de ilimitado número de sócios que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, destina-se ao estudo teórico e prático do Espiritismo pela palavra falada ou escrita. É administrado por uma diretoria composta de: Presidente (que é o seu representante em juízo e fora dele), Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários, 1.º e 2.º Tesoureiros, 1.º e 2.º Procuradores e Bibliotecário. De duração indeterminada, só poderá ser dissolvido quando se tornar impossível o preenchimento dos fins a que se propõe, mediante deliberação de assembléia geral especialmente convocada para esse fim e a mesma assembléia, depois de resolvida a dissolução, nomeará uma comissão composta de 5 membros, que se encarregará da venda dos bens do Centro e liquidará todas as contas legalizadas e o saldo, se houver, será entregue ao Juiz de Menores, afim de ser aplicado convenientemente. Os presentes estatutos poderão ser reformados quando a prática demonstrar essa necessidade, devendo para isso ser convocada uma assembléia geral extraordinária, conforme determina a letra e do art. 16, § 4.º. A diretoria atual e fundadores constam dos estatutos. — A diretoria.

(N. 4.733—10-4-41—24\$5).

CENTRO ESPÍRITA SANTA ISABEL

EXTRATO DE ESTATUTO

Fundado nesta Capital, sua sede e fóro, composto de ilimitado número de sócios que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, destina-se a propagar e praticar a doutrina espírita cristã em todas as suas modalidades, obedecendo o rito traçado por Allan Kardec. De duração indeterminada, só poderá ser dissolvida quando se tornar impossível o preenchimento dos fins a que se destina, mediante deliberação de assembléia geral especialmente convocada para esse fim. No caso de dissolução do Centro, os seus bens serão entregues a uma ou mais sociedades congêneres a juízo da assembléia geral especialmente convocada para esse fim. É administrado por uma Diretoria composta de: presidente, secretário e tesoureiro, cabendo ao presidente a representação social em juízo e fora dele. Os presentes estatutos só poderão ser reformados mediante proposta de um dos diretores e sócio fundador, em qualquer época, aceita pela votação da maioria, em assembléia geral especialmente convocada para esse fim. A Diretoria atual e fundadores constam dos estatutos. — A Diretoria.

(N. 4.734—10-4-941—23\$4)

ANÚNCIOS

Sul América Capitalização

Realiza-se no dia 30 do corrente, às 14 horas, no salão nobre do Liceu Literário Português, à rua Senador Dantas n. 118, 1.º andar, o sorteio de amortização dos títulos de capitalização relativo ao mês de abril. Desse sorteio de amortização, participarão todos os títulos que figurarem em vigor na Sede Social. Os subscritores que tiverem os seus títulos contemplados, receberão imediatamente o capital garantido. Os títulos em atraso poderão ser reabilitados até às 14 horas daquele dia, na Sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 41, esquina de Quitanda (Edifício Sulacap). — Pp. Sul América Capitalização S. A. — (Assinatura ilegível), gerente geral.

(N. 5.032 — 9-4-41 — 18\$4)

Companhia Territorial Riachuelo S. A.

Ficam convidados os Srs. acionistas, a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 14 horas do dia 19 do corrente, na sede da Companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 39, 5.º andar, afim de reformarem os Estatutos, adaptando-os ao regime do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1941. — Gustavo Joppert, presidente. — Mauricio Pedroza Joppert, gerente.

(N. 5.047 — 9-4-1941 — 24\$5. — 2 vezes.)

Companhia Imobiliária de Construções e Administração, S. A.

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 22 do corrente, às 14 horas, na sede social, para votar a reforma dos Estatutos com o fim de enquadrá-los no decreto-lei n. 2.627.

Ri, 9 de abril de 1941. — *José Basbaum*, presidente.
(N. 5.024 — 9-4-41 — 21\$4 — 3 vezes).

Companhia Sertaneja S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidam-se os Srs. acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará na sede social provisória à Avenida Graça Aranha n. 26, 4.º andar, sala 411, no dia 25 do corrente, às 17 horas, para o fim de deliberar sobre a reforma dos Estatutos de conformidade com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — Pela diretoria da Companhia Sertaneja. — (Assinatura ilegível), diretor-presidente.
(N. 5.022 — 9-4-41 — 42\$8 — 3 vezes).

A Praça

Júlio Siqueira & Cia., comerciantes nesta praça, estabelecidos à Avenida N. S. de Copacabana n. 611, participam para o fim de direito, aos seus amigos e freguezes desta praça, do interior e exterior, e a quem mais possa interessar, que se retira da firma, nesta data, na melhor harmonia, com o acordo de todos os credores, paga e satisfeita de seus haveres; na forma do distrato e alterações do contrato social hoje assinado, a sócia Filomena da Conceição Amorim, sendo admitido nesta mesma data, como sócio comanditário, José Moutinho Amado.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1941. — *Julio Siqueira & Cia.*
Julio de Freitas Siqueira — *José Moutinho Amado*.

Confirmo a presente declaração. — *Filomena da Conceição Amorim*.

Reconheço a firma, Julio Siqueira & Cia., Júlio de Freitas Siqueira, José Moutinho Amado e Filomena da Conceição Amorim.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Joaquim Gusmão Junior*.

(N. 5.018 — 9-4-1941 — 58\$1 — 3 vezes).

Abbott Laboratórios do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 18 de abril de 1941, às 14 horas, na sede social, à rua Senador Vergueiro n. 207, sendo a seguinte a ordem do dia:

a) leitura e votação do balanço e contas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940; do relatório da diretoria e do parecer do Conselho Fiscal;

b) eleição da diretoria e dos novos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1941.

Armando de Oliveira. — A Diretoria.

(N. 4.570 — 7-4-1941 — 3 vezes — 64\$3).

Perfumaria Mirta S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 28 de abril próximo futuro, às 15 horas, na sede social à rua Ribeiro Guimarães 23, afim de deliberarem sobre o inventário, balanço e contas dos administradores, tomarem conhecimento do parecer do Conselho Fiscal e procederem à eleição do Conselho Fiscal e suplentes. — A Diretoria.

(N. 5.017 — 9-4-41 — 30\$6 — 3 vezes).

Companhia Electrolux S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 23 de abril de 1941, às quinze horas, na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n. 311 — 5.º pavimento, afim de deliberarem sobre propostas de aumento de capital e consequente modificação dos estatutos sociais, adaptando-os à nova lei que rege as sociedades anônimas.

As ações ao portador deverão ser depositadas na Caixa da Sociedade ou em Banco idôneo desta praça até três dias antes da data da Assembléia acima convocada.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — Os diretores — *Erik Wiklund*. — *Gustave Robert*. — *Antonio Ramon Perez*.

Companhia Eletrolux S. A. — (Assinatura ilegível), diretor..

(N. 5.010 — 9-4-41 — 64\$3 — 3 vezes).

Banco Econômico Nacional**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 15 horas do dia 24 do corrente, na sede social, à rua Campo Grande, 168, para tomarem conhecimento do relatório da administração, balanço e parecer do Conselho Fiscal, relativos a 1940, e eleição do Conselho Fiscal.

Continuam a disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627.

Rio, 8 de abril de 1941. — A diretoria.

(N. 5.008 — 9-4-41 — 55\$1 — 3 vezes).

Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede desta Sociedade, à Avenida Rio Branco n. 137, 8.º andar, salas 819-20, às 15 horas, do dia 10 de maio próximo vindouro, afim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos, para efeito de sua adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1941. — Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita. — *Octavio Ferreira Veiga*, diretor comercial.

(N. 4.667 — 9-4-1941 — 42\$8 — 3 vezes).

Companhia Fábrica de Bolões e Aríefatos de Metal**CONVITE****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à rua Melo e Sousa n. 101, no dia 19 de abril de 1941, às 13 horas, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas, relativo ao ano findo, em 31 de dezembro de 1940, e acompanhados do parecer do conselho fiscal, bem como para procederem à eleição do novo conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1941, fixando-lhes a respectiva remuneração.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1941. — Pela diretoria: *Il. Frehofer*, diretor, vice-presidente.

(N. 5.050 — 9-4-1941 — 61\$2, 3 vezes).

Declaração

Declaro, para fins de direito, que o meu diploma de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, conferido pela Faculdade de Direito de Santa Catarina, e devidamente registrado no Departamento do Ensino Superior, foi destruído no incêndio que se verificou na sede do Instituto Brasileiro de Contabilidade, à rua da Carioca, número 41, nesta Capital, no dia 10 de abril de 1940.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1941. — *Maurício Moreira da Costa Lima*.

Reconheço a firma *Maurício Moreira da Costa Lima*.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José Carlos de Montreuil*, tabelião substituto.

(N. 4.674 — 9-4-1941 — 49\$0, 3 vezes).

Sociedade Anônima "Paula Afonso"**CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da S.A. "Paula Afonso", a se reunirem às 15 horas do dia 30 de abril próximo vindouro, à rua São José n. 70, 1.º andar, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento do Balanço, conta de Lucros e Perdas, papéis, contas e documentos relativos ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1940, bem como relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, e eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Ficam também à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — A Diretoria.

(N. 4.849 — 2-4-1941 — 55\$1 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Marquês de Olinda**CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL**

São convidados os Srs. acionistas desta sociedade para se reunirem em assembléia geral ordinária, às 17 horas do dia 30 de abril próximo futuro, na sede social, à rua Bambina, n. 82, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas referentes ao exercício findo, cujos documentos se encontram à disposição dos Srs. acionistas, na sede social.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1941. — Pela Diretoria — *Alberto Burle de Figueiredo*.

(N. 4.618 — 5-4-41 — 45\$8 — 3 vezes)

Brasília Imobiliária S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 15 do corrente, às 14 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 311, 2.º pavimento, afim de deliberarem sobre a adaptação dos nossos estatutos, às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1941. — O presidente: Dr. Alvaro M. de Oliveira Castro.

(N. 4.869 — 4-4-1941 — 36\$7 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Marquês de Olinda**CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL**

São convidados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 18 horas do dia 30 de abril próximo futuro, na sede social, à rua Bambina n. 82, afim de tratarem da discussão e reforma dos estatutos sociais, adaptando-os ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1941. — Alberto Burle de Figueiredo, pela Diretoria.

(N. 4.619—5-4-1941—39\$8—3 vezes).

Brasília Obras Públicas S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 15 do corrente, às 15 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco, 311, 2.º pavimento, afim de deliberarem sobre a adaptação dos nossos Estatutos, às exigências do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1941. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1941. — O presidente, Coronel Candido Torres Guimarães.

(N. 4.868 — 4-4-1941 — 36\$7 — 3 vezes).

Companhia União de Transportes e Abastecimento de Água**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 17 próximo futuro, às 14 horas, na sede social, à rua 1.º de Março n. 100, 4.º andar, afim de tomarem conhecimento do despacho proferido pelo Sr. diretor do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, no pedido de arquivamento da ata da assembléia geral extraordinária de 12 de fevereiro próximo passado, que reformou os estatutos sociais, e bem assim, para deliberarem sobre as alterações a se fazerem nos artigos 10, § 5.º, 17 e 20 dos mesmos estatutos.

Os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las na sede da Companhia três dias antes da assembléia, afim de poderem nela tomar parte, ficando outrossim, dentro deste tríduo, suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1941. — Arthur Loureiro Ferreira Chaves, diretor-presidente. — Carlos Hue Junior, diretor-gerente.

(N. 4.587 — 8-4-1941 — 76\$5 — 3 vezes)

Companhia Progresso Industrial do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Por não haver comparecido número legal de acionistas para constituir-se a assembléia geral extraordinária, convocada para hoje, de novo os convido a se reunirem, às 15 horas do dia 16 de abril de 1941, na sede da Companhia, à rua Teófilo Otoni n. 18, 1.º andar, para o fim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, acompanhada de exposição justificativa, com parecer do Conselho Fiscal e relativo ao aumento do capital social e consequente reforma de vários artigos dos atuais estatutos e sua adaptação às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Continuam suspensas as transferências das ações.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1941. — Manoel Guilherme da Silveira Filho, presidente.

(N. 4.589 — 8-4-1941 — 73\$4 — 3 vezes).

Companhia Progresso Industrial do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convido os senhores acionistas a se reunirem, em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à rua Teófilo Otoni n. 18, 1.º andar, às 14 horas do dia 24 de abril corrente, para tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal, deliberar sobre o relatório, balanço e contas referentes ao exercício de 1940, e proceder à eleição dos membros do conselho fiscal.

Continuam suspensas as transferências das ações.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1941. — Manoel Guilherme da Silveira Filho, presidente.

(N. 4.988—3-4-1941—52\$0—3 vezes)

Companhia Geral de Obras e Construções**Sociedade Anônima****"GEOBRA"****EMPRESA CONSTRUTORA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem:

1º) em assembléia geral extraordinária no dia 25 do corrente mês, às 14 horas, na sede da companhia, à praça Mauá n. 7, 17º andar, para discussão e deliberação da seguinte ordem do dia:

Reforma dos estatutos e sua adaptação aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940;

2º) em assembléia geral ordinária, no mesmo dia 25 do corrente mês, às 16 horas, no lugar acima mencionado, para:

a) tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, balanço e contas da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940;

b) procederem à eleição da diretoria para o biênio de 1 de maio de 1941 até 30 de abril de 1943;

c) procederem à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1941.

Na forma dos estatutos, devem os senhores acionistas fazer o depósito de suas ações com a antecedência de três dias.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1941. — Edgard Raja Gabaglia, diretor-presidente. — D. H. Schloemann, diretor-gerente.

(N. 4.558—7-4-41—162\$2—3 vezes)

Sociedade Anônima Pedrosa Joppert**Em liquidação**

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 14 horas do dia 18 do corrente, à rua Visconde de Inhauma, 39, 5.º andar, afim de discutirem e aprovarem não só a prestação final de contas do liquidante como o parecer do Conselho Fiscal.

Em obediência aos Estatutos os Srs. acionistas de ações ao portador deverão depositá-la na caixa da sociedade até três dias antes da Assembléia.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1941. — Gustavo Joppert, liquidante.

(N. 5.048 — 9-4-1941 — 30\$6 — 2 vezes)

Braço S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a reunirem-se em assembléia geral ordinária, sexta-feira, 25 de abril corrente, às 15 horas, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 311-7º andar, afim de deliberar sobre o relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e prestação de contas referentes ao exercício de 1940 e eleição dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal, e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1941. — J. Klerekooper, diretor-presidente.

(N. 4.658—8-4-41—61\$2—3 vezes)

Companhia Geral Imobiliária S. A.

A Diretoria comunica que se acham à disposição dos senhores acionistas os documentos a que alude o artigo 99 do decreto-lei número 2.627, de 1940, e os convida para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se na sede social, à rua Araújo Porto Alegre n. 56, no dia 10 de maio próximo, às 14 horas. — Comp. Geral Imobiliária — Aristides Araújo, diretor secretário.

(N. 4.897 — 5-4-41 — 10\$2)

S. A. Cottonifício Gávea

Rua Conselheiro Saraiva n. 29

JUROS DE DEBÊNTURES

Nos dias 16, 17 e 18 do corrente mês, das 14 às 16 horas e depois destes dias às quintas-feiras, às mesmas horas, serão pagos os juros correspondentes ao semestre vencido em 31 de março do corrente ano.

De acordo com o art. 175 do decreto n. 21.554 de 20 de junho de 1932, será descontado o imposto de 8 % sobre esses juros.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, diretor-presidente.

(N. 5.034 — 9-4-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Calçado Ouro S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

São convidados os senhores acionistas para uma assembléia geral extraordinária, convocada a pedido dos acionistas representando mais de um terço do capital social, a ter lugar no dia 16 de abril de 1941, às 16 horas, na sede social à rua General Canabarro ns. 73/85, para resolverem sobre a continuação ou não da sociedade e, neste último caso, deliberarem sobre sua liquidação, nomeação do liquidante e Conselho Fiscal, que devem funcionar no período da liquidação. Não se realizou a primeira e segunda convocação por falta de número.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1941. — Diretor presidente, *Joaquim Homem de Oliveira*. — Diretor gerente, *Renato Avila Coelho*.

(N. 4.593 — 8-4-41 — 73\$4 — 3 vezes)

A Praça

Souza Matos & Comp., comunica aos seus amigos e fregueses em geral que se retiraram da sociedade os socios Antônio Ferreira Martins, Orlando Ferreira Martins e Francisco de Vasconcelos Costa, na melhor harmonia, pagos e satisfeitos dos seus haveres, continuando a sociedade com os socios Artur Martins Ferreira de Souza Matos, Manuel da Silva Matos, Humberto Marcicano e José Teixeira Alves Costa Junior.

Comunica outrossim ter vendido aos Srs. Ferreira Martins & Comp., firma agora constituída pelos seus ex-socios e amigos Antônio Ferreira Martins, Orlando Ferreira Martins e Francisco de Vasconcelos Costa, o estabelecimento comercial (filial) que funcionava à rua Santa Rosa n. 409, com depósito de mercadorias à rua Américo Brasiliense n. 310, na cidade de S. Paulo, assumindo a firma compradora o ativo e passivo do dito estabelecimento, aonde vai funcionar agora a firma ora constituída. Todos os signatários esperam continuar a merecer dos seus amigos e fregueses a mesma preferência de outrora e desde já agradecem a atenção que lhes dispensarem.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1941. — *Souza Matos & Comp.* — Confirmamos a declaração supra. — *Ferreira Martins & Comp.*

Reconheço as firmas, Ferreira Martins & Comp. e Souza Matos & Comp. — Rio, 3 de abril de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — (*Assinatura ilegível*).

(N. 4.596 — 9-4-41 — 61\$2 — 2 vezes).

Companhia Construtora e Técnica, Koteca S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Senhores acionistas da Companhia Construtora e Técnica, Koteca S. A. a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 25 de abril, às 20 horas, na sede da Companhia à Avenida Erasmo Braga, 12, 3.º andar, sala 35, para deliberarem sobre a matéria seguinte:

a) reforma dos estatutos e adaptação dos mesmos ao decreto-lei 2.627 de 26 de setembro de 1940;

b) conversão das ações nominativas em ações ao portador.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1941. — *Manoel Vivacqua Vieira*, diretor-secretário.

(N. 4.660 — 8-4-41 — 61\$2 — 3 vezes).

R. I. Moreira Soc. An.

(CASA BANCÁRIA)

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 26 às 13 horas na Sede social à rua General Câmara n. 21, para deliberarem sobre as contas e balanço do exercício de 1940, relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal, eleição dos diretores e membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. — A Diretoria.

(N. 4.731 — 10-4-41 — 36\$7 — 3 vezes).

Companhia Construtora Nacional Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Ficam convocados os Srs. Acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 22 do corrente mês de abril, às 15 horas, na sede da Companhia, rua México n. 168, 12º pavimento, afim de proceder à reforma dos estatutos, adaptando-os às novas exigências legais, inclusive transformação de fundo de reserva em capital-ação e eleição de um diretor.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1941. — *F. Henninger*, Presidente. — *E. Blanz*, Diretor. — *R. Nonati Paiva*, Secretário.

(N. 4.737 — 10-4-1941 — 13\$3).

Companhia Petrolífera Copeba, S. A**AVISO**

Nos termos do art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, avisa-se aos Srs. Acionistas desta Companhia que, na sede social à Avenida Rio Branco n. 128, 13º andar, se encontram à sua disposição:

a) o relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo em 31 de dezembro de 1940, e os principais fatos administrativos desse período;

b) cópia do balanço;

c) o parecer do Conselho Fiscal;

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1941. — *Hugo Boucault*, presidente.

(N. 4.741 — 10-4-41 — 55\$1 — 3 vezes).

Declaração

David Goffman, com negócio de indústria metalúrgica à rua General Caldwell, n. 67, na Capital, declara para fins de direito que se extraviaram os talões de guia de selo, do imposto de consumo de números 8.001 à 8.100 em uso e mais os de ns. 8.101 à 8.200 e 8.201 à 8.300.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1941. — *David Goffman*.

Reconheço a firma David Goffman.

Em testemunho (sinal público) de verdade, *Pedro Ribeiro de Lima*.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1941.

(N. 5.062 — 10-4-41 — 12\$2).

Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard"

Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à rua General Bruce n. 22, às 15 horas do dia 29 de abril próximo futuro para os seguintes fins: a) tomar as contas da diretoria, examinar e discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1940, sobre eles deliberando; b) proceder à eleição do Conselho Fiscal para o corrente exercício; c) proceder à eleição de cargos vagos na Diretoria.

Outrossim, ficam também convocados os senhores acionistas para, no mesmo dia, às 15,30 horas, se reunirem na sede da Companhia, em assembléia geral extraordinária, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para a reforma dos estatutos sociais, afim de os reajustar às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, assim como tomarem as providências que, em consequência das deliberações tomadas, se tornarem necessárias.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, no local acima indicado, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, isto é, o relatório da Diretoria referente ao exercício de 1940, a cópia do balanço e da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1941. — Pela Diretoria, *Edw. Parisol*, presidente. — *Etienne Esberard*, diretor gerente.

(N. 5.063 — 10-4-41 — 57\$1 — 2 vezes).

Tintas Sprimo Sociedade Anônima**Aviso**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede da Sociedade, à rua Pedro Alves 100, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Tintas Sprimo S.A. — *Albert Pluecker*, diretor.

(N. 4.745 — 10-4-41 — 30\$6 — 3 vezes).

Administradora Urbs, S. A.

São convidados os senhores acionistas para as seguintes assembleias gerais: *ordinária*, para julgamento do relatório e contas da Diretoria relativas ao exercício de 1940 e eleição do Conselho Fiscal para o corrente exercício, na sede da Companhia à rua do Rosário n. 129, 1.º andar, às 13 horas do dia 30 de abril corrente; e *extraordinária*, para reforma dos estatutos e adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, no mesmo dia e no mesmo local, às 15 horas.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1941. — Pela Diretoria, *Carlos Castrioto F. Mello*, presidente.

(N. 5.065 — 10-4-41 — 45\$9 — 3 vezes).

Companhia Industrial de Algodão e Óleos S. A.**Aviso aos Srs. acionistas**

Convidamos os senhores acionistas desta Companhia para, dentro do prazo de noventa dias (90), a contar da primeira publicação deste aviso, procurarem, no escritório a avenida Dr. José Rufino, n. 959, nesta Capital, substituir as atuais cautelas referentes às suas ações, por novas cautelas, uma vez que os Estatutos já se encontram adaptados ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, devendo as novas cautelas obedecerem às determinações daquele decreto-lei.

Recife, 20 de março de 1941. — *José Moreira Cavalcanti*, diretor-presidente.

(N. 4.104 — 10-4-41 — 61\$2 — 3 vezes).

Banco dos Estados**Carta Patente n. 1.927**

De ordem do Sr. presidente e nos termos da lei e dos Estatutos Sociais, ficam convocados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 22 de abril próximo, terça-feira, às 12 horas, na sede social para:

a) recomposição da Diretoria, por não terem os diretores eleitos na assembleia geral de 11 de fevereiro, tomado posse dentro do prazo legal;

b) homologação da reforma dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1941. — *Arsenio Garzon*, diretor-secretário.

(N. 5.069 — 10-4-41 — 30\$6 — 2 vezes).

S. A. Indústrias Reunidas Tinguá

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 8 de maio próximo futuro, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua Dr. Sá Freire, n. 288, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas relativas ao ano social de 1940, bem como procederem à eleição do conselho fiscal para 1941.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o artigo 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — *A Diretoria*.

(N. 5.071 — 8-4-41 — 42\$8 — 3 vezes).

Tintas Sprimo Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

São convocados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, à rua Pedro Alves 100, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço, contas e inventário, referentes ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1940, e aprovação dos mesmos.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1941. — *Tintas Sprimo Sociedade Anônima*, *Albert Pluecker*, diretor.

(N. 4.746 — 10-4-41 — 45\$9 — 3 vezes).

Declaração

Pela presente declaro ter extraviado a carteira de identidade Registro Civil 438.591, fornecida pelo Instituto de Identificação.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1941. — *Elias Assad Kassouf*.

Reconheço a firma de *Elias Assad Kassouf*.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1941.

Em testemunho (sinal público da verdade). — *Caio Josué Pimentel*, Tabelião substituto.

(N. 4.748 — 10-4-41 — 10\$2).

Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Mateus**Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas para uma assembleia geral extraordinária que terá lugar no dia 18 de abril vigente, às quatorze horas, na sede social, à rua Barão de Itapagipe n. 71.

Objeto — Cumprimento do art. 179 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e, no mesmo ato, reforma geral dos estatutos.

Rio de Janeiro, de 8 de abril de 1941. — *Arthur Donato*, presidente.

(N. 4.591 — 8-4-41 — 42\$8 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunir em assembleia geral ordinária, no dia 30 do corrente mês de abril, às 10 horas, na sede social à rua Figueira de Melo n. 9, afim de:

a) Tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e respectivo parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1940;

b) Eleger os membros da diretoria;

c) Eleger os membros do conselho fiscal e seus suplentes, para servirem no corrente ano;

d) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesses sociais.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Antonio Rodrigues Barroso*, presidente. — *Henrique Silva*, vice-presidente. — *Djalma Dowsley*, diretor.

Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem. — *Antonio Rodrigues Barroso*, Presidente.

(N. 4.727 — 10-4-41 — 73\$4 — 3 vezes).

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunir em assembleia geral ordinária no dia 23 de abril corrente, às 15 horas, à rua 1.º de Março n. 6, 10º andar, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1940, bem como eleger o Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *R. O. de Castro Maya*, presidente.

Reconheço a firma de *R. O. de Castro Maya*.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1941.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Fernando de Azevedo Milanez*, Tabelião do 11.º Ofício.

(N. 4.728 — 10-4-41 — 36\$7 — 3 vezes).

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunir em assembleia geral extraordinária no dia 23 de abril corrente, às 13 horas, na sede da Companhia, à rua 1.º de Março n. 6, 10º andar afim de deliberar sobre a reforma dos Estatutos, para adaptá-los aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e conformidade com a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *R. O. de Castro Maya*, presidente.

Reconheço a firma de *R. O. de Castro Maya*.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1941.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Fernando de Azevedo Milanez*, Tabelião do 11.º Ofício.

(N. 4.729 — 10-4-41 — 39\$8 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Imóveis e Construções

São convocados os Srs. acionistas para se reunir em assembleia geral ordinária, no dia 29 do corrente, às 14 horas, na sede social, Avenida Rio Branco 48, afim de julgar as contas da administração relativas ao exercício de 1940 e eleger o Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1941. — *Francisco Gonçalves*, Diretor-Presidente. — *Nelson Miniz*, Diretor.

Reconheço as firmas de *Francisco Gonçalves* e *Nelson Muniz*.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1941.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Francisco da Costa Maia*, Tabelião interino.

(N. 4.730 — 10-4-41 — 30\$6 — 3 vezes).

Associação Brasileira de Imprensa

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os associados a se reunir em assembleia geral ordinária, no dia 14 de abril corrente, às 17 horas, na sede social desta Associação, à rua Araújo Porto Alegre n. 71, 7.º andar, afim de tomar conhecimento das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1940 findo, do parecer do Conselho Fiscal, e, bem assim, proceder à eleição do terço do Conselho Deliberativo para 1941-42; do Conselho Fiscal e seus suplentes.

De acordo com o artigo 48.º dos estatutos, só poderão deliberar, em segunda convocação, um terço dos sócios quites desta Capital, que deverão apresentar o recibo do mês corrente.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Annibal Martins Alonso*, 1.º secretário.

Reconheço a firma infra de Annibal Martins Alonso. — Em testemunho (sinal público) da verdade — Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Dr. Mozart Lago*

(N. 5.054 — 9-4-941 — 51\$0 — 2 vezes)

Companhia Geral de Petróleo Pau-Brasileira

De acordo com o art. 9.º dos estatutos são convocados os Srs. Acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária na sede social à Avenida Presidente Wilson n. 118, sala 215, Rio de Janeiro, no dia 28 de abril de 1941, às 2 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, das contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano de 1940, e elegerem os diretores e membros do Conselho Fiscal e Suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1941. — *W. C. Birnsfeld*, Presidente.

(N. 4.715 — 8-4-941 — 36\$7 — 3 vezes)

Consórcio Paulista S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

2ª Convocação

Ficam convocados os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 16 do corrente, às 14 horas, na sede social, ao Largo da Carioca n. 14-2º andar, a fim de deliberarem sobre uma exposição da Diretoria concernente: 1º — à nulidade das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais de 26 de junho de 1934 e de 16 de novembro de 1937, pelas quais foram determinadas a atribuição e a entrega de ações aos incorporadores; 2º — à necessidade de regularizar o aumento de capital resolvido na última daquelas Assembleias.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1941. — *Carlos Heilborn* — Presidente. — *A. C. Bastos* — Diretor.

(N. 5.030 — 9-4-41 — 73\$4)

S. A. Diário de Notícias

A partir do dia 10 do corrente mês, das 14 às 16 horas, será pago no escritório da empresa, à rua da Constituição n. 11, o 4.º dividendo referente às ações preferenciais, à razão de 50\$000 por ação e relativo ao exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 4.666 — 8-4-41 — 30\$6 — 3 vezes)

Banco Brasileiro de Crédito S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

A diretoria do Banco Brasileiro de Crédito S. A., tendo em vista proposta fundamentada de reforma dos estatutos para aumentar o capital de três mil contos de réis para dez mil contos de réis, alterar a organização administrativa, a distribuição dos lucros e, enfim, adaptá-los ao decreto-lei n. 2.267, de 26 de setembro de 1940, propõe que tem o parecer favorável do Conselho Fiscal e que fica à disposição dos senhores acionistas na sede social, à rua da Alfândega n. 49, convoca-os a, aí, se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 15 horas do dia 22 do corrente mês.

Rio, 9 de abril de 1941.

(N. 5.020 — 9-4-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Hotéis Pálace

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Companhia Hotéis Pálace a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 19 do corrente, às 14 horas, em sua sede, à Avenida Rio Branco n. 185, afim de se pronunciarem sobre o seguinte:

a) Discussão e aprovação do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanços e contas referentes ao exercício de 1940.

b) Eleição do Conselho Fiscal para funcionar em 1941.

De conformidades com os estatutos desta Companhia, os senhores acionistas deverão depositar as suas ações em seu escritório, até três dias antes da realização da assembleia. — *Octavio Guinle*. — *Barão de Saavedra*, diretores.

(N. 5.057 — 9-4-941 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Itajubá Carioca

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 22 de abril do corrente ano, às 14 horas, na sede social à Avenida Rio Branco n. 111, 5.º andar, sala 505, para tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço e contas, parecer do Conselho Fiscal e aprovação dos mesmos. Na mesma assembleia fará a eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes, para o novo exercício.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1941. — *Lauro Dias*. — *Luiz Nery Dias*, diretores.

(N. 4.653 — 8-4-941 — 47\$9 — 3 vezes)

Banco Hipotecário Lar Brasileiro

S. A. CRÉDITO REAL

Dividendos

São convidados os senhores acionistas a receberem, na sede do Banco, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, a partir do dia 9 de abril corrente, o dividendo de 24\$000 por ação — cupon n. 13, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 4.656 — 8-4-941 — 39\$8 — 3 vezes)

Banco Hipotecário Lar Brasileiro

S. A. CRÉDITO REAL

Partes beneficiárias

São convidados os portadores desses títulos a receberem, na sede do Banco, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, a partir do dia 9 de abril corrente, a quota-parte de 1:211\$8 por título — cupon número 15, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 4.657 — 8-4-941 — 43\$9 — 3 vezes)

S. A. "Diário de Notícias"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Sociedade Anônima *Diário de Notícias*, os possuidores de ações ordinárias bem como os de ações preferenciais, a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 26 do corrente mês de abril, às 15 horas, na sede social, à rua da Constituição n. 11, nesta cidade, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos. Essa reforma terá como objetivo, principalmente, ajustar os estatutos da Sociedade ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *O. R. Dantas*, presidente.

(N. 5.051 — 9-4-1941 — 55\$1 — 3 vezes)

ANO LXXX

(APENSO AO N. 85)

Conselho Superior de Tarifa

ACORDÃO N. 10.590

Recurso n. 6.650-A-369 — Faturas Consulares — Recorrente — St. John Del Rey Mining Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Constitue infração regulamentar o englobamento de peso bruto de volumes de mais de uma espécie

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre St. John Del Rey Mining Comp. Ltd., do ato do inspetor da Alfândega desta Capital, impondo-lhe a multa de 2% sobre os direitos da mercadoria despachada pela nota de importação n. 73.658, de 1939, por infração do regulamento vigente das faturas consulares.

O fundamento da decisão foi o de ter a fatura consular relativa às mercadorias despachadas "englobado o peso bruto em volume de espécie diferentes e para mercadorias de mais de uma taxa".

Como se vê do documento inquinado de irregular, a recorrente importou 55 volumes sendo de ns. 201 a 206, seis corpos de vagões, n. 207, um amarrado e ns. 208 a 255, quarenta e oito pares de rodas e eixos, formando todos eles um todo de 24 carros de aço para minas, desmontados, completos, com rodas e eixos etc. acompanhados de 100 chapas dianteiras, 100 chapas oscilantes e 100 molas de aço, sobressalentes para os referidos carros.

De acordo com a respectiva pauta tarifária, foram classificadas em adições diferentes, por pagarem taxas diferentes, os carros, as peças de aço e as molas, sendo de notar que da fatura constava discriminadamente o peso legal de cada mercadoria peso pelo qual estão tais mercadorias sujeitas a direito.

Isto posto, e,

Considerando que da fatura consular constam discriminados volumes de mais de uma espécie, para os quais não foram discriminados os respectivos pesos brutos;

Considerando que foram assim, englobados esses pesos, contrariamente aos preceitos regulamentares;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. João Baylonque.

ACORDÃO N. 10.591

Recurso n. 6.560-A-377 — Redução de direitos — Recorrente, The Sao Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Não existindo no registo geral de similares o "de postes tubulares de aço batido, lisos, para iluminação pública", e nem também circular declaratória desse registo, expedida pelo Sr. ministro da Fazenda (art. 96, do decreto-lei número 300, de 24 de fevereiro de 1938), não é legal a denegação da redução de direitos."

A The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd., recorre ao ato do inspetor da Alfândega de Santos que lhe denegou isenção de direitos de importação para consumo, para — postes tubulares de aço batido, lisos, para iluminação pública — sob o fundamento de que existia similar registado para o mesmo material de ferro fundido, pela circular n. 23, de 26 de março de 1936.

Alega a recorrente que para o material em lide, não existe, legalmente, similar registado, e cita uma série de pareceres da Comissão de Similares, afirmando a inexistência de similar registado para os postes tubulares de aço batido, para iluminação.

Efetivamente, a circular n. 23, de 26 de março de 1936, declara incluídos no registo geral de similares — os postes de ferro fundido, para telégrafos, telefones, transmissões de força e iluminação, de todos os comprimentos e resistências, — artigo da indústria nacional, — diversos do despachado, pois, postes tubulares de aço batido, lisos, não é a mesma coisa que — postes de ferro fundido, e isso já tem declarado a Comissão de Similares, entre outros pareceres, nos citados e transcritos pela recorrente na sua petição de recurso.

Assim,

Considerando que, conforme já se tem pronunciado a Comissão de Similares, em uma série de pareceres, não existe no registo geral de similares, artigo similar para os postes tubulares de aço batido,

lisos, para iluminação, telefones, telégrafos, transmissão de força, legalmente registado, porém, para o mesmo artigo de ferro fundido; Considerando que, legal será, tão somente a denegação do favor de redução de direitos, quando, de fato, ficar constatada a existência de similar registado, nos termos restritos do art. 96, do decreto-lei n. 300, de 1938;

Considerando que, para os postes tubulares de aço batido, lisos, para iluminação, a inexistência de similar registado, é um fato inegável, e, por conseguinte, ilegal é a denegação do seu despacho com redução de direitos de importação para consumo;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.592

Recurso n. 6.572-A-381 — Isenção de direitos — Recorrente, Administração do Porto do Rio Grande — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Não ficando provado no processo que se fábricas de produtos similares registados, não estavam em condições de fornecer tais produtos, nega-se provimento ao recurso que se valeu desse fundamento."

A Administração do Porto do Rio Grande, alegando ter sido forçada a fazer importação de zinco em lâminas, pelo fato de não terem as fábricas nacionais embora convocadas, se apresentado à concorrência aberta para o fornecimento desse material, requereu ao inspetor da Alfândega do Rio Grande isenção de direitos para uma partida de 527 quilos, despachados pela nota n. 2.174, de 1939.

O inspetor, sem apreciar as razões alegadas, indeferiu o pedido por haver similar para o material em questão, registado pela circular n. 63, de 1935.

Dessa decisão, interpôs aquela Administração recurso para este Conselho, atendidas as exigências da lei.

Para documentar a sua alegação feita perante a repartição de primeira instância, fez juntar a recorrente uma cópia do edital de concorrência e uma certidão da ata respectiva.

Esses documentos nenhuma prova entretanto, fazem do alegado, isto é, de não terem à fábrica que tem registo de similar apresentado proposta para a venda do material em questão, pois, a ata se limita a discriminar quais os concorrentes que apresentaram propostas para o fornecimento de diversos materiais necessários às reparações do aparelhamento do porto e que "abertas as propostas as mesmas foram rubricadas pelos concorrentes ficando em poder dos Srs. chefes de Secção, para receberem o seu parecer.

Nada mais se continha nesse documento que não atende à finalidade desejada de provar que não houve concorrentes para o fornecimento de zinco nacional.

Isto posto.

E considerando que há similar para o material importado; Considerando que nenhuma prova habil consta do processo de não poderem as fábricas nacionais produtoras daquele material, atender a encomendas do mesmo;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de dezembro de 1940. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.593

Recurso n. 6.576-A-385 — Contrabando — Recorrente, Alfândega do Rio Grande — Recorrida, Sociedade de Produtos Suínos Barrense Ltda.

"Converte-se o processo em diligência para que sejam procedidas novas pesquisas que melhor esclareçam o caso."

Por serventuários da Alfândega do Rio Grande, foram apreendidos 355 suínos, procedentes da Estação de Barros, no Rio Grande do Sul, pelo fato de terem chegado ao ponto de destino, desacompanhados da respectiva guia de exportação.

Organização o processo, na forma da lei, procederam-se diligências no sentido de apuração do fato, tendo sido pelo consignatário da tropa apreendida exigido a guia de exportação de fls. 6, procurando o mesmo provar com os documentos de fls. 7 e 8 que a guia não chegara a tempo para o desembarque dos suínos, por culpa ou demora do correio na remessa e entrega do expresso em que fora expedida pelo vendedor.

Acontece, porém, que a guia apresentada se referia a uma partida de 350 suínos e os apreendidos foram 355.

A Inspetoria daquela Alfândega, decidindo o caso, resolveu julgar boa a procedência de 350 suínos, de acordo com a guia, mandando fazer a entrega dos mesmos ao consignatário, resolvendo tornar procedente a apreensão tão somente quanto aos 5 animais que não constavam da guia.

Inicialmente, nota-se a estranha circunstância de se referir aquele documento a 350 animais e terem sido apreendidos 355, sem que a repartição recorrente promovesse maiores diligências para apurar tal circunstância, quando é certo que não era simples identificação daqueles animais em confronto com guia, dada a falta de marcas ou outros elementos de caracterização.

O vício procede, justamente, do fato de não ter sido o inquérito suficientemente detalhado, especialmente surgindo um ponto de dúvida importante, que era a divergência da quantidade de animais apreendidos, convindo salientar a deficiência geral do processo em matéria de pesquisas e esclarecimentos.

Isto posto, e:

Considerando que a deficiência dos elementos de prova do processo não faculta um juízo seguro sobre o caso:

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em converter o processo em diligência para que a repartição recorrente, por meio de inquérito mais amplo e detalhado colha melhores elementos, especialmente no tocante à divergência entre a quantidade dos animais apreendidos e a despachada.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.594

Recurso n. 6.585-A-393 — Direitos em dobro — Recorrente, Otis Elevator Co. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Se a fatura consular foi legalizada, posteriormente, à chegada da mercadoria à Estação Aduaneira de destino, nos termos do art. 5.º, do decreto n. 22.717, não tem nenhum valor, e incorre o importador em multa de direitos em dobro. Entretanto, se ao despacho se juntou certificado de origem da mercadoria, não se pode, por fundamento na inexistência da fatura consular, aplicar-lhe a tarifa máxima, se o país de origem, conforme a prova do certificado, goza de tarifa mínima."

Otis Elevator Co. pede reconsideração do acórdão n. 4.950.

Neste acórdão entendeu o Conselho que, tendo sido legalizadas as faturas consular e comercial, depois da chegada da mercadoria à estação aduaneira de destino, eram sem nenhum valor, segundo a lei, e assim se não podia provar a origem da mercadoria.

Dá a imposição da tarifa mínima à mercadoria despachada.

Nas razões de recurso, alega a Companhia que, nos autos, se encontra certificado de origem da mercadoria e ante tal documento se não deve negar que a mercadoria é procedente dos Estados Unidos da América do Norte, que goza de tarifa mínima, como se sabe. Assim, é de reconsiderar-se a decisão do acórdão 4.950, para se cobrem os direitos pela tarifa mínima.

O acórdão n. 4.950 considerou que as faturas consular e comercial não existiam e assim cabia na falta de prova da origem da mercadoria, aplicar, conforme regra bem conhecida, a tarifa máxima.

Ponto controverso é o de se saber se a fatura comercial, legalizada posteriormente à chegada da mercadoria ao ponto de destino, tem valor, ou não. A dúvida surge ante a falta de referência expressa da lei, que é de clareza meridiana, no que tange à legalização da fatura consular (art. 5.º).

Mas, aceitando o ponto de vista vencedor no acórdão 4.950, a saber, que a fatura comercial que se não legaliza, antes da chegada do navio, não tem valor, é inexistente, deve ponderar-se que a origem da mercadoria não se prova, nem pela fatura consular, nem pela fatura comercial. A fatura consular declara a origem, mas como elemento de ordem subsidiária. A prova definitiva colhe-se do "certificado de origem".

Ora, no processo consta o certificado de origem. Escrito no verso da fatura comercial, consigna as palavras sacramentais que, na praxe e na lei, autenticam a origem da mercadoria. Todas as assinaturas em ordem.

O certificado é posterior à chegada do navio no ponto de destino, mas tal formalidade não se cumpre com a exigência precisa de prazo. Basta que revista dos característicos essenciais.

Em inumeráveis processos tem aceito este Conselho o certificado de origem escrito no verso da fatura comercial, tal e qual se encontra no processo. Não há fazer restrições à forma adotada, pois, a lei não a exige, como característico substancial. Não estipula que conste do documento autônomo, separado de qualquer outro.

Mas, mesmo que o exigisse, da argumentação do acórdão n. 4.950 se tiraria conclusão favorável ao ponto de vista da Companhia. Se a fatura comercial, por ter sido legalizada fora de prazo, não existe, o certificado que se escreveu, no verso, desse documento que, tendo existência legal, tem-na material.

É bem de ver que a não existência da fatura comercial decorre de uma presunção tirada da lei; a existência física não pode ser contestada. Atestam-na todos os sentidos; o papel está nos autos. Ora, esse papel, que não vale como documento especial, vale como documento para o outro fim, segundo os dizeres que traz no verso, segundo as palavras sacramentais e assinaturas das autoridades competentes. Vale, enfim, como "certificado de origem".

O "certificado de origem" prova que a mercadoria de que se trata é originária dos Estados Unidos. E deve pagar a tarifa mínima, como toda a mercadoria que procede daquele país, não incluída no Tratado de 1935.

Isto posto, e:

Considerando que a origem da mercadoria se prova pelo certificado de origem:

Considerando que nos autos se encontra o certificado de origem, que prova que a mercadoria é procedente dos Estados Unidos da América do Norte;

Considerando que as mercadorias dos Estados Unidos pagam direitos pela Tarifa Mínima:

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do senhor presidente, deferir o pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os senhores Castelo Branco e Ulisses Sampaio.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão retro, o processo respectivo, com o recurso do senhor representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, de conformidade com o § 1.º do art. 34 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — (Assinatura ilegível), servindo de secretário.

ACORDÃO N. 10.595

Recurso n. 6.581-A-390 — Fatura consular — Recorrente, Sociedade Fornecedora de Matérias Primas de Indústria Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Mercadoria de envoltório único tem peso bruto e legal idêntico, para o fim da pauta aduaneira (art. 37 das Preliminares, modificado pelo decreto n. 1.028-39). Se em mercadoria, que paga por peso legal, em envoltório único, se declarou o peso bruto diferente do peso legal, fazendo-se, neste, o abatimento do peso do envoltório, infringe-se dispositivo das Preliminares, oferecendo-se base inexacta na fatura consular. Tal falta se pune em virtude do art. 8.º, letra "I" do decreto n. 22.717, combinado com o art. 55, inciso 6.º.

Sociedade Fornecedora de Matérias Primas para a Indústria Limitada, despachou pela nota n. 87.909-39, desta Alfândega, Gorna Adragan, que veio em embalagem de sacos simples.

Declararam-se, na fatura consular, os pesos:

Bruto, 2.206,00 kgs.; legal, 2.178,200 kgs., real, 2.178,200 kgs.

A mercadoria embarcou-se em Nova York e se declarou, por equívoco, que o país da procedência era a Índia Inglesa.

Quanto ao peso, arguiu a Inspetoria infração do art. 8.º do decreto n. 22.717, letras l e m, combinado com o art. 55, inciso 6.º; quanto ao erro, na declaração do país de procedência, a infração do mesmo art. 8.º, letra "s", punida, também, no art. 55, inciso 6.º.

O peso líquido da mercadoria é de 2.178,200 kgs.; incluído o do envoltório único, 2.206,00 kgs.

Estando sujeita a mercadoria a peso, incluído o envoltório único, nos termos do art. 37 das Preliminares, modificado pelo decreto número 1.028, de 1939, pagou a recorrente a diferença entre o que declarou como "bruto" e o "legal".

O fundamento da multa imposta pela Inspetoria, como se vê, é a declaração de peso bruto diferente do peso legal, em mercadoria de envoltório único e que devia pagar direitos aduaneiros pelo peso, incluído o envoltório.

Argumenta a recorrente: O decreto n. 1.028-39 não alterou o art. 8.º do decreto n. 22.717 e seus parágrafos. A exigência da inclusão do envoltório, no peso legal, tem intuito exclusivamente alfandegário, mas não tem o efeito de evitar distinção que corresponda à realidade. A fatura, como estava, oferecia elementos exatos para a cobrança de direitos.

Nada fala a recorrente, quanto ao erro na referência ao país de procedência.

As infrações são patentes. O decreto n. 1.028, que modificou o art. 37 das Preliminares, exige que nas mercadorias de envoltório único se declare o peso legal igual ao peso bruto.

Tanto não oferecia a fatura elementos certos à cobrança de direitos que a recorrente pagou diferença, acrescendo ao peso legal o do envoltório.

No acórdão n. 10.580, deste Conselho, foi examinada a matéria.

O erro na citação do país da procedência, eis outra infração cometida pela recorrente.

Considerando em tais razões:

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.596

Recurso n. 6.582-A-389 — Fatura consular — Recorrente, Companhia Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Fatura consular organizada de forma a não oferecer elementos claros à classificação da mercadoria, está sujeita a penalidades regulamentares.

Para este Conselho, atendidas as exigências da lei, recorre a Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, do ato do inspetor da Alfândega desta Capital impondo-lhe a multa de 2 % sobre os direitos da mercadoria despachada pela nota de importação n. 12.960, de 1935, por infração do regulamento das faturas consulares.

A recorrente submeteu a despacho diversos volumes contendo "obras não classificadas de ferro para construção de grandes condutores", do art. 681, da Tarifa, tendo sido verificado pelo conferente do despacho, parte da mercadoria submetida a despacho e para completo "rebites de ferro simples", da taxa de 2\$080, art. 228 e "parafusos de ferro simples", da taxa de 3\$120, art. 228, tendo pago a recorrente multa de direitos em dobro pela divergência da qualidade verificada.

A fatura consular respectiva consignava: "Chapas de Aço Siemens Martin, chanfradas de lado, com furos e acessórios para confecção de conduto forçado de uma instalação hidro-elétrica, contendo: chapas com diversas espessuras, cantoneiras, ferros, chatas, rebites, anéis, cantoneiras, ferragens de suportes e parafusos".

Isto posto, e

Considerando que houve infração do art. 8.º, letra "O", porque na fatura foram englobados pesos e valores de mercadorias diferentes e infração do art. 12, porque na discriminação dos parafusos e rebites, não foi declarada a matéria da respectiva composição;

Considerando que a fatura consular não foi organizada de maneira a oferecer elementos precisos para a boa classificação da mercadoria, tanto assim que, disto resultou a aplicação da multa de direitos em dobro, previsto no art. 55, inciso 1.º, letra a, do vigente regulamento das faturas consulares;

Considerando que a multa que foi aplicada pela autoridade de 1.ª instância, independentemente da penalidade já aplicada, o foi com fundamento legal;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.597

Recurso n. 6.593-A-401 — Fatura consular — Recorrente, Minetti & Comp. Ltda. — Recorrente, Alfândega do Rio.

Pagando a mercadoria o peso bruto legal e sendo este igual ao bruto, constitui infração regulamentar o fato de consignar a fatura consular na coluna respectiva, peso legal igual ao real.

Minetti & Comp. Ltda., submeteram a despacho 5.000 sacos contendo farinha de trigo, declarando para peso legal o de 350.000 quilos.

Ocorre que da fatura consular respectiva o peso legal constante da coluna destinada a esse peso era de 347.500 igual ao peso líquido real, tendo sido imposta àquela firma a multa de 1 % por infração do regulamento das faturas consulares.

Para este Conselho, atendidas as exigências da lei, interpôs a prejudicada recurso na forma da lei.

Alega a recorrente que, por equívoco foi lançado na coluna P.L. o peso real da mercadoria, mas que pagando a farinha de trigo direitos pelo peso legal, isto é incluindo os envoltórios, neste caso o peso legal representa também o peso bruto.

Isto posto, e

Considerando que, embora se trate de mercadoria que, por só ter um envoltório, pague direitos pelo seu peso bruto, constitui violação de preceitos regulamentares não se declarar na coluna própria da fatura, o peso legal, na sua exatidão;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.598

Recurso n. 6.676-A-441 — Fatura consular — Recorrente, Air France — Recorrida, Alfândega do Rio.

De recurso perempto não se toma conhecimento

Para este Conselho recorre Air France do ato do inspetor da Alfândega desta Capital, impondo-lhe a multa de 1 % sobre os direitos da mercadoria despachada pela nota de importação n. 70.275, de 1939.

Da decisão recorrida foi a recorrente notificada em 4 de outubro de 1939, apresentando o seu recurso em 25 do mesmo mês.

Isto posto, e

Considerando que é de 20 dias o prazo marcado para a interposição do recurso;

Considerando que, no caso, foi excedido de um dia esse prazo;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.599

Recurso n. 6.707-A/445 — Fatura consular — Recorrente, The Rio de Janeiro Tramway Light And Power Co. Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Fatura consular organizada com deficiência de elementos indispensáveis à boa organização do despacho, está sujeita a penalidade.

Para este Conselho, atendidas as exigências da lei, recorre The Rio de Janeiro Tramway Light And Power Co. Ltda., do ato do inspetor da Alfândega desta Capital, aplicando-lhe a multa de 2 % sobre os direitos da mercadoria despachada pela nota de importação n. 85.066, de 1935, por infração do art. 12 do vigente regulamento das faturas consulares.

Considerou aquela repartição que tendo sido faturado partes para disjuntores elétricos feitos de chapas de aço batido, latão, sobre, bakelite e composição de betume — e tendo sido despachado e verificado — objeto físico não classificados, de aço, não estava conforme as exigências da lei a nomenclatura, especialmente porque não se achava de maneira expressa a matéria predominante, circunstância de que dependia a classificação.

Isto posto e

Considerando que a exigência da nomenclatura adequada consignada em lei, visa preparar a fácil e pronta classificação da mercadoria;

Considerando que na aplicação da Tarifa, se requer seja conhecida a matéria que predomina na composição das mercadorias, desde que disto dependa a sua classificação;

Considerando que, a fatura da maneira porque foi organizada, não possibilitava a fácil classificação de mercadoria, submetida a despacho;

Acordam, os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública

Segundo Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 9.705

Recurso n. 9.333. Imposto de consumo. — Recorrente, viúva Carlos Deotti — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

A infração do artigo 52, parágrafo único do decreto-lei n. 739 recai em quem estiver de posse de estampilhas pertencentes a mercadorias já consumidas.

Assim, nega-se provimento ao recurso voluntário.

Com fundamento no art. 52, parágrafo único do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, foi lavrado, a 6-6-1939, auto de infração de fls. a que responde a firma Viúva Carlos Deotti, estabelecida com comércio a varejo na estação de Goianá, município de Rio Novo, no Estado de Minas Gerais.

Descreve o auto ter a fiscalização, visitando o estabelecimento da autuada, encontrado em uma gaveta da escrivaninha, contidas em um envelope da firma Antônio Deotti, 230 cintas próprias para aguardente da taxa de \$200 e uma estampilha retangular comum de \$025, umas inutilizadas por Eugênio Polverani, em 5-10-1937, outras por Osvaldo H. Furtado, em 11-3-1938, e a última citada com as iniciais F.M.

A testa do negócio encontrava-se o Sr. Armênio Deotti que declarou ser empregado da firma e filho da proprietária, tendo informado que os selos referiam-se a mercadorias devolvidas aos fabricantes e que, no seu retorno aos mesmos, não as tinham acompanhado.

Declara a atuada, na sua defesa, que, estabelecendo-se em 1 de janeiro de 1939, não poderia conservar os selos desde 1937 e 1938, tanto mais que nunca negociou em bebidas; assevera que os selos foram deixados no local em que os encontrou a fiscalização, pelo comerciante antecessor, seu filho, o qual negociou no mesmo prédio, usando os mesmos moveis; que, falecendo o seu marido, ali estabeleceu-se o seu filho Teodorico Deotti, mas que algumas firmas faturavam mercadorias em seu nome, julgando-a ser a proprietária do armazem, sendo os selos em causa relativos a essas faturas.

O caso *sub judice* foi resolvido pelo Sr. Delegado Fiscal em Minas Gerais pela imposição da multa de réis 1:000\$0 à atuada, mínimo do dispositivo capitulado, por não lhe parecer que as suas alegações de defesa fossem de molde a eximí-la de responsabilidade.

Em grão de recurso, tendo cumprido as exigências legais, apela para este Conselho a suplicante, frizando que ignorava a existência dos selos em uma gaveta isolada, ali deixados por seu filho, de quem assumira os compromissos comerciais, ficando com o fundo do negócio, isto a 30 de março de 1939.

Nestas condições, e,

Considerando estar materialmente provada a infração;

Considerando que a infração do art. 52, parágrafo único recai em quem estiver de posse de estampilhas pertencentes a mercadorias já consumidas;

Considerando que é inócua a alegação da recorrente de que não é responsável pela infração, mas sim o seu filho e antecessor, de vez que, sucedendo-lhe, passou a responder igualmente pelos seus débitos fiscais;

Considerando, por outro lado, que não é convincente a afirmativa da suplicante de que as cintas eram relativas a mercadorias devolvidas por terem sido faturadas em 1937 e 1938 em seu nome, tanto assim que foram encontradas em número inferior às que acompanharam as mercadorias, como se observa da guia apreendida juntamente com as fórmulas e da inutilização constante do verso das mesmas cintas;

Considerando que, diante do exposto, não há como eximir a recorrente da infração por que foi atuada;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *João Constant Magalhães Serejo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.706

Recurso n. 9.377 — Imposto de consumo — Recorrente, Tibúrcio Pereira Sudário — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

"Nega-se provimento ao recurso voluntário, visto terem ficado materialmente provadas as infrações capituladas".

Em 3 de março de 1939 foi atuada a firma Alexandre Fares, estabelecida com comércio a varejo de bebidas na cidade de Araguari, Minas, por ter a fiscalização encontrado em um depósito existente nos fundos do seu estabelecimento comercial, um "quinto" de aguardente de cana, contendo 100 litros, "acompanhado de 150 cintas especiais para aguardente da taxa de \$200, inutilizadas, no verso, com os seguintes dizeres "Fábrica de Aguardente de Tibúrcio Pereira Sudário — Fazenda Santo Antônio — Guia n. 23" e, na parte impressa, trazendo apenas 3 delas as iniciais T. P. S., não tendo as demais nenhuma inutilização, aguardente e cintas que lhe foram remetidas pelo fabricante, Sr. Tibúrcio Pereira Sudário, conforme guia n. 23, de 23-2-1939, que se encontrava em poder do dito comerciante".

O auto inclui tanto o comerciante como o fabricante, apontados como infringentes dos artigos 63, 81 § único e 112 § 10 letra d do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Em suas defesas, ambos os atuados confessam as infrações, alegando o varejista ignorar a existência dos dispositivos regulamentares, e alegando o fabricante ter incorrido, involuntariamente, pela primeira vez, em infrações regulamentares levado pela suposição de que o comprador era atacadista de bebidas.

Submetido o processo ao Sr. Delegado Fiscal em Minas Gerais, a sua decisão foi impor a cada um dos atuados a multa de 2:500\$0, mínimo cominado nos artigos capitulados.

Alexandre Fares deixou perimir seu direito ao recurso para a instância superior.

Tibúrcio Pereira Sudário depositou a importância da multa e, no prazo legal, entrou com a sua petição recorrendo para este Conselho, limitando-se, como ele próprio afirma, a "ratificar todas as alegações de defesa".

Assim examinada a questão, e

Considerando que as infrações ficaram materialmente provadas e confessadas;

Considerando que o suplicante não podia desconhecer a qualidade de varejista do comprador, já porque a ele vendia apenas um quinto de aguardente, já por serem ambos estabelecidos na mesma cidade do interior de Minas Gerais;

Considerando, ainda, que, extraindo a guia de fls. e nela mencionando a aguardente como sendo acondicionada em 150 garrafas, quando a remeteu em um quinto, veio, com isso, demonstrar que a categoria de varejista do adquirente da mercadoria não lhe era desconhecida;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.707

Recurso n. 9.410 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Mato Grosso (*Ex officio*) — Recorrido, Antônio Augusto Moreira da Silva.

"Confirma-se a decisão recorrida, 'ex officio', que julgou insubsistente o auto, na parte relativa à infração do art. 112, § 8.º, letra 'a', do decreto n. 17.464, de 1926, visto não serem botões de mola ordinários, alfinetes comuns, grampos para cabelo, também comuns e outros artigos ordinários, objetos de adorno".

Para este Conselho recorre *ex officio* a Delegacia Fiscal em Mato Grosso, de sua decisão de fls. 17, que julgou insubsistente o auto de fls. 2, na parte referente à infração do art. 112, § 8.º, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6-10-1926, impondo no atuado, o negociante Antônio Augusto Moreira da Silva, a multa de 200\$0, mínimo estabelecido para as infrações respeitantes aos arts. 72, 81 e 112, § 6.º, letra d, que foram as que resultaram provadas e confessadas.

De fato, conforme se esclareceu no decorrer do processo, os objetos apreendidos, considerados pelo atuante como objetos de adorno, não passavam de botões de mola ordinaríssimos, alfinetes comuns, grampos para cabelo também comuns, e outros objetos ordinários.

Cientificado o atuado da decisão recorrida, depositou a importância da multa, mas não interpoz recurso voluntário.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida bem atendeu ao que ficou apurado no processo;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Brandão Cavalcanti e Magalhães Serejo.

ACORDÃO N. 9.708

Recurso n. 9.416 — Imposto de consumo — Recorrente, Sadek Sanandaj — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

"Infração do art. 98 do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, provada e confessada".

Com fundamento no art. 98 do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, foi atuado a 14-6-1939, o negociante Sadek Sanandaj, estabelecido com o comércio de tecidos na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, por terem sido encontrados expostos à venda em seu estabelecimento comercial, 1.791 metros e 5 centímetros de tecidos de seda, adquiridos da extinta firma Viuva Nagib Elias, representando o *estoque* de seda da mesma firma, conforme declaração apresentada em 30-7-1938 à respectiva coletoria, *estoque* esse que deixou de ser estampilhado no tempo oportuno, continuando até à data do auto sem a devida selagem.

Com defesa, apresentou o atuado a extensa petição de fls. 7/11, em que, não podendo contestar o fato da contravenção materialmente provada, procura contornar essa realidade com argumentos que de modo algum a poderiam elidir.

De posse do processo, a Delegacia Fiscal em Minas Gerais julgou o auto procedente e impoz ao atuado a multa de 2:500\$0, mínimo da penalidade estabelecida para a contravenção em causa.

Cientificado da decisão, interpoz Sadek Sanandaj recurso para este Conselho, com guarda de prazo, e atendidas as demais exigências legais. Nas razões apresentadas a esta instância, diz que por várias vezes procurou a coletoria local para adquirir os selos necessários ao estampilhamento da seda, mas que sempre lhe fora declarado que não existiam os selos de que necessitava; que a prova da ausência de intenção de fraudar o fisco está em que, um ano após a apresentação da relação do *estoque* de sedas, esse *estoque* ainda se apresen-

tava intacto; que a recorrente não foi intimada pessoalmente a requisitar os selos para a selagem do estoque de que trata, mas, segundo informação do escrivão da coletoria federal, por um edital que não se sabe onde foi afixado; que essa intimação sendo nula, é insustentável a decisão condenatória, que nela se firmou.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada e confessada;

Considerando que a firma recorrente, desde que à repartição arrecadadora local fora apresentada a relação de seu estoque de sedas, tinha pleno conhecimento do conteúdo da Circular n. 23, de 20-6-1938, do Sr. Ministro da Fazenda, estando portanto ciente da obrigação da selagem do mesmo estoque, cujo prazo ficou fixado pela Circular n. 35, de 27-7-1938;

Considerando que, ao invés de atender à obrigação legal, se mostrou, no mínimo, negligente quanto ao cumprimento dessa obrigação, sendo contraditórias as suas alegações de que aguardara intimação da coletoria para requisitar os selos, e que fora repetidas vezes à mesma exortação para adquirir esses selos;

Considerando que a publicação de qualquer edital no caso, além de não estar prevista em lei, era perfeitamente dispensável, uma vez que a todos os contribuintes cientes das novas obrigações relativas à selagem dos estoques de sedas cumpria, antes de findo o prazo estabelecido, dirigirem-se à estação arrecadadora para a aquisição das estampilhas correspondentes às relações apresentadas;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — Nero de Macedo, presidente. — Tobias Rios Filho, relator.

Fui presente — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Francisco Brandão Cavalcanti e João Constant Serejo.

ACORDÃO N. 9.709

Recurso n. 9.419 — Imposto de Consumo — Recorrente, Galipe & Cia.; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

"Infração dos artigos 81 e 111, § 19, letras 'a', 'b' e 'c', não confirmada. Dá-se provimento ao recurso".

Galipe & Cia., estabelecidos com fábrica de manteiga na cidade de Guia Lopes, no Estado de Minas Gerais, foram autuados a 15 de julho de 1939, com fundamento nos artigos 81 e 111, § 19, letras "a", "b" e "c", do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, pelo fato de possuírem num compartimento da casa em que funciona a sua fábrica de manteiga, 200 quilos de queijos tipo Minas sem o devido estampilhamento, não possuindo os autuados os necessários livros regulamentares, contrariando flagrantemente as normas fiscais, pois que nem mesmo haviam providenciado sobre o registro do negócio para o comércio dessa espécie, não tendo sido apresentadas à fiscalização as notas de venda relativas à aquisição dos queijos, e nem provado terem sido os mesmos recebidos acompanhados das estampilhas precisas à sua selagem.

Intimada a se defender, deixou a firma autuada correr o processo à sua revelia.

Presente o processo ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, foi o auto julgado procedente e imposta à firma autuada a multa de 1:000\$0, máximo da penalidade aplicável à contravenção em causa.

Cientificados da decisão, com ela não se conformaram Galipe & Cia., que interpuseram recurso para este Conselho, no prazo legal e com o depósito da importância da multa.

Nas razões que oferecem, começam os recorrentes alegando que o processo é nulo, a partir da peça inicial, exclusive, visto não terem sido intimados na forma legal, por isso que o Sr. Tales Santos, signatário da intimação de fls. 3, é um mero encarregado da fábrica de manteiga dos recorrentes, sita em Guia Lopes, sem poderes para falar pela firma. Após esse prómio, entram no mérito da questão, declarando que não são fabricantes de queijos, mas que negociam por grosso com esse produto em Bambuí, onde são licenciados para tal comércio; confirmam que os queijos apreendidos, sem selos e sem documentos fiscais, lhes pertenciam, tendo sido adquiridos para o seu estabelecimento comercial de Bambuí, e entendem que a licença paga para o comércio por atacado nessa localidade lhes facultava comprar queijos em outra localidade, não vendo no fato apurado contravenção do disposições regulamentares fiscais; dizem ainda que a infração capitulada no auto no art. 111, § 19, letras "a", "b" e "c" não se lhes aplica, por isso que respeitam aos fabricantes de queijos e não aos atacadistas desse produto, e mais que o art. 81 não tem aplicação alguma ao caso, pois que não se verificou saída de mercadoria da fábrica sem o pagamento do devido imposto e nem foi encontrada exposta à venda mercadoria sem selo.

Isto posto, e

Considerando, quanto à preliminar de nulidade, que é ela destituída de qualquer fundamento, visto como a intimação se fez regularmente na pessoa de um preposto dos recorrentes, que se encontrava no estabelecimento em que se apurou a contravenção, como encarregado do mesmo;

Considerando que, não sendo os recorrentes fabricantes de queijos, não tinha cabimento a capitulação no art. 111, § 19, letras "a", "b" e "c", e também que, não estando a mercadoria exposta à venda, mas sim guardada em um quarto (palavras textuais do auto) da fá-

brica de manteiga dos recorrentes, sita em Guia Lopes, não se justifica a capitulação no art. 81;

Considerando que os recorrentes, como comerciantes atacadistas de queijos, podiam adquirir esse produto com o imposto a pagar, como permite o art. 93 do vigente regulamento do imposto de consumo;

Considerando que ao autuante competia, no momento da autuação, ter investigado pormenorizadamente a verdadeira situação dos recorrentes, afim de que bem caracterizada ficasse, na peça básica do processo, qualquer contravenção porventura existente, o que entretanto não fez;

Considerando que, pela forma por que estão descritos os fatos no auto de fls., e dada a capitulação visivelmente inadequada a eles, não subsiste a convicção de que pretendesse a firma recorrente dispor da mercadoria sem o pagamento do imposto respectivo;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — Nero de Macedo, presidente. — Tobias Rios Filho, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausentes: Os senhores João Constant Magalhães Serejo e Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 9.710

Recurso n. 9.485 — Imposto de consumo — Recorrente, José Reis & Lima — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Venda a torno de óleo adequado à alimentação, no início da vigência do decreto-lei n. 739, de 24-9-38; tinha cabimento a tolerância recomendada em circulares da Fazenda; dados os bons antecedentes da firma autuada, propõe-se a dispensa da multa, por equidade.

José Reis & Lima, estabelecidos com armazém de secos e molhados na cidade de São Paulo, foram autuados a 21-2-39, com fundamento no art. 95 do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-38, pelo fato de terem em seu estabelecimento comercial um tambor de ferro zincado, com uma torneira, contendo oito litros de óleo próprio a alimentação (azeite doce), servindo esse tambor com torneira para a venda a varejo (a torno) do referido produto.

Defendendo-se, alegaram os autuados ignorância da proibição legal da venda a torno de óleos destinados à alimentação.

Presente o processo à Recebedoria Federal em São Paulo, foi o auto julgado procedente e imposta à firma autuada a multa de 500\$0, mínimo da penalidade prevista para a falta apurada.

No prazo legal e cumpridas as demais exigências regulamentares, foi interposto recurso voluntário para este Conselho.

Nas razões oferecidas a esta instância, alegam os recorrentes desconhecem ser-lhes defeso venderem o produto como o vinham fazendo, e, atendendo a que se trata de obrigação imposta pelo novo regulamento do imposto de consumo, invocam as recomendações feitas pelo Sr. ministro da Fazenda.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada e confessada;

Considerando, porém, que a proibição da venda a torno de óleos adequados à alimentação só começou a fazer parte da legislação do imposto de consumo a partir da vigência do atual regulamento, expedido com o decreto-lei n. 739, de 24-9-38;

Considerando, portanto, que à data do auto era de todo cabível a tolerância da fiscalização, cumprindo a esta, antes de lançar mão do recurso do auto, apurar se se tratava de contribuinte ainda na ignorância da nova obrigação fiscal;

Considerando que tudo indica tratar-se de um caso em que o contribuinte se achava realmente no desconhecimento dessa nova obrigação, e atendendo a que são bons os seus antecedentes fiscais;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda com a proposta da dispensa da multa por equidade.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — Nero de Macedo, presidente. — Tobias Rios Filho, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Francisco Brandão Cavalcanti e João Constant Serejo.

ACORDÃO N. 9.711

Recurso n. 9.518 — Imposto de consumo — Recorrente, Laboratório Libertas Ltda. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

"Infração dos arts. 111, § 1.º, letra a, 88 e 122, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38. Caso de devolução de mercadorias que haviam sido remetidas desacompanhadas de documento hábil."

Contra o Laboratório Libertas Ltda., firma estabelecida na cidade de São Paulo, foi lavrado a 19-4-39, o auto de fls. 3/4, com fundamento nos arts. 111, § 1.º, letra a, 88 e 122, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-38, por ter remetido, por intermédio da Empresa de Transportes Internacional, com destino a esta Capital,

consignações a Francisco Picarelli, 56 vidros de "Ginovitan" e 54 caixas de "Pulmovitan", preparados farmacêuticos, sem que os fizesse acompanhar de nota de venda ou fatura, de acordo com as determinações regulamentares.

Defendendo-se, alegou a firma autuada que a mercadoria a que se refere o auto estava sendo devolvida a Francisco Picarelli, e que por isso fora a mesma acompanhada apenas de uma cópia da nota provisória emitida e expedida por aquele comerciante, e que, em original, é junta à defesa.

O Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, examinando o processo, entendeu ser procedente o auto e impôs ao Laboratório Libertas Ltda. a multa de 500\$0, mínimo da penalidade estabelecida no art. 88 do atual regulamento.

Não se conformando com essa decisão, depositou a firma multada a importância acima aludida e interpôs recurso para este Conselho, no prazo legal.

Em suas novas razões, esclarece a firma recorrente:

1) que as mercadorias a que se refere o auto haviam sido entregues sem o seu consentimento, pelo Laboratório Picarelli;

2) que, não interessando à recorrente as referidas mercadorias, as devolvera ao seu remetente, o que fez limitando-se apenas a copiar a nota que havia sido enviada pelo mesmo, e que está anexa ao processo;

3) que não poderia extrair uma "nota de venda" e nem a "fatura comercial", exigidas pelo regulamento, e na forma do art. 12 do Código Comercial, porquanto não houve de fato uma venda, mas sim uma devolução de mercadorias;

4) que o art. 111, § 1.º, letra a, capitulado no auto, não lhe pode dizer respeito, no caso, pois que não era o fabricante da mercadoria em causa;

5) que o seu recurso merece ser provido, tanto pelas razões expostas, como por não ter havido de sua parte nenhum propósito de desatender a prescrições legais.

Isto posto, e

Considerando que está perfeitamente esclarecido que no caso se tratava de uma devolução de mercadorias, enviadas por Francisco Picarelli, de modo irregular, à firma recorrente;

Considerando que, nos termos do § 2.º do art. 122, no caso de devolução de mercadoria, os respectivos efeitos deverão acompanhá-la, na forma indicada nesse artigo; mas

Considerando que, no caso, o que se verifica é que Francisco Picarelli não emitira documento em ordem ao fazer a remessa de tais produtos à firma recorrente, mas uma simples nota provisória, de tanto valor quanto o da cópia tirada pela recorrente ao lhe devolver a mercadoria; e

Considerando que, se não havia efeitos em devida ordem para acompanhar a mercadoria em seu retorno, não os podia emitir a firma recorrente;

Considerando que, se falta houve, esta foi indiscutivelmente do comerciante Francisco Picarelli, contra o qual, entretanto, não se fez sentir a ação fiscal em tempo oportuno;

Considerando, finalmente, estar bastante evidenciado que nenhum interesse podia ter a recorrente no caso, com o objetivo de causar dano à Fazenda,

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, os Srs. Francisco Brandão Cavalcanti e João Constant Serejo.

ACORDÃO N. 9.712

Recurso n. 8.736 — Imposto de consumo — Recorrente, Dario Hermes da Silva — Recorrida, Delegacia Fiscal na Baía.

"Não está sujeita a recurso *ex officio* a decisão proferida em notificação, quando a importância dos emolumentos e da multa não exceda de 2:500\$0."

Dario Hermes da Silva foi multado em 150\$0 por infração dos arts. 8.º e 14, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por não ter pago os emolumentos de seu comércio de fumo em folhas, por grosso, nos exercícios de 1931 e 1932.

Em sua defesa apresentou certidões da Coletoria Estadual e Prefeitura locais que comprovam não ter comercializado com tal mercadoria nos referidos anos de 1931 e 1932, fato que deu motivo ao cancelamento dos lançamentos feitos a respeito.

O Sr. coletor federal de Muritiba, diante das certidões apresentadas, reconsiderou a sua decisão, impondo a multa e recorreu *ex officio* para o Sr. delegado fiscal da Baía.

Este, sob o fundamento de não ser crível que a Coletoria Estadual tivesse feito lançamentos indevidos, deu provimento ao recurso *ex officio* restabelecendo a multa imposta.

Estando dentro da alçada do coletor proferir decisão sem precisar recorrer *ex officio*;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, anular o processo a partir da decisão da Coletoria, inclusive.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.713

Recurso n. 8.767 — Imposto de consumo — Recorrente, Emílio Guilloso — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"Infração provada do art. 52 do decreto n. 739, com a apreensão das estampilhas. Nega-se provimento ao recurso."

Emílio Ghiloso, foi autuado em 24 de outubro de 1938, por ter sido apreendido, em seu estabelecimento, um envelope contendo selos para produtos estrangeiros, sem que existisse a mercadoria correspondente.

Alega em sua defesa que as referidas estampilhas pertenceram a mercadoria chegada avariada com falta de 92 latas de sardinha, conforme provou com uma carta ao fornecedor respectivo.

Pelo Sr. delegado fiscal foi considerada subsistente a infração do art. 52, parágrafo único, do decreto n. 739, e aplicada a multa de 1:000\$0, mínimo desse dispositivo.

Considerando que as estampilhas excedentes deveriam ser inutilizadas ou recolhidas à exatária local;

Considerando que não o tendo sido feito, a sua posse constitui infração punível do art. 52, parágrafo único, conforme doutrina maissa e pacífica deste Conselho,

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.714

Recurso n. 8.859 — Imposto de consumo — Recorrente, São Paulo Alpargatas Company — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

"Infração do art. 111, § 9.º, letra 'e' do decreto-lei número 739, de 1938. Nega-se provimento ao recurso e propõe-se a equidade."

Recorre a São Paulo Alpargatas Company do ato do Sr. delegado fiscal em Minas Gerais que o multou na importância de 1:000\$0, mínimo do art. 111, § 9.º, letra e, do decreto-lei n. 739, de 1938, por não constar do talão-guia de tecido 08.727, da mesma Companhia, apreendido, o preço, por metro, do tecido. Em sua defesa alega a recorrente que nos modelos de guia expedidos pelo decreto-lei n. 301, não consta o preço, por metro, e por este motivo não podia constar da guia.

Isto posto, e

Considerando que este Conselho, atendendo às razões alegadas tem julgado justificável a relevação da multa por equidade:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao senhor ministro da Fazenda propondo a dispensa da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.715

Recurso n. 9.413 — Imposto de consumo — Recorrente, Mário Gissoni — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

"Infração provada do art. 111, § 1.º letra 'b', nega-se provimento ao recurso."

Mário Gissoni, estabelecido com fábrica de ladrilhos em Pouso Alegre, foi, a 11 de julho de 1938, autuado porque, esgotado o livro de produção e consumo de sua fábrica, onde se encontrava escrituração o respectivo movimento até março desse ano, deixara de adquirir outro, parализando, dessa forma, a escrita respectiva, a partir de abril, com infração do art. 111, § 1.º, letra b, do regulamento que baixou com o decreto-lei n. 739, de 1938.

A defesa afirma que lhe foi impossível adquirir tal livro, não obstante os esforços empreendidos, inclusive em São Paulo, esperando que o seu alegado seja devidamente apreciado, para isentá-lo da penalidade por uma falta da qual, em rigor, não se julga culpado.

Essa alegação bem como a outra de nada haver produzido a fábrica, depois de 1 de junho, vantajosamente rebatida pelo autuante, que constatou, pelo talão-guia, produção nos meses de junho e julho, como demonstra também que dois dias, após a lavratura do auto, foi adquirido o livro preciso, o que demonstra a facilidade de sua aquisição.

Isto posto, e

Considerando que a infração está confessada e provada:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.716

Recurso n. 9.414 — Imposto do consumo; recorrente, Muanis Irmãos & Comp.; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

"Infração do art. 111, § 5.º, do decreto-lei n. 301, de 1938, no primeiro período de sua aplicação. — Nega-se provimento ao recurso e encaminha-se propondo equidade."

Recorrem Muanis Irmãos & Comp., do ato do Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, que os multou em 1:000\$0 por infração do artigo 111, § 5.º, do decreto-lei n. 301, por não constar de uma fatura de venda de calçado apreendido, o preço que serviu de base para o estampilhamento dos mesmos.

Em sua defesa alegam os autuados a inovação do regulamento e as circulares do Sr. ministro da Fazenda recomendando clemência e critério na aplicação de multas, pedindo que a que lhe foi aplicada seja relevada por equidade.

Considerando que a infração, apesar de confessada foi devida, principalmente, à inovação e a confusão na interpretação dos novos dispositivos regulamentares;

Considerando que em casos idênticos o Conselho tem proposto a relevação da multa, por equidade, o que tem sido concedido pelo Senhor ministro da Fazenda;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, encaminhando o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.717

Recurso n. 8.666 — Decreto 17.464 e 23.664 de 1926 e 1933; recorrente, viúva Manuel Ferreira de Araujo; recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

"Aguardente acondicionada em barris, sem numeração nem litragem declarada, encontrados em um compartimento no interior do estabelecimento comercial, fora do depósito regular de mercadoria existente no mesmo estabelecimento, achando-se a mercadoria desacompanhada dos selos devidos e demais efeitos fiscais regulamentares — nega-se provimento ao recurso voluntário para manter a decisão recorrida, por seus legais fundamentos."

Segundo o auto inicial de fls. 2, lavrado em 11 de outubro de 1934, verificou a fiscalização que Grevy Xavier de Miranda, comerciante a varejo em Guarulhos — Beira Rio n. 424, da cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, possuía 2 quintos de capacidade, cada um, de 100 litros de aguardente de cana, que se achavam colocados em um cômodo, sito no fundo do prédio de seu negócio, quintos esses sem rotulagem e para cuja aguardente (200 litros) não foram apresentadas as cintas do imposto de consumo necessárias e nota de venda, aguardente essa indubitavelmente oculta, atendendo o local em que se encontrava, longe das vistas da fiscalização, quando o negociante faltoso possuía depósito em cômodo situado ao lado do negócio, ficando claro o intuito de sonegar a aguardente referida ao imposto, com a agravante de iludir a ação fiscal, e assim infringindo Grevy Xavier de Miranda o disposto no art. 9.º, combinado com o art. 14 do decreto 23.664 de 1933, e ainda os artigos 72, 81, 95 e 112, § 6.º letras "a" e "d", combinados com o artigo 219, § 4.º do decreto 17.464 de 6-10-1926, tendo ficado o autuado depositário da mercadoria apreendida, conforme o termo de fls.

Defendendo-se, alega o autuado que em princípios de outubro comprara a Viúva Ferreira de Araujo, com fábrica de aguardente em Morro do Côco, município de Campos, 2 quintos de aguardente, mercadoria selada e encascada, como se verificará da fatura inclusa; que, no dia 10 do mesmo mês, à noite, em sua ausência, chegara a referida mercadoria em seu armazem, trazida por um caminhão, para que no dia seguinte fossem entregues à primeira hora, os documentos relativos à compra — fatura e selos —; que, reclamando do encarregado do fabricante a imediata remessa dos efeitos fiscais foi-lhe respondido que dependia somente da abertura da Coletoria, para a aquisição dos selos, e nestas condições aguardava a solução do caso, até que recebesse a visita dos fiscais, aos quais prometera apresentar a fatura e os selos, logo que chegassem a suas mãos; que guardou a mercadoria em apreço, não somente para facilitar a firma vendadora que, no sentido de aproveitar condução, remetera os barris àquela hora, para regularizá-los logo lhe fosse permitido.

Aberta defesa à viúva Manuel Ferreira de Araujo, esta alega que o autuado declarou não saber a procedência da mercadoria em contravenção, e, entretanto, nesse mesmo dia recebia ele 2 quintos de

aguardente acompanhados da guia e respectivas cintas; se a aguardente apreendida tivesse sido vendida pela defendente, o autuado não teria dificuldade em apresentar as cintas e notas de venda, pois, todos esses elementos acompanharam e foram entregues juntamente com a aguardente; que admira-se houvesse declarado a aquisição da mercadoria em sua fábrica, pois, se assim fosse não teria necessidade de ocultá-la, como consta do auto, e, pelo exposto, nenhuma participação teve no caso.

O autuante diz que Grevy Xavier de Miranda alega que a aguardente foi por ele adquirida a viúva Manuel Ferreira de Araujo, e a mercadoria chegou em seu armazem na noite de 10 de outubro de 1934 sem que a vendadora houvesse remetido as cintas de consumo e a fatura, que seriam fornecidas no dia seguinte. A viúva Manuel Ferreira de Araujo contesta, declarando que a aguardente vendida ao autuado saiu de sua fábrica no dia 11 de outubro, acompanhada da fatura e respectivas estampilhas. Os quintos, como consta do auto, estavam sem rotulagem alguma e por isso não se pode conhecer a sua procedência, nem se pode precisar desde quando se encontravam em casa do autuado. Do que não se pode ter dúvida é que os quintos contendo a aguardente, estavam em poder de Grevy, e este não apresentou ou não pôde apresentar um documento, sequer, capaz de esclarecer sua procedência. Tivesse o autuado exibido prova de que a aguardente saíra, realmente, da fábrica da viúva Araujo, bem diversa seria sua posição dentro dos dispositivos regulamentares. O que não se pode negar é que a infração foi constatada no estabelecimento de Grevy, e ali, contra ele, foi lavrado o devido auto.

Em seu relatório de fls., o preparador do processo, diz que não ha provas convincentes de que fosse a viúva Ferreira de Araujo a vendadora da aguardente. Ha suposição forte pela circunstância da apreensão coincidir com a entrega, no mesmo dia, de uma fatura e selos relativos, exatamente, a dois barris de aguardente, com os que foram encontrados no estabelecimento de Grevy; contudo, isso não chega a ser mais de que uma presunção e o que está patente, é que os dois barris sem selos, e a responsabilidade de Grevy é inegável.

O Sr. delegado fiscal, tendo sido o auto lavrado às 11 horas do dia 11 de outubro de 1934, e trazendo essa mesma data os selos e nota ou fatura de fls. 5 e 6, converteu o julgamento em diligência, para que a Coletoria Federal em Campos informasse com precisão

a) qual a distância que separa Grandú, 8.º distrito do município de Araujo da cidade de Campos;

b) quais os meios de comunicação entre um e outro e se estes podem ser feitos com facilidade e dentro de que tempo; e

c) que diligência, por todos os meios, no sentido de obter da viúva Manuel Ferreira de Araujo, ou de qualquer preposto, informações sobre o dia e hora da saída, da sua fábrica, da mercadoria a que se referem as cintas e fatura aludidas.

Pelas informações de fls. 18 e 20, verifica-se que a fábrica de aguardente dista da cidade de Campos 42 quilômetros aproximadamente e os transportes são feitos por caminhões automoveis, em estradas de rodagem de regular conservação, no máximo em duas horas; que a mercadoria, declara o preposto da fabricante, foi enviada por um caminhão que saía da procedência mais ou menos, às 12 horas do dia 10 de outubro de 1934, com destino a Campos, carregado de lenha; que, por avarias no carro, conforme informação do seu condutor, foi retardada a sua chegada e a entrega da mercadoria; só tendo conhecimento no dia seguinte para a entrega dos documentos necessários. Nas informações já prestadas, disse a viúva Araujo que a mercadoria havia saído de sua fábrica no dia 11, porque, como seu preposto, somente teve conhecimento realmente na data referida e ignorava o acontecido, assim como a viúva, que reside em Campos, e cujos negócios estão afetos a um seu filho e ao declarante.

Nova diligência é ordenada pelo Sr. delegado, para a Coletoria Federal em Campos informar si a firma viúva Manuel Ferreira de Araujo adquiriu qualquer importância em cintas para aguardente, no dia 11 de outubro de 1934. Responde aquela repartição que na data de 11 de outubro de 1934 a firma autuada comprou 300 cintas da taxa de \$3, na importância de 90\$0, pela guia n. 3.111, da mesma data.

Ainda uma vez volta o processo a Coletoria de Campos para que o agente fiscal informe

a) si, pelos canhotos ou cópias de carbono das notas de venda da fábrica consta a saída da mercadoria em quantidade igual à da apreendida, mas em data de 10 de outubro de 1934;

b) si pelo confronto do movimento dos canhotos ou cópias referidas com as guias de compras de selos (em falta de escrita fiscal) tinha a fábrica, saldo de selos para a mercadoria saída no dia 10 referido;

c) si, na ausência de saldo, foram adquiridos tais selos na Coletoria, no mesmo dia 10, devendo lavrar de tudo um termo circunstanciado;

O agente fiscal apresenta, conforme termo de fls. 31 a seguinte informação:

a) Não consta dos canhotos ou cópias das notas de venda, em nenhuma das guias, a saída no dia 10 de outubro de 1934, de 192 litros de aguardente;

b) Não havia, no dia 10 referido, saldo em selos para selagem de 192 litros de aguardente a que se refere a fatura 201, de fls. 8, guia essa que, deve informar, somente no dia 11 foi expedida;

c) Não foram adquiridos selos no dia 10 de outubro de 1934 senão em quantidade suficiente à selagem da aguardente saída naquele dia, o que fez constar no termo lavrado.

Informando de novo, o autuante diz que estudando atenciosamente todo o processo, chegou à conclusão de que a aguardente apreendida na casa comercial de Grevi Xavier de Miranda saiu, incontestavelmente da fábrica de propriedade da firma viuva Manuel Ferreira de Araujo, o que foi declarado por Grevi não só no momento da lavratura do auto, como também na defesa apresentada.

O Sr. delegado fiscal, apreciando minuciosamente o processo, assim conclui:

"Considerando que o Conselho de Contribuintes tem entendido provada a infração do art. 204, parágrafo único, letra "b" do citado regulamento do imposto de consumo, quando aguardente apreendida sem selo, fora da fábrica, se acha acondicionada em barris sem marcação e sem a litragem dos recipientes. (Ac. 3.244 e 3.260, do "Diário Oficial" de 9-12-36, e 3.306, no "Diário Oficial" de 14 de janeiro de 1937);

Considerando mais que a mercadoria apreendida, no presente caso, o foi fora do estabelecimento comercial e em compartimento nos fundos do prédio, que não podia ser considerado depósito até porque o comerciante autuado possuía depósito anexo ao estabelecimento (auto de fls. 3), depois de haver transitado durante a noite;

Considerando finalmente que, assim caracterizada a sonegação, tem plena aplicação o que dispõe o art. 14 do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933 — (Acórdão n. 3.244 e 3.306 citados).

Julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a multa de (5:000\$0), mínimo cominado no art. 14 do decreto-lei número 23.664, de 29 de dezembro de 1933, a cada uma das firmas Grevi Xavier de Miranda e Viuva Manuel Ferreira de Araujo, estabelecidas respectivamente em Guarulhos e Grandú, Campos".

Intimada a firma Viuva Manuel Ferreira de Araujo, e depositada a multa no prazo legal, recorre para este Conselho.

Em suas razões renova a firma recorrente as mesmas alegações de sua defesa de fls. e contesta as declarações de Carino Quiteto, que não tem e nunca teve procuração sua nem sequer autorização para resolver negócios seus, consistindo os seus únicos serviços na aquisição de selos nas repartições; que as informações prestadas por Quiteto correram à sua inteira revelia e não corresponderam à verdade.

Intimado a 25 de setembro de 1937, em 22 de outubro seguinte, Grevi Xavier de Miranda requer ao coletor federal em Campos, o encaminhamento de uma petição ao senhor ministro da Fazenda, solicitando o pagamento em prestações da multa que lhe fora imposta, o que foi indeferido, sendo restituído o processo à Delegacia Fiscal para prosseguir na cobrança.

Intimado deste despacho, em 5 de agosto de 1938, Grevi Xavier de Miranda deixou de recolher a importância da multa sendo extraída a respectiva certidão da dívida, em 20 de outubro de 1938, conforme fls.

Isto posto, e

Considerando que a infração está materialmente provada,

Considerando que os dois barris de aguardente, sem marca nem a litragem competente, foram encontrados em uma dependência no interior do armazém do requerente, fora, pois, do seu depósito próprio de mercadorias, sem apresentação dos selos devidos e fatura respectiva;

Considerando que, pelas diligências levadas a efeito, ficou provado que os aludidos barris de aguardente saíram da fábrica da Viuva Manuel Ferreira de Araujo, desacompanhados dos efeitos fiscais regulamentares,

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.718

Recurso n. 9.153 — Imposto de Consumo — Recorrentes, Companhia Comércio e Navegação e Emílio Romani & Cia.; recorrida, Alfândega de Paranaguá.

"Sendo o embarque de sal anterior à decisão do senhor ministro da Fazenda, declarando que a verificação do peso da mercadoria, para apurar-se a diferença a ser cobrada em dobro, deve ser feita em cada descarga, e não sobre a descarga total do carregamento, como vinha decidindo este Conselho, nega-se provimento ao recurso, encaminhando-se o processo para a dispensa da multa por requidade".

Aos 24 de agosto de 1939, a bordo do vapor "Osvaldo Aranha", sob o comande de Inocêncio Vilas Boas, no porto de Paranaguá, verificou a fiscalização, pelo manifesto e pela guia de exportação número 216, que trazia para o aludido porto, um milhão de quilos de sal grosso a granel, de procedência de Macau, tendo no final da descarga apurado um milhão, cento e vinte e sete mil cento e cinquenta e cinco quilos, havendo portanto um excesso de 127.155, sendo este acréscimo superior a 10% da carga manifestada, assim infringindo os arts. 100, letra "b" e 219, § 7.º letra "a" do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, sendo notificado o comandante do vapor, que recusou

assinar a notificação, alegando que está subordinado à Agência da Cia. Comércio e Navegação, proprietária do vapor, e não achar-se autorizado.

O Sr. inspetor da Alfândega intimou a firma Emílio Romani & Cia., a recolher aos cofres da Alfândega, no prazo de 15 dias, a importância de 3:814\$7 em dobro, de imposto de consumo e respectiva multa, correspondente a 127.155 quilos de sal grosso, descarregados a maior do vapor nacional "Osvaldo Aranha", conforme consta da notificação, de conformidade com o art. 100, letra "b", (combinado com o art. 219, § 6.º, letra b) do decreto 739, de 24-9-38, e intimado também o comandante do mesmo vapor, e na ausência, os agentes respectivos ao recolhimento, no prazo de 15 dias, de réis 2:500\$0 do excesso de 10% da quantidade do sal manifestado, à vista do que determina o art. 219, § 7.º letra "a" do mesmo decreto.

Não se conformando com a decisão do Sr. inspetor da Alfândega, e tendo feito os depósitos no prazo legal, conforme fls., a Cia. Comércio e Navegação e Emílio Romani & Cia., encaminharam recurso para este Conselho.

Em suas razões alegam que houve cerceamento de defesa, que o art. 196 assegura, por todos os meios legais; que deveriam somente ser notificados da diferença verificada entre o manifestado e o descarregado, para o fim de ser instaurado o processo, nos termos do art. 201, §§ 1.º e 2.º; que a Alfândega recorrida resolveu de plano, condenando os recorrentes, sem conhecer as suas razões de defesa e logo intimando ao recolhimento da multa, no prazo de 15 dias; que a autoridade recorrida alega o acréscimo de 127.155 quilos de sal, superior a 10%, quando, na realidade, esse acréscimo pouco excede de 5% do carregamento do navio, de vez que carregou no porto de Macau 2.400.000 quilos de sal, sendo:

para o Rio de Janeiro	1.400.000
para Paranaguá	1.000.000
total	2.400.000, e
descarregou — no Rio de Janeiro	1.400.000
descarregou — em Paranaguá ...	1.127.155

total

2.527.155 quilos, ou seja um acréscimo de 127.155 quilos, o que representa 5.298% do carregamento.

Alegam ainda que é doutrina pacífica do Tesouro e deste Conselho que a diferença a que aludem os arts. 100, letra "a" e 219, § 6.º, letra "b" e § 7.º letra "a" se calcula sobre o carregamento, isto é sobre toda a carga total do navio ou embarcação, e não sobre o parcial descarregado em cada um dos portos da escala; que, não fora esse o critério da aplicação da lei, nenhum efeito prático poderia resultar dos dispositivos citados, máximo, tendo em cispositivos citados, maximé tendo em vista a faculdade do art. 103, e assim, esperam provimento para o fim de reformar a decisão do Sr. inspetor da Alfândega de Paranaguá.

Isto posto, e

Considerando que a recorrente despachou em Macau, pelo vapor nacional "Osvaldo Aranha" sal grosso a granel, na quantidade de 2.400.000 quilos, sendo 1.000.000 de quilos destinados ao porto de Paranaguá, conforme a guia de exportação n. 216;

Considerando que, na descarga efetuada naquele porto foi verificado o peso de 1.127.155 quilos, constando-se um acréscimo de 127.155 quilos, que motivou a notificação de fls. 2, por ser o aludido acréscimo superior a 10% da tolerância regulamentar;

Considerando que a recorrente alega ter carregado no aludido vapor a quantidade de 2.400.000 quilos, sendo:

para o Rio de Janeiro	1.400.000,
para Paranaguá	1.000.000
total	2.400.000 ou seja

com o referido acréscimo de 127.550 quilos, que representa 5.298% sobre o carregamento total;

Considerando que pelo acórdão n. 7.555, de 2-7-939, este Conselho, por maioria de votos, deu provimento ao recurso n. 8.027 da S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, no processo por igual infração do art. 219, § 6.º letra "b" e § 7.º letra "a" do vigente regulamento, deste modo mantendo anteriores decisões sobre a espécie; mas,

Considerando que, do referido acórdão, o Sr. representante da Fazenda Pública interpôs recurso voluntário para o Sr. ministro da Fazenda, sob o fundamento de que o art. 100, letra "b" do decreto 739 de 1938, prescreve que as diferenças encontradas por ocasião das descargas na conferência do sal, entre a quantidade manifestada ou a acusada nas guias ou nota de despacho e a verificada, cobrar-se-á o imposto por verba, em dobro, si o acréscimo exceder de 10% da carga manifestada;

Considerando que aquela alta autoridade, pelas razões expostas, deu provimento ao recurso voluntário, para anular o acórdão em apreço e restabelecer o ato da Alfândega do Rio de Janeiro, e assim resolvendo firmou jurisprudência sobre o caso e à data do embarque do sal;

Considerando que o despacho do Sr. ministro da Fazenda é posterior ao despacho do sal em causa e à interpretação deste Conselho que uniforme e seguidamente tem decidido que a percentagem da tolerância de peso deve ser apurada ao verificar-se o desembarço total de carregamento,

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso e unanimemente encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencido — O Sr. Orlando Bittencourt, que dava, provimento ao recurso.

Ausente — O Sr. Francisco Brandão Cavaleanti.

ACORDÃO N. 9.719

Recurso n. 9.212 — Imposto de consumo — Recorrente, Souza Pinto & Comp., — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

"A venda de vinhos nacionais, ou estrangeiros, sem indicar nos rótulos das garrafas a firma do engarrafador e o local do engarrafamento, constitui contravenção regulamentar punível na lei".

Segundo o auto lavrado em 23 de maio de 1938, verificou a fiscalização, no estabelecimento comercial de Roberto Gemini, à rua Visconde do Rio Branco, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, que Sousa Pinto & Comp., negociantes de bebidas por grosso, à praça da Estação, na mesma cidade, havia vendido a Gemini, respectivamente, em 14 e 23 de maio de 1938, um engradado com 24 garrafas do vinho natural de uvas, sem lhe remeter nota de venda ou fatura, assim infringindo o disposto no art. 112, § 1.º, letra "b" do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, bem como o art. 73, § 5.º do mesmo decreto, por não constar do rótulo a firma engarrafadora e o local do engarrafamento. A mercadoria foi apreendida, assinando Roberto Gemini o termo de depósito de fls. Intimados, Sousa Pinto & Comp., apresentaram defesa, alegando que o vinho referido foi vendido parceladamente por sua secção de varejo, e esta, como é de lei, pode promover vendas sem notas ou faturas; que o auto é também improcedente em relação à rotulagem, porquanto, como se poderá ver da mercadoria apreendida, consta nos rótulos das garrafas, o carimbo, o nome da firma engarrafadora e o local.

O autuante diz que a defesa não desfaz as acusações do auto de fls., que nas compras de Gemini fizera o lançamento do engradado de vinho, provando assim que não foi feita parceladamente, como afirma a defesa, e mesmo que tivesse sido, os autuados, negociantes atacadistas não estavam dispensados de fornecer ao negociante comprador, nota de venda ou fatura. Quanto à falta verificada nos rótulos, ela está perfeitamente descrita no auto e consignada no termo de depósito.

Em seu relatório de fls., o Sr. coletor federal declara que, juntamente com o escrivão, foi verificado que no engradado contendo o vinho apreendido havia cinco garrafas cujos rótulos não continham o nome do engarrafador. O Sr. delegado fiscal determinou fosse verificado, mediante exame das escritas das firmas envolvidas no processo, se o engradado contendo as 24 garrafas de vinho, foi ou não vendido a prazo, e bem assim, a data da transação.

Do termo de exame de escrita, de fls. 8, consta a declaração de Sousa Pinto & Comp., de que não constava de sua escrita a transação, por se tratar de uma venda a varejo, feita na respectiva secção, não sendo emitido nenhum documento e a importância indicada naturalmente nas vendas daquela data, sem individualização. Roberto Gemini, por sua vez, declarou não possuir escrita, e não exibiu nota de venda, porque o vinho foi comprado a dinheiro, no varejo.

Intimado Roberto Gemini, este apresenta defesa, alegando que comprou o vinho parceladamente, na secção de varejo de Sousa Pinto & Comp., não lhe sendo fornecida nota ou fatura a que não estavam obrigados; que a compra foi efetuada a dinheiro.

O Sr. delegado fiscal, considerando que o termo de exame de escrita de fls., ao representa senão, uma simples informação, determinou a volta do processo à Coletoria de Varginha para que o exame seja feito, orientado, unicamente, nos elementos constantes da escrita comercial da firma autuada.

Do laudo do novo exame da escrita dos autuados, de fls. 13, ficou constatado que, examinados os talões, notas existentes, os livros Caixa e Diário, não foi encontrado o registro de qualquer venda feita a Roberto Gemini, nos dias 14 e 23 de maio de 1938.

O Sr. delegado fiscal, considerando que as infrações apontadas estão provadas e confessadas, uma vez que entre as garrafas de vinho apreendidas foram encontradas cinco que não declaravam nos rótulos o nome do fabricante; e quanto à falta capitulada no art. 112, § 1.º — 6 — a infração está provada, porquanto, o atacadista é obrigado a fornecer ao comprador negociante uma nota ou fatura, e das infrações arguidas não cabe responsabilidade ao comprador Roberto Gemini, julgou procedente o auto inicial de fls., e impôs à firma Sousa Pinto & Comp., a multa de 500\$0 — mínima, cominada nos dispositivos infringidos.

Havendo efetuado o depósito da multa, Sousa Pinto & Comp., encaminham petição de recurso para este Conselho.

Em suas razões renovam as alegações de sua defesa, insistindo que a venda do vinho em causa foi efetuada em sua secção varejista e a obrigação de fornecer uma nota ou fatura dos produtos vendidos compete aos atacadistas. Depois de longo comentário sobre o assunto, terminam pedindo seja o auto julgado improcedente, fazendo justiça aos recorrentes.

Isto posto, e:

Considerando que em sua defesa os recorrentes alegam que o vinho apreendido foi vendido parceladamente em sua secção de varejo e esta podia promover vendas sem o fornecimento de nota ou fatura;

Considerando, entretanto, que a secção varejista dos recorrentes não está registrada para o comércio de bebidas a retalho, como se verifica da certidão de fls., e assim não podia ter efetuado a venda em apreço;

Considerando que, conforme a informação de fls., ficou provado que no engradado acondicionando a mercadoria, foram encontradas 5 garrafas com os rótulos incompletos, não mencionando o nome do engarrafador e o local do engarrafamento;

Considerando que é lógico concluir-se que a secção varejista dos recorrentes recebe dos depósitos da secção atacadista as mercadorias destinadas à venda a retalho, e assim, não há como isentar a firma da falta capitulada no art. 73, § 5.º, do regulamento vigente;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.720

Recurso n. 8.681 — Imposto de consumo. — Recorrente, Recbedoria Federal em S. Paulo *ex officio*. — Recorrida, S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Tratando-se de tecidos lavrado, de acordo com o laudo do Laboratório Nacional de Análises, com menos de 10 % de seda, não pode se confundir com os mesclados lisos, com mesma percentagem de seda, para pagamento do imposto devido na vigência do decreto n. 22.262, de 1932, alterado pelo de n. 22.487, de 1933. Dá-se provimento ao recurso ex officio.

Com base na nota de fls. 13 e nos quadros de fls. 14 a 26, foi lavrado auto contra Indústrias Reunidas F. Matarazzo, Sociedade estabelecida em S. Paulo com fábrica de tecidos, por infração dos arts. 111, § 9.º, letras a e e, e 204, parágrafo único, letra c, do decreto n. 17.464, de 6-10-926.

Consta do auto que a fábrica pagou apenas 55:507\$240 de imposto de consumo, em vez de 127:529\$2, sobre 637.432m,90 c. de tecido de algodão lavrado a seda, até 10 %. Pelos quadros ficou apurado o pagamento das taxas de \$040, \$60 e \$100, na período de 1.º de fevereiro a 31 de dezembro de 1933, em vez do \$200, por metro ou fração, de acordo com o decreto n. 22.262, de 28-12-932 modificado pelo de n. 22.487, de 22-2-933.

A S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo apresentou defesa e alegou que o tecido denominado — Irene — é de algodão tinto, com mescla de seda inferior a 10 %, que estava sujeito ao imposto de \$050 por metro ou fração até 31 de janeiro de 1933, e de 1.º de fevereiro em diante passou a pagar \$100; que os autuantes consideram o produto sujeito à taxa de \$200, porque, além de conter mescla de seda até 10 %, o tecido é lavrado; que a questão ficou em se estabelecer se o tecido é ou não lavrado porque sobre a percentagem da mescla de seda nenhuma dúvida oferece; que a omissão nos decretos n. 22.487 e 22.495, de 1933, de uma explicação do que se deva entender por tecido lavrado, criou uma multiplicidade de critério mas, que essa espécie só poderá ser equiparada ao do tecido bordado; que o assunto ficou, no entanto, esclarecido pela Circular número 17, de 8-2-934; que o tecido em causa não sendo produzido em tear "Jacquard" e nem apresenta desenhos que se assemelhem a gravura, não é considerado lavrado para os efeitos fiscais; que o tecido denominado "Irene" é simples e em que os frizos são obtidos por maquinas adotadas nos teares comuns; que a diferença entre \$060 e \$100, apurada entre 1.º de fevereiro a 31 de maio de 1933, foi devida as alterações feitas no decreto n. 22.262, de 28-12-932, pelo decreto n. 22.487, de 22-2-933; que essa diferença é devida, não se devendo, porém, considerá-la como sonegação, porque a autuada nada sonegou.

O autuante prestou longa e detalhada informação, declarando que nenhuma dúvida poderia existir na classificação para os tecidos de algodão lavrados com algodão e os tecidos de algodão lavrados pela seda, como o dos autos; transcreve para demonstrar que não se aplica ao caso, a seguinte circular citada pela autuada:

"Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1934. Circular n. 17. De acordo com o resolvido no processo n. 81.487, de 1933 declaro aos srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos efeitos, que os "Tecidos de algodão, lavrados", que foram incluídos na alínea 4.ª, do artigo 1.º, do decreto n. 22.487, de 22 de fevereiro de 1933, para pagamento da taxa de \$100 por metro ou fração, são os adamascados e aqueles cujos trabalhos produzidos pelo tear especial "Jacquard" apresentem desenhos tão perfeitos, que mais se assemelhem a gravuras; ficando compreendidos nas demais classes, "Conforme sua qualidade", os tecidos em que os

lavrados sejam produzidos por maquinas adaptada aos teares comuns, e constituídos "pelo simples cruzamento" irregular dos fios da trama com os da urdidura";

estuda essa circular em todos os seus termos e a sua applicação para, demonstrar que ela não beneficia o tecido em causa, com o lavor de seda produzido por maquina adaptada aos teares comuns; que apenas os tecidos de algodão, sem qualquer mescla de seda, cujos lavores são produzidos pelo tear especial "Jacquard" estão incluídos na alínea 4.^a para pagamento da taxa de \$100 por metro; que os bordados ou lavrados, com mescla de seda até 10 %, estão incluídos nas demais classes aludidas naquela circular, sujeitos, portanto, à taxa de \$200 por metro, fixada na alínea sexta, do n. 1, § 12, desde 1.^o de fevereiro de 1933, quando entrou em vigor o decreto n. 22.262, de 28-12-932; que só os com mescla de seda até 10 %, quando lisos, pagam \$100 por metro, como está especificado na alínea quinta do dispositivo acima citado; que o tecido em espécie sendo, como é, lavrado pela seda, tal como o que se refere a ordem da Diretoria da Receita, n. 980, à Alfândega do Rio de Janeiro, publicada no *Diário Oficial* de 17-12-948, e o acórdão do Conselho de Contribuintes, estampado no *Diário Oficial* de 17-8-933, tem a sua classificação no art. 473 da Tarifa das Alfândegas; que a diferença a ser cobrada é entre \$040, \$060 e \$100 para \$200 e não entre \$040 e \$060 para \$100, como pretende a autuada; que a comissão da tarifa da Alfândega do Rio de Janeiro poderia resolver qualquer dúvida sobre a classificação do tecido em causa para o efeito de pagamento do imposto de consumo.

Foi remetida a amostra de tecido apreendida à Alfândega do Rio de Janeiro para ser apreciada pela comissão de tarifa que, por unanimidade de votos, considerou a mercadoria como tecido de algodão tinto, lavrado com mescla de seda, do art. 473 da Tarifa vigente.

A Recebedoria, por julgar deficiente a solução da consulta, uma vez que não declarou se o tecido se enquadra entre os mencionados na circular atrás referida, pediu novo pronunciamento da referida comissão de Tarifa que, por decisão unânime, resolveu submeter a amostra ao exame do Laboratório Nacional de Análises. No laudo de fls. 3, do processo anexo, o Laboratório assim declarou: "Trata-se, efetivamente, de um tecido lavrado, cujos lavores são feitos com fios de seda artificial, escapando às atribuições deste Laboratório, informar quais os teares empregados na obtenção dos mesmos".

Recebido o laudo, resolveu a maioria daquela comissão que, sobre a incidência do imposto de consumo, deveria ser ouvida a Recebedoria do Distrito Federal, sendo que o conferente Dr. Luiz Trindade deu o seguinte voto:

"Os tecidos constituídos de trama e urdidura de algodão, em que entram elementos de seda, para efeitos do imposto de consumo, se dividem em duas classes: Tecidos com mescla de seda. Tecidos lavrados ou bordados a seda. Os primeiros, nos termos do regulamento de consumo, de decisão n. 4.796 de 20 de maio de 1933 da Recebedoria do Distrito Federal e do Acórdão n. 4.177, do Extinto Conselho de Contribuintes, estão sujeitos a taxa do imposto, segundo a percentagem da matéria da mescla. O tecido que faz o objeto da presente questão, foi considerado pelo Laboratório Nacional, com urdidura e trama constituídas por fios de algodão, com listas brilhantes formadas por fios de seda artificial; que entram de espaço, no sentido da urdidura e, consequentemente classificado por esta Alfândega como tecido de algodão tinto lavrado pela seda, do art. 473 da antiga Tarifa, pagando os direitos segundo o seu peso por metro quadrado. Quanto a incidência do imposto de consumo, a taxa que lhe deve ser aplicada obedece às normas indicadas na legislação que rege a matéria: O decreto n. 22.262, de 1932, combinado com o de n. 22.487 de 1933 estabeleceu a taxa de todos os tecidos de algodão, colocando-os em duas series: 1.^o — N. 1 — tecido de algodão e filô, crus 30 e 60 réis. N. 2 — brancos alvejados, tintos e estampados, 60 réis. N. 3 — lavrados ou bordados, 100 réis. 2.^o — N. 1 — tecidos com mescla de seda, até 10 %, de qualquer cor 100 réis. N. 2 — tecidos lavrados ou bordados 200 réis. Nessa organização o Regulamento separou os tecidos lavrados ou bordados a algodão, dos tecidos de algodão lavrados a seda, pelas alíneas e pelas taxas. O tecido aqui examinado, nos termos do laudo do Laboratório Nacional, é um tecido de algodão tinto, lavrado pela seda, incluído, portanto, na alínea I n. 5, do art. 4.^o do decreto n. 22.262 combinado com o decreto n. 22.487, que equiparou o lavrado ao bordado, para taxa de 200 réis. A circular n. 17, de 8 de fevereiro de 1934, que estabeleceu a distinção entre os tecidos de algodão com lavores semelhantes à gravuras, feitos por máquinas Jacquard e os de lavores formados por simples aconchegamento irregular dos fios, se refere aos lavrados exclusivamente com os fios de algodão, aproveitados da própria matéria de que se compõe o tecido — ali notadamente citada: "trama e urdidura" que só podem ser de algodão. Ainda mais, a decisão ministerial (Processo número 49.305, ordem 57, *Diário Oficial* de 5-2-34) que originou a Circular n. 17 acima citada, fazendo a distinção entre os lavores nos tecidos de algodão, feitos por máquinas Jacquard, para considerá-los lavrados e os feitos por maquinas, para considerá-los lisos, consignou nas suas preliminares a declaração de que se tratava de tecidos de algodão taxados no Regulamento a 100 e a 60 réis, que são justamente os lisos

e os lavrados a algodão. Assim, à vista do Regulamento e dos termos desses dois documentos, considero o tecido aqui questionado como de algodão lavrado ou bordado a seda, seguindo a taxa específica do n. 1 — 5.^o, sujeito a taxa de 200 réis por metro".

O Conferente Sr. Alfredo Seabra, assim concluiu o seu voto:

"A Recebedoria Federal no Estado de São Paulo consultou esta Alfândega sobre a classificação do tecido representado pela amostra enviada com o officio n. 3.243, de 17 de agosto de 1934. A Comissão de Tarifa, por unanimidade de votos, considerou a mercadoria como tecido de algodão, tinto, lavrado, com mescla de seda do art. 473 e taxa que lhe competir conforme o peso por m2 e sobre-taxa de 40 % (Tarifa de 1900). Não tendo essa solução satisfeito à consulente por não esclarecer o parecer da Comissão de Tarifa se o referido tecido se enquadra entre os a que se refere a Circular n. 17, de 8 de fevereiro de 1934, do Ministério da Fazenda, isto é, se os respectivos lavores tinham o acabamento indicado na mesma circular "produzidos pelo tear especial "Jacquard" e com desenhos tão perfeitos que mais se assemelham a gravuras" o que era necessário para se conhecer a verdadeira taxação do produto, voltou o processo a esta repartição para aquele fim. — O decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, estabelecendo a taxação dos tecidos de algodão simples, mistos ou compostos quanto à incidência do imposto de consumo, determinou: Alínea I: Bordados crus, brancos ou alvejados, tintos ou estampados, por metro ou fração, 100 réis; Crus, brancos ou alvejados, tintos ou estampados, com mescla de seda até 10 % — Lisos 100 réis. Bordados 200 réis. Pelo decreto n. 22.487, de 22 de fevereiro de 1933 foi auterado o de n. 22.262, do seguinte modo: Na alínea I, do § 12, do art. 3.^o, onde se lê: Bordados crus, brancos, etc. leia-se: Bordados ou lavrados. A Circular n. 17, de 8 de fevereiro de 1934 estabeleceu que os tecidos de algodão, lavrados, incluídos na alínea 4.^a, do art. 1.^o do decreto n. 22.487, de 22 de fevereiro de 1933, para pagamento da taxa de 100 réis, por metro ou fração são os adamascados e aqueles cujos lavores produzidos pelo tear "Jacquard" apresentam desenhos tão perfeitos que mais se assemelham a gravuras, ficando compreendidos nas demais classes, conforme sua qualidade, os tecidos em que os lavores forem produzidos por maquinas adaptadas aos teares comuns e constituídos pelo simples cruzamento irregular dos fios da trama com os da urdidura. O tecido sujeito ao nosso exame foi considerado pelo Laboratório Nacional de Análises, (laudo n. 3.768), como tecido de trama e urdidura constituídos por fios de algodão com listas brilhantes que entram de espaço a espaço no sentido da urdidura; consequentemente, deve ser classificado como tecido de algodão, lavrado, com mescla de seda até 10 %, sujeito à taxa segundo o peso por m2., tarifa de 1900 que vigorava ao tempo em que se originou a questão. Quanto à incidência do imposto de consumo, ponto visado pela consulente, deve obedecer ao número de fios de cada fibra contados no espaço que contenha todo o padrão. — Trata-se, a meu ver, de tecido de algodão lavrado por maquina, com mescla de seda até 10 % sujeito à taxa de 200 réis, por metro ou fração. Em obediência, porém, à circular n. 17, por não ser tecido adamascado nem com lavores produzidos por tear "Jacquard", deve incidir na taxa de 100 réis, por metro ou fração, como se fosse liso. Salvo melhor juízo".

O Sr. Diretor da Recebedoria de S. Paulo, depois de apreciar o feito assim decidiu:

"Considerando que, na conformidade do laudo de fls., da Comissão de Tarifa da Alfândega do Rio de Janeiro, encaminhado a esta repartição com o officio n. 24.82, de 21 de agosto de 1936 da referida aduana, o produto em questão, denominado "Irene", é um tecido de algodão lavrado por maquina, com mescla de seda até 10 %;

"Considerando que na vigência dos decretos ns. 22.262, de 28 de dezembro de 932 e n. 22.487, de 22 de fevereiro de 933, os tecidos de algodão com mescla de seda até 10 %, quando lavrados, incidiam, realmente, na taxa de \$200 por metro ou fração; mas,

Considerando que os tecidos de algodão, lavrados, incluídos na alínea 4.^a, do art. 1.^o, do decreto n. 22.487, de 22 de fevereiro de 933, são somente os adamascados e aqueles, cujos lavores produzidos pelo tear "Jacquard" apresentam desenhos tão perfeitos que mais se assemelham a gravuras, segundo esclareceu a circular n. 17, de 8 de fevereiro de 934, do Ministério da Fazenda;

Considerando que o tecido sobre que versa o auto de fls., não apresentando desenhos que se assemelhem a gravuras, nem havendo sido produzido em tear "Jacquard", não pode, à vista disso, ser considerado lavrado para efeito de taxação;

Considerando, no entanto, que, consoante declaração da firma autuada, constante de fls. 28, no lapso de tempo de 1.^o de fevereiro a 31 de maio de 933, o imposto do tecido em causa foi pago a razão de \$060 por metro ou fração, como se se tratasse de tecido de algodão sem mescla, de outra ma-

téria, quando, contendo seda até 10 %, deveria ter sido na base de \$100 por metro ou fração, de acordo com o decreto n. 22.262 de 1932, corrigido pelo decreto n. 22.487 de 1933;

Considerando que, havendo dado a consumo — 199.061 metros e 70 centímetros de tecido de algodão com mescla de seda até 10 %, no período supra mencionado, como consta dos quadros de fls. 8-11, com o pagamento do imposto na base de \$600, ao invés de \$100, ocasionou um prejuízo de 7.962\$480, exclusive adicional, à Fazenda Nacional;

Considerando que, não figurando no auto de fls., estando apenas declarado pela autuada e confirmada pelos mencionados quadros de fls. 8-11, levantados pela escrita fiscal, a insuficiência de pagamento de imposto, assim apurada, não caracteriza infração fiscal punível em face do decreto número 17.461 de 6 de outubro de 1926, então em vigor;

Considerando, finalmente, e mais que do processo consta, julgo procedente o presente processo, tão somente para obrigar a firma S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo ao pagamento da importância de 8.758\$780 inclusive o adicional de 10 %, então devido, correspondente à diferença de imposto de consumo verificada na selogem de 199.061 metros e 70 centímetros de tecidos de seda com mescla até 10 %, no período de 1 de fevereiro a 31 de maio de 1933.

Desta decisão recorro, na forma da lei, para o 2.º Conselho de Contribuintes".

Assim, e

Considerando que a diferença do imposto a menos paga, conforme o resumo de fls. 15, foi apurada no período de fevereiro a dezembro de 1933;

Considerando que nesse período vigorava o decreto n. 22.262 de 28-12-1932, alterado pelo de n. 22.487, de 1933, que no § 12, do seu art. 3.º, fixando as taxas de consumo sobre os tecidos, estabeleceu em o n. 1 — Tecidos de algodão, inclusive filó, por metro ou fração, o seguinte:

1.º Cru	\$030
2.º Filó — cru	\$060
3.º Brancos ou alvejados, tintos ou estampados	\$069
4.º Bordados, lavrados crus, brancos ou alvejados, tintos ou estampados	\$100
5.º Crus, brancos ou alvejados, tintos ou estampados, com mescla de seda até 10 %, lisos	\$100
6.º Bordados ou lavrados	\$209

Considerando que o Laudo do Laboratório Nacional de Análises, de fls. 3, afirmou que o tecido da amostra apreendida para o necessário exame é lavrado, cujos trabalhos são feitos com fios de seda artificial, escapando as atribuições do mesmo Laboratório informar quais os teares empregados na obtenção dos mesmos;

Considerando que os dois votos da Comissão de Tarifa, a ser ali examinado o produto, concluíram por afirmar que se trata de tecido lavrado ou bordado por maquineta, com mescla de seda até 10 %, sujeito à taxa de \$200 por metro ou fração;

Considerando que não procede a restrição cposta no segundo daqueles votos, porque a Circular n. 17, transcrita no relatório acima só se referiu aos tecidos de algodão da alínea quarta do n. 1 do § 12, art. 3, do decreto n. 22.262 de 1932, modificado pelo de n. 22.487, de 1933, quando adamsados e aqueles trabalhos produzidos pelo tear especial "Jacquard" apresentem desenhos tão perfeitos, que mais se assemelhem a gravuras e não aos mesclados ou bordados a seda, produzidos por maquinetas adaptadas aos teares comuns, como ficou bem esclarecido no final da mesma Circular;

Considerando que a própria autuada, em sua defesa de fls. 26 a 29, afirmou que o tecido "Irene", constante da amostra apreendida, é produzido mediante adaptação de maquinetas dos teares comuns e não pelo tear especial "Jacquard";

Considerando que a referida Circular se referiu expressamente à alínea quarta acima citada e af só estão incluídos os tecidos de algodão, "bordados ou lavrados, crus, brancos ou alvejados, tintos ou estampados" — e não os com mescla de seda até 10 %, das alíneas 5.ª, lisos, e 6.ª bordados ou lavrados compreendidos nas demais classes aludidas na mesma Circular;

Considerando que, pelos elementos constantes dos autos ficou bem esclarecido que o tecido que motivou o auto é de algodão, com mescla de seda até 10 % e lavrado, sujeito, portanto à taxa de \$200 por metro ou fração, na forma da legislação então vigente;

Mas

Considerando que dúvida existia na interpretação da Circular, como se evidencia do voto de um dos membros da Comissão de Tarifa e pela própria recorrida "ex officio";

Considerando que, assim sendo, justo não seria a aplicação da penalidade ao contribuinte que deixou de pagar apenas parte do imposto e que da apuração da insuficiência não ficou caracterizada a infração fiscal que exige punição na forma regulamentar;

Considerando que a apuração, constante nas quantidades e diferenças das taxas de \$040, \$060 e \$100 para \$200, dos quadros e do resumo, que serviram de base ao auto, não foi contestada pela autuada;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso "ex officio" para, refor-

mando a decisão recorrida, mandar exigir a diferença total apurada na importância de 79:242\$001, sendo 72:010\$910 de diferença de imposto e 7:201\$091, de 10 % de adicional, conforme quadro de fls. 15.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: O Sr. Francisco Cavalcanti.

ACORDÃO N. 9.721

Recurso n. 9.339 — Imposto de consumo — Recorrente, João Antônio Iacovantuono — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

"Provada a origem da mercadoria, com indicação do vendedor pelo autuado, anula-se o processo a partir da decisão, inclusive, afim de ser ouvido o fabricante e novamente julgado o feito."

Com a apreensão de 12 bengalas sem selo e sem rótulo, foi lavrado o auto contra o comerciante João Antônio Iacovantuono, estabelecido em Caxambu, Estado de Minas Gerais, por infração dos artigos 72 e 81, do decreto n. 739, de 24-9-1938. Do auto consta que era fabricante Antônio Francisco, conforme carta que o autuado dizia possuir e apresentaria oportunamente. Em sua defesa o autuado declara que são bengalinas de valor insignificante, feitas por um pobre roceiro que as prepara e vende; que eram fabricadas em Cambuquira e estavam em seu negócio sem qualquer ocultação. O autuante mantém o procedimento fiscal e acrescenta que o exator já havia prevenido ao comércio local que o produto estava sujeito ao imposto e, consequentemente, do respectivo registro. O exator confirmou aquela informação e opinou pela procedência do auto. O Sr. delegado fiscal impôs a João Antônio Iacovantuono a multa de 750\$0, grau médio da penalidade prevista para a infração dos dispositivos capitulados, tendo em vista o disposto no art. 222 do regulamento contravindo.

Foi interposto recurso, no prazo legal e satisfeitas as demais exigências, sendo apresentada uma carta de Antônio José de Sousa, como vendedor do produto apreendido.

Assim, e

Considerando que foi indicada uma outra pessoa também responsável pelas infrações autuadas;

Considerando que a carta a que aludiu o autuado na ocasião da autuação foi apresentada com o recurso;

Considerando que, assim sendo, tem aplicação no caso o § 3.º do art. 196, do decreto n. 739, de 1938:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para anular o processo, a partir da decisão, inclusive, afim de ser ouvido o fabricante e novamente julgado o feito.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 9.722

Recurso n. 9.394 — Imposto de consumo — Recorrente, Lanifício Jafet Limitada — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

"Provada e confessada a infração de dispositivo que já constava do regulamento anterior, não pode ser provido o recurso e nada justifica a aplicação do princípio de equidade."

Com a apreensão do memorandum de fls. 2 e das guias de fls. 3 e 4, foi lavrado auto contra Lanifício "Jafet Ltda.", estabelecido em São Paulo, por infração do art. 86, § 2.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

O autuado apresentou defesa e alegou que, por má interpretação do texto regulamentar, deixou de apresentar as guias ao visto da fiscalização na ocasião da remessa dos fios à outra fábrica que ia tecer a casemira, pois, só julgava sujeitos a essa exigência os produtos que pagavam o imposto mediante selagem direta e não por meio de guia; que não houve intuito de dolo ou má fé, uma vez que o pagamento da taxa devida seria efetuado na guia ao ser o produto entregue ao mercado. O autuante sustentou o procedimento fiscal, acrescentando que ao fisco interessa tanto a cautela do visto que reserva penalidade mais elevada para aqueles que deixam de cumprir a apresentação das guias para serem visadas. O exator, ao encaminhar o feito para julgamento, opina pela procedência do auto, por estar provada a infração. O Sr. delegado fiscal impôs à firma Lanifício "Jafet Ltda.", a multa de 2:000\$0, mínimo do dispositivo capitulado no auto. Com satisfação das exigências legais, subiu o recurso a esta instância e, em sua petição, a recorrente renova alegações de defesa onde claramente demonstrou sua boa fé, dando interpretação diversa nos parágrafos do art. 86, do decreto-lei n. 739, de 1938; que sendo lei mais ou menos recente e ainda não muito generalizada, tem aplicação no caso a portaria do diretor da Recebedoria recomendando tolerância, por não ter havido dolo e sim interpretação errônea do artigo dado como infringido e seus parágrafos.

Assim, e

Considerando que a infração está provada e confessada;

Considerando que não procedem as alegações de recurso, uma vez que a exigência não é nova e o dispositivo é idêntico ao que figurava no decreto n. 17.464, de 1926;

Considerando que, assim sendo, o recurso não merece provimento e do que consta no processo nada justifica a proposta do princípio de equidade, invocado na defesa;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 9.725

Recurso n. 9.400 — Imposto de consumo — Recorrentes, Richter Irmãos Ltd. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Alagoas.

Nega-se provimento ao recurso e encaminha-se propondo a aplicação do princípio de equidade, por se tratar de infração praticada no primeiro mês da execução do regulamento que tributo o produto, dentro, portanto, do prazo concedido pelo art. 245, do decreto-lei n. 739, de 1938, para o próprio registro da fábrica.

Richter Irmãos Ltd. recorrem para esta instância, no prazo e com implemento das demais exigências legais, da seguinte decisão do Sr. Delegado Fiscal em Alagoas:

"Das infrações descritas no auto de fls. 4, somente a do art. 66 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, está provada, de vez que das estampilhas apostas na guia n. 8, junta, ao processo, não se verifica inutilização de qualquer espécie. Assim, julgo o auto, peça inicial deste processo, procedente para o fim de impor a Richter Irmãos Ltd. a multa de duzentos mil réis (200\$0), mínimo da penalidade estabelecida no citado art. 66, do decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938."

Alegam os recorrentes que no início da execução do decreto-lei n. 739, de 1938, quando o imposto sobre bijuterias, objetos de adorno, etc., foi desdobrado do § 33 para o 34 e passou a ser pago pelos fabricantes, houve grande confusão entre os contribuintes; que a venda em questão, feita em 28-10-1938, conforme fatura e guia apreendidas, foi feita com maior atenção possível, sendo a guia selada com taxa exata, havendo, porém, a imprevidência de não inutilização dos selos; que era uma das primeiras expedições, sendo as estampilhas partidas ao meio, julgavam que estavam inutilizadas; que com a alteração do regulamento, houve troca dos selos comuns pelos de talão-guia, conforme processo existente na Alfândega para que o imposto fosse pago por guia; que não houve má fé e nem intenção dolosa, tanto que não deixou de ser paga a taxa devida, merecendo, assim, ao menos, a aplicação do princípio de equidade.

Assim, e

Considerando que a infração, do art. 66 está provada e confessada;

Mas,

Considerando que a venda foi feita no primeiro mês da execução do regulamento que modificou a tributação dos produtos vendidos;

Considerando que o fabricante estava ainda com prazo para o necessário registro, conforme o art. 245, do decreto-lei n. 739, de 1938;

Considerando o mais que do processo consta:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário e encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 9.724

Recurso n. 9.493 — Imposto de consumo — Recorrentes, Domingues Côrtes & Comp. Ltda. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Provadas, com a apreensão da mercadoria fora do estabelecimento do engarrafador, as infrações dos arts. 63, § 1º, e 73, § 5º, do decreto n. 7739, de 1938, o recurso não merece provimento.

Recorrem para esta instância os comerciantes Domingues Côrtes & Comp. Ltda., do ato do Sr. Delegado Fiscal em Minas Gerais, que lhes impôs a multa de 500\$0, mínimo cominado para as infrações dos arts. 63, § 1º, e 73, § 5º, do decreto n. 739, de 24-9-1938.

O recurso subiu dentro do prazo e satisfeitas as demais exigências regulamentares.

Para provar a improcedência da informação do autuante, considerada como acusação gratuita, os recorrentes juntam os documentos de fls. 26 a 30, que abonam o procedimento da firma; pedem o cancelamento das palavras da mesma informação julgadas injuriosas, sob pena de pedir reparação pela injúria que, cavilosamente, lhes imputa o fiscal e a improcedência do auto, pelo princípio da equidade.

O auto foi lavrado na estação da E. F. Leopoldina, em São João Nepomuceno, onde era estabelecido o destinatário das 120 garrafas de vinho do Rio Grande — Topázio — enviadas de Cataguazes pelos autuados com as infrações acima apontadas.

Isto posto, e

Considerando que as infrações estão provadas com a apreensão das mercadorias e não foram negadas pelos autuados;

Considerando que as infrações foram apuradas e autuadas fora do estabelecimento dos recorrentes;

Considerando que, além de serem duas as faltas constatadas, as razões também acima expostas não autorizam a proposta da aplicação do princípio da equidade;

Considerando que a aplicação da penalidade em causa, não exigindo a investigação da má fé, não envolve a honorabilidade da firma e o seu passado comercial, como parecem aos recorrentes nas razões apresentadas e provas feitas;

Considerando que a informação do autuante foi revidada pelos recorrentes em termos equivalentes, não merecendo, assim, deferimento o requerimento de parte do recurso sobre o cancelamento dos termos da mesma informação;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento do recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 9.725

Recurso n. 9.559 — Imposto de consumo. Recorrente, Manuel Alves de Oliveira; recorrida, Delegacia Fiscal em Sergipe.

"Provada, como ficou, que a mercadoria em contravenção foi apreendida logo após a sua chegada ao estabelecimento, não cabe ao recebedor penalidade, em face do que prescreve o art. 87 § 2º, letra "a" do decreto n. 739, de 1938".

Em 21 de março de 1939, foi lavrado auto contra Manuel Alves de Oliveira, comprador e João Pais Madureira, fabricante e vendedor de 70 litros de aguardente sem selos e desacompanhados de nota de venda. O Sr. delegado fiscal julgou o auto procedente e impôs ao primeiro autuado a multa de 500\$0 e ao segundo a de 1.000\$0. O fabricante pagou a importância da penalidade e não recorreu, e Manuel Alves de Oliveira fez o depósito e, em tempo hábil, interpoz-se recurso para este Conselho. Em suas alegações de defesa e em razões de seu recurso o recorrente afirma que a mercadoria foi recebida no dia da autuação e na informação minuciosa prestada pelo autuante ficou confirmada essa declaração, sendo ainda de acrescentar que as cintas apresentadas com a defesa tem a inutilização do verso datada também do mesmo dia.

Assim, e

Considerando que nenhuma dúvida resta de que a ação fiscal teve lugar no mesmo dia em que o recorrente recebeu a mercadoria;

Considerando que sendo o recorrente fabricante registrado de bebidas e vinagre poderia receber em volume superior a um litro;

Considerando que não foi iniciado o consumo da mercadoria e, assim sendo, não cabe responsabilidade ao comprador, em face do que prescreve o art. 87, § 2º, letra a, do vigente regulamento do imposto de consumo;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário para julgar o auto improcedente quanto ao recorrente.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o senhor Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 9.726

Recurso n. 9.479 — Imposto de consumo. Recorrente, De Marco & Comp.; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

"Mercadoria em trânsito por estrada de rodagem, desacompanhada de nota ou futura; falta de emissão desse documento".

Com fundamento nos arts. 88 e 122, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, foi autuada a 20 de fevereiro de 1939, a firma De Marco & Comp., estabelecida na

cidade de São Paulo, por ter remetido à firma Júlio Inthou & Comp., estabelecida em Ponta Grossa, Estado do Paraná, 167 quilos de pregos, que estavam sendo conduzidos em auto-caminhão do Expresso São Paulo-Paraná, desacompanhados de nota ou fatura emitida na forma legal, tendo sido encontrada em poder do condutor uma nota de expedição, apreendida e junta ao processo (fls. 2), à qual faltam os requisitos indispensáveis para ser considerada nota legal.

Defendendo-se, alegou a firma autuada que, ao remeter mercadorias por estradas de rodagem, as faz acompanhar sempre de 4 documentos, quais sejam: 1) ordem para despacho da empresa de transportes; 2) guia da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo; 3) nota de expedição de volumes para efeito de fiscalização nas estradas de rodagem, mas que se destina ao comprador; 4) nota de entrega discriminando todas as mercadorias. Disse mais que entregara esses 4 documentos à empresa transportadora da mercadoria de que fala o auto, mas que a fiscalização apenas apreendera o documento acima referido em 3.º lugar, deixando seguir as mercadorias e os demais documentos ao seu destino. Acrescentou ainda, finalizando a sua defesa, que não houve no caso intenção dolosa ou espírito preconcebido de lesar o fisco, pois que demonstrara atender às exigências da fiscalização. A sua defesa juntou a firma autuada cópias dos 4 documentos que assegura ter remetido com as mercadorias em causa.

Ouvido o autuante, contestou o mesmo as afirmativas da autuada, asseverando que em poder do condutor da mercadoria só haviam sido encontrados os documentos apreendidos.

Presente o processo à Recebedoria Federal em São Paulo, julgou esta procedente o auto e impoz à firma De Marco & Comp., a multa de 500\$0, grau mínimo do art. 88, do vigente regulamento do imposto de consumo.

Intimados da decisão, com ela não se conformaram De Marco & Comp. e, no prazo legal, depositaram a importância de multa e recorreram para este Conselho.

Em suas razões para este Conselho, dizem os recorrentes:

"a) se houve perfeita identificação da mercadoria com a nota que a acompanhava;

b) não havendo irregularidade ou sonegação de qualquer imposto, ou eventual prejuízo à Fazenda Nacional, e

c) havendo reiteradas recomendações do Ministério da Fazenda, concitando e recomendando à fiscalização — tolerância, moderação e orientação — para com o contribuinte, quanto de pequenas irregularidades e omissões que não acarretem prejuízo à Fazenda Nacional; tanta severidade por parte da fiscalização e rigorismo em demasia, rigorismo esse que o Egrégio Conselho tem abrandado, com inúmeros julgados, providos uns, por falta de amparo legal, e outros, ainda por equidade, sendo de notar que o maior número de decisões tem sido precisamente por pequenas irregularidades nas notas expedidas".

Isto posto, e

Considerando que a nota apreendida e anexada ao processo não atende às exigências legais, fato que a própria firma recorrente atesta quando em sua defesa assim se expressa: "A nota apreendida é supérflua perante a lei; usam-na (os defendentes) para facilidade e comodidade interna e também para o destinatário ao receber os volumes da empresa de transporte tenha um meio rápido para poder conferir o número e o peso dos volumes";

Considerando que a alegação feita na defesa de que a mercadoria seguia acompanhada da nota regulamentar, alegação essa contestada pelo autuante, não foi confirmada pelos recorrentes, que, multados por infração do art. 88, preferiram apelar para as recomendações de tolerância do Ministério da Fazenda, em vez de provarem ter emitido a nota legal;

Considerando que no caso não se está em face de desatenção a dispositivo regulamentar introduzido no atual regulamento do imposto de consumo, mas de antiga obrigação, assaz conhecida de todos os contribuintes, e dos próprios recorrentes;

Considerando que, ao contrário do que pretendem os recorrentes, a emissão e expedição da nota regulamentar interessa altamente à Fazenda Nacional, que nesse documento tem um elemento seguro de fiscalização;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o senhor Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 9.727

Recurso n. 9.536 — Imposto de consumo — Recorrente, Fontoura & Serpe — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Fenoltaleína: está sujeito ao imposto de consumo, ainda quando importado para fins que não o de servir de intermediário na fabricação de anilinas."

Para este Conselho, com guarda de prazo e atendidas as demais formalidades legais, recorrem Fontoura & Serpe do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que, em revisão de despacho, lhes exigiu

o pagamento de 118\$0 de imposto de consumo sobre 59 quilos de fenoltaleína, importados do estrangeiro, e ainda lhe impôs a multa de igual importância, tudo nos termos dos arts. 4.º § 26, alínea XVI, e 216, § 6.º, do vigente regulamento do imposto de consumo, expedido com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Alegam os recorrentes que o produto acima referido, por eles importado, se destina exclusivamente ao fabrico de produtos farmacêuticos, ao passo que, no seu entender, o que tributa o regulamento do imposto de consumo é o fenoltaleína destinado à fabricação de anilinas, e assim esperam o provimento do seu recurso.

Isto posto, e

Considerando que, ao contrário do que sustentam os recorrentes, um exame atento do texto regulamentar visado deixa bem claro que a intenção do legislador foi justamente tributar os produtos que pudessem ser aplicados como intermediários na fabricação de anilinas;

Considerando, assim, que se dúvida não pode subsistir daí quanto à incidência do imposto de consumo sobre o fenoltaleína importado pela recorrente, há mais a se considerar que o regulamento não estabelece isenção para tal produto, em hipótese alguma;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso:

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios*, relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 9.728

Recurso n. 9.555 — Imposto de consumo — Recorrente, Fonseca Almeida & Comp. Ltda. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"Mercadoria em trânsito por estrada de rodagem, desacompanhada de nota, ou fatura, na forma legal."

Com fundamento nos arts. 112, § 1.º, letra b, 88 e 122, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24-9-38, foi autuada a 15 de julho de 1939 a firma Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., estabelecida nesta Capital, pelo fato de haver despachado pela rodovia Rio-São Paulo diversas ferragens, consignadas à Adutora Ribeirão das Lages, desacompanhadas dos efeitos fiscais, nota ou fatura, na forma legal.

Defendeu-se a firma autuada alegando que a venda dos artigos de que fala a peça inicial do processo não fora efetuada a comprador negociante, e que, por isso, nos termos do art. 112, § 1.º, letra b, não estava obrigada a emitir nota ou fatura, mas que, ainda assim, fornecera uma simples nota de remessa que se apresenta revestida dos característicos necessários: talão numerado, quantidade e qualidade da mercadoria, preço, etc. Disse mais que a mercadoria não havia sido remetida para fora do Distrito Federal, mas para a 1.ª Residência da compradora, que fica em Campinho, dentro do mesmo Distrito. Defendeu-se do art. 88, porém muito mal, transcrevendo parte do texto desse dispositivo, com omissão da parte que diz "ainda que os compradores sejam particulares". Afirmou a defendente que emitira uma nota revestida das formalidades exigidas, mas não apresentou prova do alegado. Quanto ao art. 122, alegou que a mercadoria, no ato da apreensão, estava sendo transportada por conta da Adutora Ribeirão das Lages, da 1.ª para a 2.ª Divisão dessa empresa, inexistindo portanto responsabilidade da defendente quanto à contravenção porventura praticada.

De posse do processo, o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal julgou o auto procedente e impôs à firma autuada a multa de 500\$0, mínimo do art. 122 do atual regulamento do imposto de consumo.

Depositada a importância da multa, interpôs a autuada recurso para este Conselho, no prazo da lei. As razões que apresenta não são de molde a desfazer a prova material da contravenção praticada, apesar das extensas considerações feitas na petição de recurso.

Isto posto, e

Considerando que a infração está materialmente provada, de vez que a mercadoria transitava por estrada de rodagem acompanhada apenas das notas apreendidas e juntas ao processo (fls. 2 e 3), às quais faltam os requisitos intrínsecos das notas a que alude o artigo 88 do regulamento do imposto de consumo;

Considerando que o art. 88 referido exige a emissão de nota, ou fatura, na forma legal, ainda que os compradores sejam particulares;

Considerando que as alegações da recorrente, além de não provadas, não bastariam para eximi-las da responsabilidade no tocante à infração do art. 122;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios*, relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

Preço do número de hoje \$600

IMPrensa NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES-ALVES N. 1

Tendo passado a funcionar os serviços da Secção de Redacção dos órgãos oficiais à avenida Rodrigues Alves n. 1, deve todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para essa nova instalação da imprensa Nacional.